

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 113

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.298 — DE 14 DE MAIO DE 1942

Dispõe sobre o recolhimento e aplicação do imposto sindical e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O recolhimento e a aplicação do imposto sindical, de que trata o decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, serão regulados pela forma que estabelece o presente decreto-lei.

DO RECOLHIMENTO

Art. 2.º O imposto sindical devido pelos empregadores, pelos empregados e pelos trabalhadores por conta própria, será recolhido, nos meses fixados pelo decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, ao Banco do Brasil e, na falta deste, aos estabelecimentos bancários nacionais, indicados pelo Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nas localidades onde funcionarem os respectivos sindicatos, ou na mais próxima no caso de aí não existirem.

§ 1.º Em se tratando de empregador ou trabalhador por conta própria, o depósito será feito diretamente pelo contribuinte.

§ 2.º Em se tratando de imposto sindical devido pelos empregados, sua arrecadação, feita na forma do art. 4.º do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, será depositada diretamente pelo empregador respectivo.

§ 3.º Os estabelecimentos bancários acima mencionados fornecerão recibo, em duas vias, aos respectivos depositantes.

§ 4.º Os empregadores remeterão aos sindicatos de empregados, dentro de oito dias, a comprovante do depósito do imposto devido por seus empregados bem como a relação nominal dos contribuintes, de conformidade com o modelo em anexo.

§ 5.º Os empregadores e os trabalhadores por conta própria remeterão aos respectivos sindicatos a segunda via de sua quitação com o imposto sindical.

§ 6.º Na falta de sindicato, a comprovação será enviada ao órgão a que couber o imposto sindical.

Art. 3.º Os estabelecimentos bancários previstos no artigo anterior abrirão uma *conta corrente* especial, com juros, do imposto sindical, em nome de cada um dos sindicatos de empregadores, empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que para esse fim, os identificará das seguintes ocorrências relativas à instituição sindical: reconhecimento, fechamento do sindicato, cancelamento ou cassação da carta de reconhecimento, eleição, suspensão e destituição de diretores de sindicato.

§ 1.º As retiradas na conta corrente especial de imposto sindical só serão admitidas mediante cheque assinado pelo tesoureiro da associação sindical e visado pelo respectivo presidente.

§ 2.º Os aludidos estabelecimentos bancários remeterão, anualmente, em dezembro, ao Departamento Nacional do Trabalho, o extrato da conta corrente especial do imposto sindical de cada sindicato.

Art. 4.º Da importância anual da arrecadação do imposto sindical será deduzida, em favor das associações sindicais de grau superior, a percentagem de 20 %, cabendo 15 % à Federação a que se acharem filiados os Sindicatos e os restantes 5 % à respectiva Confederação.

§ 1.º As aludidas percentagens serão pagas diretamente pelo Sindicato às correspondentes Federação e Confederação, legalmente reconhecidas, devendo o pagamento ser feito até 30 dias após a data da arrecadação do imposto sindical.

§ 2.º Inexistindo Federação legalmente reconhecida, a percentagem de 20 % será paga integralmente à Confederação relativa ao mesmo ramo profissional ou econômico.

§ 3.º Na falta de associações sindicais de grau superior, os Sindicatos depositarão a percentagem que àquelas caberia na conta especial a que se refere o art. 5.º

Art. 5.º Das importâncias recolhidas de acordo com o art. 2.º, os estabelecimentos bancários ali referidos transferirão a uma conta especial, denominada "Fundo Social Sindical", 20 % do imposto sindical relativo a cada sindicato.

Art. 6.º As empresas ou os indivíduos, integrantes de categorias econômicas ou profissionais, que não se tenham constituído em sindicato, devem, obrigatoriamente, contribuir com a importância correspondente ao imposto sindical para a Federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o plano do enquadramento sindical aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940. Neste caso, das importâncias arrecadadas, 20 % serão deduzidos em favor da respectiva Confederação e 20 % para o "Fundo Social Sindical".

§ 1.º Operar-se-á da mesma forma quando não existir Federação, cabendo o imposto à Confederação representativa do correspondente grupo, de qual 20 % serão deduzidos para o "Fundo Social Sindical".

§ 2.º Na hipótese de não haver Sindicato nem associação de grau superior, o imposto do respectivo grupo será recolhido, totalmente, em favor do "Fundo Social Sindical".

DA APLICAÇÃO

Art. 7.º O imposto sindical, feitas as deduções de que tratam os artigos 4.º e 5.º, será aplicado pelos sindicatos:

I. De empregadores:

- a) em serviços de assistência técnica e judiciária;
- b) na realização de estudos econômicos e financeiros;
- c) em bibliotecas;
- d) em medidas de divulgação comercial e industrial no país e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;
- e) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente decreto-lei.

II. De empregados:

- a) em agências de colocação, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
- b) na assistência à maternidade;
- c) em assistência médica e dentária;
- d) em assistência judiciária;
- e) em escolas de alfabetização e prevencionais;
- f) em cooperativas de crédito e de consumo;
- g) em colônias de férias;
- h) em bibliotecas;
- i) em finalidades esportivas;
- j) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente decreto-lei.

III. De Profissionais liberais:

- a) em bibliotecas especializadas;
- b) em congressos e conferências;
- c) em estudos científicos;
- d) em assistência médica e dentária;
- e) em auxílios de viagem;
- f) em cooperativas de consumo;
- g) em bolsas de estudo;
- h) em prêmios anuais científicos;
- i) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente decreto-lei.

IV. De trabalhadores autônomos:

- a) na assistência à maternidade;
- b) em assistência médica e dentária;
- c) em assistência judiciária;
- d) em escolas de alfabetização;
- e) em cooperativas de crédito e de consumo;
- f) em colônias de férias;
- g) em bibliotecas;
- h) em finalidades esportivas;
- i) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente decreto-lei.

Parágrafo único. A aplicação do imposto sindical prevista neste artigo, respeitados os seus objetivos, ficará a critério de cada Sindicato que, para

Continua na pág. 8057

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

PÁGINAS

DECRETO-LEI N. 4.298 de 14 de maio de 1942.....	8056
DECRETO-LEI N. 4.299 de 15 de maio de 1942.....	8058
DECRETO-LEI N. 4.300 de 15 de maio de 1942.....	8058
DECRETO-LEI N. 4.301 de 15 de maio de 1942.....	8058

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 15 de maio de 1942	8058
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 7 e 13 de abril de 1942	8059
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 15 de maio de 1942	8059
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 15 de maio de 1942	8059

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	8059
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	8063
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO	8063

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	8063
--	------

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e do Serviço Florestal....	8063
--	------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Material e do Conselho Nacional do Serviço Social.....	8064
---	------

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Divisão do Imposto de Renda	8066
---	------

MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército	8076
---	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal	8077
---	------

MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia	8078
--	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho	8078
---	------

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil	8086
---	------

TRIBUNAL DE CONTAS	8092
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS	8113

TERMOS DE CONTRATO	8093
RENDAS PÚBLICAS	8093
PARTE COMERCIAL	8093
EDITAIS E AVISOS	8096
SOCIEDADES ANÔNIMAS	8114
ANÚNCIOS	8125

Continuação da 1.^a pág.

tal fim atenderá sempre às peculiaridades da respectiva categoria, sendo facultado à Comissão do Imposto Sindical, instituída por este decreto-lei, baixar instruções a respeito.

Art. 8.^o As percentagens atribuídas às associações sindicais de grau superior serão aplicadas de conformidade com o que dispuserem os respectivos Conselhos de Representantes.

Art. 9.^o O "Fundo Social Sindical" será gerido e aplicado pela Comissão do Imposto Sindical em objetivos que atendam aos interesses gerais da organização sindical nacional.

DA COMISSÃO DO IMPOSTO SINDICAL (C.I.S.)

Art. 10. Fica instituída a Comissão do Imposto Sindical, com sede no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que funcionará sob a presidência do respectivo Ministro e será constituída:

a) de um representante do Ministério da Educação e Saúde, designado pelo respectivo titular;

b) de um representante do Departamento Nacional do Trabalho e de um dos Serviços de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo respectivo Ministro;

c) de um representante dos profissionais liberais, de dois dos empregadores e de dois dos empregados, eleitos pelos presidentes das respectivas confederações;

d) de duas pessoas de conhecimentos especializados em assuntos de Direito Social, designadas livremente pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão do Imposto Sindical será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro por ele designado, previamente.

Art. 11. Compete à Comissão do Imposto Sindical:

a) gerir o "Fundo Social Sindical" criado pelo presente decreto-lei;

b) organizar o plano sistemático da aplicação do "Fundo Social Sindical";

c) fiscalizar a aplicação do imposto sindical, expedindo normas que se fizerem necessárias;

d) baixar as instruções de que trata o parágrafo único do art. 7.^o;

e) resolver as dúvidas suscitadas no cumprimento deste decreto-lei.

Art. 12. É facultado à Comissão do Imposto Sindical solicitar, sempre que julgar necessário, a audiência de órgãos técnicos especializados.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização do recolhimento do imposto sindical cabe à Inspeção do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho e às Delegacias Regionais do Trabalho, sendo facultado às associações sindicais representar aos aludidos órgãos acerca de qualquer inobservância de dispositivos deste decreto-lei.

Art. 14. Os empregadores são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização, os esclarecimentos necessários ao desempenho de sua missão e a exhibir-lhes, quando exigidos, na parte relativa ao pagamento de empregados, os seus livros, folhas de pagamento e outros documentos comprobatórios desses pagamentos, sob pena da multa cabível.

Art. 15. Os trabalhadores por conta própria são igualmente obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados, inclusive exibição de quitação do imposto sindical.

Art. 16. Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 43, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, serão aplicadas multas de 10\$0 a 10:000\$0, pelas infrações deste decreto-lei, impostas, no Distrito Federal, pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Delegados Regionais do Trabalho.

§ 1.^o A gradação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator.

§ 2.^o Da decisão que impuser multa, caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de trinta dias, contados da notificação da decisão.

§ 3.^o Sem prova de depósito prévio do valor da multa, nenhum recurso será admitido.

Art. 17. Para os profissionais liberais, a penalidade consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos ou autárquicos disciplinadores das respectivas profissões, mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

Art. 18. Os sindicatos deverão apresentar, em janeiro de cada ano, ao Departamento Nacional do Trabalho uma demonstração especial e comprovada do emprego do imposto sindical arrecadado no ano anterior, a ser homologada, após os necessários estudos desse Departamento, pela Comissão do Imposto Sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As associações sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical durante três dias,

nos jornais de maior circulação local e dez dias antes da data fixada para depósito bancário.

Art. 20. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentando a respectiva quitação.

Art. 21. No caso do trabalhador por conta própria exercer, além da atividade inerente a essa condição, qualquer emprego relacionado com a mesma atividade, recolherá 50% (cinquenta por cento) do imposto devido como trabalhador por conta própria, cabendo ao seu empregador, mediante prévia ciência, descontar apenas 50% (cinquenta por cento) da quota devida como empregado.

Art. 22. Para os fins deste decreto-lei, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, na proporção das correspondentes operações econômicas, do que darão ciência ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e no Território do Acre, conforme a localidade da sede da empresa, cabendo, na última hipótese, aos Delegados remeter cópia dessa comunicação do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1.^o Não é devida, porém, a referida distribuição, em relação às sucursais, filiais ou agências que estiverem localizadas na base do território sindical do estabelecimento principal, desde que integrem a mesma atividade econômica.

§ 2.^o Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo o imposto sindical devido ao sindicato representativo da mesma categoria e procedendo-se em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 3.^o Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade do produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Art. 23. As entidades sindicais são obrigadas a possuir um livro Diário, devidamente rubricado, afim de nele ser registrado todo o movimento financeiro referente ao imposto sindical.

Parágrafo único. Enquanto não for criado serviço de assistência e controle da gestão financeira das entidades sindicais, a rubrica do livro Diário processar-se-á, respectivamente, no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e no Território do Acre, pelas Delegacias Regionais ou repartições estaduais autorizadas em virtude do convênio celebrado com o governo federal.

Art. 24. É considerada como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas, para o fornecimento às repartições para-estatais ou autárquicas, a prova da quitação do imposto sindical.

Art. 25. As repartições federais, estaduais ou municipais, não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividade, aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos trabalhadores por conta própria, sem que sejam exibidas provas de quitação do imposto sindical.

Parágrafo único. Não é devida a exibição da prova de quitação, para os fins deste artigo, em se tratando do empregador ou trabalhador por conta própria que inicia a sua atividade.

Art. 26. As dúvidas suscitadas no cumprimento deste decreto-lei serão resolvidas pela Comissão do Imposto Sindical, que expedirá, outrossim, as instruções que se tornarem necessárias à sua execução.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 28. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

de Artes e Ofícios Venceslau Braz no de Diretor, padrão O, em comissão, da Escola Técnica Nacional.

Art. 2.º Para atender, no atual exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 12:800\$0 (doze contos e oitocentos mil réis), à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de maio de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.299 — DE 15 DE MAIO DE 1942

Altera a composição e a tolerância da liga das moedas de \$100, \$200, \$300 e \$400

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a composição e a tolerância da liga de cupro-níquel das moedas dos valores de \$100, \$200, \$300 e \$400, mandadas cunhar pelo decreto-lei n. 4.020, de 15 de janeiro de 1942, como segue:

Composição . . { 880 de cobre
120 de níquel

Tolerância para
mais ou para
menos . . . } 20 milésimos — no níquel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.301 — DE 15 DE MAIO DE 1942

Prorroga o mandato dos representantes, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de usineiros, bangueseiros e fornecedores de cana.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados, pelo período de um ano, contado desde o dia 5 de maio corrente, os mandatos dos atuais representantes de usineiros, bangueseiros e fornecedores de cana, e seus respectivos suplentes, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

**De acordo com o artigo 64, item, I, combina-
do com o artigo 63, item II, do decreto-lei
n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:**

Francisco de Araujo, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para o cargo da classe F, da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

EXONERAR, A PEDIDO:

Do cargo de Chefe do Estado Maior da 3.^a
Zona Aérea, o Coronel Aviador — Antonio Appel
Neto.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 153, § 1.º, alínea c, dos Estatutos dos Militares, baixado pelo decreto-lei 3.084 de 10 de março de 1941, combinado com o artigo 158, alínea b, dos mesmos Estatutos:

O Cabo M. R. — Rodolpho Maciel da Rocha.
O Soldado — 2.^a classe — M. R. — José Pereira Borges.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de '901, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, e, tendo em vista o parecer de 15 de abril de 1942, do Supremo Tribunal Militar:

Medalha de Ouro com passadeira de ouro, ao 1.º
Sargento Ae. MO-AV — Miguel Laurentino.

De acordo com o disposto nos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514 de 30 de junho de 1934, e, tendo em vista o parecer de 15 de abril do corrente ano, do Supremo Tribunal Militar.

Medalha de Prata, com passadeira de prata, ao Primeiro Tenente Aviador Jorge Arruda Proença.

Medalha de Prata, com passadeira de prata, aos Sub-Oficiais e Sargentos, cujos nomes constam da relação anexa, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica.

MEDALHA DE PRATA — (Com passadeira de prata);

Sub-oficial — MR-AV — José Miguel de Oliveira.

Sub-oficial — ET-AV — Flavio de Souza Mu-
ricy.

2.º Sgt. — AE-MR — David da Silva Guerra.

3.º Sgt. — ET-AV — Custodio Aleixo de Gus-
mão.

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, ao Sub-oficial, Sargentos e Soldados, cujos nomes constam da relação anexa, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica.

MEDALHA DE BRONZE — (Com passadeira de bronze).

Sub-oficial — Gaston José do Vale.

1.º Sarg. de Aer. — Galdino Rego Pessoa Muniz.

1.º Sarg. de Aer. — Francisco Albino dos Santos.

3.º Sarg. de Aer. — Adamor Alvaro Gonçalves Paranse.

Soldado 1.ª cl. ET-AV. — João Lopes de Souza.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rafael Teixeira Rolim, do cargo da classe F da carreira de Postalista Auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A José Garcez Vieira de Membro do Departamento Administrativo do Estado de Sergipe.

A Joaquim Sabino Ribeiro de Membro do Departamento Administrativo do Estado de Sergipe.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Aureliano Luiz Betamio para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de Sergipe.

José de Oliveira Sá para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de Sergipe.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

718 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: — O Ministério da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo, em que propõe seja transformado o cargo de Diretor, padrão K, em comissão, da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, do seu Quadro Permanente, no de Diretor, em comissão, padrão O, da Escola Técnica Profissional, para o que junta um projeto de decreto-lei.

2. A Escola Técnica Nacional foi instituída pelo artigo 3.º do decreto-lei n. 4.127, de 25 de fevereiro último, que extinguiu, paralelamente, com o seu artigo 9.º, os estabelecimentos federais de ensino industrial, incluídos na administração do Ministério em apreço, e entre os quais se encontrava a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz.

3. Assim, é conveniente e oportuna a transformação do cargo de diretor da Escola Normal em apreço no de diretor da Escola Técnica Nacional, elevando-se, porém, de K a O o padrão de vencimento respectivo, em virtude

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 25 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Nilo Vieira Câmara, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Terceira Região, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao General José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque de Presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Terceira Região, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Adolfo Bernd Junior, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de João Carvalho de Abreu, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Carmen Chaves do Nascimento, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Guimarães de Sá Brito, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

de maior vulto e importância de atribuições cometidas a esse último.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei, junto, que apresenta em substituição ao do Ministério em apreço, por estar mais de acordo com as normas adotadas, consubstanciando a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 4.300. — Em 15-5-42).

N. 730 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Hans Krauss, alemão, pleiteia licença para exercer a profissão de dentista prático.

2. Apreciando o pedido, opinou o Ministério da Educação e Saúde pelo indeferimento, por falta de amparo legal.

3. De fato, nada autoriza a concessão, visto que de há muito expirou o prazo, dentro do qual poderiam ser outorgados favores dessa ordem, na forma do disposto no artigo 1.º do decreto n. 23.540, de 4 de dezembro de 1933, que o limitou até 30 de junho de 1934.

4. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o aludido processo e opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Educação e Saúde, ao qual pode ser encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

N. 731 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Sílvio Barros pleiteia licença para exercer a profissão de dentista prático.

2. O Ministério da Educação e Saúde, apreciando o pedido, opinou pelo seu indeferimento, por falta de amparo legal.

3. Realmente, além de estar fora do prazo estabelecido pelo decreto n. 23.540, de 4 de dezembro de 1933, em nenhum documento se baseia a pretensão do missivista, afirmando ele próprio que não perfez o decênio de profissão por lei exigido, ao tempo em que era possível a concessão desse favor.

4. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o aludido processo e opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Educação e Saúde, ao qual pode ser encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

N. 732 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Antônio Pimenta Sobrinho recorreu para Vossa Excelência do despacho do Ministério da Educação e Saúde que lhe indeferiu o pedido de licenciamento como dentista prático e de expedição do respectivo certificado, sob o fundamento de que fora formulado fora do prazo estabelecido no artigo 1.º do decreto n. 23.540, de 4 de dezembro de 1933.

2. Apreciando o recurso, opinou, ainda, aquele Ministério pelo não provimento, por falta de amparo legal (fls. 25).

3. Realmente, o decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1934, admitiu esse licenciamento, mediante prova de certos requisitos que, em seu art. 8.º, enumerou.

4. Mais tarde, passados quasi dois anos o aludido decreto n. 23.540, de 1933, limitou, até 30 de junho de 1934, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos esses favores, sendo certo que o recorrente somente os pleiteou em maio de 1942 (fls. 5), baseado em documento produzido em juízo, e em seu poder, desde julho de 1936 (fls. 16 a 23 e v.).

5. Aludiu o recorrente ao deferimento do pedido de José Vieira dos Santos, caso que lhe não aproveita, porquanto este, tendo requerido no prazo legal, foi, por isto, admitido a completar os documentos em que baseou sua pretensão.

6. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o referido processo e, de acordo com o Ministério da Educação e Saúde opinar pelo indeferimento do pedido de Antônio Pimenta Sobrinho, encaminhando-se o mesmo processo àquele Ministério, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

N. 734 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que José Lopes de Figueiredo sugere a revalidação do Decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1934, que, mediante prova de determinados requisitos, autorizava o licenciamento para o exercício pelo prático de profissão de dentista.

2. — Alega o interessado que, como ele, muitos dos seus colegas, dentistas práticos, ignoravam a existência daquele decreto e mesmo, à época de sua vigência, não contavam o tempo de exercício exigido para a obtenção do licenciamento de que se tratava.

3. Indicando, porém, em seu requerimento, que o prazo dentro do qual poderia ter sido pleiteado essa concessão foi, afinal, limitado pelo decreto n. 23.540, de 4 de dezembro de 1933, demonstrou inteiro conhecimento das leis que, em tempo hábil, regularam a matéria.

4. Pretende, assim, como diz em sua petição, a abertura de novo prazo razoável, em que possam os interessados prestar exame prático da profissão, sem interrupção dos respectivos trabalhos.

5. Ouvido a respeito, o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina opinou pelo não atendimento do pedido, manifestando-se em igual sentido o Ministério da Educação e Saúde.

6. Apreciando o caso, verificou este Departamento que não lhe falta apoio legal.

7. De fato, a ignorância da lei não é argumento que legitime a pretensão e, muito menos, de quem confessa que, na época de sua vigência, não preenchia a principal condição exigida, qual fosse um decênio de exercício de profissão (item 2).

8. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Educação e Saúde, para o qual pode ser o mesmo processo encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

744 — Em 30 de abril de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde propôs:

a) que seja tornada sem efeito a nomeação de Maria Margarida de Alcântara para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

b) que seja a mesma nomeação efetuada para cargo idêntico do Quadro Permanente daquele Ministério; e

c) que seja nomeada para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Liris Alves.

2. Alegou o Ministério da Educação e Saúde:

a) que a nomeada exerce o cargo da classe E da carreira de Estatístico Auxiliar do seu Quadro Permanente;

b) que a datilógrafa, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Liris Alves, com exercício na Imprensa Nacional, onde é secretária do Diretor da mesma repartição, deverá ser nomeada em vaga de oficial administrativo, existente no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde; e

c) que, pelos motivos expostos, será conveniente para o serviço público a permanência das funcionárias em apreço nos setores em que já estão ambientadas.

3. Segundo informação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Maria Margarida de Alcântara já tomou posse e entrou em exercício do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, não sendo, por isso, possível tornar-se sem efeito a sua nomeação para esse cargo.

4. Assim sendo e à semelhança de casos análogos, já resolvidos por Vossa Excelência, nas exposições de motivos ns. 3.284 e 381, respectivamente, de 28 de novembro do ano passado e 16 de março últimos atendendo ao pedido do Ministério da Educação e Saúde, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência:

a) que seja nomeada Maria Margarida de Alcântara, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer cargo idêntico do mesmo Quadro do Ministério da Educação e Saúde;

b) que seja nomeada Liris Alves, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafa do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, na vaga decorrente da nomeação de que trata a alínea anterior.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência e de opinar por que sejam expedidos os anexos decretos, devendo o processo ser restituído ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. Aprovado — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

745 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de decreto, propôs:

a) — que fossem retificados os decretos de nomeação de Itamar Reis Salgado, José Bernardo Pereira, Francisco da Silva Pimenta, Reinaldo da Silva Mateus, Francisco Matias da Cunha e Silva e Osvaldo Carlos de Medeiros, ocupantes de cargos da classe E, da carreira de condutor de trem do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do referido Ministério; e

b) — que fosse restabelecido o cargo suprimido pelo decreto n. 7.742, de 28 de agosto de 1941, para que possa ter lugar a nomeação de Osvaldo Carlos de Medeiros para o cargo da classe E, da aludida carreira.

2. Justificando a proposta, esclareceu o citado Ministério que a mesma se funda no item 7 da exposição de motivos n. 1.882, de 1940, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

3. O fato prende-se ao requerimento de Itamar Reis Salgado, condutor de trem, classe E, do extinto Quadro II daquele Ministério, no sentido de ser retificado o decreto que o nomeou para o referido cargo.

4. Alegou esse funcionário, entre outros motivos:

a) — que foi aprovado em concurso realizado em 1935, para o aludido cargo, tendo obtido o 12.º lugar;

b) — que foi nomeado por decreto de 30 de dezembro de 1939, em virtude do decreto-lei n. 1.151, de 14 de março desse ano, que revalidou os concursos realizados anteriormente à vigência da lei n. 284, de 1936; e

c) — que, nos termos do citado decreto-lei, as nomeações deveriam obedecer à ordem de classificação no respectivo concurso.

5. Apreciando esse requerimento, informou o citado Ministério que as nomeações para a referida carreira não obedeceram ao critério estabelecido no aludido decreto-lei, tendo sido orientadas por uma circular interna da Estrada de Ferro Central do Brasil, então em vigor.

6. Este Departamento, examinando, assim, o assunto, verificou que procedia a reclamação do interessado e na citada exposição de motivos n. 1.882, aprovada por Vossa Excelência, concluiu que os efeitos da nomeação do interessado deverão ser assegurados a partir da data da publicação do decreto de nomeação do candidato que obteve classificação imediatamente anterior à sua, promovendo-se, neste sentido, a providência necessária, sendo o processo, para esse fim, encaminhado ao citado Ministério.

7. Providenciando sobre o cumprimento daquela decisão, verificou o mesmo Ministério que, nas condições de Itamar Reis Salgado, existem outros ocupantes de cargos da classe E, da carreira de condutor de Trem, e entre eles, José Bernardo Pereira que, como aquele, pela exposição de motivos n. 3.302-A, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, teve deferido igual pedido.

8. Daí haver elaborado os anexos decretos que, estende tal providência a todos os interessados.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição dos referidos decretos, substituídos os que se referem a Osvaldo Carlos de Medeiros pelos que elaborou e que melhor atendem às normas adotadas, encaminhando-se, em seguida, o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Sim.

748 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitou autorização de Vossa Excelência, segundo o prescrito no parágrafo 3.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, para que se efetive a aposentadoria de Cesar Panain, dentista, referência XV, do Patronato Agrícola Venceslau Braz, na conformidade do que dispõe a alínea a, do artigo 2.º do aludido decreto-lei.

2. Trata-se da aposentadoria compulsória do referido extranumerário-mensalista, cujo processamento está sendo feito por iniciativa da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, citado.

3. Verifica-se que foram observadas as normas legais que regem a matéria, estando o processo devidamente instruído.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a aposentadoria e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. Autorizado. — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

749 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que Valdemiro Gomes Cardoso, por meio de carta, pediu que se transformasse em aposentadoria a sua demissão do cargo da classe II, da carreira de oficial administrativo do antigo Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Anteriormente, pediu o interessado reconsideração do ato que o demitiu, sem contudo obter solução favorável.

3. Em abono do que pretende, alegou o suplicante:

a) — que sua demissão se baseou no fato de haverem desaparecido alguns "colis-postaux" da seção onde trabalhava;

b) — que a mesma se verificou após a absolvição obtida na Justiça, em primeira instância;

c) — que contava cerca de 32 anos de serviço público, sendo zeloso, probo e cumpridor de seus deveres; e

d) — que, em benefício da família que se encontra na miséria, pediu o perdão da falta que lhe foi imputada, graça aos seus inimigos.

4. Informando o processo, esclareceu o Departamento dos Correios e Telégrafos:

a) — que, em princípios de 1936, foi instaurado inquérito administrativo, afim de serem apuradas irregularidades ocorridas no serviço de "colis-postaux" da Diretoria Regional no Rio Grande do Sul;

b) — que, então, se verificou ter havido não só a aplicação de selos já servidos e, portanto, nulos, nos processos de entrega dos "colis", na importância de 15:930\$150, mas

também a sonogação de 215:402\$908, relativos a pagamento do imposto aduaneiro;

c) — que, daí resultou o pedido de prisão preventiva dos culpados, entre os quais estava o suplicante;

d) — que, os denunciados foram absolvidos pela então Justiça Federal do Rio Grande do Sul, havendo, porém, o Ministério Público apelado da sentença para o Tribunal de Apelação; e

e) — que, não obstante, se fazia mister uma providência de ordem administrativa, da qual resultou ter sido demitido o requerente.

5. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério informou:

a) — que o requerente e outros ex-funcionários, acumpliciados com estranhos, acarretaram à Fazenda Nacional um prejuízo superior a 215:696\$3; e

b) — que o resultado a que chegou a Comissão de Inquérito prova a culpabilidade do suplicante e de outros indiciados.

6. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) — que, por sentença de 5 de março de 1938, foram absolvidos o suplicante e os demais denunciados;

b) — que, por decreto de 25 de janeiro de 1939, foi o requerente demitido;

c) — que, por acórdão de 18 de junho de 1940, do Tribunal de Apelação do Rio Grande do Sul, foi confirmada a absolvição do suplicante e dos demais denunciados; e

d) — que, contudo, diz o citado acórdão que, "conquanto não exista prova de que os denunciados tivessem cometido o crime de que são acusados, todavia, contra eles há indícios veementes, que justificam a pena de demissão que lhes foi imposta pela autoridade administrativa".

7. Desse modo, precedida de inquérito regular, foi perfeitamente legal a demissão do requerente, dada a independência dos procedimentos administrativo e judiciário, sendo de notar que o próprio Tribunal de Apelação reconheceu que há indícios veementes que justificaram a decisão administrativa.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, que deverá ser arquivado no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

750 — Em 30 de abril de 1942. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Anarolino Boaventura de Almeida, ocupante do cargo de classe G, da carreira de professor, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde lotado na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, solicitou remoção para o claro existente na lotação do Museu Imperial.

2. Aquela Faculdade, ouvida sobre o assunto, declarou nada ter a opor à remoção pleiteada, com o que concordou o aludido Ministério, lavrando-se o respectivo decreto, que foi submetido à consideração de Vossa Excelência.

3. O pedido, previsto no item I, do artigo 71, do Estatuto dos Funcionários, não contraria o disposto no decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, que regula o assunto.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto junto, encaminhando-se, depois, o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Assinado o decreto. — Em 13-5-42.

752 — Em 30 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo referente à aposentadoria de Antônio Gonçalves da Rocha, topógrafo, referência IX, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o assunto, enquadrou a aposentadoria do interessado na alínea d do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, visto encontrar-se o mesmo cego do olho direito e com diminuição progressiva da visão esquerda, com franca marcha para a perda definitiva, conforme especifica o laudo médico. (fls. 19). Na forma do dispositivo legal citado, os extranumerários da União serão aposentados:

"quando forem atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que os impeça de se locomoverem".

3. De acordo com o parecer do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Saúde, em caso idêntico, este Departamento entende que poderá ser autorizada a aposentadoria em questão, uma vez que o interessado apresenta capacidade de visão já muito reduzida e forte presunção de que, em virtude do mal de que é portador, "entodermia espoliática generalizada-fogo selvagem" venha a perder a visão de modo completo.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opinando por que, na forma do § 3.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, aludido, seja autorizada a aposentadoria do servidor em apreço, com fundamento na alínea d do art. 2.º do referido decreto-lei restituindo-se o mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Autorizado. Em 13-5-42. — G. VARGAS.

754 — Em 30 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o anexo processo em que Antônio Dias, tendo sido dispensado, por medida disciplinar, da função de agente-auxiliar, referência III, que exercia no Departamento dos Correios e Telégrafos, recorreu a Vossa Excelência, solicitando seja convertida em aposentadoria aquela penalidade.

2. Encaminhando o recurso em apreço, na exposição de motivos n. 240, de 8 do corrente mês, o Ministério da Viação e Obras Públicas manifestou-se por que lhe seja negado provimento, de vez que, em se tratando de ato emanado do diretor regional dos Correios e Telégrafos, em São Paulo, devia o interessado, primeiramente, dirigir-se àquela autoridade, pedindo reconsideração, e, sucessivamente, na escala, ascendente, às demais autoridades, conforme determina o Estatuto dos Funcionários.

3. Evidenciou o processo que, por portaria n. 1.181, de 22 de outubro do ano findo, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em São Paulo, foi o recorrente dispensado da função de extranumerário mensalista, agente-auxiliar III.

"visto ter sido ele encontrado em alcance para com a Fazenda Nacional, além de não dar à sua agência a devida e regular assistência" (fls. 9 do anexo processo número 46.086, de 1941, daquela repartição).

4. A seu favor e contrariamente às acusações que lhe foram feitas, o interessado, agora, alegou razões diversas.

5. Acontece, porém, que, com infringência de dispositivos expressos de lei, recorreu daquele ato diretamente para Vossa Excelência.

6. Dispõem os itens V e VI do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, respectivamente:

"V — Só caberá recurso do pedido de reconsideração desatendido ou não decidido no prazo legal.

VI — O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades".

sendo claro, portanto, que o pedido de reconsideração precederá sempre à interposição do recurso, o que não se verificou no caso, conforme se infere do processo.

7. Esta preliminar, que atende a princípio estatutário imperativo, segundo o igual entendimento do Ministério da Viação, é bastante para determinar o não conhecimento legal do recurso.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja negado provimento ao recurso, em exame, de Antônio Dias, devendo ser o mesmo encaminhado àquele Ministério, para arquivamento, ressalvado ao requerente o direito de pedir reconsideração, na forma legal, do ato que o dispensou.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

N. 759 — Em 7 de maio de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República: O Ministério da Educação e Saúde solicita a transferência *ex-officio* do técnico de laboratório, classe L, do Quadro Suplementar daquele Ministério, Antônio Gonçalves Perias-si, para igual classe da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Comprovada a idoneidade profissional do interessado para o exercício do cargo de médico sanitário, em face da copiosa documentação exibida, foram dispensadas as provas de habilitação, sendo, porém, submetido à prova de sanidade e capacidade física, em que foi aprovado.

3. Assim, submetendo o caso à elevada consideração de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à transferência proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

N. 776 — Em 9 de maio de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República: — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, referente a pedido de registro do diploma de engenheiro-eletricista, conferido a Artur Thompson pela Lincoln Engineering School.

2. O processo já teve curso no Ministério da Educação e Saúde, onde foi verificado que, nos termos da legislação vigente, só seria possível o registro mediante revalidação, ato para cuja realização deveria o interessado dirigir-se à Escola Nacional de Engenharia.

3. Não é suficientemente preciso o requerente quando solicita, em seu recurso dirigido a Vossa Excelência, um meio de sair da "situação irregular em que se encontra", isto é, de obter expedição de carteira profissional para exercício da engenharia, para o que seria necessário prévio registro do diploma no Departamento Nacional de Educação. O meio legal para isto já existe, pois, uma vez feita a revalidação mencionada, nada impediria o registro e posterior expedição da carteira profissional pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. E não parece que essa solução seja rejeitada pelo recorrente, pois menciona como argumento que "seu diploma podia ser reconhecido por meio de revalidação".

4. Entretanto, o fato de serem invocadas pelo recorrente as resoluções da IV Conferência Internacional Americana (aprovadas pelo Congresso Nacional em 31-10-14 e tornadas públicas pelo dec. n. 12.989, de 24-4-18) leva a supor que pretende obter o registro independentemente de realização das provas de revalidação.

5. Ora, a mencionada resolução, na parte que interessa, limita-se a recomendar, para

fins de intercâmbio de estudantes, a criação de bolsas de estudos ("sholarships", no texto inglês, "matrículas gratuitas", no texto português), nas universidades dos países americanos, a favor dos estudantes de outros países do continente. Não consta do processo que o curso do requerente tenha sido feito em virtude de normas decorrentes de tal resolução, porém, mesmo que assim fosse, a reconvenção da IV Conferência não envolve, de modo algum, o reconhecimento, por parte do Brasil, da validade, para fins de exercício profissional, dos diplomas expedidos em consequência de estudos promovidos pelo intercâmbio visado.

6. É fácil de chegar-se a essa conclusão, não somente porque nos Estados Unidos, onde o requerente fez o curso, as leis sobre exercício profissional variam de Estado para Estado, e alguns reconhecem a validade de certos diplomas que não são admitidos por outros, como ainda porque no Brasil é o assunto regulado por lei especial, no caso do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939, que regulamentou o exercício da engenharia, o qual se refere ao caso do interessado, na alínea "c" de seu art. 1.º.

7. Poderá o interessado, entretanto, requerer, nos termos da lei, a revalidação do diploma, como medida preliminar para o registro e expedição da carteira profissional, devendo, para tanto, dirigir-se ao Ministério da Educação e Saúde, ao qual tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja restituído o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

777 — Em 9 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à obras de reparos no edifício da Alfândega da cidade do Rio Grande.

2. A despesa está orçada em 214:219\$8 (duzentos e quatorze contos, duzentos e dezanove mil e oitocentos réis), e deverá correr à conta da verba 5 — Obras, consignação I, subconsignação 03, item 28, alínea g, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda.

3. Consta do processo, plantas e especificações suficientemente detalhadas. O orçamento é razoável. Alguns preços unitários são elevados, mas o excesso daí decorrente, justamente com as medidas propostas pela Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União, permitirão a execução, sem aumento de despesa, das modificações introduzidas no projeto primitivo.

4. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras de reparos no edifício da Alfândega da cidade do Rio Grande, até o limite orçamentário de 214:219\$8, na forma proposta pelo Sr. ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado — Em 13-5-42. — G. VARGAS.

778 — Em 9 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeto Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à execução das obras de abastecimento de água da Cidade das Meninas.

2. A despesa com esses serviços, orçada em 1.017:500\$0 (mil e dezessete contos e quinhentos mil réis), foi autorizada por Vossa Excelência, em despacho de 16 de março do corrente ano, no processo n. 7.614, de 1942, do Ministério da Educação e Saúde, devendo correr à conta dos recursos do Plano Especial de Obras Públicas de 1942, concedidos ao referido Ministério.

3. Solicita o Sr. ministro da Educação e Saúde que Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 246, alínea a, do Regulamento Geral

de Contabilidade Pública, e art. 33, n. I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, autorize a dispensa de concorrência para a execução das obras e, também, que as respectivas despesas sejam pagas pelo regime de adiantamento.

4. Este Departamento, considerando que mais de 80% da estimativa orçamentária se refere a despesa com material, opina no sentido da aquisição ser feita pelo regime de concorrência administrativa, concedendo-se a autorização solicitada, apenas, para o pagamento das despesas com a mão de obra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 13 de maio de 1942. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 728 — Ministério da Justiça — Admissão de Valter da Silva Aragão, como contratado, com atribuições de Chefe de Seção do Material da Divisão de Administração da Imprensa Nacional.

N. 729 — Ministério da Fazenda — Admissão de Sebastião Barreto Guimarães na função de auxiliar de escritório VII no Serviço de Comunicações.

N. 733 — Ministério da Agricultura — Admissão de Luiz Machado de Lima na função de fotógrafo XI no Instituto Nacional de Óleos.

N. 736 — Ministério da Agricultura — Admissão de Zeferino da Rocha na função de trabalhador V do Serviço Florestal.

N. 738 — Ministério da Agricultura — Admissão de Odir Max e Francisco Trindade Fonseca na função de estacionário VII no Serviço de Meteorologia.

N. 739 — Ministério do Trabalho — Admissão de Zuleide do Lago Rabelo na função de praticante de escritório V do Conselho Regional do Trabalho, 6.ª Região, no Estado de Pernambuco.

N. 741 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Roberto Maurício Quidet Muniz e Cid de Faria Ognibene na função de merceologista XVII e XVIII, respectivamente, na Divisão do Material.

N. 775 — Ministério da Educação — Admissão de Henrique Maia Penido, como contratado, na função de técnico especializado em entomologia no Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

OFÍCIOS

1.222-42 — Ao Diretor da Imprensa Nacional — Indicado candidato para a função de motorista.

1.223-42 — Ao Diretor da Rede Viação Cearense — Solicitando reexame do assunto sobre pena de advertência a agente.

1.230-42 — Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Solicitando providências no sentido de ser cumprida o que dispõe o decreto-lei 3.769-41.

1.231-42 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba — Paraná — Solicitando providência no sentido de ser reexaminado o assunto referente a pena de advertência.

1.232-42 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado da Bahia — Solicitando reexame de assunto relativo a pena de advertência a funcionários dessa Diretoria.

1.233-42 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói, E. do Rio de Janeiro — Solicitando reexame do assunto sobre pena de advertência que na forma do art. 232 do Estatuto dos Funcionários, é verbal e, não deverá ser aplicado por escrito, nem publicada.

1.234-42 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte, Minas Gerais — Solicitando reexame do assunto sobre pena de advertência aplicada a funcionários dessa D. R.

1.235-42 — Ao Diretor da Estrada de Ferro de Golaz — Reiterando solicitação constante do ofício n. 271, de 31-1-42.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.792-42 — Ademar Coelho Duarte, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, recorre do despacho do diretor da Divisão de Seleção, que manteve as notas obtidas pelo requerente nas provas de "Português", "Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil" e "Datilografia".

2. A Banca Examinadora, tendo examinado o pedido de revisão daquelas provas, foi de parecer unânime que se mantivessem as notas de Direito e Datilografia.

3. Já o mesmo não aconteceu em relação à prova de Português. O examinador da matéria foi de parecer que se mantivesse a nota. O presidente da Banca e dois outros examinadores foram de opinião que se acrescentassem 9 pontos.

4. Por despacho de 23 de abril, o diretor da Divisão de Seleção manteve o julgamento recorrido, à vista dos pareceres constantes do processo.

5. E' desse despacho que o candidato recorre, fazendo referência, apenas, à prova de Português, o que faz supor que se conforma com as notas obtidas nas outras provas e que foram mantidas de acordo com o parecer unânime da Banca Examinadora.

6. A prova de Português constou de duas partes: correção de 10 textos, valendo 3 pontos cada um, e redação sobre assunto de serviço, valendo 70 pontos.

7. Dos 10 textos, o candidato acertou 3 e errou 7, cometendo erros de tal ordem que seriam suficientes para justificar a sua inhabilitação.

8. Na parte de redação obteve 53 pontos em 70, isto é, mais de 75 %, nota evidentemente elevada, sobretudo em face da redação que apresentou, feita em um só período de mais de 20 linhas, sem sistematização e com erros de pontuação e de crase.

Por esses motivos esta Divisão opina no sentido de que se mantenha o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 15-5-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.906-42 — Alexandre Cidade Filho, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, recorre do despacho do diretor da Divisão de Seleção, que manteve os graus atribuídos às suas provas de "Português", "Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil" e "Datilografia".

2. Opinando sobre o pedido de revisão, o examinador de Datilografia foi de parecer que se mantivesse a nota, que foi atribuída em função de tabela determinada por cálculos estatísticos. Os demais examinadores não discordaram.

3. Em relação às demais provas, não houve concordância. Um dos examinadores opinou pela manutenção da nota de Português, outro pela manutenção da nota de Direitos Constitucional e Civil, e os três outros, inclusive o presidente, propuseram que se atribuissem mais 10 pontos, sendo 4 à prova de Português, na parte de redação; 2 à segunda questão de Direito Constitucional e 4 à quarta questão dessa mesma disciplina.

4. Os graus foram todos mantidos pelo diretor da Divisão de Seleção, por despacho de 23 de abril último. E' desse despacho que o candidato recorre.

5. A prova de Português constou de duas partes: correção de 10 textos, valendo 3 pontos cada um, e redação sobre assunto de serviço. Dos 10 textos, o candidato acertou apenas 6, tendo cometido erros de tal ordem que seriam suficientes para inhabilitá-lo. Na redação, obteve 56 pontos, num total de 70, isto é, 80 %, nota muito alta para uma redação que contém erros de ortografia, de crase e de pontuação.

6. Relativamente às questões de Direito Constitucional, as notas atribuídas originariamente pela Banca Examinadora, e mantidas pelo despacho recorrido, estão plenamente justificadas no parecer constante do processo, emitido pelo examinador Ubirajara Índio da Costa.

7. A vista do exposto, esta Divisão opina que seja negado provimento ao recurso.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Nego provimento ao recurso, à vista da informação. Em 15-5-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 3.727-42 — O Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do ocupante do cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar, José de Araujo Sobrinho, para igual classe da carreira de Escriurário do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal da transferência, veio o processo à D. S. para que fossem estabelecidas as condições de habilitação necessárias à transferência proposta.

3. Acontece, porém, que, como observa o Ministério da Viação, o interessado já exerceu funções inerentes à carreira para a qual é proposta a transferência, tendo sido, por exemplo, Chefe de Secção, da Diretoria Regional de Botucatu, cargo esse que foi classificado como Escriurário, classe G, por força da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Nestas condições, a D. S. opina por que seja autorizada a transferência, dependente apenas da prestação das provas de sanidade e capacidade física pelo interessado.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 15-5-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 3.794-42 — Augusta Pinheiro, alegando estar procedendo à legalização do seu diploma, solicita prazo para apresentação do mesmo, afim de poder inscrever-se na prova para Inspetor Especializado XXI, da Diretoria das Rendas Internas.

2. Examinado o caso, a D. S. opina por que seja concedido prazo, para a apresentação do diploma de que se trata, até a data de realização da última parte da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 15-5-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 3.860-42 — Solange Guimarães Coimbra, alegando estar procedendo à legalização do seu diploma, solicita prazo para apresentação do mesmo, afim de poder inscrever-se na prova para Inspetor Especializado XXI, da Diretoria das Rendas Internas.

2. Examinado o caso, a D. S. opina por que seja concedido prazo, para a apresentação do diploma de que se trata, até a data de realização da última parte da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 15-5-52. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 3.756-42 — Mario de Mello Marques, candidato inscrito no concurso para Estatístico Auxiliar, sob o n. 480, recorre do julgamento de sua prova de Nível Mental e Aptidão.

Despacho: À vista do parecer do examinador, mantenho o julgamento.

Em 11-5-42. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Ato da Presidência

CONCESSÃO DE LICENÇA

Por despacho de 15 do mês em curso, foram concedidos cento e oitenta (180) dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório X, deste Conselho, Rubens Pereira, contados de 16 de igual mês, e na conformidade do artigo 162, a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Conselho Nacional do Petróleo

O Conselho Nacional do Petróleo da conformidade com a letra c, do art. 10, do decreto n. 538, de 7 de julho de 1938, por solicitação dos importadores e, atendendo aos aumentos havidos nos fretes internacionais, nos de cabotagem e nos seguros de guerra, decidiu aprovar em a sua 6.ª sessão extraordinária de 11 do corrente, as tabelas abaixo de preços máximos de venda de óleo Diesel e óleo Fuel, que entrarão em vigor na data de sua publicação.

ÓLEO FUEL — GRANEL

Preços a vigorar nas cidades: — Por tonelada
Pará 740\$000
Recife 735\$000

ÓLEO FUEL — GRANEL

Baía	847\$000
Rio	795\$000
Santos	811\$000
São Paulo	827\$000
Pará	432\$000
Recife	418\$000
Baía	504\$000
Rio	487\$000
Santos	505\$000
São Paulo	518\$000

Nota: Estes preços são para entregas a granel, ex-depósito e não incluem a taxa do decreto n. 2.667, no valor de 10\$000 por tonelada métrica.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 14 de maio de 1942

Atos:

Foram designados para chefes de Secção do Estado Maior da 3.ª Zona Aérea, conforme proposta do respectivo comandante, os seguintes oficiais:

Major aviador — Lauro Oriano Menescal — chefe da 1.ª Secção.

Ten. cel aviad. — José de Souza Prata — chefe da 2.ª Secção.

Major aviador — Lincoln Ribeiro Torres — chefe da 3.ª Secção.

Em 16 de maio de 1942

Foi transferido da Base Aérea do Galeão para a de Recife, o capitão médico Sabino Lopes Ribeiro Junior, conforme proposta do diretor do Pessoal da Aeronáutica.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO D. ADMINISTRAÇÃO

Requerimento de Amaury Kruehl, solicitando pagamento de 1:000\$0, por ter construido banheiro carrapaticida.

— Requeira de acordo com a informação da Contadoria seccional. Em 15-5-42. — **Solano**.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO DIRETOR SFCF

Dia 13 de maio de 1942

Requerimento do Moinho Fluminense, solicitando reconsideração da resolução transmitida pelo officio n. 816 de 4 do corrente mês. Despacho do Diretor: — Mantenho o meu despacho de 4 do corrente mês. SFCF. 2396 e 2602-42.

Expediente do dia 14

Requerimento de Moyzes Pereira Ramos, proprietário do Moinho Campista Ltda, da ci-

dade de Campos, pedindo autorização para transferir a Matriz do aludido Moinho para a Fazenda de sua propriedade. Despacho do Sr. Diretor: — Cumpra, preliminarmente, a lei do selo. SFCF. 2762-42.

Requerimento de José F. Bonnowart & Filhos, de Pirajui, São Paulo, pedindo abatimento de 20 por cento nos fretes das Estradas de Ferro Noroeste, Sorocabana, C. Paulista e São Paulo Railway. Despacho do Sr. Diretor: — Preliminarmente, cumpra a lei do selo.

Requerimento de Hugo Lagazi, de Araras, Estado de São Paulo, recorrendo do ato da Inspetoria Regional do SFCF, de São Paulo, etc. Despacho do Diretor: — Cumpra preliminarmente a lei do selo. SFCF. n. 2.763-42.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Carlos Pötsch, requerendo permissão para efetuar um estágio na Secção de Biologia deste Serviço, afim de aperfeiçoar-se na técnica histo-citológica aplicada aos vegetais. — Deferido. Em 14 de maio de 1942. — **Alpheu Domingues**, diretor.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0

Encadernado 20\$0

A venda: Avenida Rodrigues Alves n. 1 - Secção de Vendas e Agências 1 e 2 - Ministério do Trabalho - Edifício do Pretório

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 13.630-10 — No processo relativo à Faculdade de Ciências Médicas do Distrito Federal e validade dos diplomas pela mesma expedidos, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Atendendo a que a Faculdade de Ciências Médicas foi reconhecida, em processo regular, que transitou no Departamento Nacional de Educação e no Conselho Nacional de Educação; Atendendo a que no processo de reconhecimento, foi examinada a situação dos seus alunos do ponto de vista da regularidade do curso;

Atendendo a que, após esse exame, os alunos regularmente admitidos prosseguiram nos seus estudos, já então sob o regime de reconhecimento, que importava na aceitação oficial da regularidade do curso feito até essa época;

Atendendo a que, se a matrícula desses alunos fosse irregular, não poderiam eles manter-se na Faculdade, quando esta já reconhecida;

Autorizo o registro dos diplomas dos alunos da Faculdade de Ciências Médicas, matriculados anteriormente ao reconhecimento do instituto e que concluíram o curso após esse reconhecimento, verificados os respectivos históricos escolares pelo Departamento Nacional de Educação."

Em 15 de maio de 1942. — *Capanema*.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de maio de 1942

Processo n. 27.695-42 — Helda Guillobel da Costa, solicitando 2.^a via dos recibos de pagamento de taxas de matrícula no 3.^o ano da Escola Nacional de Engenharia. — Forneça-se certidão. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1942

Despacho:

Edgard Miguel Ferreira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (24.232-42)

Conselho Nacional de Educação

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Lourenço Filho, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bené Carvalho, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Algar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

18.^a SESSÃO, DA 1.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO Lida, pelo senhor secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Por proposta do Sr. conselheiro Samuel Libânio, foi unanimemente aprovada a inserção, em ata, de um voto de pesar pelo falecimento do general Francisco José Pinto.

Ainda no Expediente, por proposta do senhor conselheiro Cesário de Andrade, foi aprovada, igualmente, a inserção, em ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Alfredo de Couto Brito, professor de Clínica Neurológica da Faculdade de Medicina da Bahia.

A seguir, foi lido um telegrama do Sr. Ministro da Educação, agradecendo os aplausos do Conselho, por motivo da recente reforma do ensino secundário do país.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 100

COMISSÃO DO ENSINO SUPERIOR

Processo n. 11.295-12:

Assunto — Relatório dos trabalhos letivos, no ano de 1941, do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

Histórico — Este instituto de ensino teve os seus cursos autorizados pelo decreto número 4.019, de 9-5-39; e, posteriormente, esses mesmos cursos reconhecidos, conforme parecer favorável deste Conselho, aprovado em setembro de 1941.

Os relatórios referentes ao ensino nos anos de 1939 e 1940 foram examinados e aprovados por este Conselho.

O relatório — O presente relatório é uma peça bem elaborada, contendo toda a documentação exigida pelo D.N.E. Pelas observações do inspetor (fls. 8 a 10), verifica-se que o ensino obedece a excelente orientação pedagógica.

O funcionamento das aulas foi absolutamente regular e, bem assim, o de provas e exames.

Diplomaram-se, no ano, oito alunos, cujos históricos escolares são regulares (fls. 37 e seguintes).

A biblioteca foi acrescida em suas coleções, apresentando, em dezembro de 1941, um montante de 15.777 obras (fls. 107).

Não houve alterações no corpo docente.

Comentário — Numa das atas de reunião da Congregação (fls. 78 e seguintes), há referência à questão aceita entre o estabelecimento e o Conselho de Orientação Artística do Estado de São Paulo, em especial quanto à execução do decreto estadual n. 9.798, de 7-12-38, cujo art. 1.^o condiciona o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino musical à autorização do referido Conselho.

Na informação de fls. 109, o técnico de educação, Sr. Souza Brasil, escreve:

"Interessante acentuar a pendência existente entre o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e o Conselho de Orientação Artística do Estado. A fls. 78 e seguintes encontram-se copiosas informações a respeito desse assunto, sendo digno de notar o fato de ter sido encaminhada a D. E. Su. uma reclamação acerca, não tendo até agora sido resolvido o impasse. Seria talvez conveniente que o colendo C. N. E. tomasse conhecimento do assunto, afim de traçar uma norma que resolvesse tal questão."

Este Conselho já teve ocasião de manifestar-se, em consulta apresentada por um dos membros da Comissão do Ensino Superior, sobre o assunto. Dada, porém, a existência de uma "pendência", entre o instituto e o Conselho de Orientação Artística do Estado, como diz a informação, seria de todo conveniente que a D. E. Su., solicitasse amplas informações, sobre o caso, ao inspetor federal, e procurasse resolver o assunto de modo definitivo.

Esta comissão não desconhece os excelentes serviços que, à cultura de São Paulo, vem prestando o Conselho de Orientação Artística, não pode deixar de salientar, por outro lado, que o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo é dos estabelecimentos a que muito deve o ensino e a cultura musical do país, e mais, que o seu funcionamento, segundo a legislação federal, tem sido irrepreensível. Nos termos da Constituição da República, cabe à União, de modo privativo, traçar as bases, normas e quadros da educação nacional. Como é óbvio, a legislação estadual, sobre o assunto, é sempre de caráter subsidiário, não podendo entrar em conflito com as leis emanadas da União.

A vista do exposto, esta Comissão é de

Parecer

a) que seja aprovado o relatório dos trabalhos escolares do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, referente ao ano de 1941;

b) que o D. N. E. tome conhecimento do conflito suscitado entre o referido Conservatório e o Conselho de Orientação Artística do Estado de São Paulo, no que diga respeito à fiscalização do ensino musical, regulado por lei federal, para perfeito cumprimento do que a lei dispõe, e acatamento dos propósitos de incentivo artístico, que caibam num justo programa daquele Conselho.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1942. — *Lourenço Filho*, relator. — *Josué d'Afonseca*. — *Samuel Libânio*. *Parreiras Horta*.

PARECER N. 101

COMISSÃO DO ENSINO SUPERIOR

Processo n. 64.383-41 e anexos:

Assunto — Pedido para alteração do limite de matrícula em todas as séries de todos os cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, de 20 para 40 lugares.

Histórico — A Faculdade obteve, pelo decreto n. 5.765, de 4-6-40, reconhecimento para os cursos de filosofia, de ciências sociais; de geografia e história; de química; e de pedagogia. Posteriormente, pelo decreto n. 6.411, de 30 de setembro do mesmo ano, obteve autorização para o funcionamento de novos cursos, a saber: matemática, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germânicas.

Quando do pedido de reconhecimento (processo n. 35.874-38), a Faculdade apresentou estatuto, formulado ainda antes da existência do padrão federal (decreto n. 1.190, de 4 de abril de 1939). Dele constava um curso de "formação pedagógica de professores secundários" (art. 29), com organização didática diversa da estatuida naquele padrão. Exigiu este Conselho a adaptação dos estatutos ao regime da legislação federal, o que foi feito, segundo consta do parecer 83-A, aprovado em março de 1940.

Posteriormente, pelo decreto n. 8.233, de 18-11-41, foi concedida autorização de funcionamento para o curso de Didática, da mesma Faculdade.

Em qualquer dos cursos referidos, o limite de matrícula ficou fixado em 20 lugares, à vista da capacidade das instalações didáticas do estabelecimento.

A Faculdade requereu, em 13-2-41, permissão para alterar de 20 para 40, o limite de matrícula em cada série de cada curso, não tendo havido despacho algum ao referido requerimento (processo n. 7.215-41, cf. inf. fls. 2).

Em sessão de 1-10-41, fixou o C.T.A. da Faculdade, o limite de matrículas em 40, cf. comunicação do inspetor federal junto ao estabelecimento, com base na ampliação das instalações didáticas do estabelecimento.

Comentário — Solicitadas as devidas informações ao aludido inspetor, envia ele, por ofício de 20 de fevereiro último, a necessária documentação, que consta do processo, em dez folhas datilografadas, 7 fotografias e duas plantas, não numeradas.

Por esses documentos, verifica-se que, a 5 de dezembro de 1940, a Faculdade inaugurou sua sede própria, à rua 15 de Novembro número 1.001, em Curitiba, com 12 salas de aula e mais dependências; que tem agora, em acabamento, nova ala do edifício, cuja construção está orçada em 500 contos de réis; que essa nova ala apresenta plano bem estudado dos laboratórios necessários ao ensino das seções de física, química e história natural.

Examinando detidamente a documentação do processo, esta Comissão verifica que admitem elas a ampliação solicitada, devendo salientar que, terminadas as obras da nova ala do edifício, a Faculdade disporá de instalações didáticas excelentes, especialmente planejadas para os fins a que se destinam.

Pelo que, é a Comissão de

Parecer

que seja aprovado o ato do C.T.A. da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, que alterou de 20 para 40 o limite de matrícula em cada série de cada curso que esse instituto vem mantendo.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1942. — *Lourenço Filho*, relator. — *Josué d'Afonseca*. — *Samuel Libânio*. — *Parreiras Horta*. — *Cesário de Andrade*.

PARECER N. 103.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. Mário Cabral de Matos, dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, requereu a 26 de agosto de 1941, o registro do seu diploma.

2. Estudada, devidamente, a vida escolar do requerente, verifica-se ter-se o mesmo matriculado na extinta Faculdade de Odontologia e Farmácia de Campo Grande, no Estado de Mato-Grosso, no ano de 1931, depois de haver prestado exame de admissão ingressando na 1.ª série. Matriculou-se na 2.ª série em fevereiro de 1932. Em 1933 reformou a matrícula, sem, entretanto, cursar a 2.ª série.

Em 1934, tornou a renovar matrícula, sendo promovido em dezembro do mesmo ano. Em 1935 matriculou-se na 3.ª série, renovando a matrícula no ano imediato, e transferindo-se, em fevereiro de 1937, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

3. A referida Faculdade de Odontologia e Farmácia de Campo Grande obteve inspeção preliminar em 1931, não entrando no gozo dessa prerrogativa em razão de denúncia contra ela apresentada e devidamente provada, da qual resultou a suspensão da inspeção concedida.

Em 1935, a 23 de dezembro, foi-lhe, novamente, concedida inspeção preliminar; mas, somente a 25 de maio de 1936, se deu a nomeação de seu inspetor.

Pela exposição feita, evidencia-se não terem tido assistência da autoridade federal os atos escolares praticados pelo requerente; pelo que não foi regular a sua transferência, visto atentar contra dispositivos legais claros, reguladores da espécie.

Assim, é a Comissão de parecer seja, consequentemente, indeferido o pedido do suplicante.

Sala das sessões, 6 de maio de 1942. — *Beni Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 11, segunda-feira, s 14,30 horas.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1942

Companhia Nacio de Navegação Costeira, processo n. 749-42, conta na importância de 586\$0. — The Leopoldina Railway Company Ltda., processo n. 1.866-42, consta na importância de 118\$4. — As dívidas deverão ser liquidadas por exercício findo, mediante requerimento dos credores, ao Sr. Ministro da Educação.

Dias 12 e 14 de maio de 1942

Companhia Nacional de Navegação Costeira, proc. n. 748-42, conta na importância de 586\$0. — A dita deverá ser liquidada por exercício findo, mediante requerimento da credora ao Sr. Ministro da Educação.

Ferreira, Filho & Cia., proc. n. 26.346, de 1942, pedindo inscrição para concorrências administrativas a serem realizadas no corrente exercício — Sele o documento.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1942

N. 37.264-41 — Benjamin Lopez Ozores — Senhor Diretor Geral:

Nos termos do respeitável despacho proferido no processo n. 37.256-41, o diploma está sujeito às provas de validação. 4-5-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo. 6-5-42. — *Abgar Renault*.
N. 37.331-41 — Evaldo de Oliveira — Idem.

N. 7.922-42 — José Cyriaco do Nascimento. — Idem.

N. 7.921-42 — Alberto Guadêncio Esteves Fróes Cruz — Idem.

N. 8.573-42 — Ruy Alves de Moraes — Idem.

N. 8.808-42 — João Tavora Teixeira Leite — Idem.

N. 9.467-42 — Newton Potsch de Magalhães — Idem.

N. 10.187-42 — Taylor Vieira Schnaider — Idem.

N. 10.249-42 — Walter Mello dos Santos — Idem.

N. 10.648 — Cesar Rabby Romey — Idem.

N. 12.462-42 — Nelson Van Erven — Idem.

N. 14.301-42 — Josina Alcântara de Barros — Idem.

N. 22.965-42 — Genesio Pacheco da Veiga — Idem.

N. 32.739-41 — Eugenio Deutrich — A vista do parecer, submeta-se, querendo, à prova de validação.

N. 64.183-41 — José Benaim — Sr. Diretor Geral:

José Benaim requer lhe seja permitido revalidar o diploma de engenheiro químico, que obteve, em 1932, no Instituto de Química da Faculdade de Ciências da Universidade de Nancy, França. É brasileiro nato.

Similhante ato somente pode realizar-se na Escola Nacional de Engenharia, na Universidade do Brasil porque somente nessa é que existe o curso de engenheiros industriais, com especialização em química, como faz certo o art. 144, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1932, e está adjetivado no regulamento da Escola. Demais, prescrevendo o regulamento citado e, ainda, os arts. 191 a 193, do mesmo referido decreto, a maneira de se processarem as revalidações, estou em que deve o interessado dirigir-se à direção daquele estabelecimento de ensino. 30-4-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo com o parecer. 5-4-42. — *Abgar Renault*.

REGISTO DE DIPLOMA

Químico:

N. 24.230-42 — Helio Ramos da Costa — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 9.075-42 — Bento Chagas — Sim.

N. 13.791-42 — Antonio José de Santa Rosa — Deferido.

N. 21.014-42 — Antonio Leite Villela — Sim.

Bacharel:

N. 42.222-42 — José Caramurú Filho — Sim.

N. 23.187-42 — Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna — Deferido.

N. 23.192-42 — Gustavo Fernandes de Lima — Deferido.

N. 23.188-42 — Igná Ribeiro Dantas — Deferido.

Violino:

N. 24.245-42 — Clara de Mello Freire — Sim.

Piano:

N. 13.211-42 — Sarah Piedemonte Lima — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 11 de maio de 1942

N. 742-42 — Branca Cardi Carvalho — Registe, antes, na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 24.301-42 — Helena de Mello Barra — Registe, antes, na Reitoria da Universidade do Brasil.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1942

N. 29.514-37 — Ocilio Lago — Registro do Diploma — Sendo o caso do requerente idêntico, tanto no curso superior como no curso secundário (e sobre este apenas pairavam dúvidas), ao de Thyrsio Ribeiro Gonçalves, com a diferença apenas de que este concluiu o curso e Ocilio Lago teve a sua matrícula cancelada no 4.º ano, parece-me aplicável à espécie o despacho de V. Excia. em seu tópico inicial. (fls. 42 do processo n. 29.514-37, anexo). 6-5-42. *Abgar Renault*.

De acordo. 7-5-42. *Capanema*.

N. 10.317-38 — Jaime Henrique Pinto Junior — Registro de diploma. Parecer n. 72-42 do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser negado provimento ao recurso, e quanto aos casos idênticos que tiveram solução favorável, deve a Divisão de Ensino Superior, examiná-los restaurando a uniformidade desejada em face da lei — Homologado. 9-5-42. — *Capanema*.

N. 5.436-41 — José Mansur — Registro de diploma.

Parecer n. 73-42 — Lido em 15-4-42. Aprovado unanimemente em 15-4-42. José Mansur recorrer do ato deste Conselho, homologado pelo Sr. ministro, que negou registro ao seu diploma.

As razões apresentadas pelo recorrente em nada modificam os fundamentos do parecer recorrido.

Com efeito, como se vê da informação de folhas 55 prestadas na petição de recurso pelo técnico Sr. Domingos Olympio: "Está devidamente provado nos autos que a matrícula de José Mansur, em 1934, foi irregular, pois não se valerá, em tempo, dos benefícios do artigo 313 do decreto n. 19.852, visto que se transferira para uma escola que havia perdido equiparação às congêneres estaduais, e por isso, nunca fora considerada idônea por ato do Sr. ministro da Educação".

Do mesmo passo a sua transferência em 1939 para a Faculdade de Ribeirão Preto foi irregular por se ter realizado fora do prazo legal concedido pelo decreto n. 241 de 5 de agosto de 1936.

Alega o recorrente que houve engano do relator, pois esta última transferência se fez em 1937.

Não tem fundamento o alegado, conforme se pode ver da informação de fls. 54 daquele ilustre funcionário, quando se referindo ao assunto diz: "pagou a respectiva taxa em 2 de março de 1939 (deve ser 1937). Não se valeu, entretanto, do benefício da lei, pois a guia só lhe foi concedida em abril de 1939. É evidente que nessa época já haviam cessado os favores do decreto n. 421 de 5 de setembro de 1936.

Quer a primeira quer a segunda transferência processaram-se, sem dúvida, contra expressa disposição de lei, porquanto esta limitou os seus efeitos — até a época legal de 1936. De outra parte, em que pese opinião contrária, a lei n. 243 não ampara o direito do requerente, uma vez que não se tendo este aproveitado em tempo habil tanto dos favores do art. 313 quando da lei n. 421, de 1936, não pode ser considerado aluno matriculado em instituto fiscalizado e destarte gozar das garantias asseguradas no decreto n. 20.179, de 1931, com a restrição estabelecida no parágrafo 2 da primeira dessas leis.

A situação do requerente, como aluno matriculado na Escola Prudente de Moraes, onde ingressou, em 1934, sem curso secundário regular e sem ser por transferência dentro do prazo legal, era incontestavelmente irregular

e, portanto, nula para todos os efeitos — e como tal nulos todos os atos escolares ali praticados.

Esta última circunstância por si só acarretará a nulidade da transferência do requerente para a Faculdade de Ribeirão Preto, mesmo no caso em que ela se houvesse realizado dentro do prazo legal, o que, entretanto, não ocorreu.

Está assim provado à saciedade que nem a lei n. 241, nem a n. 243 amparam a pretensão do requerente.

A Comissão examinou cuidadosamente à luz dos textos legais o direito do peticionário, antes de concordar com o parecer claro e irretorquível do Sr. Diretor da Divisão do Ensino Superior que lhe negou registro do diploma.

A vista do exposto, a Comissão de Legislação é de parecer que, em face da lei ora em vigor, deve ser negado provimento ao recurso. Sala das sessões, 15 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libanio*. — *Beni Carvalho*. Visto, *Francisco Luiz Leitão*. Homologado. 6-5-42. — *Capanema*.

N. 20.323-41 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro — Relatório do ano de 1940 — Parecer n. 85-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo arquivamento do referido relatório — Arquite-se. 7-5-42. — *Capanema*.

N. 24.876-42 — Maria Stella Barroso — Sr. Diretor Geral:

As vagas, no curso de química da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo foram fixadas em 25. A requerente foi aprovada no concurso vestibular, mas se não classificou entre os aproveitados. Requer seja mandada admitir.

Não merece deferimento:

1 — porque, antes da requerente, há três melhores classificados, que também não lograram aproveitamento. Quando fosse possível mandar matricular mais um, a vaga competiria a outrem.

2 — a circular n. 1.200 estabelece, de há muito, que o limite de vagas "não pode ser ultrapassado em hipótese alguma", e assim os regulamentos das escolas superiores.

3 — O diretor da Faculdade declara, em suas informações, que o limite de 25 vagas "é o máximo permitido pelas instalações do laboratório de química".

4-5-42. — *Jurandyr Lodi*.

Exm. Sr. ministro:

A vista do parecer, não pode ser deferido o requerimento constante deste processo.

6-5-42. — *Abgar Renault*.

Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do gabinete. — 6-5-42.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1942

N. 3.351-40 — José Theodoro Fernandes — Indeferido. O requerente poderá pleitear o registro mediante validação, se provar que o estabelecimento em que se diplomou era, ao tempo, reconhecido pelo Governo de São Paulo, e que o seu curso, superior e o seu curso secundário, eram ambos regulares. 8-4-42. — *Abgar Renault*.

N. 5.131-41 — Levisdo Batista de Carvalho — A Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais não é federal. nem oficial, isto é, não é mantida pelo Governo Estadual.

N. 21.075-42 — Iva Braga Pinto — Aguarde a época legal das transferências.

N. 24.629-42 — João Petronilho — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 37.253-41 — Nelson Vianna Machado — Senhor diretor geral:

Nos termos do respeitável despacho proferido no processo n. 37.256-41, o diploma está sujeito às provas de validação. 4-5-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo. 6-5-42. — *Abgar Renault*

REGISTRO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 11.270-42 — José Rodrigues de Oliveira Santos — Sim.

N. 25.031-42 — Manoel Araripe de Faria — Deferido.

Agrimensor:

N. 8.178-42 — Djalma Marques da Silva Acauan — Deferido.

Médico:

N. 42.868-41 — Arnaldo Gouveia Carneiro Leão — Sim.

N. 7.864-42 — Rubens de Souza Carvalho — Sim.

Enfermeiro:

N. 18.714-42 — Lourival Ferreira dos Santos — Deferido.

Piano:

N. 24.380-42 — Sybelle Cordeiro de Rezende — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de maio de 1942

N. 31.803-38 — Aldir Guimarães Passarinho — Junte instrumento de procuração.

N. 53.425-41 — Raul Ferreira de Aguiar — Habilite procuração capaz e pague o selo por verba.

N. 683-42 — Noddy dos Santos Ferreira de Carvalho — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 2.280-42 — José Sergio Ribeiro Filho — Prove haver sido transferido, como funcionário federal, de Recife para Fortaleza.

N. 15.882-42 — João Cirineu de Vasconcelos — Nada requereu em favor de João Cirineu Vasconcellos o procurador, que, por outro lado, deve escrever seu nome legivelmente, para que possa ser confrontado com o constante no instrumento de procuração.

N. 20.685-42 — Antonio da Silveira Salles — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 22.603-42 — Dante di Julio — Junte os originais do decreto de naturalização e da prova de que é reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria, do Exército Nacional.

N. 22.974-42 — Nicolino Lia — Dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 23.820-42 — Maria Campos Ferreira — Pague o selo por verba.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

Em 16 de maio de 1942

Notificação aos interessados:

Pelo Sr. ministro Ataúlpo de Paiva:

N. 8.349-42 — Conselho Superior da Sociedade de S. Vicente de Paulo, do Distrito Federal. — Embora assinado por alta autoridade judiciária de verdadeiro conceito, respeitável por muitos títulos honrosos, todavia, o atestado deve, na forma da lei consignar o número e a natureza detalhadamente dos serviços assistenciais prestados gratuitamente em 1941. Seja, pois, junto outro nesta conformidade. Pouco importam as informações do relatório. O atestado é que faz prova. Junte também a resposta ao Questionário constante do Formulário. Devem igualmente ser reconhecidas as firmas dos signatários do balancete apresentado.

N. 10.262-42 — Orfanato Santa Angela, de Ilhéus, Baía. — Junte novo balancete em forma legal, pois, o apresentado está imperfeito e sem reconhecimento das firmas. Junte também outro atestado declarando o número de orfãs internadas gratuitamente em 1941.

N. 9.258-42 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Três Pontas, M. Gerais. — Junte a resposta ao Questionário constante do Formulário.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 8.249-42 — Asilo Isabel, do Distrito Federal. — Junte balancete de 1941 e balanço analítico bem como resposta ao Questionário constante do Formulário.

Pelo Dr. Barros Barreto:

N. 8.011-42 — Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Alagoas. — Corrija o balancete apresentado.

Pelo Sr. Professor Olinto de Oliveira:

N. 7.208-42 — Instituto Brasileiro de Cultura Cinematográfica, de S. Paulo. — Apresente a documentação exigida pelo decreto-lei número 527, de 1-7-38 e de acordo com os modelos constantes do Formulário deste Conselho.

Processos que aguardam documento de inspeção da Divisão de Organização Hospitalar, ou das Delegacias Federais de Saúde:

5.953-42 — Prelazia de Porto Velho, Amazonas.

N. 8.011-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Maceió, Alagoas.

N. 8.014-42 — Santa Casa de Misericórdia, de S. João da Barra, Rio de Janeiro.

N. 9.132-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Pindamonhangaba, S. Paulo.

N. 8.159-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Socorro, S. Paulo.

N. 9.146-42 — Hospital Montenegro, de Montenegro, R. G. Sul.

N. 9.350-42 — Hospital Santo Antônio, de Peçanha, M. Gerais.

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

N. 30.412-42 — Requerimento da Indústria Mecano-Técnica Exata Ltda., pedindo permissão para exportar máquinas destinadas à instalação de uma pequena oficina de lapidação de diamantes: "Dirija-se à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, querendo".

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 11 de maio de 1942

Aviso:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde.
N. 34 — Comunicando que resolveu indicar o contador classe L, do Quadro Permanente,

do Ministério da Fazenda, — Vitor da Silva Alves Filho, para integrar a comissão de revisão da taxa de esgoto.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 14 de maio de 1942

Ofício:

Ao Sr. presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

N. 349 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a admissão à cotação oficial da Bolsa de Fundos Públicos de 15.000 (quinze mil) apólices ao portador, do valor nominal de 1.000\$00 cada uma, juros de 5 por cento ao ano, emitidas pelo Estado do Amazonas, na conformidade do decreto-lei estadual n. 715, de 21 de novembro de 1941.

Conselho Superior de Tarifa

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE
TARIFA NA REUNIÃO DE 7 DE ABRIL DE
1942 — Ns. 234 A 251

N. 234 — Rolelas inclusive panos com figuras ou números — jogos de azar, art. 1.880 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo.

Fichas de matérias plásticas para jogos — obras não classificadas de materias plásticas, art. 1.887 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo. Mantida a decisão n. 128 de 24 de fevereiro deste ano.

N. 235 — Partes integrantes de uma única máquina lavadora — máquina operatriz não classificada, de mais de 10.000 quilos, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de 370\$0 por tonelada. Reconsiderada a decisão n. 217 deste ano.

N. 236 — Andaimos mecânicos suspensos, formados de vigas, parafusos, ganchos, arruelas, chapas de amarração, guinchos, cantoneiras, suportes, pequenos amarrados de cabos de fio de aço, considerados sujeitos às várias taxas, conforme a qualidade e quantidade em peso de cada peça.

N. 237 — Palhetas irregulares, de cor parda e cheiro desagradável — produto de origem animal que, umedecido, apresenta fortes propriedades adesivas, podendo ser empregado para colar couros, madeiras, etc. — cola animal de outra qualidade, art. 89 da Tarifa, taxa 3\$100 por quilo.

N. 238 — Bateria ou trem laminador, formado de quatro máquinas distintas, denominadas: *Breakdown Roll Stand*, *Leader Roll Stand*, *Finishing Roll Stand* e *Pinion Stand* — máquinas operatrizes não classificadas (quatro), para pagamento das taxas respectivas segundo o peso de cada uma.

N. 239 — Amianto em peça usado geralmente como revestimento do freio de automóvel e cuja função é de oferecer atrito em sua superfície — peças não especificadas de chassis de automóveis, art. 1.782 da Tarifa, taxa de 3\$400 por quilo.

N. 240 — Farol pequeno, inteiriço e hermeticamente fechado, tendo sido feito o vácuo no seu interior onde se encontra um duplo filamento em espiral e uma superfície espelhada de metal brilhante, não contendo prata, que esta superfície trabalha como refletor parabólico — o conjunto como lâmpada elétrica — parte de lanternas de metal ordinário, cromado, art. 1.874 da Tarifa, taxa 9\$600 por quilo.

Ns. 241 e 242 — Escovas pequenas que acompanham o *crayon sólido* (perfumaria) — escovas de cabelo, para bigodes e semelhantes, com costas de madeira, art. 24 da Tarifa, taxa de 7\$800 por dúzia. Idêntico às decisões números 326 e 936, de 1941 e Acórdão n. 12.458 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 243 — Fios de lã, que além de terem sofrido um tratamento químico, foram tintos e frizados de modo a imitar o cabelo — obras (quaisquer) não classificadas de lã, art. 180 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo.

N. 244 — Camurças ou peles acamurçadas, estampadas, art. 37, taxa de 15\$600 por quilo. Pelicas estampadas, art. 37, taxa de 15\$600 por quilo, mais 20% da nota 13 da Tarifa. Couros preparados, sem pelo, não especificados, tintos, estampados, art. 37, taxa de 11\$140 por quilo, mais 20% da nota n. 13 da Tarifa.

N. 245 — *Brass Roller Bearing Lock* — cadeado de bronze, tendo o seu arco de ferro recoberto por delgada camada de níquel, níquelado e com duas chaves de ferro, níqueladas — cadeado de cobre e suas ligas, níquelado, abrindo por meio de chave, dando volta incompleta, art. 751, taxa 23\$400 por quilo.

N. 246 — *Monco Special* — placas de forma irregular e coloração vermelha, constituída principalmente por cera, colofonia, substâncias minerais, corante orgânico e diminuta quantidade de vanilina, destinada ao serviço dentário (*modelagem*) — cera preparada para qualquer fim, art. 88 da Tarifa, taxa de 8\$300 por quilo.

N. 247 — Sapatos para senhora, um pé de cada tipo, tendo na sola um pequeno furo;

permitido despachar livre de direitos, preenchidas as formalidades ao caso atinentes.

N. 248 — Tranças para chapéu, constituídas por fita estreita de película à base de composto celulósico, fios de rayon envolvidos por película à base de composto celulósico e fios de algodão, tranças de rayon com mescla de outras matérias, art. 184 da Tarifa, taxa de 129\$300 por quilo.

Tranças para chapéu, constituídas de fios de rayon, fios de rayon aglutinados e envolvidos por película de base de composto celulósico e fios de algodão — tranças de rayon com mescla de outras matérias, art. 184 da Tarifa, taxa 129\$300 por quilo.

N. 249 — Painéis de asbesto — obras não classificadas de asbesto com mistura de cimento ou produto semelhante, art. 569 da Tarifa, taxa 1\$300 por quilo.

N. 250 — Termômetros não classificados e não especificados, art. 1.649 da Tarifa, taxa de 11\$400 por unidade.

N. 251 — Chapa de cobre com perfuração em tamanho certo e estandardizado — *Taper Slot* — chapas *Cubanas* destinadas a turbinas de açúcar — utensílios não classificados para outros usos, art. 1.859 da Tarifa — obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, art. 791 da Tarifa, taxa 10\$400 por quilo. Reformada a decisão n. 385 de 18 de junho de 1940.

Na sessão realizada no dia 7 de abril de 1942, com a presença dos Senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 234 — Armando F. Peixoto — Petição n. 9.703-1942 — Pediu reconsideração da Decisão n. 128 de 24-2-1942. A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se, evidentemente, de um aparelho para jogo-roléa acompanhada dos tentos usados como complemento do jogo. — Custa a crer que haja quem tenha dúvida a esse respeito uma vez estendido o pano verde, que também acompanha a roleta com os seus números e sinais cabalísticos. — Nestas condições, mantenho o parecer anterior considerando a amostra n. 1, como roleta inclusive o pano com figuras e números, do art. 1.880, taxa 78\$0 por quilo e amostra n. 2 como obras não classificadas de matérias plásticas, do artigo 1.887, taxa de 26\$0 por quilo. — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando deste modo, mantida a Decisão n. 128 de 24 de fevereiro último.

N. 235 — Companhia Meridional de Mineração — Petição n. 12.603-1942. — Pediu reconsideração da decisão n. 217 de 24-3-1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Plácido Alvarez Gutierrez, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, datado de 6 do corrente, considero a mercadoria bem despachada, como uma máquina operatriz não classificada de mais de 10.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 370\$0 a tonelada." — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, assim, reconsiderada a Decisão n. 217, de 24 do mês findo.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Procedi a verificação do material de que trata a petição n. 12.603 anexa ao processo n. 6.295-42 e certifico que:

a) Os quatro volumes por mim examinados e consignados à Companhia Meridional de Mineração, são partes integrantes de uma única máquina lavadora.

b) Os quatro volumes em questão contem:

1 caixa com transmissões e acessórios de carga;

1 engradado com um revolvedor;

1 engradado com um revolvedor;

1 engradado com uma bacia de lavagem.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942.

(a) Plácido Alvarez Gutierrez.

N. 236 — Brasileira de Vendas Limitada — Petição n. 9.355-1942.

Procedeu exame prévio em 304 volumes devendo conter "uma equipe de andaimes de ferro usados" e, permanecendo em dificuldade para classificar a mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Aloisio Santos, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo do engenheiro técnico que o conjunto denominado 'andaimes mecânicos suspensos' — que não figura na pauta aduaneira — é constituído de várias peças, das quais umas se acham especificadamente e outras genericamente tarifadas, parece-me que a mercadoria em questão está sujeita a várias taxas conforme a qualidade e quantidade em peso de cada peça." — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao vosso despacho de 27 do março do corrente ano, exarado na petição da "Brasileira de Vendas Limitada", protocolada sob n. 9.335, referente a mercadoria de que trata o presente processo, certifico que:

Examinei no armazem n. 3 diversas peças usadas de aço, como sejam: vigas, parafusos, ganchos, arruelas, chapas de amarração, guinchos cantoneiras, suportes, pequenos amarrados de cabos de fio de aço, peças de madeira, as quais em conjunto formam o chamado "andaimes mecânicos, suspensos".

Os ditos andaimes são usados em obras de construção civil, principalmente em edifícios de muitos andares, onde substituem os antigos tipos de andaimes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Aloisio Santos.

N. 237 — F. Jorge de Oliveira (Couros) Ltda. — Petição n. 7.587-1942.

Despachou pela nota n. 7.857, deste ano — cola vegetal, à base de amido de trigo, do artigo 242 da Tarifa, taxa de 3\$0 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Romeu Gibson verificou que a mercadoria vem em rasuras ou escanias e, como o preceito tarifário exige a sua qualidade em pasta ou massa, impugnou a classificação. Propôs que fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises, esclarecendo este: a) se se trata de uma preparação não classificada, empregada em peleteria, do art. 983 da Tarifa; b) se é um verniz não especificado; ou ainda: c) se se trata realmente de uma cola vegetal, o estado que a mesma apresenta deve ser considerado pasta ou massa.

O Laboratório emitiu o laudo junto — análise n. 388, de 1 deste mês.

O conferente Sr. Dr. Romeu Gibson, à vista do laudo, considerou a mercadoria como outras colas, não classificadas, do art. 947, taxa de 6\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 388, de 1 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por palhetas irregulares, de cor parda e cheiro desagradável — é de um produto de origem animal que, umedecido, apresenta fortes propriedades adesivas, podendo ser empregado para colar couros, madeiras, etc.; e que, atendendo à solicitação do senhor conferente Romeu Gibson, cumpre declarar que não se trata de nenhuma das mercadorias citadas nos itens a, b e c, do § 3.º da informação do referido senhor conferente — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Hugo Veiga: "Em face do laudo junto, que deve ser transcrito, parece-me, cabe à mercadoria em causa, a classificação de 'cola animal,

de outra qualidade", do art. 89 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Tendo em vista que, do laudo número 388, consta que se trata de um produto com propriedades adesivas, podendo servir para colar couros, considero-o como colas preparadas, não classificadas, do art. 917 e taxa de 6\$2 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 238 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição n. 8.477, de 1942.

Despachou pela nota n. 9.161 deste ano — 1.ª máquina operatriz não classificada, pesando mais de 10.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 370\$0 por tonelada.

O conferente Sr. J. Silva Almeida informou que os 12 volumes despachados formam, a seu ver, 4 máquinas operatrizes, de peso entre 5.000 e 10.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 500\$0, por tonelada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Junior, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Segundo o laudo técnico, trata-se de bateria ou trem laminador, com todas as suas peças essenciais, tais como: árvore de transmissão, engrenagem mestra de dentes, hastes de ligações moveis, trilhos para ancoragem, parafusos de regulagem da distância dos cilindros, mancais e jogos de cilindros desbastadores e acabadores de laminador, e que são apropriadas para trabalharem conjugadas. Por esse enunciado, tem-se a impressão exata de que se trata de mais de uma máquina, e no entanto, o Sr. engenheiro certificador, apesar de chamar de um trem laminador, declara ser máquina operatriz, destinada à completa laminagem, início e acabamento da obra. Verdade é que o Sr. engenheiro certificador não declara textualmente se tratar de uma única máquina operatriz. O Sr. conferente do despacho, em sua informação alegou que no ato da conferência lhe havia sido apresentado pelo despachante um catálogo, que dava a impressão de que se tratava de quatro máquinas operatrizes, concordando nessa ocasião com a impugnação do aludido conferente. À vista dessa alegação, a Comissão exigiu a apresentação do catálogo, devidamente rubricado pelo Sr. conferente do despacho. Não foi apresentado o catálogo, porém quatro fotografias, que se acham devidamente autenticadas pelo Sr. conferente do despacho, permanecendo, assim, a impressão, à vista dessas quatro fotografias, que se trata de quatro máquinas distintas, que formam o trem laminador. Uma é denominada "Breakdown Roll Stand"; outra, "Leader Roll Stand"; outra, "Finishing Roll Stand" e outra, "Pinion Stand". Nestas condições, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho, devendo, assim, os direitos serem cobrados sobre quatro máquinas operatrizes, não classificadas, pagando as taxas respectivas, segundo o peso de cada uma"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Não me julgando esclarecido, somente com a apresentação das fotografias juntas, proponho que, a respeito, seja ouvido um técnico que, à vista das referidas fotografias e da planta também junta, certificará se se trata de uma só máquina ou de mais de uma máquina". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em cumprimento à designação exarada no despacho dado no processo protocolado nesta Alfândega sob n. 8.477-42, estive no armazem n. 3 do Cais do Porto e no Depósito de Material Pesado, examinando o material contido na caixa n. 12 e mais 11 peças, marca "R" R38.733, depois do que, certifico ser o mesmo material, destinado à montagem de uma bateria ou trem laminador, com todas as suas peças essenciais, tais como: árvores de transmissão, engrenagem mestra, de dentes; hastes de ligações moveis; trilhos

para ancoragem; parafusos de regulagem da distância dos cilindros; mancais e jogos de cilindros desbastadores e acabadores de laminador. As referidas peças são apropriadas para trabalharem conjugadas, formando uma bateria ou trem laminador. Máquina operatriz destinada à completa laminagem, início e acabamento da obra.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Luiz Dias da Silva Junior."

N. 239 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição n. 7.920, de 1942.

Despachou pela nota n. 10.870, deste ano — peças não especificadas de chassis de automóveis, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de 3\$4 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto impugnou a saída da mercadoria, por considerá-la gacheta de amianto, em face dos acordãos 11.360 e 11.365, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria em causa, bem despachada, à vista do laudo técnico, como peças não especificadas de chassis de automóveis, do art. 1.782 da Tarifa e taxa de 3\$4 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do teor seguinte:

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor da Alfândega, exarado no processo número 7.920, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., examinei na Comissão de Tarifa, a mercadoria em questão, cumprindo-me dizer o seguinte: Trata-se de uma peça de amianto, geralmente usada como revestimento do freio de automóvel e cuja função é de oferecer atrito em sua superfície.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — Arnaud Castello Branco, engenheiro civil.

N. 240 — Companhia Comercial e Marítima S.A. — Petição n. 7.973-1942.

Submeteu a despacho uma caixa contendo partes de lanternas de metal ordinário, cromado, art. 1.874, taxa de 9\$6 por quilo.

O conferente Sr. Ramos de Lima teve dúvida quanto a serem os referidos objetos, cromados ou prateados, razão por que impugnou o despacho.

A requerente alegou tratar-se de faróis elétricos, de vidro, cromado, que devem ser classificados no art. 1.657, como objetos físicos não classificados de vidro, ou como reflectores de vidro, obras não classificadas de vidro, para outros usos, do art. 647 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 392, de 4 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada — era de um farol pequeno, de vidro, inteiriço e hermeticamente fechado, tendo sido feito o vácuo no seu interior onde se encontrava um duplo filamento em espiral e uma superfície espelhada de metal brilhante; que esta superfície trabalha como reflector parabólico e o conjunto como lâmpada eléctrica sem deixar de ser um farol; que a análise revelou que a superfície reflectora não contém prata e não é prateada; e que a análise foi confirmada por duas análises espectrográficas executadas no Laboratório da Produção Mineral, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "À vista do laudo junto, solicitado, e que deve ser transcrito, temos que a mercadoria em causa foi bem despachada à taxa de 9\$6 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria como partes de lanternas de metal ordinário, cromado, do art. 1.874 da Tarifa e taxa de 9\$6 por quilo.

N. 241 — Charlton Ames & Comp. Ltda. — Pet. n. 12.138-1942.

Despacharam pela nota n. 13.229 deste ano — 1.ª adição — perfumaria em preparo para embelezamento da pele (crayon sólido), do artigo 971, taxa de 36\$4 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 13.162, pago os direitos como escovas para bigodes ou

semelhantes, com costa de madeira, art. 24, taxa de 7\$8 por dúzia.

No ato da conferência de saída, entendeu que as escovas deviam ser incluídas no peso da perfumaria, visto serem parte integrante e indispensável ao uso da perfumaria.

O conferente Sr. Dr. Clovis Santiago, tendo em vista a decisão n. 936 do ano passado, constatou a exatidão da classificação adotada para as mercadorias em causa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Paulo Emilio: "Contra o que pretende Charlton Ames & Companhia Ltda., em caso idêntico, já tem resolvido esta Alfândega, considerando as pequenas escovas que acompanham o "crayon sólido", como escovas para bigodes e semelhantes, da taxa de 7\$8 a dúzia, do art. 24 da Tarifa — decisão n. 326 da 1941, com o que estou de acordo. — Da primeira dessas decisões houve recurso para o Conselho Superior de Tarifa que, pelo acordão n. 12.458 deste ano, manteve, unanimemente, o ato desta Alfândega, segundo informação que obtive naquele Conselho. Tal acordão ainda não teve publicação"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Tendo de conferir a mercadoria em questão, a classificaria de acordo com as decisões administrativas vigentes, mas como membro da Comissão da Tarifa, mantenho os meus votos vencidos nas decisões ns. 326 e 936 de 1941, as quais não fundamentam a classificação que determinam e não refutam assim a que sustento naquele votos. Pelo que acho bem despachada a mercadoria". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 242 — Charlton Ames & Comp. Ltda. — Pet. n. 12.139-1942.

Despacharam pela nota n. 16.528 deste ano — 1.ª adição — perfumaria em preparado para embelezamento da pele (crayons sólidos), do art. 971 da Tarifa, taxa de 36\$4 por quilo, tendo por nota de diferença, em tempo, n. 16.529 pago os direitos como escovas para bigodes e semelhantes, com costas de madeira, do art. 24 da Tarifa, taxa de 7\$8 por dúzia.

No ato da conferência de saída, entendeu que as escovas deviam ser incluídas no peso da perfumaria, por serem parte integrante e indispensável ao uso da perfumaria.

O conferente Sr. Prado de Carvalho pres-
tou a informação anexa ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero bem despachado como escovas de cabelo, para bigodes e semelhantes, com costas de madeira, da taxa de 7\$8 por dúzia, do art. 24 da Tarifa, de acordo com o resolvido pelas decisões ns. 326 e 936 de 1941, e mantido pelo acordão n. 12.458 do Conselho Superior de Tarifa"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Tenho de conferir a mercadoria em lide, classificá-la de conformidade com as decisões administrativas vigentes, mas como membro da Comissão da Tarifa, mantenho os meus votos vencidos nas decisões ns. 326 e 936 de 1941, as quais não fundamentam a classificação que determinam e não refutam assim o que sustento naqueles votos. Pelo que considero bem despachada a mercadoria". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 243 — Gellinick Friedman — Petição n. 5.210-1942.

Não concordando com a classificação de cabelo humano de mais de 50 centímetros do comprimento, do art. 8 da Tarifa, taxa de 208\$0 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de blouses de pelo de camelo, para fabricação de cabeleiras para bonecas, do art. 11 da mesma Tarifa e taxa de 8\$2 por quilo, pediu que fosse procedida nova conferência.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 387, de 1 deste mês, demonstrando serem as três mechas de

filamentos tintos (preto, castanho e louro) e frizado, tendo aparência semelhante à de cabelo, constituídas por fios de lã, que, além de terem sofrido um tratamento químico, foram tintas e frizadas de modo a imitar o cabelo, assim se manifestou: os Srs. conferentes Elias Souto e Reis Carvalho subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Penna: "De acordo com o conclusão do laudo do Laboratório de Análises, classifico a mercadoria, mechas de lã, penteadas ou preparadas de qualquer forma, tintas, do art. 136 da Tarifa, taxa de 6\$0 o quilograma"; e o Sr. conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Hugo Veiga, Alfredo Seabra e Paulo Emilio: "De acordo com o laudo n. 387, do Laboratório Nacional de Análises, que conclue do seguinte modo: "A análise demonstrou serem as amostras constituídas por fios de lã, que além de terem sofrido um tratamento químico, foram também tintas e frizadas de modo a imitar o cabelo", considero a mercadoria como uma obra, de vez que sofreu um trabalho de frizamento para imitar o cabelo, tarifo pois, como: Quaisquer obras não classificadas de lã, taxa de 52\$0 por quilo, art. 180 da Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 244 — Jan George Fredriks — Petição n. 12.730-1942.

Despachou pela nota n. 16.485 deste ano — 1.ª adição — couros preparados sem pelo, não especificados, tintos, estampados, do artigo 37 da Tarifa, taxa de 13\$728 por quilo e — 2.ª adição — couros preparados, sem pelo, não especificados, tintos, do mesmo artigo e da taxa de 11\$440 por quilo.

O conferente, Sr. Claudiano Carneiro da Cunha, verificou para a 1.ª adição — pelica estampada (imitando couro de porco), da taxa de 15\$6 mais 20% da nota já referida e para a 2.ª adição — camurça (ou peles acamurçadas), da taxa de 15\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Opino pela procedência da impugnação. Amostras ns. 2 e 4, "pelica estampada", da taxa de 15\$6, mais 20% da nota n. 13; e as de ns. 1 e 5, "camurças ou peles acamurçadas", da taxa de 15\$6, tudo do art. 37 da Tarifa"; os Srs. conferentes Reis Carvalho, Flavio Penna, Elias Souto e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em lide, assim classificada: Amostra n. 1 — Camurças ou peles acamurçadas, estampadas, do art. 37, taxa 15\$6 por quilo; Amostras ns. 2, 3 e 4 — Pelicas estampadas, do art. 37, taxa de 15\$6 por quilo, mais 20% da nota 13; e Amostra n. 5 — Couros preparados, sem pelo, não especificados, tintos, estampados, do art. 37, taxa de 11\$440 por quilo, mais 20% da nota 13"; — e o senhor Conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "De acordo com o Sr. conferente Alfredo Seabra quanto à amostra n. 1; quanto às demais, ns. 2, 3, 4 e 5, considero-as todas de pelicas estampadas". — O Senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Reis Carvalho, Flavio Penna, Elias Souto e Gentil Monteiro.

N. 245 — N. Haddad & Irmãos — Petição n. 10.870-1942.

Despacharam pela nota n. 14.245 deste ano — cadeados de latão simples, abrindo por meio de chave dando volta completa, do artigo 751 da Tarifa, taxa de 23\$4 por quilo.

O Conf. Sr. Juvenal Santos verificou o declarado com partes niqueladas, sujeito à sobretaxa de 30 % prevista na nota 206 da Tarifa. Invocou os arts. 22 e 26 das Preliminares da mesma Tarifa e informou que os requerentes sob a alegação de que dita niquelagem se limita às respectivas chaves, fabricadas de ferro, quando são de cobre os cadeados, se insurgem ao pagamento exigido.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 383, de 31

do mês findo, revelando que a mercadoria analisada é constituída por um cadeado e duas chaves de metal, vindo gravados em baixo relevo no cadeado os seguintes dizeres: "Brass Roller Bearing Lock" e na outra face: "Made in U.S.A."; que o cadeado é de bronze, mas tem o seu arco de ferro recoberto por delgada camada de níquel — é niquelado e que as duas chaves são de ferro e niqueladas, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor Conferente Gentil Monteiro: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, tarifo a mercadoria em causa como: Cadeados de cobre e suas ligas, niquelados, abrindo por meio de chave, dando volta incompleta, art. 751, taxa de 23\$4 por quilo e mais 30 % da nota 206"; — e os senhores Conferentes Flavio Penna e Hugo Veiga mantem, à vista do laudo do Laboratório Nacional, o voto anterior, proferido pelo primeiro e concebido nos seguintes termos: "De acordo com o Conferente do despacho, a mercadoria está sujeita à sobre-taxa de 30 % por ter partes niqueladas. Classifico-a deste modo: Cadeados de latão, abrindo com chave por simples pressão ou volta incompleta, do art. 751, taxa de 23\$4 e mais a sobre-taxa de 30 % por ter partes niqueladas". — O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 246 — Odontologia Americana Ltda. — Petição n. 6.513 de 1942.

Despachou pela nota n. 8.139 deste ano — cera preparada para qualquer fim, do artigo 88 da Tarifa, taxa de 8\$3 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando Vilela verificou para a caixa n. 4.795-13 — matéria plástica preparada para dentista, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 373, de 31 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma placa de forma irregular e coloração vermelha, tendo impressas as palavras "Moyco Special" — é constituída principalmente por cera, colofonia, substâncias minerais, corante orgânico e diminuta quantidade de vanilina, destinada ao serviço dentário (modelagem), por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Em face da análise constante do laudo junto 373 de 31 de março p.p., considero a mercadoria bem despachada como cera preparada para qualquer fim, art. 88, taxa de 8\$3 por quilo". — O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 247 — Pedro Viladoms — Pet. número 10.997-1942.

Trouxe de Buenos Aires com a sua bagagem uma caixa de papelão contendo 57 pés avulsos (meios pares) de calçados de senhora, os quais estão inutilizados com um furo nas respectivas solas e, tratando-se de amostras sem valor mercantil, para demonstração de fabrico, pediu autorização para despachar livre de direitos.

O Conf. Sr. Jodoco Guimarães verificou os 57 pés de calçados com um pequeno furo na sola, parecendo-lhe que não estão no caso de gozar da isenção de direitos de que trata o art. 8.º, inciso VI das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 10, inciso II do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, embora seja um pé de cada qualidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Reis Carvalho: "Com a prova exigida, que acaba de ser feita, vê-se, não se trata de mercadoria em condições de ser usada, nem para ser dada em comércio. — Parece-me, assim, que, preenclidas as formalidades ao caso atinentes, o assunto tem margem para ser resolvido como requerido o interessado"; — e os senhores Conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Flavio Penna e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Paulo Emilio: "Tratando-se de um pé de sapato e inutilizado com um furo na sola, sou pela isenção dos direitos ex-vi do inciso IV do art. 8.º das Disposições Preliminares da Tarifa, reforçado agora pelo atestado de fls". — O Senhor inspetor de-

cidiu de acordo com os senhores Conferentes Hugo Veiga, Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Reis Carvalho.

N. 248 — R. & E. Korff — Pet. n. 9.387 de 1942.

Submeteu a despacho — 2.ª adição — tranças de seda, com o peso legal de 89.700 ks., do art. 184 da Tarifa, taxa de 129\$3 por quilo.

O Conf. Sr. Other de Mendonça verificou a mercadoria em causa, confirmando o acerto da taxaço, e concordando, simplesmente, com o tributo indicado pela parte.

O requerente alegou que se tratava de tranças de palha para confecção de chapéus, das taxas de 49\$9 e 62\$4 por quilo, conforme decisões ns. 68, de 1940; 711, 712, 680, 858 e 890, de 1941; e pediu autorização para que se fizesse nova pezagem.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 401, 402, 403, 404 e 405, de hoje, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra número 1, representada por uma trança azul escuro para chapéu, — é de trança para chapéu, constituída por fita estreita de película à base de composto celulósico, fios de rayon envolvidos por película à base de composto celulósico e fios de algodão; a da amostra n. 2, representada por uma trança branca para chapéu, — é de trança para chapéu, constituída por fita estreita de película à base de composto celulósico, fios de rayon envolvidos por película à base de composto celulósico e fios de algodão; — a da amostra n. 3, representada por uma trança parda para chapéu, — é de trança para chapéu, constituída por fita estreita de película à base de composto celulósico, fios de rayon envolvidos por película à base de composto celulósico e fios de algodão; — a da amostra n. 4, representada por uma trança preta para chapéu, — é de trança preta para chapéu, constituída de fios de rayon, fios de rayon aglutinados e envolvidos por película de base de composto celulósico e fios de algodão; — e a da amostra n. 5, representada por uma trança azul escura para chapéu, — é de trança para chapéu, constituída por fita estreita de película à base de compostos celulósico, fios de rayon envolvidos por película à base de composto celulósico e fios de algodão, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa bem despachada como tranças de rayon com mescla de outras matérias, do artigo 184, taxa de 129\$3 por quilo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer, unânime.

N. 249 — Roberto Kronig & Cia. Ltda. — Petição n. 12.304-1942.

Despacharam pela nota n. 16.610, deste ano — chapas de qualquer feitio com composição de cimento ou produto semelhante, do artigo 569, da Tarifa, taxa de \$4 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto, verificou painéis de asbestos, que tarifou como obras não classificadas de asbestos, com mistura de cimento ou produto semelhante, do art. 569, taxa de 1\$3 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Declarando a fatura consular, painéis de asbesto, o que tira a qualidade de simples chapa da mercadoria, tarifo do seguinte modo: obras não classificadas de asbesto com mistura de cimento ou produto semelhante, taxa de 1\$3 por quilo, art. 569, da Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 250 — S. A. Frigorífico Anglo — Pet. n. 12.887-42.

Despachou pela nota n. 18.021, deste ano — termômetros não classificados para usos químicos, protegidos ou não com madeira ou metal, do art. 1.649, da Tarifa, taxa de 2\$3 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Amarilio de Noronha, verificou a mercadoria da amostra, que classificou como termômetros não especificados, da taxa de 11\$4, por unidade.

A requerente alegou que se tratava de termômetros que só serviam para examinar a tem-

peratura da salmoura empregada na conserva das carnes.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Flavio Penna, Gentil Monteiro, Hugo Veiga e Reis Carvalho, opinam pela audiência de um técnico; — e os senhores conferentes Elias Souto, Alfredo Seabra, Paulo Emilio e Dr. Luiz Trindade, consideram a mercadoria em causa como termômetros não classificados e não especificados, do art. 1.649, da Tarifa e taxa de 11\$4 por unidade.

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Elias Souto, Alfredo Seabra, Paulo Emilio e Dr. Luiz Trindade.

N. 251 — Van Erven — Cia. — Petição número 7.015-42.

Despacharam pela nota n. 9.660, deste ano — 3.ª adição — utensílios não classificados para máquinas (para turbinas assucareiras, do art. 1.659, da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes, impugnou a classificação adotada pelos motivos constantes da sua informação, classificando a mercadoria na alínea 4.ª do art. 758, da Tarifa como chapas perfuradas para moveis e usos semelhantes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os pareceres técnicos do engenheiro Sr. Paulo Meirelles Reis, — pelo voto dos senhores conferente Flavio Penna, Hugo Veiga, Reis Carvalho e Paulo Emilio, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do último parecer técnico, considero a mercadoria em causa, como partes integrantes de máquinas operatrizes, do art. 1.831 e taxa que lhes compete, segundo o peso de cada peça, modificando, assim, o parecer anterior"; — e o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto e Gentil Monteiro: "Trata-se de mercadoria perfeitamente igual à que foi resolvida para a própria firma requerente pela decisão n. 385, de 18 de junho de 1940, mandando classificar como "utensílios de máquinas", da taxa de 2\$1 por quilo, do art. 1.859, da Tarifa. — Segundo o laudo profissional, é representada por uma chapa de cobre (liga) com perfuração, chamada pelos americanos "Taper Slot", isto é, ranhuras de forma cônica (diminuindo de ambos os lados) e são conhecidos no comércio, como chapas, "Cubanas", cujo emprego é indispensável às turbinas de açúcar, sendo constituídas em tamanhos certos e estandarizados. — Entretanto, de acordo com a nova interpretação dada ao art. 1.859 da Tarifa, pela decisão número 826, de 18 de novembro de 1941, aprovada pela ordem n. 144 da Diretoria das Rendas Advançadas, de 12 de março próximo findo, não pode mais prevalecer a decisão n. 385, de 18 de junho de 1940, que deverá ser reformada. — O art. 1.859, foi interpretado pela Inspeção da forma seguinte: "O estudo feito em torno da aplicação do art. 1.859, indica ter havido certa confusão em diversos julgados sobre a espécie. — No referido art. 1.859, classificou-se a Tarifa: Quaisquer ferramentas e utensílios não classificados: Para artes e ofícios: De máquinas — Manuais — Para outros usos. — É claro que na 1.ª subdivisão — Para artes e ofícios — só estão compreendidos os utensílios ou ferramentas que realmente executam os trabalhos que se incluem na expressão — artes e ofícios — por meio da máquina ou pelo trabalho manual; e na segunda, os demais que não estão compreendidos na referida expressão, isto é, que não são propriamente destinados às artes e ofícios. — Assim, um buril de torno mecânico é uma ferramenta ou utensílio com que o artífice executa o seu trabalho ou ofício de torneiro; um buril de gravador é ferramenta ou utensílio com que o artista executa a sua arte de gravar; uma escavadeira mecânica, uma caçamba para guindaste são utensílios para "outros usos", porque são destinados a executar trabalhos que não exigem a conhecimento profissional do artífice, nem o *savoir faire*, a finura, a delicadeza do artista. — Ainda exemplificando, e de acordo com o citado art. 1.859, os utensílios ou ferramentas manuais se chamam, alicates, aparafusadores ou cortadores de grama, arcos de puas, badames, berbequins, catracas, etc., e quanto

aos de máquinas diz a 1.ª parte da nota n. 324: "Como ferramenta ou utensílio da 1.ª alínea deste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento". — A explicação é perfeita e, de acordo com a mesma só se pode considerar, como ferramenta ou utensílio de máquina a peça que nas *machines outils* (doit l'effet final est un util em mouvent, remplaçant la main de l'homme) substitue a mão do homem como o buril do torno ou da plaina mecânica, a broca perfuradora, o martelo das arrebitoras, os cunhos, as limadeiras, as agulhas das máquinas de malharia, etc., que realizam a função especial das máquinas em que são utilizadas, não sendo, entretanto, imprescindível ao movimento desta

Nestas condições, de acordo com a doutrina exposta, a mercadoria ora questionada não pode ser considerada uma ferramenta ou utensílio não classificado para artes e ofícios de máquinas, e, assim sendo, só pode ser considerado como para "outros usos", sujeita, portanto, a direitos, segundo sua qualidade". — Tratando-se de uma chapa de cobre com perfuração, constituída em tamanho certo e estandarizado, deve pagar direitos como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 794, da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo, ficando, assim, reformada a decisão n. 385, de 18 de junho de 1940". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto e Gentil Monteiro.

Os pareceres técnicos aludidos são do seguinte teor:

Sr. inspetor. — Em cumprimento ao despacho exarado na petição de Van Erven & Comp. procedi ao exame do material em questão no presente processo.

Trata-se realmente de chapas de cobre (ligas) com perfuração, chamada pelos americanos "Taper Slot" isto é, ranhuras de forma cônica (diminuindo de ambos os lados) e são conhecidas no comércio como chapas "Cubanas" destinadas a turbinas de açúcar. Nos bordos das mesmas não existe furação, ficando uma pequena margem que serve de proteção e encaixe das mesmas.

Quanto ao seu emprego em moveis ou usos semelhantes acho inadequado.

Rio, 20 de março de 1942. — Paulo Meirelles Reis.

Sr. inspetor. — Atendendo ao despacho exarado acima por V. S., tenho a informar, que as telas assunto do presente processo, são construídas em tamanhos certos e estandarizados, para serem usadas em turbinas de açúcar, não conhecendo outro emprego econômico para esse tipo de material. — O seu emprego é indispensável ao funcionamento das turbinas de açúcar.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Paulo Meirelles Reis.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 12 de maio de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

RESUMO DA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1942
Realizou-se no dia 11 de maio de 1942, às 13.30 horas, a 292.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 7 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 2.755, 9.524-A, 9.992-AR.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — N. 7.877-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.905-A, 8.922-A, 9.991-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.643-A-2.170 — Simonini, Toschi e Guide — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resol-

vendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para que S. Excia. aprecie o levantamento da penalidade por equidade, se julgar acertado. Ac. 12.923.

N. 9.514-AR-2.758 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.924.

N. 9.523-AR-2.766 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.925.

N. 8.326-A-1.971 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.926.

N. 8.328-A-1.973 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.927.

N. 8.329-A-1.974 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.928.

N. 9.539-A-2.782 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.929.

N. 9.540-A-2.783 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.930.

N. 9.649-A-2.870 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.931.

N. 9.650-A-2.871 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.932.

N. 9.651-A-2.872 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.933.

N. 8.852-A-2.336 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.934.

N. 9.530-A-2.773 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.935.

N. 9.531-A-2.774 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.936.

N. 9.535-A-2.778 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.937.

N. 9.618-A-2.852 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.938.

N. 9.667-A-2.886 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.939.

N. 9.692-A-2.899 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.940.

N. 9.298-A-2.632 — S. A. Fábricas Orion — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimen-

to ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.941.

N. 9.299-A-2.633 — S. A. Fábricas Orion — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.942.

N. 9.303-A-2.637 — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração — Adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Ac. 12.943.

N. 9.577-A-2.817 — S. A. Fábricas Orion — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.944.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de maio de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 14 do corrente mês:

N. 50 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 24.300\$0, para pagamento de 9 meses de vencimentos de um engenheiro, classe M, lotado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 60 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 137\$7, para pagamento a que tem direito Cândido Pereira de Souza Bispo.

N. 68 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 731\$5, para pagamento à firma S. Monteiro & Cia.

N. 82 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Edilberto Banceira de Menezes.

N. 125 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 600\$0, para atender ao pagamento a que tem direito Sesostris Lima Scoralick, ex-escrivão da Colêtoría Federal em Sapucaia, nesse Estado.

N. 126 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 1.171\$3, para pagamento a José Leal Filho.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 93 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Albertino Mamoré.

N. 94 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Cursino da Cunha.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Concedendo o crédito de 286\$8, para pagamento a José Soares de Souza.

N. 196 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Casemiro Caetano da Cunha.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 275 — Concedendo o crédito de 22\$2, para pagamento à firma Loureiro, Costa & Cia.

N. 277 — Concedendo o crédito de 464\$2, para pagamento à Estada de Ferro Araraquara.

N. 279 — Concedendo o crédito de 2.003\$2, para pagamento à "Refinações de Milho Brasileiro S. A."

N. 280 — Concedendo o crédito de 821\$6, para pagamento à firma Caetano Castellano & Cia.

N. 281 — Concedendo o crédito de 1.011\$0, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 285 — Concedendo crédito na a pagamento do inativo Francisco Ribeiro Rosas.

Processos despachados:

N. 18.959-42 — Antonia Drago Neves, viúva de Irenio de Macedo Neves, ex-servidor da Imprensa Nacional, sobre pagamento de gratificação especial. — Em face do parecer, indeferido.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

Como se vê das certidões anexas, de fls. 2 a 5, e da demonstração do tempo de serviço de fls. 15, o interessado não completou os 9.000 dias antes do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, que suspendeu a gratificação.

Segundo as instruções (fls. 10):

"o empregado que contar vinte e cinco anos de serviço, com a efetividade de nove mil dias, terá direito ao abono de uma gratificação, etc."

não tendo o interessado conseguido a efetividade de 9.000 dias, até a véspera daquele decreto, nenhum direito lhe assiste, nos precisos termos do parecer do Consultor Geral da República, Dr. Francisco Campos e da circular n. 35, de 21 de outubro de 1935, deste Ministério, em parte abaixo transcrita:

"Assim, de conformidade com o aludido parecer, não estavam no gozo do direito às adicionais os funcionários que quando foram expedidos os decretos ns. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, não contavam o lapso de tempo de que as leis então em vigor faziam depender o abono das mesmas gratificações";

Na expressão de Francisco Campos, antes do decurso desse lapso de tempo, não havia propriamente gozo de direito, pois o gozo consiste precisamente na atribuição a uma pessoa, da faculdade de usar um certo direito (Bianchi — *Corso de Codice Civile Italiano*, vol. 4.º, n. 31), não podendo, evidentemente, haver uso ou exercício de direito senão quando o mesmo direito já existe ou quando realiza-se os requisitos dos quais depende a sua aquisição.

Sendo esse o meu modo de entender, não vejo como se possa deferir o que pede a requerente, viúva do interessado.

1.ª Sub-Diretoria da Despesa, 11 de maio de 1942. — *Américo Passos Guimarães Filho*, of. adm. cl. 23 do Q.S.

De pleno acordo com a informação.

Tesouro Nacional — 1.ª Sub-Diretoria da Despesa, Em 12-5-942. — *Manoel Rosendo de Andrade Luna*, of. adm. Q.S. 26.

Procs. ns. 64.602-41 e 64.417-41 — João Ferreira da Costa e Manoel das Chagas Neves, respectivamente, pedindo restituição de selo pago. — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, indeferido. Arquivase.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

E' requerida restituição do selo cobrado por ocasião de aposentadoria, em dezembro de 1935.

Indaga-se se terá ocorrido a prescrição quinquenal, apesar de afirmar-se, implicitamente, o pedido, em mudança de interpretação da lei, decorrente de decisão de 1941.

II. Segundo o art. 2.º do decreto n. 857, de 1851, todos aqueles que pretenderem ser credores da Fazenda por pagamento de despesas feitas, por quaisquer reclamações de restituições ou outros motivos, deverão requerer a liquidação das dívidas dentro de 5 anos, subentendendo-se, indubitavelmente, que esse prazo se conta da data da despesa feita ou do pagamento indevido, de que se postula a restituição.

Torna explícita essa norma o decreto número 1.939, de 1908, quando amplia a prescrição a todo e qualquer direito e ação contra a Fazenda, e declara que o prazo corre da data.

"do ato ou fato do qual se origina o mesmo direito ou ação, salvo interrupção por meios legais".

O mesmo princípio se reproduz no art. 1.º do decreto n. 20.910, de 1932.

A) Pretende o interessado que a lei do selo não autoriza a cobrança sobre a diferença de vencimento resultante do cálculo da quota efetivamente paga, mas deveria incidir sobre

a quota oficial. Tendo-lhe sido exigida aquela diferença, terá sido infringida a lei, em seu detrimento. Esse é o ato ou fato de que se origina o seu direito à restituição postulada. Portanto, dessa data se terá de contar o quinquênio prescrite.

Nem se confunde o ato da cobrança, considerada ilegal, com as decisões administrativas de interpretação da lei. Essas não criam, mas declaram o direito, que há de se fundar na lei e resultar a violação dessa.

A decisão que reconhece o direito de terceiro, não podia originar o direito aqui pleiteado. Esse busca fundamento na lei do selo. E somente por força da lei e não de qualquer decisão, é que se gera o direito a restituições.

"De plus cet act n'apporte rien de nouveau par lui-même; il n'est que l'affirmation d'un état de choses déjà existant et qui pouvait n'avoir jamais été contesté auparavant par le débiteur. Aussi concevraient que, quoi que fasse ou dise le débiteur, la prescription continue à courir: (Marcel Planion e Georges Ripert, "Traité Pratique de Droit Civil Français", Vol. VII, pag. 696).

B) Explanada, assim, a exegese inofensiva das leis de prescrição, *in principio* do texto transcrito, restará a perquirir se essa, na espécie, terá sido interrompida pelos meios legais, aludidos na transcrição *in fine*.

Em outros termos, quer-se saber se o procedimento de que terceiro teve a iniciativa e colheu o benefício, terá a virtude de interromper a prescrição.

Dispõe, com enfase, o art. 176 *in principio* do Código Civil.

"A interrupção da prescrição por um credor não aproveitada aos outros".

A interrupção da prescrição só produz efeito contra as pessoas que tomam parte nela, professa Clovis Bevilacqua, reportando-se a emenda de Andrade Figueira, e acrescentando a regra: *de personâ ad personam non fit interruptio* (Cód. civ. vol. I, pag. 418).

Acresce que o prazo da prescrição não se pode contar da data em que a Administração passou a reconhecer o direito, modificando sua deliberação anterior, pois nada impedia reclamá-lo *opportuno tempore*, o reconhecimento da dívida em favor de uns não aproveitada aos outros, ainda que em idêntica situação. (Parecer do consultor geral da República e despacho do Presidente da República no *Diário Oficial* de 3-2-41).

Está, portanto, prescrita a dívida, devendo ser indeferido o pedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 9 de maio de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

N. 51.072-41 — Januário Ximenes — Verificando-se da procuração de fls. 2 e do processo de aposentadoria anexo, que o interessado reside em Mato Grosso, indeferido o pedido, um vez que não consulta aos interesses da Fazenda que o pagamento seja efetuado pelo Tesouro Nacional.

N. 36.738-42 — Raymundo Góes Bomecino. — Apresente alvará de autorização.

N. 16.653-42 — Francisca Nogueira Bustamente Silva. — Apresente instrumento de procuração.

N. 16.655-42 — Francisca Nogueira Bustamente Sá. — Apresente instrumento de procuração.

N. 16.682-42 — Zélia Nogueira Bustamente Sá Lino. — Apresente o instrumento de procuração.

N. 16.684-42 — Zuleika Nogueira Fortes de Bustamente Sá Leite. — Apresente o instrumento de procuração.

N. 21.963-42 — Noemia de Almeida Cardoso. — Apresente alvará de autorização.

N. 28.354-42 — Maria do Nascimento. — Preliminarmente, faça reconhecer a firma dos serventários que subscrevem as certidões de fls. 2 e 3.

N. 12.120-41 — Carlos Bittencourt. — Compareça para esclarecimentos.

Processos:

De aposentadoria:

N. 355-36 — William Evans.

De montepio civil:

N. 14.134-42 — Alayde Ferreira e outras.
 N. 28.696-42 — Lydia Rooke Sarty e outra.
 N. 14.356-41 — Idalina Lessa Cataldo.
 N. 8.681-42 — Adelaide Coutinho de Figueiredo.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome:

N. 34.745-42 — Marina Garcez Montenegro.
 N. 24.020-42 — Maria de Lourdes Furtuna do Carmo.
 N. 34.474-42 — Guiomar Pereira Monteiro.
 N. 29.554-42 — Alice Lamenha Lins.
 N. 24.265-42 — Giselda Melo Dinezeu Hansen.
 N. 24.263-42 — Maria Benrenice Corrêa de Melo.
 N. 22.996-42 — Aaracy Romualdo da Silva.
 N. 29.502-42 — Tujuty Paiva de Araujo.
 N. 26.967-42 — Iracema Braga de Oliveira.

De reversão de pensão:

N. 32.862-42 — Bertha Bellart.

De retificação de título:

N. 110.820-41 — Ismael da Silva.

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO
 Processos

N. 87.340-1941 — Arthur Alvares de Sousa Filho e outro requerem regularização do imóvel n. 283 da rua da Gamboa. Declaro caduco o aforamento em questão. — De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 87.338-1941 — Deolinda Braga de Souza requer regularização do imóvel n. 281 da rua da Gamboa. — Declaro caduco o aforamento em questão. — De acordo com o artigo 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 77.053-1941 — Raymunda de Lima Lacaz requer regularização do terreno no Tingui do Campinho — Campo Grande. — Satisfaça às exigências.

N. 103.778-1941 — A casa Mayrink Veiga S. A. requer regularização de terreno na praia do Cajú. — Declaro caduco o aforamento em questão. — De acordo com o art. 27 do decreto-lei n. 3.438 de 17-7-41, o interessado poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento nos 90 dias seguintes a publicação deste.

Dia 28

N. 87.059-1941 — Armando Palhares de Aguiña requer regularização do terreno número 83 da rua República do Perú. — Satisfaça à exigência.

N. 75.379-1937 — Julio Cezario de Melo requer aforamento do terreno n. 1 da rua Fernanda — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 86.773-1941 — Antonio Teixeira da Motta requer regularização dos imóveis números 157 e 163 da avenida Atlântica. — Satisfaça às exigências da S. E. O.

N. 8.644-1942 — José Corrêa Vallim requer regularização de próprio nacional. — Complete o selo de fls. 2 e 3.

Dia 29

N. 96.004-1941 — Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno nú-

mero 200 da rua Marquês de Sapucaí. — Pague os foros de 1941-42.

N. 27.674-1942 — J. Wolff & Irmão requer restituição de cauções. — Restitua-se a caução que depositou para garantia da locação.

N. 96.006-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno n. 199 da rua Marquês de Sapucaí. — Pague os foros de 1941-42.

N. 28.400-1942 — Mario Simonsen requer regularização do imóvel n. 341 da rua do Cate. — Nada ha que deferir.

N. 96.014-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno número 189 a 193 da rua Marquês de Sapucaí — Pague os foros de 1941-42.

N. 95.008-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno números 195 e 197 da rua Marquês de Sapucaí — Pague os foros de 1941-42.

N. 96.316-1941 — Alberto Ferreira e outros requerem regularização do imóvel número 218 da rua Senador Euzébio. — Declaro caduco aforamento em questão. — De conformidade com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 96.012-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno números 203 e 205 da rua Marquês de Sapucaí — Pague os foros de 1941-42.

N. 96.016-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno números 148 a 154 da rua Julio do Carmo e ns. 141 a 149 da rua Benedito Hipólito. — Pague os foros de 1941-42.

N. 96.010-1941 — A Companhia Cervejaria Brahma requer regularização do terreno n. 201 da rua Marquês de Sapucaí. — Pague os foros de 1941-42.

N. 28.398-1942 — Mario Simonsen requer regularização do imóvel n. 339 da rua do Cate. — Nada ha a deferir.

N. 111.105-1941 — José Luiz Jansen de Melo requer aforamento de terreno de marinha em Guaratiba. — Apresente prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o terreno.

N. 6.452-1942 — Justina Mazzuz de Traverso, requer andamento do processo número 85.532-41. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 87.226-1941 — A Paróquia de São Cristóvão requer regularização do terreno número 89 da rua Benedito Ottoni. — Pague os foros em atraso.

Dia 30

N. 28.636-1942 — Carlos Domingos Filomeno Del Negro requer regularização do terreno n. 57 da rua Julio do Carmo. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 26.172-1942 — Anna Amaral Fernandes de Souza requer anexação de documento ao processo n. 15.154-42. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-4-41, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 8.062-1942 — Joaquim Gonçalves Tosta e Isaura Gonçalves Tosta requerem aforamento do imóvel n. 71-A da rua Laura de Araujo. — Paguem os foros de 1940-42.

N. 31.945-1942 — Arnaldo Praxedes requer aluguel do barracão n. 675 do Porto da Maré. — Satisfaça a exigência.

N. 31.943-1942. — Antônio José dos Santos requer aluguel do barracão n. 574 no Porto da Maré. — Rivalide os selos.

N. 26.264-1942 — Pedro Ferreira Neves requer regularização do imóvel n. 224 da praia do Flamengo. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941, o interes-

sado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento.

N. 20.480-1942 — Rogerio Pongetti Junior requer seja posto em concorrência pública o terreno nacional situado na esplanada do Senado. — Nada há que deferir.

N. 20.482-1942 — Rodolfo Pongetti requer seja posto em concorrência pública os terrenos nacionais junto e antes do n. 149 da avenida Henrique Valadares. — Nada há a deferir.

N. 17.389-1942 — Albertina Coelho de Souza requer regularização do terreno n. 322 da avenida João Luiz Alves. — Satisfaça às exigências.

N. 15.686-1942 — Maria Luiza de Vasconcellos Brito requer regularização do imóvel n. 300 na avenida Atlântica. — Pague os foros de 1940-1942.

N. 21.386-1942 — Elpidio Costa requer juntada de documentos ao processo n. 87.175-41. — Satisfaça às exigências.

N. 2.814-1942 — Urias Dias de Alcantara requer regularização de terreno em Guaratiba. — Satisfaça às exigências.

N. 86.268-1941 — Adauto Faria de Miranda requer regularização do terreno n. 222 da avenida Atlântica. — Compareça a esta Secção afim de prestar esclarecimentos.

N. 87.376-1941 — Francisco José Ferrêe Granel requer regularização do imóvel n. 122 da avenida Atlântica. — Satisfaça às exigências.

Dia 5 de maio de 1942

N. 16.606-1942 — Horacio da Rocha Machado requer regularização do terreno n. 116 da rua Marquês de Pombal. — Declaro caduco o aforamento em questão. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 31.576-1942 — Manoel Espregueira de Oliveira requer regularização dos imóveis números 93, 95 casas I a VIII a 97 da rua Anibal Benevolente. — Declaro caduco o aforamento em causa. — De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes a publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 72.068-41 — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., requer juntada de documentos ao processo n. 43.322-41. — Satisfaça à exigência.

N. 107.640-41 — João Pontes da Silva requer aforamento de terreno na rua Iguape-riha — Braz de Pina. — Satisfaça às exigências.

N. 97.564-40 — Henrique Pacheco Marques requer novação de aforamento do terreno n. 66 da rua Ramon Franco, Urca. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 22.124-42 — Edmundo de Miranda Jordão, requer regularização de terreno na avenida Niemeyer. — Satisfaça às exigências.

N. 22.542-42 — Alvaro Nunes, requer licença para vender o imóvel n. 7 da praia José Bonifácio. — Satisfaça à exigência.

Dia 6

N. 88.940-40 — João de Abrantes requer preferência para compra de próprio nacional. — Indeferido.

N. 21.560-42 — Alberto Conrado de Niemeyer requer regularização do imóvel n. 843, da estrada da Gávea. — Satisfaça às exigências.

N. 19.738-42 — A Companhia Antártica Paulista Industrial Brasileira de Bebidas e Conexos requer modificação do nome "Companhia Antártica Paulista" para o atual acima referido. — Deferido.

N. 17.411-41 — Prudente de Moraes Neto requer regularização do imóvel n. 119 da rua Gustavo Sampaio. — Satisfaça às exigências.

N. 28.638-42 — Alzira Pinto de Oliveira Leite requer regularização do imóvel n. 150 da rua Sacadura Cabral. — Satisfaça às exigências.

N. 57.390-41 — Atlantic Refining Company Of Brasil requer regularização do imóvel n. 3 da avenida Princesa Isabel. — Satisfaça às exigências.

N. 38.774-41 — Luiz Sisto requer regularização do terreno da estrada da Capela, Cordovil. — Satisfaça às exigências.

Dia 8

N. 88.210-41 — Miguel Campos requer regularização do terreno n. 201, da praia de São Cristóvão. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado, nos 90 dias seguintes à publicação deste, poderá recorrer da decisão ou requerer revogação do aforamento.

N. 13.276-42 — Miguel Acceta requer regularização dos terrenos ns. 980, 984 da avenida Atlântica. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras, afim de prestar esclarecimentos.

N. 12.984-42 — Garages Associadas S. A. requer levantamento de caução. — Nada há que deferir. Dirija-se à Caixa Econômica, a qual foi feito officio autorizando a devolução da caução.

N. 34.210-42 — Os herdeiros de Mauricio Pereira das Neves requerem prazo de 60 dias para apresentação de documentos. — Compareça o requerente, à Secção de Engenharia e Obras, afim de prestar esclarecimentos.

N. 86.224-41 — Maria Aparecida de Castro Mc Crow requer regularização do terreno n. 688 da avenida Atlântica. — Declaro caduco o aforamento em questão. De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes decisão ou requerer revogação do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo a publicação deste ato, poderá recorrer da cálculo de foro.

N. 3.658-42 — Damazio de Araujo requer seja arbitrada taxa de aluguel do imóvel número 149 da estrada Porto Velho — Cordovil. — Indeferido.

N. 100.140-41 — David Bloomfield requer regularização do imóvel n. 305 da praia da Guanabara, ilha do Governador. — Apresente o título de propriedade.

N. 84.484-41 — Standard Oil Company of Brazil requer regularização de terrenos de marinha e acrescidos de acrescidos aos acrescidos na ilha do Governador. — Pague os foros de 1941-42.

N. 87.454-41 — Adelina da Costa Paiva requer regularização de próprios nacionais. — Requeira em separado.

N. 30.418-42 — Raquel Eufrasia Pereira requer restituição de documentos. — Revalide os selos de fls. 2.

Dia 11

N. 86.663-41 — Companhia Finlandesa S. A. requer regularização dos terrenos ns. 66-68, da rua Santo Cristo. — Satisfaça às exigências.

N. 86.226-41 — Eloisa de Castro Le Maitre requer regularização do imóvel n. 688 da avenida Atlântica. — Complete os selos de fls. 4, 5 e 6.

N. 87.065-41 — Julius Weil requer certidão relativa ao imóvel n. 316 da rua Barão de Jaguaribe. — Compareça à Secção de Cadastro e Registro, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.055-41 — Armando Palhares de Agui-naga requer certidão relativa aos imóveis números 210, casa 7; 214, 216, 218 e 220 da rua Toneleiros. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.051-41 — Victor Mayer requer certidão relativa aos imóveis ns. 129-129-A e 131-131-A da avenida Henrique Dumont. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.047-41 — Maxima Antunes Garcia requer certidão relativa ao imóvel n. 110, casas I e II, da rua Santa Clara. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.041-41 — Donald de Azambuja Lowndes requer certidão relativa ao imóvel n. 203 da rua Joana Angélica. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.039-41 — Rudolf Ludwing Koresmeier requer certidão relativa aos imóveis ns. 21 e 22 da avenida Epitácio Pessoa. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.037-41 — Zilda Baerlein requer certidão relativa ao imóvel n. 45 da rua Professor Alfredo Gomes. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.031-41 — Natalia Marcondes requer certidão relativa ao imóvel n. 490 da avenida Epitácio Pessoa. — Compareça, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 87.029-41 — Gerhard Mordstein e Caroline Elizabeth Baker requerem certidão relativa ao imóvel n. 1.942, casas I e II da avenida Epitácio Pessoa. — Compareçam, afim de receber a certidão de fls. 3.

N. 97.496-41 — Antonio Henrique de Oliveira Reis requer aluguel do imóvel n. 69, casa IV da avenida Maxwell. — Indeferido.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 1942

DECRETO-LEI N. 1.888

Processos:

N. 582 — Requerente Joaquim Ataíde de Oliveira — Fernando Prestes — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de Fernando Prestes, do Estado de São Paulo, em que é requerente Joaquim Ataíde de Oliveira:

Joaquim Ataíde de Oliveira, pela petição de fls. 2, depois aditada pela de fls. 18, requereu a esta Câmara a liberação compulsória de seus débitos nos termos do art. 42 do decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940. O processo correu os seus trâmites legais. A prova da profissão agrícola do devedor ficou devidamente feita, nada tendo arguido contra ela os interessados, citados editalmente. São esses interessados os seguintes credores:

Andrade Reis & Cia., credor de	6:856\$7
Barreto Holl & Cia., credor de	2:745\$9
Olimpia Meirelles, credor de	
Carvalho (espólio), credor de	34:429\$1
Cezar Monte & Irmão, credor de ..	1:600\$0
Cia. Agrícola Sta. Sofia, credor de ..	5:600\$0
Dr. Benito Malzoni, credor de	425\$0
Jorge Altimus, credor de	250\$0
	51:906\$7

Entre os credores não se arrola a Cia. Agrícola Sta. Sofia S. A., constante da lista apresentada pelo requerente como credora de réis 35:000\$0, oriundos de uma escritura de compromisso, que ficou desfeita por comum acordo das partes, segundo se vê do documento de fls. 23. Por esse distrato ficou desfeita a relação obrigacional oriunda do citado compromisso, devolvendo-se as partes à situação anterior e desistindo a Companhia até então credora, da prestação a que lhe dava direito tal compromisso.

O devedor requerente, que assinou voluntariamente o distrato, pleiteia, porém, nos autos, que a Câmara não o tome em consideração por ter ele sido feito com a infração do disposto no art. 1.093 do Código Civil. Não cabe, contudo, à Câmara, mas à justiça comum, negar validade às avenças livremente convencionadas pelas partes, salvo casos de nulidade absoluta. O ativo devedor é nulo.

Assim sendo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, dar provimento ao pedido de liberação compulsória, nos termos do art. 42 do decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940, para o fim de considerar o mesmo Joaquim Ataíde de Oliveira inteiramente liberado dos débitos acima arrolados e bem assim de quaisquer outros que possa ter em favor dos mesmos ou de

outros credores, desde que anteriores a 15 de dezembro de 1939.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 839 — Requerente Arthur Rodrigues de Carvalho — Franca — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de Franca, do Estado de São Paulo, em que é requerente Arthur Rodrigues de Carvalho, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar liminarmente o pedido pelas razões seguintes:

Arthur Rodrigues de Carvalho não conseguindo ajustar-se com seus credores perante o Banco do Brasil pede a esta Câmara, pela petição de fls. 15, o reajuste compulsório, de acordo com a legislação em vigor.

O pedido feito à Câmara foi, porém, formulado fora do prazo previsto no § 1.º do art. 41, do decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940.

O prazo de aviso do Banco do Brasil, expirava em 14 de outubro de 1941. Dentro dos 30 dias subsequentes, é que o pedido à Câmara poderia ser formulado, isto é, até 13 de novembro de 1941.

Trazendo a data de 25 de novembro estava a petição de há muito, fora do prazo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processos:

N. 876 — Requerentes Joaquim Moreira de Oliveira e Jarbas Rodrigues da Silva — Ribeirão Preto — São Paulo.

Acordão

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, em que são requerentes Joaquim Moreira de Oliveira e Jarbas Rodrigues da Silva, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar liminarmente o pedido pelas razões que seguem:

Joaquim Moreira de Oliveira e outro não conseguindo ajustar-se com seus credores perante o Banco do Brasil pedem a esta Câmara pela petição de fls. 8, o reajuste compulsório, de acordo com a legislação em vigor.

O pedido feito à Câmara foi, porém, formulado fora do prazo previsto no § 1.º do artigo 41 do decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940.

O prazo de aviso do Banco do Brasil expirava em 24 de junho de 1941. Dentro dos 30 dias subsequentes, é que o pedido à Câmara poderia ser formulado, isto é, até 24 de julho de 1941.

Trazendo a data de 1 de agosto, estava a petição de há muito, fora do prazo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 912 — Requerente Oscar Xavier dos Santos — Patos — Estado da Paraíba.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Patos, do Estado da Paraíba, em que é requerente Oscar Xavier dos Santos, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 21, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 918 — Requerente Alfredo Rezende — Três Corações — Estado de Minas Gerais.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Três Corações, Estado de Minas Ge-

rais, em que é requerente Alfredo Rezende, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processos:

N. 920 — Requerente José Augusto de Almeida — Cajazeiras — Estado da Paraíba.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em que é requerente José Augusto de Almeida, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

N. 921 — Requerente Prospero Romagna — Colatina — Estado do Espírito Santo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Prospero Romagna, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de folhas 8, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 922 — Requerente Miguel Hentz Filho — São Sebastião do Cai — Estado do Rio Grande do Sul.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Miguel Hentz Filho, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, no arquivamento do presente processo porque segundo informa o Banco do Brasil a fls. 10 e o avaliador designado a fls. 9, nenhuma providência deu o interessado, por si ou por seu procurador, no sentido do andamento do feito, estando, assim, demonstrado que o devedor se desinteressa pelo pedido formulado.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 923 — Requerente Nestor Daniel de Carvalho — Pedra Branca — Estado de Minas Gerais.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Pedra Branca, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Nestor Daniel de Carvalho, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 8, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 925 — Requerente Melchiades de Souza Meirelles — Franca — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Melchiades de Souza Meirelles, Franca, Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir *in limine*, o pedido, uma vez que o requerente efetuou pagamento de alguns débitos sem ciência nem consentimento desta Câmara.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processos:

N. 936 — Requerente Sakufel Hayashi — Birigui — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos da Fazenda "Baguassú", Estado de São Paulo, em que é requerente Sakufel Hayashi, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

N. 937 — Requerente João Ribeiro de Albuquerque — Queimadas — Estado de Pernambuco.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente João Ribeiro de Albuquerque, Queimadas, Estado de Pernambuco, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

Em 15 de maio de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 29.383-42 — Cia. Nacional de Bons Hotéis. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 29.384-42 — Cia. Nacional de Bons Hotéis — Idem.

N. 30.173 — Cia. de Seguros Argus Fluminense. — Transfira-se. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 76.195-41 — Joaquim Felix & Reis. — Encaminhe-se à Procuradoria da Fazenda para que se digne falar sobre o caso.

N. 76.575-41 — Antonio E. Vasconcellos. — Proceda-se como se propõe no parecer supra. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 83.703-41 — Waldyr Vaz Ramos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 80.010-41 — Antonio Saldanha de Vasconcellos. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata para 42:000\$0 a partir de 1942.

N. 812.279-41 — Ealdemiro Montenegro. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 46.842-41 — Bernardo V. C. Trapaga Netto. — Idem.

N. 48.110-41 — David & Cia. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata para 68:400\$0 a partir de 1942.

N. 79.992-40 — Rodrigues & Pereira. — Alterem-se a classificação para "botequim e casa de pasto" e o valor locativo para 5:400\$0, a partir de 1941.

N. 3.013-41 — Max Brauer. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 27.085-41 — J. Pereira & Ferreira. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento: João Batista Pereira e Alvaro Bernardo Ferreira aos quais imponho a multa de 50\$0 e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 30.041-42 — Cia. U. S. Harkson do Brasil. — O produto sorvete que o requerente explora não incide no imposto de consumo não estando sujeito o seu fábrica a emolumentos de registro. Assim decidido, submetendo o meu ato à consideração do Sr. diretor. Aprovado. Recorro na forma da lei para o Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 57.928-41 — Viação S. Jorge Ltda. — De acordo com o parecer, anulem-se os lançamentos, cancelando-se as certidões respectivas.

N. 20.426-42 — Joviano Melchior. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 29.701-42 — Natula Gelman — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 30.521-42 — Amaury Santos Lobo. — Idem.

N. 39.176-42 — Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio. — Idem.

N. 30.175-42 — Mario Nery Costa. — Idem.

N. 30.174-42 — Anibal Carvalho da Silva. — Idem.

N. 27.009-42 — Ernest Schneider. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.415-42 — Norman Shayer. — Idem.

N. 27.011-42 — Ary Amarante. — Idem.

N. 26.389-42 — Manfredo Costa & Cia. — Idem.

N. 25.473-42 — Lucia del Rodhes. — Idem.

N. 26.345-42 — Oscar Batista da Silva. — Idem.

N. 25.437-42 — Soares & Copellilo Ltda. — Idem.

N. 25.472-42 — Laboratório Kolkin Limitada. — Idem.

N. 25.693-42 — Fernando Pedreira. — Idem.

N. 30.171-42 — Mauricio Boissarie. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir de 1938, cancelando-se as respectivas certidões. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 30.172-42 — Henri Delfort. — Idem.

N. 42.683-41 — Gillette Safety Razor of Brasil. — A vista do despacho de 12 de junho de 1941 do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, fica anulado o presente processo a partir da decisão de 16 de junho de 1939, inclusive. Faça-se a devida anotação e volte o despacho.

N. 8.769-41 — Carlos Arroxelas Galvão. — Indefiro a baixa e autorizo a averbação da mudança proposta, quanto a profissão de advogado — Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 85.239-41 — Antonio Pinto. — Transfira-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.882-42 — Nicola Martire. — Idem.

N. 86.421-41 — Antonio da Silva Seabra. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata para "casa de pasto com bebidas" a partir do corrente exercício.

N. 84.020-41 — H. Brandão. — Cancele-se.

N. 79.629-41 — Jacy Soares de Faria — Idem.

N. 81.717-41 — Otto Friedrich & Cia. Ltda. — Idem.

N. 83.366-41 — Cia. Territorial Inhaúma. — Idem.

N. 79.381-41 — Sociedade Comercial Importadora de P. Americanos. — Idem.

N. 61.732-41 — Chindlers & Adlers. — Idem.

N. 30.131-41 — Armando Soares Pinto. — Idem.

Notificações:

N. 1.373-40 — J. C. Bessa. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 1.889-40 — Thidocio dos Santos Batista. — Idem.

N. 1.129-41 — Nelia Gomes Vecchi. — Em face das razões apresentadas e à vista da informação supra, reconsidero o despacho de 26 de maio de 1941 para, anulando-o impor à Nelia Gomes Vecchi a multa de 50\$0, mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito da importância exigida.

N. 1.742-41 — Gaspar Sampaio Vieira & Cia. — Deixo de apreciar o pedido por ter sido interposto fora do prazo regulamentar.

N. 1.975-41 — João Gonçalves Estanislau. — Em face das provas constantes do processo, verifica-se que o capital registrado o éna importância de 10:000\$0 e nessa base se calculam os emolumentos devidos. Assim, considerando que a notificada pagou, como afirma o notificante, a patente respectiva tomando por base o capital referido, no que está de acordo com a lei, reconsidero a decisão de 15 de julho de 1941, para anulando-a, julgar improcedente a notificação de fls. 2.

N. 2.405-41 — A. P. Cardoso Junior. — Consta do processo que a requerente quanto da lavratura da notificação já havia pago a pa-

tente respectiva não havendo, porem, feita a necessária exhibição ao agente fiscal do fisco. No pedido de fls. apresenta razões que não justificam a falta cometida. Reconsidero, pois, o despacho de 9 de setembro de 1941, para anulando-o impor a A. P. Cardoso Junior a multa de 50\$0, mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 1.718-41 — João da Costa Andrade. — Apurado que foi pelo notificante, em face de lançamento na escrita comercial que a notificada comercia com produtos tributados mediante comissão, não procede o alegado no pedido de fls. Mantenho, pois, a anterior decisão pelos seus fundamentos legais. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.592-41 — Dias & Irmão. — Não procedem as alegações do pedido de fls. uma vez que a requerente, quando da notificação, ainda não havia paga a patente respectiva, não obstante já se encontrar em pleno funcionamento, como esclarece o processo. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Provado que está já haver sido recolhida a importância de 140\$0 relativa aos emolumentos devidos, intime-se para o recolhimento da quantia de 150\$0 da multa imposta, no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 884-42 — Manoel Rodrigues dos Santos. — Multa de 260\$0 e mais a quantia de 260\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 882-42 — Alberto do Assumpção. — Multa de 150\$0 e mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 883-42 — Elisio dos Santos. — Multa de 310\$0, mais a quantia de 310\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.220-42 — Ita Branstein. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.527-41 — Joaquim Rodrigues Camargo. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 1.936-7-41 — Empresa de Café Ipiranga Ltd. — Idem.

N. 2.082-41 — Moreno Castro & Comp. — Em face dos argumentos apresentados e dos elementos que constam do processo, verifica-se que na guia de pedido de registro às fls. 7, está declarado o capital registado da casa matriz, elemento bastante para perfeita aplicação da regra constante no § 13 do art. 11 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Assim, e considerando não caber à notificada responsabilidade pela diferença no cálculo da aludida guia, e tendo em vista que não foram apresentadas razões que justificassem o não pagamento da patente devida pelo escritório de fábrica descrito na notificação, reconsidero a decisão de 22 de julho de 1941 para reformando-a, impor a Moreno Castro & Comp. a multa de 500\$0 por infração dos arts. 8.º e 14 b, do decreto-lei citado, cuja importância deverá recolher com a de 800\$0 relativa aos emolumentos e diferença devidos pelo seu estabelecimento em 1941. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o preciso depósito das importâncias exigidas.

N. 1.174-41 — Leon Rouso. — Em face do laudo supra e do informado pelo notificante, não procedem as alegações apresentadas. Mantenho, assim, a decisão anterior, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.036-41 — Sui Ferreira & Perez. — Em face das razões apresentadas e à vista do que informa o notificante, reconsidero a decisão de 21 de julho de 1941 para, reformando-a, em parte, reduzir a importância dos emolumentos a 30\$0 relativa à diferença, devida no exercício de 1941. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.318-41 — German & Abus. — Em face do que consta do processo e à vista do pedido de fls. reconsidero o despacho de 8 de outubro de 1941 para reformando-o, impor a Germano & Abus a multa de 50\$0, mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito da importância citada.

N. 2.346-41 — Oscar Flues & Comp. — Em face do parecer exclua-se da lista de devedores remissos a firma Oscar Flues & Comp. Feitas as devidas anotações prossiga o processo.

N. 2.535-41 — Manoel da Cruz. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por perempção. Prossiga o processo tendo-se em vista a guia de depósito de fls. 6.

N. 1.033-42 — Carlos Lucht. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.334-42 — Fernandes Ferraz. — Multa de 250\$0 mais a quantia de 250\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.020-42 — João Coelho de Lima. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.019-42 — Leonida Cipinuk. — Multa de 300\$0 e mais quantia de 300\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.018-42 — A. Brasil Mello. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.017-42 — José Miranda da Costa. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 10.16-42 — Campos & Nonato Ltda. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.015-42 — Oscar Lourenço & Comp. — Multa de 570\$0 mais a quantia de 570\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.012-42 — Alexandre Oschup. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.011-42 — Pinto Rego & Comp. Ltda. — Multa de 150\$ mais a quantia de 40\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.010-42 — Casa Colonial Ltd. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.008-42 — João Valentim da Mota. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.007-42 — Alvimar dos Santos. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.006-42 — Froim Cheiner. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.005-42 — Frida Pupkin. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 913-42 — Frantisek Wubsch. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 912-42 — M. Duarte Resende. — Multa de 260\$0 mais a quantia de 260\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 909-42 — M. de Lima. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 894-42 — Joaquim Carrera Martins. — Multa de 225\$0 mais a quantia de 225\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 910-42 — Alcino Mathias do Nascimento. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 911-42 — Antenor Luiz Antunes. — Multa de 390\$0 mais a quantia de 390\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 893-42 — Americo Pereira dos Santos. — Multa de 230\$0 mais a quantia de 230\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 892-42 — Alcebiades José da Rosa. — Multa de 195\$0 mais a quantia de 195\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 891-42 — Alvaro da Gloria. — Multa de 390\$0 mais a quantia de 390\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 890-42 — Sigismundo Peixoto Nascimento. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 889-42 — José Blandino da Silva. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 887-42 — Atilha Maria de Melo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 886-42 — José Gomes & Comp. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 885-42 — Colimerio de Souza. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.428-40 — Diamantino de Almeida & Comp. — Em face da informação de 20 de fevereiro de 1941 e como não tenha sido atendida a intimação constante da portaria de fls. 7, reconsidero a decisão anterior para, reformando-a, impor a Diamantino de Almeida a multa de 100\$0 mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito da importância citada.

N. 3.338-40 — Alfredo Augusto Freitas. — Em face do informado em 2 de outubro de 1941 e em 31 de dezembro do mesmo ano, reconsidero o despacho anterior, para reformando-o, impor a Alfredo Augusto Freitas a multa de 100\$0, máximo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias citadas.

Autos:

N. 2.556-42 — José Gomes Batista de N. — Cumpra-se a última parte do despacho exarado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional à fls. 14.

N. 3.748-41 — Cassino Balneário da Urca. — Aceito o fiador oferecido — Banco do Comércio S. A. De-se ciência e intime-se marcando o prazo de cinco dias para a assinatura do termo de fiança.

N. 17-42 — Companhia Indústrias de Papel Pirahy. — Idem.

N. 5.330-41 — A. José Fernandes Segundo. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para a inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 5.329-41 — B. Versari. — Idem.

N. 5.325-41 — Feres Sauma & Irmão. — Idem.

N. 5.302-41 — J. Arimatheia Rocha & Companhia. — Idem.

N. 5.298-41 — Elias A. Habib. — Idem.

N. 5.371-41 — Alinelson Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 5.214-41 — Perfumaria Kian. — Idem.

N. 5.406-41 — José Bastos. — Idem.

N. 5.417-41 — João Alecrim da Silva. — Idem.

N. 5.418-41 — David da Mota & Irmão. — Idem.

N. 5.423-41 — Abilio de Jesus Monteiro. — Idem.

N. 5.449-41 — A. Martino & Comp. — Idem.

N. 5.450-41 — Freitas Castro & Comp. — Idem.

N. 5.500-41 — Temistocles Pinto. — Idem.

N. 5.687-41 — Laboratório Medical Ltd. — Idem.

N. 6.027-41 — L. Marques & Comp. — Idem.

N. 6.074-41 — A. F. Moraes. — Idem.

N. 6.090-41 — David de Andrade Novaes. — Idem.

N. 6.130-41 — Perfumaria Galba Ltd. — Idem.

N. 6.135-41 — M. F. Faria. — Idem.

N. 6.142-41 — Ernesto Augusto do Amaral. — Idem.

N. 6.145-41 — Filgueiras & Bastos Ltd. — Idem.

N. 6.146-41 — Empresa Indústria Catalítica Ltd. — Idem.

N. 6.206-41 — Moura & Rabello. — Idem.

N. 6.156-41 — Jonas Petraskas. — Idem.

N. 6.152-41 — Albano Perez Rodrigues. — Idem.

Notificação n. 1.882-41 — Pedro D. Angelo. — Idem.

N. 3.346-40 — Didimo Alves Pereira. — Idem.

N. 3.624-39 — João Aragão. — Idem.

N. 979-40 — A. Carreiro. — Idem.
 N. 1.028-42 — Antonio Vieira. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.027-42 — Hercob Greco. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.022-42 — Samuel Cohen. — Multa de 195\$0 mais a quantia de 195\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.021-42 — Alves Fraga & Comp. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.032-42 — Lauzetti Guiseppe. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.031-42 — Mario Vilardo. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.030-42 — Antonio Carreira Alvarez. — Multa de 260\$0 mais a quantia de 260\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.029-42 — Restaurante Israelita Ltd. — Multa de 320\$0 mais a quantia de 320\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

GUIAS DE REGISTO ARQUIVADAS

Números:

132	258	1.975	2.153	2.876
3.033	3.097	3.131	3.186	3.406
5.727	5.531	6.360	7.472	7.815
8.060	10.604	11.634	11.028	11.747
11.826	12.376	12.437	12.562	13.562
13.728	16.414	17.487	18.180	18.351
19.146	19.282	19.747	19.761	19.891
20.025	19.966	20.136	20.517	20.648
20.974	21.042	21.078	22.935	23.239
23.517	20.648	20.974	21.042	21.078
22.935	23.239	23.707	24.518	24.545
24.546	24.547	24.676	24.707	24.902
24.969	24.970	24.971	25.105	25.118
25.153	25.170	25.173	25.197	25.198
25.360	25.458	25.471	25.603	25.607
25.609	25.610	25.637	25.696	25.758
27.774	25.836	25.846	25.847	25.953
25.954	26.022	26.039	26.076	26.101
26.121	26.125	26.191	26.204	26.231
26.292	26.301	26.311		

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1942

Requerimentos despachados:

N. 17.716-41 — Rita Andrew Beaurepaire Rohan. — Cancele-se o lançamento, nos termos do parecer.
 N. 17.829-41 — Waldemiro Carvalho Santos. — Deferido. Cancele-se o lançamento nos termos do parecer.
 N. 18.571-41 — Maria Antonieta de Brito e Souza. — De acordo com o parecer. Cancele-se o lançamento.
 N. 18.580-41 — Antonio Tavares de Souza. — Deferido. Admita-se o encargo de família referente à esposa, cancelando-se consequentemente o lançamento efetuado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 15 de maio de 1942

N. 2.375-38 — Eugenio Pereira de Almeida. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer, por isso que a prescrição alegada, foi interrompida em 1937.
 N. 9.388-41 — Aluizio Fragoso de Lima Campos. — Prossiga-se na cobrança e aguarde-se requerimento do interessado, solicitando a entrega dos documentos de fls. 2-4.
 N. 18.407-41 — Cecilia Correa Stuck. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.
 N. 19.430-41 — Maurilio Augusto da Silva. — Cancele-se o lançamento, nos termos do parecer.
 (*) N. 18.980-41 — Rolf W. Wreszinski. — Indeferido, de acordo com o parecer. Esta Divisão não pode perdoar dívida resultante de imposto, nem conceder, para pagamento, prazo maior do que o fixado pelo regulamento.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 19 DE MAIO DE 1942 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS.

Recursos

Relator, Sr. Carlos Braga:

N. 12.150 — Amin Abi Saber & Irmão — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.
 N. 12.189 — Emilio Brendler — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.
 N. 12.191 — Manoel Custódio Henrique — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
 N. 12.252 — Schaible & Kanitz — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 12.319 — Octavio S. Rolim — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.325 — Manoel Rocha — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.378 — Adolpho Teixeira de Moraes — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.389 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 12.393 — E. Manogrosso & Comp. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
 N. 12.403 — Sociedade Nacional de Veludos Ltda. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 12.410 — Renato Faroni — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.077 — Barakete Jereissati & Comp. e Carlos Jereissati & Comp. — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.
 N. 12.412 — Antonio da Silva Pereira Sobrinho — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.414 — Joaquim Garcia de Figueiredo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.417 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S.A. — Imposto consumo — Alfândega de Santos.

N. 16.787 — Tuwya Kaczelnick — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 11.561 — Francisco Rotemberg — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 11.798 — Wolff & Irmão — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 12.443 — Laboratório Euterápico Nacional, Ltda. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 641-R — Sociedade de Fumos "33" Limitada — Imposto consumo (pedido de reconsideração do acordo n. 9.802) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.
 N. 10.647 — E. Romero — Imposto consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 12.369 — S.A. Fábrica Leite & Alves — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Baía.
 N. 12.411 — Palma & Casolária & Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 14.942 — Companhia Swift do Brasil S.A. — Imposto consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.959 — Vieira & Marques Ltda. — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 12.001 — João Andy — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.
 N. 12.256 — Aprigio Relo Filho — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.
 N. 12.259 — Antonio Costa Guerreiro — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 15.252 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
 Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 15 de maio de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.225-214 — Solicita pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 4:867\$5 (quatro contos oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis) a Firmiano Rodrigues dos Santos, veterano do Paraguai.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.226-221 — Manda entregar, por conta da verba 5 — subconsignação 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério:

Ao agente diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar, a quantia de 40:627\$8 (quarenta contos seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos réis), para a construção de uma linha de tiro destinada à 1.ª Companhia Independente de Fronteira, em Foz do Iguaçu;

Ao agente diretor do 9.º Regimento de Cavalaria Independente, a quantia de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), para obras diversas no quartel daquela unidade, em São Gabriel.

N. 1.227-222 — Manda entregar, por conta da verba 5, subconsignação 01-14 (dotação n. 16 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis) para a construção de um prédio para a Escola Ludovina Porta Carrero, no Forte de Coimbra.

N. 1.228-223 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Hospital Militar de São Paulo, à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — S/c. número 21-01-15-f) Diárias *pro-labore* aos sargentos enfermeiros, etc., do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:460\$0 (um conto quatrocentos e sessenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 1.229-224 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar, à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — S/c. n. 21-01-15-d) Diárias *pro-labore* aos sargentos efetivos, etc., do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:072\$0 (quatro contos setenta e dois mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.230-225 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General do Destacamento Misto da Guarnição de Fernando de Noronha, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c. n. 01-01 (Despesas imprevistas, etc.), a quantia de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deverá ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Em 16 de maio de 1942

Despachos:

E' designado o 1.º tenente Fernando Bel-ford Bethlem para exercer as funções de auxiliar de instrutor de Cavalaria da Escola Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos Drs. Ruy Bueno de Arruda Camargo, do Hospital Militar de S. Paulo para o III/4.º Regimento de Infantaria e José de Oliveira Ramos do III/4.º Regimento de Infantaria para o Hospital Militar de São Paulo.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETARIO GERAL

Licença:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Nazaret Braga Peixoto, datilógrafo da classe G, do Q. S., classificado na Escola Militar, de 3-4 a 28-5-942 (D/4 — P. 12.054 de 1942);

Trinta dias a Rouget de L'Isle Perez, escriptorário da classe G, do Q. P., classificado na Escola Militar, de 7-4 a 6-5-942 (D/4 — P. 11.563-42);

Trinta dias a Vitor de Lima Câmara, inspector de alunos da classe F, do Q. S., classificado na Escola Militar, de 4-4 a 3-5-942 (D/4 — P. 11.507-42).

— Seis dias a Fernando Soares Rodrigues de Vasconcelos, escriptorário da classe E, do Q. P., classificado na Diretoria do Arquivo do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, de 13 a 18-4-942 (D/4 — P. 11.633-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Vinte dias a Francisco Sapienza, inspector auxiliar, referência VII, da Fábrica do Realengo, de 22-4 a 11-5-942 (D/4 — P. 12.188-42);

Sessenta dias a Maria do Carmo de Menezes Bentes, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria de Fundos do Exército, de 30-3 a 28-5-942 (D/4 — P. 11.709-42).

— Seis dias a João Pereira Dias, auxiliar de escritório, referência VII, desta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, de 27-4 a 2-5-942 (D/D — P. 12.402-42).

— Sessenta dias a Maria José Monteiro, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4-2-938, de 24-4 a 22-6-942 (D/4 — P. 11.956-42).

Apostila:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31-12-941, promovendo por merecimento Severino de Freitas-Barbosa, ao cargo da classe C, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar:

“O funcionário de quem trata o presente decreto foi promovido por antiguidade, e não como está mencionado”.

— No decreto de 30-4-940, promovendo por merecimento Jorge Carvalho Peregrino Ferreira, ao cargo da classe E, da carreira de escriptorário, do Quadro I:

“O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é Jorge Peregrino Ferreira, e não como está mencionado”.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 4-5-1942

Requerimento despachado

Zwetsch & Cia., industriais e comerciantes, apresentando comprovante de nacionalidade brasileira de todos os sócios dessa firma, e solicitando comunicação aos E. M. I. — Comuniquem-se aos E. M. I. o que consta do documento anexado.

— Indeferido, à vista dos pareceres (Processo n. 14.974-40).

José Lerch, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista dos pareceres (Processo n. 22.613-40).

José Silvestrini, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos dos pareceres (Processo n. 22.927-40).

Guilhermina Stall de Aguiar, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo legal de dez anos consecutivos de residência no país (Proc. n. 3.219-41).

Thereza Conde Crisi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista da informação (Processo n. 380-42).

Segunda Secção

Por portaria de 7 de maio de 1942, e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Amadeu Inocêncio Fonseca, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1893, filho de Antônio Inocêncio e de Josefa Pereira Fonseca, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.413 — Proc. n. 14.509-941).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à Terceira Secção do Serviço de Registro de Estrangeiros das 13 às 15 horas:

Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 13 de maio de 1942

Processos — Nomes:

N. 17.713 — Antonio Chapouto.

N. 17.287 — Oliveiros Domingues.

N. 149.322 — Manuel Gonçalves Prado.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções, no *Diário Oficial* de 9 do corrente msê.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 14 de maio de 1942

Proc. n. 4.221-42 — Karl Kaufmehl. — Requeira ao Arquivo Nacional, se o desejar.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de maio de 1942

Requerimentos despachados

Wady Elias Abras, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista dos pareceres (Processo n. 26.744-39).

Umberto Zucchi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove, com documento hábil, que se encontrava no

Brasil a 15 de novembro de 1889, em companhia de sua genitora e os lugares onde residiu até 24 de agosto de 1891 (Proc. n. 3.669-40).

Henrique Emilio Bredt, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos das informações (Processo n. 10.668-40).

Heitor de Laurentis, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos da informação (Processo n. 11.029-40).

Léo Singe, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos da informação (Proc. número 299-40).

Hyginho Singe, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos dos pareceres (Proc. número 12.302-40).

José Lutzenberger, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos das informações policiais (Proc. n. 13.097-40).

Julio Erdos, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Indeferido (Proc. n. 14.471-40).

Jorge Eichert, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



À venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

MINISTERIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO TRINTA E OITO

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a trigésima oitava reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor contra-almirante G. M. Alerto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores tenente coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de Fragata Q.M. Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feita, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. O senhor presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número cento e sessenta e seis ao senhor diretor da Companhia Nacional Cimento Portland autorizando a cessão aos representantes da Bucyrus Erie Companhia dos restos de uma lança de escavadeira quebrada pesando doze toneladas, ficando entretanto sujeito à vistoria da Alfândega; ofício número cento e sessenta e sete ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando a autorização dada a Companhia Nacional de Cimento Portland do material constante do ofício supra; ofício número cento e sessenta e nove ao senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas agradecendo a comunicação de ter o Excelentíssimo senhor ministro da Viação autorizado o fornecimento de trilhos usados à Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará pela Rede

de Viação Cearense; ofício número cento e setenta ao senhor diretor do Hospital Central do Exército requisitando o material existente no Hospital e julgado indispensável à indústria militar; ofício número cento e setenta e dois ao senhor diretor presidente da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, comunicando ter sido constatada pela Alfândega de Santos que os trilhos cuja venda foi autorizada pelo ofício número cento e cinquenta e seis desta Comissão, não gozaram de favores aduaneiros e portanto podem ser alienados sem outras formalidades; Despacho número duzentos e seis ao senhor capitão dos Portos de Pernambuco, remetendo o requerimento de M. Barros e Silva, com a declaração de que se tratando de trilhos procedentes de estradas de ferro ou companhias de bondes, não podem os mesmos ser vendidos sem prévia audiência da Comissão; despacho número duzentos e oito ao Excelentíssimo senhor diretor geral de Navegação encaminhando o requerimento de Lopes Saraiva & Companhia, e solicitando informações se o material interessa àquela Diretoria; despacho número duzentos e onze ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha encaminhando o processo de João Cabanas & Companhia Limitada, submetendo à apreciação a carta junta ao processo relativa a exploração do casco da cábrea naufragada próximo à ilha do Boqueirão; em seguida o senhor presidente comunicou que a Secretaria apresentou o seguinte movimento no período de trinta de abril a seis de maio do corrente ano: ofícios dezesseis; despachos onze; carta duas; guias de transporte setenta e oito; rádios dezenove; requerimentos cento e sete; guias de exportação de cabotagem seiscentas e dez; guias de exportação para o exterior dezoito. Nada mais havendo a tratar deu o senhor presidente às quinze horas e trinta minutos como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, tenente coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata-QM e *Libero Oswaldo de Miranda*, engenheiro civil.

terói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 15.957-41); Sindicato dos Oficiais Eletricistas, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 3.206-41);

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato das Empresas de Radiodifusão, no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (MTIC 2.364-42); Sindicato da Indústria do Trigo, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Passo Fundo (MTIC 5.970-42).

Dia 24

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva profissão liberal, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Contabilistas, no Estado do Pará, com sede em Belém (MTIC 8.437-941).

Dia 10 de abril

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para Construção, no Estado de Pernambuco, com sede em Recife (MTIC 9.818-942).

Dia 13

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Maceió, com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, no Estado de São Paulo" (MTIC 6.480-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração os acordos da Comissão do Enquadramento Sindical, resolvo negar provimento ao recurso de fls. 127, e reconhecer a Associação Profissional requerente como Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, no Estado de São Paulo", com base territorial no Estado de São Paulo, como representante da respectiva categoria profissional, apostilando-se a carta do "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, de São Paulo", para o efeito de ser cancelada a representação da categoria profissional dos "trabalhadores em empresas telefônicas" que passa a ser representada em todo o Estado de São Paulo, pelo Sindicato ora reconhecido, esclarecendo-se finalmente, que o "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, de São Paulo" tem pleno direito à arrecadação do imposto sindical correspondente ao ano de 1941, de todos quantos integravam as categorias pelo mesmo representadas na respectiva base territorial, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 27

Pedro Hoschett, pedindo seja dada solução à sua carta na qual reclama contra a Santa Casa de Santo André (São Bernardo), despedida sem justa causa após quatorze anos de serviço (MTIC 6.569-942). — A decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, confirmada pelo Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, não mais é passível de reforma, visto como encerrada ficou a instância do organismo judi-

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 7 de novembro de 1941

Sindicato dos Operários em Padarias, com sede, em Aracaju, pedindo ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Aracaju" (MTIC 13.922-42). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Padarias, com sede em Aracaju, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Aracaju", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos com as alterações decorrentes deste despacho e homogeneizado o quadro social com a exclusão dos trabalhadores no indústria de carnes e derivados, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 16 de março de 1942

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Lavandaria e Tinturaria do Vestuário, de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul (MTIC 5.976-42); Sindicato dos Enfermeiros, de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado do mesmo nome (MTIC 5.971-42); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem, de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo (MTIC 5.948-42); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, no Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória (MTIC 7.326-42); Sindicato dos Estivadores, do Distrito de Cabo Frio, com sede em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 14.601-41); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de São Luiz, com sede em São Luiz, Maranhão (MTIC 17.275-41); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Morenos, com sede em Morenos, Pernambuco (MTIC 5.969-42); Sindicato dos Estivadores, do Distrito do Arraial do Cabo, com sede no mesmo distrito município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 23.070-41); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, Minas Gerais (MTIC 6.120-42); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso, de São Gonçalo, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 1.963-41); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Ni-

ciário especial, a quem está incumbida a solução dos dissídios trabalhistas. Transmita-se e archive-se.

Dia 28

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 169-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Brivaldo Vieira de Castro; secretário, Demófilo Perez; tesoureiro, Silvio Loth. Conselho Fiscal: Mario Bertozzi, Adroaldo Gomes da Silva, Rubem Pereira da Costa, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão, do Rio de Janeiro, pedindo aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC número 26.622-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Edmundo Pereira Leite; secretário, Antenor Mattos Mendes, tesoureiro, Moacyr Pereira de Souza. Conselho Fiscal: Alvaro Ferreira da Costa, Jordão Gregório Cansado Conde, Alvaro Carvalho, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Dia 11

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo no qual Augusto Flavio de Lima Junior, pede providências acerca do andamento do processo n. 6.673-39, concernente à reclamação apresentada contra Domingos Barone, por Madalena Russo (MTIC. 31.755, de 1941). — O processo a que alude o interessado já foi julgado pelo Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, achando-se em fase de execução. Publique-se e archive-se.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo avocação do processo n. MTIC. 5.680, de 1939, para o efeito de ser reformado o acórdão pelo qual a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho determinou a reintegração de José Pereira da Silva, nos seus serviços (MTIC. 5.680-39). The Leopoldina Railway Company Ltd. pleiteia a avocação do presente processo, com o fim de ser reformado o acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferido a 7 de julho de 1941. Preliminarmente, tendo a Egrégia Câmara conhecido da hipótese por força do que dispõe o artigo 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, não tem cabimento a avocatória pleiteada, estando a instância definitivamente encerrada. Indefero, portanto, o pedido da empresa, devendo o processo voltar ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme opina o consultor jurídico, afim de que seja cumprida a execução do julgado, como aliás, já havia sido determinada pelo próprio Conselho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1942 (aditamento)

Processo despachado:

Associação Profissional dos Comissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, solicitando reconhecimento como "Sindicato dos Comissários e Consignatários de

Gêneros Alimentícios, do Rio de Janeiro" — (MTIC. 15.003-42). — Como parece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Comissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato, segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Comissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios, do Rio de Janeiro" (agentes autônomos do comércio), como representativo da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município do Rio de Janeiro, D.F., aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1942

DNT. 25.812-41. — "Bank of London & South America Limited", requerendo seja aprovado modelo de Registro de Horas Extraordinárias de Trabalho. — Como proposto, recolha-se ao Arquivo. Em 30-4-1942.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 7.334-42. — Sociedade Fornecedor da Indústria e Navegação Portela Limitada. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 7.635-42. — Bernardo & Souza Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 882-42. — José Gomes & Irmão. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-1942.

DNT. 1.277-42. — O. Altino Rocha. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 1.621-42. — A. P. Pinto & Companhia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 8.157-42. — Jeronymo Figueira. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 1.939-42. — A. Silva & Oliveira. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.956-41. — Manoel Ribeiro. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 7.874-42. — Elias Abdalla Cuzquize. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 7.336-42. — Silva, Magalhães & Companhia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 6.575-42. — Valadares Fernandes & Companhia Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 7.321-42. — Serafim & Costa. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 1.575-42. — José da Costa Teixeira. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 1.043-42. — J. M. S. Pinto. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 1.918-42. — Arnaldo G. Lins. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.680-41. — Alves & Tavares. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-5-1942.

DNT. 32.826-41. — A. Coutinho & Companhia. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.957-41. — Jayme Ferreira. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-1942.

DNT. 32.573-41. — Marti, Pacheco & Companhia Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.930-41. — J. Arruda & Companhia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.958-41. — José Castro & Companhia Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.750-41. — Joaquim Jorge Figueiredo. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 29.508-41. — Afonso Costa. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.549-41. — Paulo Alves & Linhares Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.748-41. — F. Miranda & Irmão. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 32.827-41. — M. Rodrigues Teixeira & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

DNT. 21.461-41. — Luiz Severiano Ribeiro. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-5-42.

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 8.490-42. — Antonio da Silva. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-5-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 5.592-42. — Z. Brandão. — Apresente procuração o signatário de folhas 2. — Em 2-5-42.

DNT. 8.426-42. — Edésio de Castro. — Como requer, em vista ad informação. — Em 13-5-42.

DNT. 796-42. — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar sobre a resposta à petição inicial. — Em 6-5-1942.

DNT. 26.935-41. — S. A. Air France. — Arquite-se. — Em 11-5-42.

DNT. 9.914-41. — Hugo Molinari & Companhia Ltda. — Certifique-se. — Em 13-5-42.

Diversos despachos:

DNT. 7.289-42. — Companhia de Tecidos Confiança, comunicando prorrogação do expediente. — Em face das informações, defiro o pedido de folhas 2. — Em 13-5-42.

DNT. 7.286-42. — Bernini & Companhia, comunicando prorrogação de expediente. — Nada ha o que deferir. — Arquite-se. — Em 13-5-42.

DNT. 30.184-41. — Francisco do Nascimento Afonso. — Auto de infração lavrado por inobservância do artigo 18 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. — Apresente procuração o signatário da defesa. — Em 27-4-42.

DNT. 32.572-41. — Auto de infração lavrado contra Claudino Caetano Alves, por inobservância do art. 18 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940. — Apresente procuração o signatário da defesa. — Em 27-4-42.

DNT. 1.381-42. — Auto de infração lavrado por inobservância do art. 1.º do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. — Prove o alegado na defesa. — Em 13-4-42.

DNT. 5.941-42. — Auto de infração lavrado contra Francisco Pereira da Fonseca, por inobservância do art. 12 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 5-5-1942.

DNT. 7.669-42. — Auto de infração lavrado contra a Companhia Importadora Sueca, Ltda., por inobservância do art. 5.º § 2.º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Apresente procuração o signatário da defesa. — Em 5-5-42.

DNT. 7.339-42. — Auto de infração lavrado contra M. da Silva Tavares, por inobservância do art. 1.º do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940. — Apresente procuração o signatário da defesa. — Em 6-5-42.

DNT. 7.672-42. — Auto de infração lavrado contra Antonio Cruz por infração do art. 12 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. — Apresente procuração o signatário da defesa. — Em 5-5-42.

DNT. 30.620-41. — Termo de Verificação lavrado contra Olavio Campos da Silva, por infração do art. 5.º § 3.º e artigo 36, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Apresente procuração o signatário da defesa. — Em 11-4-42.

Processos arquivados:

DNT. 29.762-41. — Adão Lemos.

DNT. 27.068-41. — Companhia Imobiliária Fomento Agrícola Cifa S. A.

DNT. 27.756-41. — A. Moreira & Martins.

DNT. 8.768-40. — Gonçalves & Sierra.

DNT. 22.969-39. — Agostinho Coelho.

DNT. 7.832-42. — Massas Alimentícias Aymoré Ltda.

DNT. 29.041-41. — M. C. Fernandes.

DNT. 8.427-42. — Lojas Americanas S. A.

DNT. 6.542-42. — Salvador Esperança & Companhia Limitada.

DNT. 5.937-42. — Israel Menasche & Companhia.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 14 — EM 30 DE ABRIL DE 1942

Classificação de lesão

Sr. inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
292	Imobilidade da 3.ª falange do indicador M. S. — Imobilidade da 2.ª falange de um dedo secundário M. S. — Proc. n. 7.545-41 ...	—	1
292	Redução dos movimentos da 3.ª falange do indicador e de um dedo secundário M. S. — Proc. n. 4.632-41 ...	—	1
292	Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários M. S. — Proc. n. 3.079-41 ...	—	1
292	Imobilidade da 3.ª falange de um dedo secundário M. S. Redução dos movimentos da 2.ª falange do mínimo M. S. — Processo n. 4.705-41 ...	—	1
292	Imobilidade da 3.ª falange de um dedo secundário e do mínimo M. S. — Proc. número 31-42 ...	—	1
292	Pequena redução dos movimentos do indicador e de um dedo secundário M. S. — Processo ns. 4.517-41 — 2.391-41 ...	—	2
292	Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Processo n. 4.331-41 ...	—	2
292	Imobilidade da 2.ª falange do indicador M. S. Imobilidade da 2.ª falange dos dois dedos secundários M. S. — Proc. n. 4.719-41 ...	—	2

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
292	Imobilidade da 3.ª falange do indicador e dos dois dedos secundários M. S. — Processo n. 3.324-41 ...	—	2	292	Redução, em grau médio, dos movimentos do indicador M. S. Redução, em grau médio dos movimentos dos dois dedos secundários M. S. Redução, em grau médio, dos movimentos do mínimo M. S. — Processos ns. 1.686-41 e 8.062-41 ...	—	6
292	Imobilidade da 3.ª falange do indicador e dois dedos secundários M. S. — Processo número 8.376-41 ...	—	2	292	Imobilidade da 2.ª e 3.ª falanges do indicador e de um dedo secundário M. S. — Processo número 8.225-41 ...	—	6
292	Redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges do indicador e de um dedo secundário M. S. — Processo número 8.033-41 ...	—	3	292	Imobilidade em extensão do indicador e de um dedo secundário M. S. — Proc. número 6.180-41 ...	—	6
292	Imobilidade em extensão de um dedo secundário e do mínimo M. S. — Processo número 8.033-41 ...	—	4	292	Imobilidade em extensão do indicador M. S. Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário M. S. Redução acentuada dos movimentos do mínimo M. S. — Processo número 497-41 ...	—	6
292	Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Processo n. 8.477-41 ...	—	4	292	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do punho B. S. Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Processo n. 1.087-41 ...	—	6
292	Imobilidade da 3.ª falange do indicador M. S. Imobilidade em extensão de um dedo secundário M. S. Imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário M. S. — Proc. número 1.821-41 ...	—	4	292	Redução acentuada dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Proc. número 2.478-41 ...	—	6
292	Pequena redução dos movimentos do indicador M. S. Imobilidade em extensão de um dedo secundário M. S. Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário M. S. — Proc. n. 3.509-41 ...	—	4	292	Redução, em grau médio, da sensibilidade do antebraço e mão B. S. e M. S. Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Processo n. 5.405-41 ...	—	8
292	Imobilidade da 2.ª e 3.ª falanges do indicador e de um dedo secundário M. S. — Processo n. 6.178-41 ...	—	4	292	Imobilidade em extensão do indicador e dos dois dedos secundários M. S. — Processo número 8.244-41 ...	—	9
292	Redução acentuada dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. Edema, de caráter permanente do dorso da mão M. S. — Proc. n. 7.750-41 ...	—	4	292	Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do punho B. S. Imobilidade em extensão dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Processo n. 5.943-41 ...	—	10
292	Imobilidade em extensão de um dedo secundário M. S. Imobilidade em extensão do mínimo M. S. — Processo n. 2.428-41 ...	—	5	294	Imobilidade da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário M. P. Imobilidade em flexão do mínimo M. P. — Processo n. 5.362-41 ...	—	4
292	Redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M. S. Imobilidade em extensão de um dedo secundário M. S. Redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário M. S. — Proc. n. 7.342-41 ...	—	5	294	Imobilidade em flexão de um dedo secundário M. P. — Processo número 1.820-41 ...	—	4
292	Redução acentuada dos movimentos do indicador M. S. Imobilidade em extensão de um dedo secundário M. S. Redução acentuada dos movimentos do outro dedo secundário M. S. — Proc. n. 7.342-41 ...	—	7	294	Imobilidade em flexão do indicador e de um dedo secundário M. P. — Proc. n. 5.055-41 ...	—	6
				294	Imobilidade em flexão dos dois dedos secundários M. P. Imobili-		

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	e índices das tabelas de invalidez permanente, abaixo mencionados:				Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
				Número	Natureza da lesão	Grau	Índice				
294	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho B. S. Imobilidade em flexão dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. Perda de um pequeno artelho em um dos pés. — Processo n. 4.254-41 ...	—	7	301	Redução dos movimentos do metacarpo correspondente ao polegar e da 2.ª falange deste dedo M. P. Processo n. 3.531-41.....	—	3	336	Anquilose da articulação do tornozelo no mesmo membro — Proc. n. 6.500-41	—	9
294	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do punho B. P. Imobilidade em flexão do indicador e dos dois dedos secundários M. P. — Processo n. 5.938-41 ...	—	9	302	Pequena redução dos movimentos do polegar e de um dedo secundário M. P. Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário M.S. Proc. n. 5.438-41.	—	5	336	Edema de um membro inferior, acarretando redução, em grau mínimo, da força desse membro — Proc. n. 4.631-41..	—	10
294	Imobilidade em flexão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. P. — Processo n. 1.306-41 ...	—	11	306	Deformação da coluna vertebral grau mínimo — sem lesão da medula espinhal. Rigidez da coluna vertebral, grau mínimo — Proc. número 1.432-41.....	—	19	336	Anquilose incompleta, em grau mínimo, da articulação do joelho, em um dos membros inferiores. Encurtamento, maior de 5 cm., do mesmo membro — Processo n. 743-41.....	—	11
295	Imobilidade da 3.ª falange do indicador M. S. Imobilidade em flexão do mínimo M. S. — Proc. n. 8.242-41.	—	11	307	Rigidez, em grau médio, da coluna vertebral — Paralisia parcial, em grau mínimo, dos dois membros inferiores — Proc. n. 1.684-41.	—	31	336	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do quadril, em um membro inferior. Encurtamento, menor de 5 cm., do mesmo membro inferior — Proc. número n. 5.436-41..	—	12
295	Imobilidade em flexão de um dedo secundário M. S. Imobilidade em flexão do mínimo M. S. — Processo número 813-41	—	2	308	Rigidez da coluna vertebral, em grau máximo — Dores de intensidade médio, na coluna vertebral — Proc. n. 5.217-41..	—	32	336	Redução, em grau mínimo, da força da perna em um membro inferior. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do joelho, no mesmo membro — Processo n. 4.913-41.....	—	13
295	Redução acentuada dos movimentos do indicador M. S. Imobilidade na flexão dos dois dedos secundários e do mínimo M. S. — Processo n. 2.300-41 ...	—	3	309	Dores de pequena intensidade, na bacia, na região do osso ilíaco — Proc. número 2.648-41.....	—	2	336	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do joelho em um dos membros inferiores. Encurtamento, menor, do que 5 cm., no mesmo membro — Proc. n. 8.285-41..	—	13
299	Imobilidade da 3.ª falange do indicador e de um dedo secundário M. P. Perda da 3.ª falange do indicador M. S. — Processo número 7.481-41	—	10	310	Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário M. P. Lesão na bacia, produzindo dores cuja intensidade é pequena, mas aumenta quando o acidentado se locomove — Proc. n. 1.107 de 1941.....	—	17	336	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do quadril, em um membro inferior. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do joelho, no mesmo membro inferior. Encurtamento, menor de 5 cm., do mesmo membro — Proc. n. 3.547 de 1941.....	—	15
299	Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário M. P. Imobilidade em extensão do indicador M. S. Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários M. S. — Proc. n. 2.259-41	—	3	314	Perda de um rim, sem nenhuma perturbação funcional consequente no organismo da vítima — Processo n. 777-41.	—	8	336	Redução, em grau mínimo, da capacidade funcional, de um membro inferior. Anquilose da articulação do tornozelo, no mesmo membro — Proc. n. 6.343 de 1941.....	—	16
299	Imobilidade em extensão do polegar M. S. Pequena redução dos movimentos do indicador M. S. — Processo n. 8.374-41	—	6	316	Nefrite crônica de ambos os rins, em grau máximo — Proc. n. 3.483-41..	—	30	336	Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação do quadril, em um membro inferior. Encurtamento menor do que 5 cm., do mesmo membro inferior — Proc. n. 1.607-41 e 4.759-40.	—	17
229	Imobilidade em extensão do polegar M. S. Imobilidade da 1.ª falange do indicador M. S. — Proc. n. 9.244-41	—	7	334	Redução de sensibilidade do bordo cubital do ante-brço e mão B.P. e M.P. Perda da força de um dedo secundário M.P. — Perda da força do mínimo M.P. Fratura do anel pélvico, produzindo deformação e incapacidade permanente para trabalhos pesados, em grau máximo — Encurtamento de um membro inferior, maior de 5 cm. — Proc. n. 2.595-41..	—	32	336	Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação do quadril em um dos membros inferiores. Anquilose incompleta,		
				336	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do joelho, em um membro inferior.						

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 15 EM 5 DE MAIO DE 1942

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos, fins que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
336	em grau médio, da articulação do joelho no mesmo membro inferior — Proc. número 4.267-41.....	—	18	336	no mesmo membro. Encurtamento menor do que 5 cm., do mesmo membro — Proc. n. 7.910-41..	—	22	347	da data do acidente) — Proc. n. 8.703 de 1940.....	—	5
336	Redução, em grau médio, da força da perna e pé, em um dos membros inferiores. Dores na articulação do joelho do mesmo membro inferior cuja intensidade é pequena, mas aumenta quando o acidentado fica de pé ou faz esforço prolongadamente. Processo n. 3.479-41..	—	18	336	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do quadril em um dos membros inferiores. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do joelho no mesmo membro inferior. Anquilose completa da articulação do tornozelo, no mesmo membro, e dores nessa articulação. Encurtamento menor de 5 cm. e redução, em grau médio, da força do membro inferior em apreço. Edema de todo o pé, no mesmo membro. Processo n. 15.174 (DNT) e Proc. número 7.062-41.....	—	22	347	Redução, em grau mínimo, dos movimentos de articulação do joelho, em um dos membros inferiores e encurtamento, menor do que 5 cm., do mesmo membro — Proc. n. 8.865-41..	—	7
336	Redução, em grau médio, da capacidade funcional, de um membro inferior. Encurtamento menor de 5 cm., do mesmo membro — Proc. n. 1.389-41..	—	19	336	Anquilose completa da articulação do joelho em um dos membros inferiores. Encurtamento menor do que 5 cm., do mesmo membro inferior. Equinismo do pé no mesmo membro — Processo número 4.620-41.....	—	22	347	Encurtamento de um membro inferior menor do que 5 cm. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo e ligeiro desvio do pé, para dentro, no mesmo membro inferior — Processo n. 8.101 de 1941.....	—	9
336	Anquilose incompleta da articulação do joelho em um dos membros inferiores. Encurtamento menor do que 5 cm., do mesmo membro inferior. Equinismo do pé no mesmo membro — Processo número 4.620-41.....	—	20	338	Falta de consolidação de fratura do colo do fémur, com pseudo-artrose, em um membro inferior. Encurtamento, menor de 5 cm. e proveniente dessa não consolidação, no mesmo membro inferior — Proc. número 5.160-41.....	—	22	347	Encurtamento, menor de 5 cm. de um membro inferior — Anquilose da articulação do tornozelo no mesmo membro — Procs. ns. 8.059 de 1940 e 7.662-41.	—	10
336	Paralisia de um membro inferior — Processo n. 4.964-41..	—	21	340	Encurtamento, menor de 5 cm., de um membro inferior. Edema e dores em parte do mesmo membro inferior — Proc. n. 1.819-41.	—	20	347	Redução, em grau mínimo da capacidade funcional da perna, em um dos membros inferiores — Processo n. 990-41.....	—	10
336	Redução, em grau máximo, de força de uma perna. Encurtamento, menor de 5 cm., do membro superior de que faz parte a mesma perna, por encurtamento deste — Proc. número 1.855-41.....	—	21	341	Consolidação irregular de fratura em uma das pernas, não produzindo limitação dos movimentos de membro inferior; mas acarretando claudicação — Processo n. 5.072-41..	—	3	347	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, no mesmo membro — Proc. n. 5.267-41..	—	16
336	Peresia impossibilitando a marcha regular, por causar movimentos desordenados do membro em questão. Equinismo do pé, no mesmo membro — Proc. n. 7.076 de 1941.....	—	21	341	Calo de fratura em uma das pernas, não produzindo nenhuma redução dos movimentos do membro inferior, mas acarretando claudicação. Ligeiro edema da articulação do tornozelo, no mesmo membro inferior, não acarretando nenhum prejuízo à locomoção — Processo n. 5.363-41.....	—	3	347	Perda de parte da massa muscular da perna, com exposição dos ossos, em um dos membros inferiores — Redução, em grau máximo, de força da perna e pé do mesmo membro inferior — Equinismo do pé, no mesmo membro — Proc. n. 6.163-40..	—	18
336	Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação do quadril, em um dos membros inferiores. Anquilose completa da articulação do joelho do mesmo membro inferior — Proc. n. 1.623-41..	—	21	347	Úlceras em uma das pernas, acarretando edema (lesão considerada como permanente, para efeito de indenização, por já ter decorrido um ano	—	3				
336	Redução, em grau máximo, dos movimentos das articulações do quadril, do joelho e do tornozelo, em um membro inferior. Adução forçada da coxa no mesmo membro inferior e consequente rotação deste para dentro — Proc. n. 7.513-41..	—	22								
336	Anquilose completa de articulação do quadril, em um dos membros inferiores. Rigidez do tornozelo, com o pé em ângulo obtuso (equinismo)	—									

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 17 — EM 8 DE MAIO DE 1942

Classificação de lesão

Sr. Inspetor:

Declaro-vos para os devidos fins, que os conjuntos de lesões, abaixo relacionados, por acarretarem incapacidades totais permanentes, devem ser indenizados, na base de noventa (900) diárias.

1.º — Perturbação das funções cerebrais em consequência de traumatismo, caracteri-

zados por fenómenos de irritação, impulsividade opressão, intensa agitação, com prática de desatinos, pela influência de conversas ou ruídos, fácil fadiga mental, seguida de intensa cefaleia, distúrbios de memória.

Crise de cefalalgia, na região traumatizada do crânio, atingindo um dos globos oculares.

Proc. n. 1.526-41.

2.º Redução de acuidade visual de ambos os olhos.

Paralisia parcial, espástica, dos quatro membros, mais acentuados de um dos lados do corpo.

Instabilidade total e permanente.

Proc. n. 5.792-41.

3.º Perda de 2/3 da visão de um olho.

Lagofthalmia do mesmo olho.

Paralisia facial, do lado do mesmo olho. Rigidez da coluna vertebral, em grau médio.

Proc. n. 5.075-41.

4.º Lesão da face tornando o rosto da vítima desagradável ou repulente.

Impotência funcional da mão M. P.

Impotência funcional da perna em um dos membros inferiores.

Proc. n. 8.142-41.

5.º Lesão irreparável (bacilose dupla, evolutiva) do aparelho pulmonar, em virtude de transmatismo, grau máximo, hérnia, bilateral, inoperável em virtude das precárias condições de saúde do acidentado.

Proc. n. 3.650-41.

6.º Redução, em grau mínimo da força do antebraço, mão e dedos R. P. Redução em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho B. S.

Imobilidade em flexão do polegar, inclusive o metacarpo e demais dedos M. S.

Perda de um membro inferior, abaixo da articulação do joelho.

Proc. n. 2.912-41.

7.º — Atrofia dos músculos postero externos do antebraço B. P.

Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho B. P.

Pequena redução dos movimentos e redução em grau médio, da força do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. P.

Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do quadril em um membro inferior.

Redução em grau mínimo dos movimentos da articulação do joelho, no mesmo membro inferior.

Redução, em grau médio, de força do mesmo membro.

Proc. n. 7.315-40.

8.º Perda total de visão de um dos olhos.

Redução em grau médio, dos movimentos de articulação do punho B. S.

Perda do polegar e do metacarpo correspondente M. S.

Redução acentuada dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M. S.

Proc. n. 5.580-41.

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes de trabalho, nessa circunscrição. — Saudações, *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 18 — EM 9 DE MAIO DE 1942

Índice profissional

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor das indenizações por acidentes do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo mencionadas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Lavador de lã — Tecidos — 1.

Proc. n. 7.075-41.

Recravador — Metal — 1.

Proc. n. 6.375-41 e n. 7.815-41.

Cevador — Geral — 1.

Proc. n. 3.448-41.

Ajudante de carpinteiro — Construção civil — 1.

Proc. n. 4.710-41.

Embalador de ampolas — Cerâmica e vidro — 1.

Proc. n. 7.043-41.

Pavista — Tecidos — 2.

Proc. n. 3.357-40.

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular da sociedade que opera em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. — Saudações, *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 19 — EM 11 DE MAIO DE 1942

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
--------	-------------------	------	--------

16	Paralisia — Proc. número 2.600-41	mínimo	8
----	---	--------	---

31	Perda de 2/3 da visão de um olho — Redução em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho M.P. Processo n. 2.422-41	—	15
----	---	---	----

31	Perda da metade da visão de um olho — Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação de espádua B.S. Redução em grau mínimo dos movimentos da articulação do cotovelo B.S. — Proc. n. 8.857-41	—	19
----	---	---	----

31	Perda completa da visão de um dos olhos — Redução, em grau mínimo, dos movimentos do polegar M. P. — Redução, em grau mínimo, dos movimentos do indicador M.P. — Imobilidade em flexão dos dois dedos secundários M.P. — Imobilidade em flexão do mínimo M.P. — Proc. número 809-41	—	30
----	---	---	----

31	Perda, quase total, da visão de um olho — Impotência funcional do polegar; perda do 1.º metacarpo M.S. — Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.S. Perda da 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários M.S. — Perda de 2.ª e 3.ª falanges do mínimo M.S. — Processo número 5.944-41	—	32
----	--	---	----

48	Redução, em grau máximo, da capacidade auditiva de um dos ouvidos — Redução em grau médio, dos movimentos de articulação do punho B.S. — Processo número 6.764-41	—	6
----	---	---	---

105	Osteoporose em um dos ossos do braço, próximo à articulação do punho B.P. — Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho B.P. — Redução, em grau	—	7
-----	---	---	---

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
--------	-------------------	------	--------

106	mínimo, da força do polegar e do metacarpo correspondente M.P. — Redução, em grau mínimo, da força do indicador M.P. — Redução, em grau mínimo, de força de um dedo secundário; redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges do mesmo dedo M.P. — Redução, em grau mínimo, da força do outro dedo secundário e do mínimo M.P. — Processo número 8.036-41	—	13
-----	--	---	----

106	Imobilidade em extensão do indicador M.S. — Redução, em grau médio, da força de um dedo secundário M.S. — Redução, em grau médio, da força do mínimo M.S. — Proc. n. 2.636-41	—	6
-----	---	---	---

106	Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.S. — Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.S. — Processo n. 4.700-40	—	5
-----	--	---	---

285	Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.P. — Redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário M.P. — Proc. n. 4.700-40	—	4
-----	---	---	---

285	Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.P. — Imobilidade da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário M.P. — Processo n. 4.700-40	—	5
-----	---	---	---

286	Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.S. — Redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário M.S. — Processo n. 4.700-40	—	3
-----	---	---	---

286	Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.S. — Imobilidade da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário M.S. — Processo n. 4.700-40	—	4
-----	--	---	---

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. — Saudações, *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 16 — EM 6 DE MAIO DE 1942

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
--------	-------------------	------	--------

352	Valgismo, em grau mínimo, do joelho em um dos membros inferiores — Pequena redução na firmeza na mesma articulação — Proc. n. 4.332-41 ...	—	7
-----	--	---	---

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
355	Imobilidade das articulações do tarso e metatarso, em um dos pés — Perda de um dos pequenos artelhos e imobilidade, com deformidade, dos demais e do grande artelho, no mesmo pé — Processo número 5.913-41	—	7	355	Osteoporose dos ossos do tarso e metatarso em um dos pés — Dores na articulação do tornozelo correspondente, impossibilitando a marcha — Perda do astrágalo, no mesmo pé, acarretando encurtamento menor do que 5 cm (1 cm) no mesmo membro inferior — Encurtamento de 1 cm no mesmo pé — Processo n. 7.587-41	—	11	359	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Dores na mesma articulação, produzidas pela marcha e variando de intensidade com a duração desta — Aumento de volume da mesma articulação — Processo n. 3.913-41 ..	—	8
355	Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação médio-társica, em um dos pés — Proc. n. 4.465-41 ..	—	3	356	Perda de dois pequenos artelhos e dos respectivos metatarsianos em um pé — Processo n. 2.756-41	—	3	359	Rarefação óssea no tarso em um dos pés, acarretando dores e redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação dos tornozelo — Processo n. 1.723-41	—	9
355	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Dores na mesma articulação, quando da marcha — Processo número 2.639-41	—	7	356	Perda de dois pequenos artelhos, em um dos pés, e do metatarsiano correspondente a um deles — Processo número 2.904-41	—	3	363	Imobilidade do grande artelho, em um dos pés — Processos números 4.664-41 e 7.570-41 ..	—	2
355	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação médio-társica, no mesmo pé — Redução dos movimentos dos cinco artelhos, no mesmo pé — Proc. n. 1.990-41 ..	—	7	356	Perda de um pequeno artelho e do metatarsiano correspondente, acarretando claudicação — Processo número 4.637-41	—	4	363	Perda de um pequeno artelho, em um dos pés — Processos números 1.909-41, 8.440-41 e 6.242-41	—	1
355	Redução, em grau mínimo, dos movimentos de articulação do tornozelo, em um dos pés — Inquietação da articulação médio-társica, no mesmo pé — Imobilidade dos cinco artelhos, no mesmo pé — Proc. n. 1.990-41 ..	—	7	356	Perda dos "artelhos e de um metatarsiano, em um dos pés — Proc. n. 1.63-42	—	7	365	Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um pequeno artelho, em um dos pés — Processos números 7.509-41 e 1.002-42 ..	—	1
355	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Anquilose da articulação médio-társica, no mesmo pé — Imobilidade dos cinco artelhos, no mesmo pé — Proc. n. 1.990-41 ..	—	9	357	Anquilose da articulação do tornozelo em um dos pés — Úlceras no tornozelo do mesmo pé — Processo número 2.047-41	—	9	365	Perda da 2.ª falange do grande artelho, em um dos pés — Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um pequeno artelho, no mesmo pé — Processo número 4.770-41	—	2
355	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Anquilose da articulação médio-társica, no mesmo pé. Imobilidade dos cinco artelhos, no mesmo pé — Proc. n. 1.990-41	—	10	358	Rarefação dos ossos da extremidade inferior de ambos os pés e inferior dos ossos de ambas as pernas — Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em ambos os pés — Proc. n. 5.879-41	—	14	365	Perda do grande artelho e da 3.ª falange de um dos pequenos artelhos, em um dos pés — Processo n. 8.686-41	—	2
355	Deformação da arcada plantar em um dos pés, acarretando dores ao ser feito esforço com o pé e claudicação — Proc. n. 2.548-41	—	8	359	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Proc. n. 5.256-41 ..	—	3	365	Imobilidade de dois pequenos artelhos, em um dos pés — Processos ns. 6.608 e 7.795 de 1941	—	2
355	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do tornozelo em um dos pés — Dores fortes e edema no mesmo pé — Proc. n. 4.360-41	—	10	359	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo — Processo n. 4.745-41	—	4	365	Perda do grande artelho em um dos pequenos artelhos, em um dos pés — Perda de um pequeno artelho e da 3.ª falange do outro pequeno artelho, no mesmo pé — Processo n. 6.779-41	—	3
355	Impotência funcional de um pé — Processo n. 7.603-40	—	10	359	Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação do tornozelo, em um membro inferior — Processo n. 3.197-41	—	4	365	Perda do grande artelho, em um dos pés — Perda de um dos pequenos artelhos, do mesmo pé — Processo n. 1.709-41	—	3
355	Instabilidade da articulação do tornozelo, em um dos pés, acarretando perda da força para a marcha — Proc. n. 3.826-41	—	10	359	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Redução, em grau médio, da sensibilidade tátil, em parte da planta do mesmo pé — Proc. n. 6.036-41	—	5	356	Imobilidade do grande artelho, em um dos pés — Redução dos movimentos de dois pequenos artelhos, no mesmo pé — Processo n. 8.775 de 1941	—	4
355	Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do tornozelo em um dos pés — Anquilose de todas as articulações do tarso, metatarso e artelhos do mesmo pé — Osteíte e osteoporose — Proc. n. 4.423-41 ..	—	11	359	Rarefação óssea, em osso do tarso — Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés e dores na mesma articulação, quando da marcha, acarretando claudicação — Processo número 6.651-41	—	7	365	Perda de dois pequenos artelhos e imobilidade (em extensão ou flexão) dos outros dois, em um dos pés — Processo n. 29-42	—	4
								365	Perda do grande e de dois pequenos artelhos, em um dos pés — Processo n. 3.281-41 ..	—	4

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
365	Imobilidade do grande de um dos pequenos artelhos, em um dos pés — Redução dos movimentos de três pequenos artelhos, no mesmo pé — Processo n. 6.184-41	—	5	115	Perda da polpa digital no polegar, causando dor ao ser feito esforço com o dedo M.S. — Processo n. 2.491-41	—	1	210	Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo M.P. — Processo n. 6.759-41 ..	—	1
365	Perda do grande e de três pequenos artelhos, em um dos pés — Processo n. 8.180-41	—	5	115	Perda da polpa digital no polegar, acarretando dor na extremidade do dedo M.S. — Processo n. 2.625-41	—	1	211	Redução dos movimentos da 3. ^a falange do mínimo M.S. — Processo n. 5.417-41	—	1
365	Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário M.P. — Perda da 3. ^a falange do mínimo M.P. — Perda do grande artelho e de um dos pequenos artelhos, em um dos pés — Processo n. 4.665-41	—	5	118	Redução dos movimentos da 1. ^a falange do polegar M.S. — Processo n. 8.640-41	—	1	211	Redução dos movimentos da 2. ^a falange do mínimo M.S. — Processo n. 4.333-41	—	1
365	Imobilidade (em extensão ou flexão), do grande artelho e perda dos pequenos artelhos, em um dos pés — Processo n. 8.553-41	—	6	121	Redução dos movimentos da 2. ^a falange do polegar M.S. — Processo n. 8.239-41	—	1	65	Perda da 3. ^a falange de um pequeno artelho, em um dos pés — Processos ns. 48-42 e 4.107-41	—	1
365	Imobilidade do grande artelho, em um pé — Perda de um pequeno artelho do mesmo pé — Imobilidade dos demais pequenos artelhos do mesmo pé — Processo n. 2.868-41 ..	—	6	144	Perda da polpa digital no indicador, acarretando dor ao ser feito esforço com o dedo M.P. — Processos números 3.776-41 e 1.111-41 ..	—	1	365	Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges de um pequeno artelho — Processo número 2.287-41	—	1
365	Imobilidade do grande artelho de um pé — Perda de um pequeno artelho e imobilidade dos outros três, no mesmo pé — Processo n. 1.812-41	—	6	148	Redução, em grau mínimo, dos movimentos do indicador M.S. — Proc. n. 1.528-41 ...	—	1				
365	Imobilidade dos cinco artelhos em um dos pés — Processo 2.961-41.	—	6	153	Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador M. P. — Processo n. 531-42 ..	—	1				
				154	Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador M.S. — Processo n. 1.112-42	—	1				
				156	Redução dos movimentos da 3. ^a falange do indicador M.P. — Processo n. 6.124-41 ...	—	1				
				157	Redução dos movimentos da 3. ^a falange do indicador M.S. — Processo n. 4.553-41	—	1				
				171	Perda da polpa digital em um dedo secundário, acarretando perda da sensibilidade tátil M.P. — Processo número 1.811-41	—	1				
				172	Perda da polpa digital na 3. ^a falange de um dedo secundário, causando dor ao ser feito esforço com o dedo M.S. — Proc. n. 7.916-41 ..	—	1				
				177	Redução dos movimentos da 1. ^a falange de um dedo secundário M.P. — Processo número 4.734-41	—	1				
				178	Redução dos movimentos da 1. ^a falange de um dedo secundário M. S. — Processo número 323-42	—	1				
				183	Redução dos movimentos da 2. ^a falange de um dedo secundário M.P. — Processo número 5.448-41	—	1				
				184	Redução dos movimentos da 2. ^a falange de um dedo secundário M. S. — Processo número 6.927-41	—	1				
				189	Redução dos movimentos da 3. ^a falange de um dedo secundário M. P. — Processo número 6.281-41	—	1				
				190	Redução dos movimentos da 3. ^a falange de um dedo secundário M. S. — Processos números 9.215-41; 7.344-41 e 4.636-41	—	1				

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que, operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. — Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 20 — EM 14 DE MAIO DE 1942

Classificação de lesão

Sr. Inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados, aplicando a *Tabela G*.

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
112	Perda da polpa digital no polegar, acarretando dores na parte do mesmo dedo, próxima do metacarpo M. S. — Processo n. 8.619-40 ..	—	1
114	Aumento de sensibilidade da 2. ^a falange do polegar M.P. — Processos ns. 7.341-41 e 130-42	—	1
115	Perda da polpa digital no polegar, acarretando dor, ao ser feito esforço com o dedo, e sensação de dormências na extremidade do mesmo M.S. — Processo n. 4.617-41	—	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. — Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 21 DE MAIO DE 1942 (QUINTA-FEIRA).

Relator: conselheiro Oséas Mota.

Revisor: conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 18.580-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por Olimpia Vasques Garcia da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região que julgou procedente a reclamação formulada contra o recorrente por Arcanjo Floriano da Trindade e a condenou a indenizá-lo na forma da lei.

Relator: conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

Processo n. 1.659-42.

Assunto: Representação de Laboratórios Silva Araujo Roussel, S. A., contra a decisão do presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do mesmo Conselho no processo em que são partes a reclamante e Aparicio Batalha.

Relator: conselheiro Salustiano Roberto de Lemos Lessa.

Processo n. 4.600-42.

Assunto: Representação de Lundgren & Companhia Limitada, contra a decisão do presidente do Conselho Regional do Trabalho da 7.^a Região negando seguimento ao recurso extraordinário pelos mesmos interposto da decisão daquele Conselho que negou aprovação ao inquérito instaurado contra Teodor Ziesemer e determinou a reintegração deste nos serviços da firma reclamante.

Relator: conselheiro Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

Revisor: conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 17.096-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Feroviários da Central do Brasil, da decisão da Câmara de Previdência Social que autorizou a aquisição de 123 casas oferecidas pela Companhia Brasileira de Terrenos, para residência dos associados da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — *Uliratan Luis de Valmont*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PUBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 15-5-42

N. 1.351 — Ao Ministério da Fazenda — transmitindo a exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. presidente da República a concessão de um crédito especial de 1.000.000\$0, para atender às despesas com as desapropriações necessárias ao desenvolvimento das obras de regularização no rio Paraiibuna, no trecho em que atravessa a cidade de Juiz de Fora. (processo n. 11.675-42).

N. 1.352 — Ao Tribunal de Contas — Transmitindo cópia do contrato celebrado entre a IFOCS e a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., para locação, por mais um ano, de salas e áreas do Edifício "Nilomex" situado à avenida Nilo Peçanha, 155, acompanhado dos respectivos documentos (processo número 11.777-42).

N. 1.353 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja indicado a este Ministério o nome do representante da Contadoria Geral da República que deve fazer parte da Junta para tomada de contas da Comissão de Marinha Mercante. (processo n. 9.933-42).

N. 1.354 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja indicado a este Ministério o nome do representante desse Tribunal que deve fazer parte da Junta para tomada de contas da Comissão de Marinha Mercante. (processo número 9.933-42).

N. 1.355 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Declarando que a determinação constante do aviso n. 109, de 9-1-42, é extensiva aos tambores vãos, em retorno, aplicável não só nas capatazias como nas armazenagens. (processo n. 8.107-42).

N. 1.356 — Ao Conselho N. de Petróleo — Comunicando que foi expedido aviso ao DNPN, estendendo aos tambores vãos, em retorno e a armazenagem, a determinação que manda sustar a cobrança da sobretaxa de 10% sobre a tarifa do porto de Baía, com relação ao petróleo. (processo n. 8.107-42).

N. 1.357 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Comunicando que autoriza a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, a converter em vagões fechados do tipo F dezesseis vagões abertos de 25 toneladas, ao invés de trinta e seis, conforme fora autorizado pelo aviso 430, de 10-2-40. (processo n. 10.345-42).

N. 1.358 — Ao Ministério de Educação e Saúde — Comunicando que o DNPN já deu as providências relativas à instalação de um hidrante para regular o abastecimento de água potável aos navios ancorados no Porto de Natal. (processo n. 11.381-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 15-5-42

N. 1.347 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja paga, por "exercício findo", mediante distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de S. Paulo, a conta da E. F. Campos do Jordão, na importância de 13\$2, proveniente de transportes efetuados em 1941, e proveito do DCT (processo n. 10.838 de 1942).

N. 1.348 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro N. no E. do Ceará, a Horacio Amaro, mestre de linha, da RVC, a importância de 319\$9, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (processo n. 7.923-42).

N. 1.349 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, João da Mata Cadêlha, agente de estrada de

ferro, da RVC, — 500\$0. (processo n. 7.900 de 1942).

N. 1.350 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a José Gomes de Mesquita, agente de estrada de ferro, da RCV, 200\$0. (processo n. 7.081 de 1942).

Offícios do dia 14-5-42

N. 2.185 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências afim de que sejam pagas, na Tesouraria deste Departamento, as contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, no total de 148\$9, provenientes de transportes em proveito do DNEF, no corrente ano. (processo n. 10.805-42).

N. 2.488 — A mesma — Idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de abril último, funcionários e extranumerários em exercício na Administração Central da IFOCS, na importância de 1.055\$2. (processo n. 10.567 de 1942).

N. 2.490 — A mesma — Idem, idem, idem, funcionários e extranumerários em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 810\$9. (processo n. 8.660-42).

N. 2.491 — A mesma — Idem, idem, idem, funcionários e extranumerários em exercício na Secção Administrativa da Divisão do Pessoal deste Ministério, no total de 703\$1. (processo n. 9.761-42).

Offícios do dia 15-5-42

N. 2.492 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providência no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, no mês de abril último o extranumerário-diarista Onofre de Souza, no total de 66\$6. (processo n. 6.125-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 348 DE 16 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em ofício n. 352-427, de 27 de abril p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento de 2.317.965\$1 (dois mil trezentos e dezessete contos novecentos e sessenta e cinco mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma variante no trecho Lapa-Rio Negro entre os km. 34.240 e 39.679 da citada Rede, correndo à conta dos próprios recursos da Rede a importância que for despendida.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 338, DE 11 DE-MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo n. 10.593-42 desta Secretaria de Estado, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, constante do ofício n. 1.674, de 27 de abril findo, resolve aprovar a nova tarifa para o porto de Recife, que com esta baixa rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

D.O. 3.

Proc. 10.593-42.

CM-HB.

Tabela a que se refere a portaria n. 338, desta data.

TABELA A — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto 2\$600

Taxas especiais:

2. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto pelas embarcações internas em geral, e os pequenos navios a vapor ou outro motor moderno que se empregarem exclusivamente na navegação do litoral e das vias fluviais no Estado de Pernambuco 1\$500
3. Por tonelada de carvão nacional importado ou de minérios nacionais exportados 1\$000

Isenções:

São isentos do pagamento da taxa:

1.º Os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º Os gêneros da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade do Recife, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto, e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

Observações:

As taxas desta tabela aplicam-se sobre o peso bruto das mercadorias, verificado pelos funcionários do porto ou aferido pelos documentos oficiais fornecidos pela Alfândega.

TABELA B — ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia \$700
2. Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia \$500

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabela:

1.º As embarcações a que se referem os artigos 3.º e 7.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1931.

2.º Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operações nos cais.

3.º Os navios de turismo exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar e nos dias de chegada e saída.

4.º Os navios de recreio ou de guerra, desde que tenham autorização para atracar.

Observações:

a) Aos navios, que por sua conveniência atracarem por fora de navios atracados aos cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais.

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, nos cabecos, indicados pelo comandante do navio, ou seus prepostos.

TABELA C — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

Para mercadoria de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos \$008
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos \$009

3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos...	\$010
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos...	\$011
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos...	\$012
6. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos ou medindo dois metros e meio cúbicos	\$020
7. Por quilograma, de mercadoria a granel	\$006
Para mercadoria de exportação para o estrangeiro:	
8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	\$005
9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos...	\$006,5
10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos...	\$008,5
11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos	\$012
12. Por quilograma de mercadoria a granel	\$005
Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:	
13. Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	\$005
14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos...	\$006
15. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos...	\$007
16. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	\$009
17. Por quilograma, de mercadorias a granel	\$001
Taxas especiais:	
18. Por quilograma, de carvão de pedra importado do estrangeiro...	\$005
19. Por quilograma de carvão de pedra nacional e de minério nacional	\$003
20. Por quilograma de açúcar e sal por cabotagem	\$003
21. Por quilograma de farinha de trigo por cabotagem	\$003
22. Por tonelada de óleo lubrificante, gasolina e querosene a granel descarregados ou fornecidos ao longo dos cais que tenham canalização própria	3\$000
23. Por tonelada de óleo combustível descarregado ou fornecido ao longo dos cais que tenham canalização própria	2\$000

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2.º Os pacotes, os embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro;

3.º Os petrechos bélicos nos casos de movimentos de tropas federais e estaduais;

4.º Os gêneros, quaisquer que sejam, remetidos para distribuição às populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou calamidade pública.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3.º do art. 7.º do decreto n. 21.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12, desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias.

c) o montante da taxa de capitazias a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a 1\$0 (mil réis).

TABELA D — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

São as taxas constantes do decreto n. 3.982, de 30 de dezembro de 1941.

a) Sobre os direitos de importação integrais que competirem às mercadorias taxadas na nova tarifa aduaneira.

1. Durante os primeiros 30 dias....	1 %
2. Durante os subsequentes 30 dias até 60 dias	2 %
3. Durante os subsequentes 30 dias até 90 dias	4 %
4. Durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mercadoria	6 %

b) Sobre os valores comerciais das mercadorias declaradas livres de direitos pela mesma tarifa.

5. Durante os primeiros 30 dias....	1 %
6. Durante os subsequentes 30 dias até 60 dias	2 %
7. Durante os subsequentes 30 dias até 90 dias	4 %
8. Durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mercadoria	6 %

9. Armazenagem das mercadorias agressivas, corrosivas e explosivas, inflamáveis e oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro das percentagens constantes dos ns. 1 a 4.

10. Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 4.º do art. 7.º do decreto número 21.511, de 29 de junho de 1934, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês, ou fração desse mês \$004 |

11. Por quilograma de mercadoria indicada na taxa n. 10 por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês \$006 |

12. Por quilograma de mercadoria nacional ou nacionalizada, destinada a pronto embarque, quando recolhida em armazéns, pátios ou galpões, com prazo livre de 24 horas, pela primeira semana ou fração de semana \$001,5 |

13. Por quilograma de mercadoria indicada no n. 12 pela segunda semana ou fração de semana \$002 |

14. Por quilograma de mercadoria indicada no n. 12 por semana ou fração da segunda semana \$002,5 |

Isenções:

São isentas das taxas desta tabela as seguintes mercadorias ou artigos, desde que os mesmos sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga:

1.º Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;

2.º As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União, para os serviços da República.

3.º A platina, ouro e prata, em bruta, em barra, em pó, em mina, resíduos ou em moeda nacional ou estrangeira.

4.º O papel moeda, títulos e papéis de crédito, nacionais ou estrangeiros.

5.º As amostras de diminuto ou nenhum valor, considerando-se como tais, os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excederem de cinco mil réis (5\$0) por volume.

6.º Todos os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos às missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo da República.

7.º As mercadorias importadas diretamente para uso próprio, pelos embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da República.

8.º As mercadorias que importarem diretamente para uso próprio, os secretários e adidos às embaixadas e legações estrangeiras, desde que haja reciprocidade do favor aos nossos representantes nos seus países.

9.º Os moveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação.

10.º Os objetos de escritório, de que necessitarem, para o respectivo expediente, as missões diplomáticas e os cônsules de carreira no Brasil, diretamente importados.

11.º As mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, belonaves e navios-escolas das marinhas de guerra e mercante, de nações amigas e da respectiva tripulação.

12.º As peças usadas de vestuário, objetos, utensílios, instrumentos e, em geral, artigos de uso pessoal e profissional; os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os livros mercantis escriturados e quaisquer manuscritos; os retratos de família; as jóias e baixelas com os característicos de serem de serviço diário ou indícios de uso; e os baús, malas, sacos, cestas e cadeiras de viagem, tudo de uso diário dos passageiros.

A bagagem do passageiro colono compreende:

a) Os moveis de qualquer espécie e outros objetos, ordinários ou comuns, de uso doméstico, que estiverem em relação com as posses, e posição do colono a que pertencerem, contanto que o número e quantidade não excedam do que for indispensável a seu uso e de sua família; e

b) os instrumentos aratórios ou os de sua profissão.

13.º A roupa, malas, baús e sacos de viagem, tudo usado, do comandante e pessoal da tripulação dos navios; os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios próprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo, quando deixarem os navios em que servirem, bem como dos que hajam falecido fora do país.

14.º Os modelos de máquinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

Observações:

a) As taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto no estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre água;

b) a armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas ns. 10 e 11, desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque;

c) o montante da taxa de armazenagem a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a 1\$0 (mil réis).

TABELA E — ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Mercadorias nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas em volumes pesando até 6.000 quilos, em armazéns ou pátios, não alfandegados, por quilo no primeiro mês ou fração desse mês	\$006
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês depois do primeiro mês	\$004
Taxas especiais:	
3. Açúcar em sacos de 60 quilos, no primeiro mês ou fração, por saco	\$180
4. A mesma mercadoria da taxa n. 3, no segundo mês ou fração, por saco	\$220
5. A mesma mercadoria da taxa n. 3, no terceiro mês ou fração, por saco	\$260
6. Por quilograma de carvão de pedra ou de minérios nacionais, no primeiro mês ou fração desse mês	\$000,8

7. Por quilograma de carvão de pedra ou de minérios nacionais, por mês ou fração de mês, no segundo mês \$001
8. Por quilograma de carvão de pedra ou de minérios nacionais, por mês ou fração de mês, depois do segundo mês \$001,2

Observações:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) os serviços retribuídos pelas taxas ns. 1 e 2 compreendem a movimentação das mercadorias nos armazens, ou pátios desde o seu recebimento até a entrega;
- c) o montante da taxa de armazenagem a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a 1\$0 (mil réis).

TABELA F — ARMAZENAGEM EM ARMAZENS GERAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Mercadorias diversas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês, pesando até 1.000 quilos \$005
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1 por quilo, no segundo mês até 6 (seis) meses \$004
3. Mercadorias diversas, não inflamáveis ou explosivas nem corrosivas ou agressivas, em volumes, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês, com o peso superior a 1.000 quilos.. \$010
4. As mesmas mercadorias da taxa n. 3, por quilo, no segundo mês e subsequentes, por quinzena.. \$004
- Taxas especiais:
5. Açúcar em sacos de 60 quilos no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco \$150
6. A mesma mercadoria da taxa n. 5, no segundo mês, por quinzena, cada saco \$060
7. A mesma mercadoria da taxa n. 6, por quinzena, cada saco..... \$050
8. Cereais em sacos até 60 quilos, no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco \$250
9. As mesmas mercadorias da taxa n. 8, no segundo mês e subsequentes, cada saco \$200
10. Sal em sacos até 75 quilos, no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco \$300
11. A mesma mercadoria da taxa n. 10 no segundo mês ou subsequentes, cada saco \$250

Taxas acessórias:

1. Serviço de transporte e carregamento pela esteira, por tonelada 4\$000
2. Pela emissão de recibo de depósito, cada um 2\$000
3. Pelo seguro realizado, cada um.. 2\$000

Observações:

- a) A Administração do Porto tem a faculdade de reduzir, de modo geral, as taxas da presente tabela para adaptá-las as condições da praça.
- b) o seguro das mercadorias warrantadas é obrigatório.

TABELA G/4 — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem frigorífica

N. — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por volume de peso até 25 quilos e por mês ou fração de mês.. 1\$500
2. Por volume de 26 a 35 quilos e por mês ou fração de mês.... 2\$000
3. Por volume de 36 a 45 quilos e por mês ou fração de mês.... 3\$000
4. Por volume de 46 a 65 quilos e por mês ou fração de mês.... 4\$000

5. Por volume de 66 a 85 quilos e por mês ou fração de mês.... 5\$000
6. Por volume de 86 a 105 quilos e por mês ou fração de mês.... 6\$000
7. Por volume de 106 a 115 quilos e por mês ou fração de mês.... 7\$000
8. Por volume de 116 a 125 quilos e por mês ou fração de mês.... 8\$000
9. Por volume de 126 a 135 quilos e por mês ou fração de mês.... 9\$000
10. Por volume de mais de 135 quilos por 20 quilos que tiver, e por mês ou fração de mês..... 1\$500

Taxas especiais:

Por quilograma e por mês:

11. Aves \$200
12. Bacalhau \$060
13. Banha \$080
14. Batalas \$040
15. Carnes congeladas \$065
16. Carnes a resfriar \$080
17. Carnes salgadas ou a congelar... \$100
18. Castanhas \$060
19. Cebolas e cevadas \$020
20. Cerveja \$040
21. Chocho em barris \$080
22. Couro seco \$080
23. Crustáceos \$100
24. Doces \$100
25. Feijão \$020
26. Fermento \$080
27. Flores \$080
28. Fumo em folhas ou preparado.. \$100
29. Frutas \$080
30. Legumes \$060
31. Leite \$100
32. Manteiga \$040
33. Milho verde \$016
34. Ovos \$030
35. Óleo e sebo \$050
36. Paio \$100
37. Peixe congelado \$070
38. Peixe seco ou salgado \$080
39. Peixe fresco a congelar..... \$100
40. Peles confeccionadas \$100
41. Presuntos \$100
42. Queijo estrangeiro \$100
43. Queijo nacional \$090
44. Salames \$100
45. Toucinho \$060
46. Vinho \$200

Observações:

- a) As taxas especiais desta tabela aplicam-se ao peso bruto da mercadoria;
- b) a movimentação das mercadorias nos armazens frigoríficos desde sua entrada até a entrega está compreendida no serviço de armazenagem;
- c) os sacos para o ensacamento da carne serão fornecidos pelo dono desta;
- d) enquanto não tiverem sido desembarçadas pela Alfândega, as mercadorias de importação do estrangeiro depositadas nos armazens frigoríficos ficarão sujeitas ao regime de taxas de armazenagem interna;
- e) o montante da taxa de armazenagem a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a 1\$0 (mil réis).

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e incidência — Valor

- Armazenagem de óleos, de inflamáveis e de explosivos nacionais ou nacionalizados.

Taxas gerais:

1. Óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos, por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês \$100
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em caixa de peso até 40 quilos, por caixa, e por mês ou fração de mês depois do primeiro mês \$300
3. As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em tambores, pesando até 200 quilos, por tambor, no primeiro mês ou fração desse mês 2\$000

4. As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em tambores, pesando até 200 quilos, por tambor e por mês ou fração de mês depois do primeiro mês 1\$500
5. As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em tambores de peso superior a 200 quilos, por quilo no primeiro mês ou fração \$007
6. As mesmas mercadorias da taxa n. 5, por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês \$006
7. Pólvora, estúpim e semelhantes, em caixas ou latas, por mês ou fração de mês e por quilo, no primeiro mês \$085
8. As mesmas mercadorias da taxa n. 7, por mês ou fração de mês, dos meses subsequentes \$060
9. Dinamite e outros explosivos, em caixas, latas ou outros invólucros por mês ou fração de mês, e por quilo no primeiro mês .. \$060
10. As mesmas mercadorias da taxa n. 9, por mês ou fração de mês, e por quilo, nos meses subsequentes \$040

Observações:

- a) O armazenamento de óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, a granel em tanques, será provisoriamente feito pelas próprias companhias fornecedoras. Quando os tanques forem de propriedade do porto, esse armazenamento será feito mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores ou de vagões ou caminhões tanques;
- b) A movimentação das mercadorias nos armazens desde o recebimento até a sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;
- c) As taxas ns. 7, 8, 9 e 10 desta tabela aplicam-se ao peso bruto da mercadoria;
- d) É obrigatório para os respectivos donos, seguro contra o fogo das mercadorias a que se refere essa tabela;
- e) Enquanto não tiverem sido desembarçadas pela Alfândega, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas da armazenagem interna;
- f) O montante da taxa de armazenagem a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a 1\$0 (mil réis).

TABELA G/7 — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e Incidência — Valor

- Armazenagens de mercadorias corrosivas ou agressivas não inflamáveis ou explosivas, nacionais ou nacionalizadas.

Taxas gerais:

1. Mercadorias corrosivas ou agressivas, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazens, apropriados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês \$010
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa n. 1, por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês \$008

Observações:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) A movimentação das mercadorias no armazem, desde seu recebimento até a entrega está compreendida no serviço de armazenagem especial;
- c) Enquanto não tiverem sido desembarçadas pela Alfândega, e bem assim na falta de requisição da armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta tabela, e que forem importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna;

d) O montante da taxa de armazenagem a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a 1\$0 (mil réis).

TABELA H — TRANSPORTE

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

N. — Espécie e Incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	\$005
2. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma	\$007,5
3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos ...	Conven- cional
4. Pelo transporte e carregamento do açúcar pela esteira, por quilograma ...	\$003
5. Pelo transporte de carvão de pedra e minérios nacionais: a granel, descarregados diretamente do bordo para vagões ou carregados de vagões para bordo, por quilograma ...	\$002
Taxas acessórias:	
M 10. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	\$002,5
M 11. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, estando a mercadoria a granel, por quilograma	\$002,5
M 12. Por operação idêntica a especificada na taxa M 11, quando aplicada ao carvão de pedra e minérios nacionais, por quilograma ...	\$002
M 13. Transporte de volumes de fácil arrumação, de um local ou de um armazém para outro quando o volume de peso bruto até 5.000 quilos, por quilograma	\$002,5
M 14. Por serviço idêntico ao especificado na taxa M 13, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos, por quilograma	\$00,7
M 15. Por serviço idêntico ao especificado na taxa M 13, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos, por quilograma ...	\$005
M 16. Por serviço idêntico ao especificado na taxa M 13, quando em mercadoria a granel, por quilograma ...	\$003,7
M 17. Transporte de mercadorias dos cais para os armazéns externos, e vice-	

versa, quando em volumes de peso bruto até 500 quilos, por quilograma	\$002
M 18. Transporte de mercadorias dos cais para os armazéns externos, e vice-versa, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos, por quilograma ..	\$002,5
M 19. Idem, idem, idem, superior a 1.000 quilos, por quilograma	\$003,7
M 20. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga e tara de veículos	\$002,5
M 21. Pela estadia de vagões de lotação não excedente a 15 toneladas, por dia e por vagão	18\$800
M 22. Pela estadia de vagões de lotação superior a 15 toneladas, por dia e por vagão.	25\$000
M 23. Pelo serviço requisitado de locomotiva, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e dias feriados, por locomotiva, e por hora	37\$500
M 24. Movimentação de couro a granel, ou em placas, verdes, ou secos, por quilograma	\$012
M 25. Movimentação de bois ou vacas, por unidade	4\$800
M 26. Movimentação de cavalos, éguas, mulas e burros, por unidade	4\$200
M 27. Movimentação de porcos, por unidade	1\$200
M 28. Movimentação de carneiros e cabras, por unidade	\$500

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações destas até junto ao navio.

2.º Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque nos cais, até as estações dessas vias férreas.

3.º Os petrechos bélicos nos casos de movimentos de tropas federais e estaduais.

4.º Os gêneros, quaisquer que sejam, remetidos para distribuição às populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou calamidade pública.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) Está compreendida nos serviços de transporte, uma das operações, a de carregamento ou a de descarga.

c) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto.

TABELA I — ESTIVA DAS EMBARCAÇÕES

Observações:

Não sendo executados presentemente os serviços acima pela Diretoria de Docas e Obras do Porto do Recife, deixam de ser especificadas as taxas da presente tabela.

Reserva-se, entretanto, a Administração do Porto a faculdade de realizar os citados serviços, quando lhe convier aplicando, então, as taxas que forem estabelecidas pela legislação vigente ao tempo em que a mesma administração assumir aquele encargo.

TABELA J — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

N. — Espécie e Incidência — Valor

Aparelhamento terrestre:

Taxas especiais:

1. Por utilização de guindastes elétricos, de qualquer capacidade, no serviço de estiva a bordo, quando este

for executado por estranhos à Administração do Porto pelo movimento de suspensão para retirar ou colocar as mercadorias do ou para porção das embarcações por período compreendido entre 0 e 24 horas

90\$000

2. Por serviço idêntico ao especificado no n. 1, por período compreendido entre 0 e 12 horas ou entre 12 e 24 horas

52\$000

3. Pela utilização dos guindastes elétricos, dos cais, 1 1/2 a 3 toneladas, quando requisitados pelas partes para serviços especiais, por dia e por tonelada de capacidade de guindastes

72\$000

4. Pela utilização dos guindastes elétricos, dos cais de 5 a 8 toneladas, quando requisitados pelas partes para serviços especiais, por dia e por tonelada de capacidade de guindaste

42\$000

Importância mínima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste ..

24\$000

5. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 3, no caso da utilização do guindaste elétrico de 20 toneladas, por dia e por tonelada de capacidade de guindaste

30\$000

Importância mínima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste ..

18\$000

6. Pela utilização dos guindastes catadores de 2 a 4 toneladas, quando requisitados pelas partes para serviços especiais, por dia e por tonelada de capacidade de guindaste

48\$000

Importância mínima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste ..

30\$000

7. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 6 no caso da utilização de guindaste de 8 a 10 toneladas, por dia e por tonelada de capacidade de guindaste ..

24\$000

Importância mínima a ser cobrada: meio dia por tonelada de capacidade de guindaste

18\$000

8. Pela utilização de pranchas para embarque ou desembarque de passageiros por prancha e por dia

36\$000

9. Pela utilização de "Box" para embarque e desembarque de animais, por animal ..

6\$000

10. Pela utilização de "Box" no recinto do cais, por "Box" e por dia

12\$000

11. Pela utilização de "Box" para fora do recinto do cais, por "Box", e por dia

Conven-
cional

12. Pela utilização de aparelho para carga e descarga de automóveis, por automóvel

6\$000

13. Pela utilização de taboleiros, por taboleiro e por dia ou fração de dia

12\$000

14. Pela utilização de caçambas para descarga de mercadorias a granel, por caçamba e por dia ou fração de dia ..

12\$000

15. Pela utilização de "Rede" de cabos metálicos ou de manilha, por unidade e por dia ou fração de dia

12\$000

16. Pela utilização de encerrados, por encerrado e por dia ou fração de dia	10\$000
17. Pela utilização de descarregadores de trigo	Conven- cional
18. Pela retirada e colocação de mastro das embarcações veleiras até 30 toneladas, que se utilizem dos cais n-ternos, por mastro	12\$000
19. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 18, no caso de veleiros de 31 a 60 toneladas, por mastro	18\$000
20. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 18, no caso de veleiro de mais de 60 toneladas, por mastro	30\$000
Aparelhamento flutuante:	
21. Pela utilização de flutuante para atracação de navios ao cais, por flutuante grande e por dia ou fração de dia .	81\$000
Por flutuante pequeno e por dia ou fração de dia	72\$000
22. Pela utilização de chatas, saveiros ou alvarengas com capacidade não excedente de 100 toneladas, por embarcação e por dia ou fração de dia	96\$000
23. Pela utilização de cábrea flutuante de 50 toneladas inclusive o transporte para o local de serviço, por dia .	960\$000
Importância mínima a ser cobrada: correspondente a meio dia de serviço	500\$000
24. Pela utilização de serviço de escafandria	Conven- cional

TABELA K — REBOQUES

TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

N. — *Espécie e Incidência* — Valor
Taxas gerais:

Pelo serviço de rebocador, prestado aos navios no porto, para as manobras de atracação ou desatracação ao cais, ou para mudança de fundeadouro ou de local de atracação aos cais.

1. Por uma operação em horas ordinárias, das 6 às 18 horas ..	308\$000
2. Por uma operação em horas extraordinárias depois das 18 horas	448\$000
3. Por duas operações em horas ordinárias, das 6 às 18 horas .	560\$000
4. Por duas operações em horas extraordinárias, depois das 18 horas	840\$000
5. Por duas operações, sendo uma em hora ordinária e outra em hora extraordinária	700\$000

Taxas especiais:

6. Reboque de embarcações de ou para fora do porto	Conven- cional
7. Serviço de socorro, esgotamento de porões, ou outros não especificados	Conven- cional

Observações:
a) Por unidade de rebocador, para os casos em que sejam exigidos dois rebocadores, será cobrada pelo serviço de um deles a taxa integral, de acordo com a tabela e a do outro com abatimento de 40% como rebocador auxiliar.
b) A Administração do Porto tem a faculdade de reduzir, de modo geral, as taxas da presente tabela.

TABELA L — SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

N. — *Espécie de incidência* — Valor
Taxas gerais:

1. Por metro cúbico d'água fornecido às embarcações, por meio das canalizações dos cais e pontes de acostagem	3\$000
---	--------

2. Por metro cúbico d'água fornecido às embarcações fundeadas nos ancoradouros do porto por meio de barcas d'água ..	8\$000
3. Por metro cúbico d'água fornecido por barcas d'água a embarcações fora do porto	Conven- cional
Observações: No fornecimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e à manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos.	

TABELA M — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

N. — *Espécie de incidência* — Valor

Serviços acessórios em armazenagem:

1. Virar sacos ou passar a mercadoria de um para outro saco, por avaria de saco ou ordem do depositante, por saco	\$300
2. Passagem a pé de mercadoria a granel, como café, açúcar, sal, etc., por quilograma	\$010
3. Ensaque em sacos novos fornecidos pelos depositantes, por saco	\$300
4. Pesagem de volumes de fácil arrumação, quando em volumes de peso bruto até 500 quilos, por quilograma	\$004
5. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 7, quando em volumes, de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos, por quilograma .	\$005
6. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 7, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, por quilograma	\$006
7. Marcação de volumes por letra ou sinal correspondente, por unidade	\$025
8. Marcação de volumes por faixa ou sinal correspondentes, por unidade	\$060
9. Marcação de volumes por placas não exprimindo marca (ou destino), por unidade	\$060
Importância mínima, a ser cobrada	\$600
Taxas acessórias:	
10. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte	\$200,5
11. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, estando a mercadoria a granel	\$002,5
12. Por operação idêntica a especificada na taxa n. 11, quando aplicada ao carvão de pedra e minérios nacionais, por quilograma	\$002
13. Transporte de volumes de fácil arrumação, de um local ou de um armazem para outro, quando em volumes de peso bruto até 500 quilos, por quilograma	\$002,5
14. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 13, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos, por quilograma	\$003,7
15. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 13, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos, por quilograma	\$005
16. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 13, quando em mercadoria a granel, por quilograma	\$003,7

17. Transporte, de mercadorias dos cais para os armazens externos e vice-versa, quando os volumes de peso bruto até 500 quilos, por quilograma ...	\$002
18. Transporte de mercadorias dos cais para os armazens externos e vice-versa, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos, por quilograma .	\$002,5
19. Idem, idem, idem, superior a 1.000 quilos, por quilograma	\$003,7
20. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga e tara de veículos ..	\$002,5
21. Pela estadia de vagões de lotação não excedente a 15 toneladas, por dia e por vagão	18\$800
22. Pela estadia de vagões de lotação superior a 15 toneladas, por dia e por vagão	25\$000
23. Pelo serviço requisitado de locomotiva, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e dias feriados, por locomotiva e por hora	37\$500
24. Movimentação de couro a granel ou em placas, verdes ou secos, por quilograma	\$012
25. Movimentação de bois ou vacas, por unidade	4\$800
26. Movimentação de cavalos, éguas, mulas e burros, por unidade .	4\$200
27. Movimentação de porcos, por unidade	1\$200
28. Movimentação de carneiros e cabras, por unidade	\$500
Serviços acessórios diversos:	
29. Suprimento de luz as embarcações atracadas ao cais, por K W H	1\$000
30. Trigo a granel descarregado ou fornecido ao longo dos cais que tenham instalação própria, por tonelada	3\$000
31. Por fornecimento de virador em cada operação de reboque	10\$000
32. Seguro de mercadorias sobre valor declarado, conforme tabela das companhias de seguro .	Conven- cional
33. Por suprimento de telefone a navios cargueiros atracados	18\$000
34. Por suprimento de telefones a navios de passageiros atracados	24\$000
35. Expediente	1\$000
Fornecimento de certidões:	
36. Por linha manuscrita	\$100
37. Por linha datilografada	\$200
Importância mínima a ser cobrada	3\$000

TABELA N — MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

N. — *Espécie e Incidência* — Valor

Contribuição devidas pelos requisitantes

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3.º do decreto n. 24.511 de 29 de junho de 1934 e no art. 5.º desse decreto, por tonelada	1\$800
2. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III, do art. 3.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, por tonelada	3\$000

Observações:

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela de acordo com a Alfândega, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e de descarga.
Divisão do Orçamento, 11 de maio de 1942.
— Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE TELÉGRAFOS — 2.ª SECÇÃO

LABORATÓRIO RÁDIO

Estatística do serviço de medida de frequência das radiodifusoras Brasileiras

Abril de 1942

Movimento geral		550—1.600 Kc/s		Onda curta	
		Cairo	Madrid	Cairo	Madrid
Estações em funcionamento (*)	100	25	65	4	6
Estações ouvidas no mês	66	4	53	4	5
Porcentagem de estações ouvidas	66%				

* O número de estações corresponde ao número de frequências utilizadas.

Estatística de frequência	550—1.600 Kc/s		Onda curta		
	Cairo	Madrid	Cairo	Madrid	
<i>Tolerância de frequência</i>					
Estações que figuram na estatística.	60	3	48	4	5
Estações com 100% das medidas dentro da tolerância.	53	2	43	3	5
Porcentagem de estações dentro da tolerância.	88%				
<i>Desvio médio</i>					
Estações de zero a 20 c/s ou inferiores a 0,005%.	42	2	34	3	3
Estações entre 20 c/s e 50 c/s ou entre 0,005% e 0,01%.	15	1	11	1	2
Estações acima de 50 c/s ou acima de 0,01%	3	—	3	—	—
<i>Instabilidade</i>					
Estações de zero a 20 c/s ou inferiores a 0,005%.	51	3	43	3	2
Estações entre 20 c/s e 50 c/s ou entre 0,005 por cento e 0,01%.	8	—	4	1	3
Estações acima de 50 c/s ou acima de 0,01%.	1	—	1	—	—

I. Radiodifusoras fora das tolerâncias de frequência.

1. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Madrid (50 c/s para a faixa de 550 a 1.500 Kc/s e 0,01% para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.500 Kc/s.

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRA2	100%	368	+ 3.800
PRA4	17%	5	+ 52
PRC4	100%	21	+ 335
PRG6	71%	7	+ 60
PRI4	29%	4	— 52

2. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo do Cairo (20 c/s para a faixa de 550 a 1.600 Kc/s e 0,005% para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.600 Kc/s.

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
ZYA6	50%	8	+ 28

B. Ondas curtas.

Prefixo	Desvio máximo fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	% de medidas do mês (c/s)
PRE9	72%	466	— 900

* Frequência 6.105 Kc/s.

II. Radiodifusoras dentro das tolerâncias de frequência.

1. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Madrid (50 c/s para a faixa de 550 a 1.500 Kc/s e 0,01% para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.500 Kc/s.

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRA3	13	— 17
PRA5	3	— 11
PRA7 (2)	—	—
PRA8	5	— 5
PRA9	19	+ 38
PRB2	9	+ 33
PRB3	2	+ 21
PRB4	5	+ 18
PRB6	3	+ 6
PRB7	5	+ 5
PRB8 (2)	—	—
PRB9	2	+ 10
PRC2	7	+ 17
PRC7	3	+ 45
PRC8	30	+ 28
PRC9	3	+ 12
PRD2	5	+ 6
PRD3	4	+ 18
PRD4 (2)	—	—
PRD5	3	+ 7
PRD6 (2)	—	—
PRD7	3	+ 28
PRD8	24	+ 33
PRE2	3	+ 15
PRE3	4	+ 7
PRE4	5	+ 22
PRE5	8	+ 21
PRE6	30	+ 35
PRE7	3	+ 12
PRE8	5	+ 15
PRF2	15	+ 42
PRF3	3	+ 3
PRF4	6	+ 7
PRF7	7	+ 32
PRF9	1	+ 15
PRG2	6	+ 8
PRG3	7	+ 23
PRG5	8	+ 40
PRG7	8	+ 32
PRG8	4	+ 24
PRG9	4	+ 11
PRH2	7	+ 40
PRH6	11	+ 12
PRH8	5	+ 16
PRH9	19	+ 35
PRI2 (2)	—	—
PRI3	2	+ 10
PRI9	9	— 8

B. Ondas curtas.

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRA8	313	— 600
PRC5	78	+ 203
PSF	808	+ 1.300
PSH	471	+ 1.000
PSL	400	+ 570

2. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo do Cairo (20 c/s para a faixa de 550 a 1.600 Kc/s e 0,005% para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.600 Kc/s.

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRH3	2	+ 5
PRJ9	7	+ 19
ZYA8 (2)	—	—

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
B4 Ondas curtas		
PRE9 **	480	4 600
ZYB8	215	+ 200
ZYB7 (1)	232	— 250

** Frequência 15.165 Kc/s.

Observações:

(1) Estações que ajustaram as respectivas frequências. (As instabilidades e os desvios máximos foram calculados depois das correções)

(2) Estações com menos de três medidas.

(3) Estações em correção.

Notas — A percentagem de medidas fora das tolerâncias é calculada em relação ao número de medidas feitas no mês. Exemplo: Uma estação com 15 medidas, das quais 3 acima de 50 c/s, está portanto 20 % das medidas fora da tolerância de frequência. Do mesmo

modo, uma estação com 20 medidas, todas abaixo de 50 c/s, está portanto, dentro da tolerância de frequência.

(Estes exemplos se referem a estações que estejam subordinadas ao Acordo de Madrid).

A instabilidade é o afastamento máximo com relação ao desvio médio. O desvio médio (que não figura, nestas tabelas) é a média aritmética dos desvios do mês. O desvio máximo é o maior desvio com relação à frequência de trabalho. Exemplo: Uma estação com as medidas seguintes: 4 c/s, -15 c/s, -17 c/s, -23 c/s e -12 c/s, teria o desvio médio de -14 c/s, que é a média aritmética das medidas acima; a instabilidade seria obtida subtraindo-se, do desvio médio de -14 c/s, o desvio mais afastado deste último (-4 c/s no caso em apreço) dando como resultado 10 c/s (a instabilidade é dada em valor absoluto, independente de sinal). O desvio máximo, obtido diretamente do exame das medidas feitas durante o mês, seria, neste exemplo, de -23 c/s.

Outras informações podem ser obtidas no Laboratório Rádio do D. C. T. (Morro de São Bento — Rio de Janeiro — Telefone 43-7442) — Otto M. Barroso, secretário do Lbt. — Luiz Villaga Meyer, eng. do Lbt. — Arnaldo Azevedo, chs. da 2.^a DT.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de maio do corrente ano:

Verba 1.^a — Pessoal

Subconsignação n. 23-30 — Diárias

Nomes e cargos — A pagar

Raymundo Braulio Blatter Pinho, oficial administrativo I — Vencimentos: 1:300\$0 — Número de diárias: 1 — Diária: 22\$0.....	22\$0
Paulo Aguirre Neiva, oficial administrativo I — 1:300\$0 — Número de diárias: 1 — Diária: 22\$0	22\$0
Euclydes Delvaus Pinto Coelho, telegrafista I — 1:300\$0 — Número de diárias: 1 — Diária: 22\$0	22\$0
Soma.....	66\$0

Observações: Portaria n. 367. Empenho n. 61. Os funcionários constantes da presente folha, médicos, estiveram em Vassouras, Estado do Rio, no dia 21 de abril, a serviço da Secção de Assistência Social.

Importa a presente folha em sessenta e seis mil réis.

Secção de Controle, 16 de maio de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S.C.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de maio corrente.

Verba 1.^a — Pessoal

Subconsignação n. 22-30 — Ajudas de custo

Nome e cargo — A pagar

José Vitor de Souza, telegrafista E — Vencimento: 600\$0 — Observações: Portaria n. 372. Empenho n. 62. Removido da Diretoria Regional da Bafa para a de Ribeirão Preto	600\$0
Importa a presente folha em seiscentos mil réis.	
Secção de Controle, 16 de maio de 1942. — C. S. Corrêa.	
Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.	

Serviço Regional do Pessoal — SRP 2

Retificações

Retificações às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento do Diário Oficial n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 74.

Situação atual.

Coluna: Nome do funcionário.

Excluir o nome de João Carlos de Almeida.

Fls. 75.

Situação atual.

Coluna: Nome do funcionário.

Onde se lê: — 2 vagos — em virtude de correção publicada às fls. 6 do suplemento ao Diário Oficial n. 168, de 22 de julho de 1941, leia-se: 3 vagos".

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

N. 4 — PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 30.451-42 — Marminindustria São Paulo Ltda. — Autorizo a restituição da importância de 326\$5, e não 327\$0, como consta do meu despacho de 27-4-p. findo, que fica, assim, retificado.

N. 31.771-42 — Condwin Cocozza & Ltda. — A vista do apurado pela C.R.F. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, no total de 606\$0.

N. 32.341-42 — S/A. Frigorífico Anglo — Restitua-se a importância de 1:000\$0. Um conto de réis, tendo em vista o resultado da apuração feita pelo C.R.F.

N. 32.571-42 — Sociedade Avícola Brasileira — Em face da apuração procedida pela C.R.F. — Autorizo a restituição da importância de 484\$4.

N. 32.581-42 — Empresa Internacional de Transportes Ltda. — Restitua-se a importância de 139\$7, tendo em vista o resultado da apuração feita pela C.R.F.

N. 32.941-42 — Cooperativa de Lactefínios de Palma. — Autorizo a restituição da importância de 77\$3, tendo em vista o resultado da apuração feita pela C.R.F.

N. 36.850-42 — Fernando de Azevedo Coutinho. — Aguarde que decorra o prazo de 2 anos.

N. 26.002-42 — Sociedade Avícola Brasileira Ltda. — Pague-se a presente reclamação na importância de 253\$7, correndo a despesa por conta do maquinista referência X Sylvio Pinto de Moura.

N. 61.342-41 — Homero Alves de Moraes. — Pague-se a presente reclamação na importância de 28\$0, correndo a despesa por conta do praticante do tráfego Juraci de Andrade Negreiro.

N. 68.482-41 — Oscar Faig. — Pague-se a presente reclamação na importância de réis 30\$0, correndo a despesa por conta do P.G.T. Helvecio Teixeira

N. 33.922-42 — Orlando Salles. — Indeferido a presente reclamação — com fundamento no art. 111, do RGT, restituindo-se ao reclamante, porém, os vintes e quatro mil réis 24\$0, arrecadados em leilão da caixa em apreço.

N. 81.140-42 — Accumoladores Varta do Brasil Ltda. — Averbhe-se a procuração simples passada no Cartório Antonio Carlos Penafiel, tabelião do 3.º Ofício, livro 607, fls. número 77v, outorgada pela firma Accumoladores Varta do Brasil Ltda., ao Sr. Ataliba do Amaral, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 68.080-42 — Montes Cruz & Cia. Ltda. — Averbhe-se a procuração simples — passada no Cartório Lino Moreira, tabelião do 12.º Ofício de Notas, livro 278, fls. n. 182-v. ou-

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Dai 14 de maio de 1942

Portaria n. 101 — Dispensado, a pedido, o oficial administrativo, lotado no mesmo Tribunal, Joaquim Pontes de Miranda, das funções de assistente da Delegação do Tribunal no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Portaria n. 102 — Designando o oficial administrativo, lotado no mesmo Tribunal Sidney Americo Pacca, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Portaria n. 103 — Recomendando à Secretaria, Primeira e Segunda Diretorias e Diretoria de Tomada de Contas que a remessa de processos e papéis findos para o Cartório se faça por meio de listas em duas vias, assinadas pelo funcionário que as elaborar e visadas pelo diretor respectivo, devendo ser numeradas seguidamente, por ano, sendo que a primeira via será devolvida à Diretoria com o recibo do arquivista, ficando a segunda guardada no ajudado Cartório.

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 12 de maio de 1942

Requerimento:

Amarilis Martins, na qualidade de inventariante, solicitando certidão de diversas provisões passadas à favor de seu pai Antenor Lauro Martins. — Prove a qualidade em que requer.

torgada por Montes Cruz & Cia. Ltda., ao Senhor Mario da Silva Gusmão, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 56.220-42 — Dr. Ulysses Barreto Vinhas. — Averbhe-se a procuração simples — passada no Cartório Antonio Miguel Messina, tabelião do 21.º Ofício de Notas, livro n. 16, fls. 33, outorgada pela Sul América Terrestres, Marítimos e Aedentes, aos Drs. João Vicente Campos, Wilson Salazar, Jorge Godoy, Ulisses Barreto Vinhas, Abelardo de Assunção Rupp, Americo Luzio de Oliveira e Sebastião Vianna de Souza, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 65.820-42 — Oswaldo Flintz Coelho. — Certifique-se.

N. 56.730-42 — Herculano Carneiro. — Autorizo a baixa da fiança.

N. 7.806-42 — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. — Não interessa a proposta.

N. 2.358-42 — Americo Vieira da Cruz. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Serviço Central de Comunicações, em 13-5-1942. — Adolpho Alves da Cunha, escripturário.

Visto. — Aguinaldo Autran Dourado, chefe do Protocolo.

TERMOS DE CONTRATO

Ministério da Fazenda

Diretoria do Domínio da União PROCURADORIA

Livro n. 177. Filhas 65 v. à 66 v. Data
8 de maio de 1942

Escritura pública de constituição de enfiteuse do terreno acrescido de marinha situado na avenida Cidade de Lima n. 212, freguezia de Santana, nesta capital, entre a União Federal, como outorgante, e Julio Siqueira Carvalho, José Torquato Praxedes Pessoa e Carlos Viriato Saboya, como outorgados, conforme o processo protocolado, no Tesouro Nacional sob o n. 16.626, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Edifício do "Ipase", rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores escrevente juramentado, investido das funções de tabelião por força do decreto lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, à rogo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada, neste ato, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgados, Julio de Siqueira Carvalho, José Torquato Praxedes Pessoa e Carlos Viriato Saboya, brasileiros, negociantes, casados, residentes nesta Cidade à rua Senador Vergueiro n. 92, rua Leopoldo Miguês, 133 e rua 5 de julho n. 72, respectivamente, o segundo representado neste ato pelo primeiro, nos termos da procuração passada em 17 de abril de 1942, à folhas 13 verso do livro n. 177 do 16º. officio de notas desta Capital e que fica devidamente registrada no livro próprio deste cartório; — os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também conhecido, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: — Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescido de marinha situado na avenida Cidade de Lima n. 212, freguezia de Santana, nesta capital; — Segundo — que são os seguintes os dados característicos do terreno antes mencionado; área — mil e cinquenta metros quadrados (1.050,00 m²); configuração de um quadrilátero; dimensões e confrontações: mede pela frente, voltada para a Avenida Cidade de Lima, vinte metros (20,00 m), no rumo verdadeiro de Santa e seis graus nordeste (66º.00'NE); pelo lado esquerdo, que confronta com o imóvel pertencente a Amadeu Ferreira & Companhia situado no n. 200 da mesma avenida Cidade de Lima, mede cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros — (52,50 m) aos vinte e quatro graus noroeste (24º.00'NW); pelos fundos, que confronta com a linha férrea, mede vinte metros (20,00 m) aos sessenta e seis graus sudoeste (66º.00'SW); pelo lado direito, que confronta com a rua Cordeiro da Graça, — mede cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros (52,50 m) aos vinte e quatro graus sudeste (24º.00'SE); — tudo de acordo com a planta e elementos constantes de fls. 3 e 6 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 16.626, de 1942; Terceiro — que pelo presente instrumento transfere aos outorgados o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante,

Continua na pág. 8.094

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 14 de maio de 1942.....	28.785:980\$400	25.670:509\$500
Em 15 de maio de 1942	1.992:249\$400	584:504\$300
Total.....	30.778:229\$800	26.555:013\$800
Em igual período de 1941.....	23.142:220\$700	22.365:157\$900
Diferença para mais em 1942....	7.636:009\$100	4.189:855\$900
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 15 de maio de 1942	304.957:485\$000	283.084:194\$100
Em igual período de 1941.....	248.220:203\$600	234.278:739\$200
Diferença para mais em 1942....	56.737:281\$400	48.805:454\$900

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 15 de maio de 1942.....	30.783:229\$800	26.555:013\$800
Em 16 de maio de 1942	2.279:306\$000	2.263:692\$400
Total.....	33.068:035\$800	28.818:706\$200
Em igual período de 1941.....	24.545:757\$000	23.640:891\$200
Diferença para mais em 1942....	8.522:278\$800	5.177:815\$000
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 16 de maio de 1942.....	307.237:291\$000	285.347:886\$500
Em igual período de 1941.....	249.623:739\$900	235.554:472\$500
Diferença para mais em 1942....	57.613:551\$100	49.793:414\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
De 15 de maio de 1942.....	1.654:402\$100
De 15 de maio de 1941.....	1.569:620\$200
Receita mensal:	
De 1 a 15 de maio de 1942.....	15.133:432\$900
De 1 a 15 de maio de 1941.....	22.287:524\$600
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	7.154:091\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de maio de 1942	192.926:597\$500
De 2 de janeiro a 15 de maio de 1941	199.040:432\$400
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	6.113:324\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
De 12 de maio de 1942.....	723:873\$400
De 12 de maio de 1941.....	975:355\$100
Receita mensal:	
De 2 a 12 de maio de 1942.....	8.055:993\$200
De 2 a 12 de maio de 1941.....	13.872:156\$700

Continua na pág. 8.095

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 15 DE MAIO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$505	79\$550
Portugal	—	\$803	\$875
Suica	—	4\$645	—
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	—	19\$640	20\$371
Argentina	—	4\$651	4\$935
Canadá	—	—	18\$200
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

A BOLSA

A Bolsa hoje, 16, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa 15.000 apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, juros de 5 % ao ano, pagáveis por semestres vencidos em janeiro e julho de cada ano, emitidas pelo Estado do Amazonas de conformidade com o decreto-lei n. 715, de 21 de novembro de 1941.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* dos títulos e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ney Souza Ribeiro de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 27 do corrente, 31 apólices Diversas Emissões, de 1:000\$0, 5 %, nom., pertencentes a José Augusto Dias de Freitas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 7.932 — 16-5-42 — 12\$2.)

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 12

Café

	Sacas
Entradas	11.397
Saídas	220
Consumo local	600
Existência	405.400
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$8
Tipo 4	29\$3
Tipo 5	28\$8
Tipo 6	28\$3
Tipo 7	27\$8
Tipo 8	27\$3

Continua na pág. 8.095

TERMOS DE CONTRATO

Continuação da pág. 8.093

à título de joia, pelo direito preferencial ao aforamento do terreno acrescido de marinha, já descrito, a quantia líquida de trezentos e quarenta e nove contos, seiscentos e cinquenta mil réis (349:650\$000), já recolhida ao Banco do Brasil conforme o recibo do mesmo Banco n. 51.175, de 6 de maio de 1942, — constante de folhas 60 do citado processo n. 16.626, de 1942; Quarto — que os outorgados se obrigam a reservar uma faixa de três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) de largura, destinada exclusivamente, para a construção da plataforma das futuras edificações, em toda a extensão do lado do terreno que confronta com as linhas férreas do Cais do Porto; Quinto — que a presente transferência é a feita em virtude do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, e por força de concorrência pública realizada em 28 de janeiro de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 11 de fevereiro de 1942, exarado na folha 37 do mencionado processo n. 16.626, de 1942, bem como do despacho do mesmo diretor de 2 de abril de 1942, exarado na folha 43, do mesmo processo; Sexto — que os outorgados, de acordo com as disposições legais vigentes, se obrigam, para com a outorgante, às seguintes obrigações:

a) pagar o foro anual da quantia de dois contos noventa e sete mil e novecentos réis (2:097\$9), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseite (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) — não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) — pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar aos outorgados foreiros, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Sétimo — que, assim, da mencionada joia dá plena e geral quitação aos outorgados, aos quais a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula constitutiva, toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno já descrito, aforando-lhes, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Oitavo — que, por força do que estabelece o decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, a enfiteuse que ora se constitui se resolverá de pleno direito, sem a devolução do preço recebido e sem qualquer indenização, se os enfiteutas não fizerem no terreno, dentro do prazo de três (3) anos, o edifício que comporta, de acordo com as prescrições legais; Nono — que o presente contrato só en-

trar-se-á em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição aos outorgados da importância de trezentos e quarenta e nove contos, seiscentos e cinquenta mil réis, recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º (terceiro) desta escritura. E, pelo Sr. Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelos outorgados — Julio de Siqueira Carvalho, José Torquato Praxedes Pessoa e Carlos Viriato Saboya, me foi, então, dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que o terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo n. 16.626-42, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do n. 20 da Tabela — A — do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sobre a importância de vinte anos de foro, adicionada à joia, pagamento que está estipulado na presente escritura, a quantia de um conto cento e setenta e seis mil réis (1:176\$0) e mais duzentos réis (\$200) de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim, o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas do 15.º ofício, tabelião Hugo Ramos, a presente escritura e de acordo com a minuta apresentada, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Fernando Flores. — Agripino Gomes Veado. — Julio de Siqueira Carvalho. — P. p. de José Torquato Praxedes Pessoa. — Julio de Siqueira Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, que subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público da verdade). — Fernando Flores.

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio, do primeiro traslado da escritura lavrada em 8 do atual mês a fls. 65 verso do livro n. 177 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da D. D. U., em 13-5-1942. Alice Alves, auxiliar escrivão IX. Visto: Diretoria do Domínio da União, Procuradoria — Em 13 de maio de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

(N. 7.908 — 16-5-1942 — 222\$1)

Diretoria do Domínio da União

Cópia — Fls. ns. 17v. a 21, livro n. 3-R.A.D. Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinha, lote n. 374, da quadra 15, situado na rua Otávio Corrêa, onde se acha edificado o prédio n. 57, na Urca, nesta Capital, que outorga a União, à D. Maria Aurora Punaro Berteia, conforme o processo n. 69.362 de 1941.

Aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-vi do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria e, de outro lado como outorgada e foreira em comisso a Sra. D. Maria Aurora Punaro Berteia, assistida de seu marido o Sr. Hugo Stefano Berteia, comerciante, ambos brasileiros, residentes na rua Otávio Corrêa n. 273 na Urca, nesta cidade, presentes também as duas testemunhas,

de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as msemas testemunhas: Primeiro — que a Sra. D. Maria Aurora Punaro Berteia requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorreria, pela falta de pagamento de foros por três (3) anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinho, lote n. 374, da quadra 15, desmembrado que fora do de número 813 da praia Vermelha, e situado na rua Otávio Corrêa, onde se acha edificado o prédio número cinquenta e sete (57), na freguesia da Lagoa, nesta Capital, o qual tem a forma retangular e as seguintes dimensões e confrontações: Área — trezentos e três metros e sessenta decímetros quadrados (303,60m2); mede pela frente doze metros (12m); pelo lado direito vinte e cinco metros e trinta centímetros (25,30m); pelos fundos doze metros (12m); pelo lado esquerdo vinte e cinco metros e trinta centímetros (25,30m); pela frente confronta com a rua Otávio Corrêa; pelo lado direito com o lote número trezentos e setenta e cinco (375) aforado a Salim José Jorge; pelos fundos com o lote trezentos e sessenta e oito (368) aforado a João Rodrigues Coutinho e na posse de Maria Faustina Squiff, e o lote número trezentos e sessenta e nove (369) aforado a Carlos de Araujo da Cunha; pelo lado esquerdo com o lote número trezentos e setenta e três (373) aforado a Irineu Bornhauser; todos os lotes da mesma quadra quinze (15); segundo — que o pedido foi deferido, por despacho do senhor chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de onze (11) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarado na folha número trinta e nove (39) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número sessenta e nove mil trezentos e sessenta e dois, de mil novecentos e quarenta e um (69.362-41) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro na forma da legislação vigentes; terceiro — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para a foreira; a) pagar o foro anual da quantia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%), do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseite de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-1-1941), se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-3-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; quarto — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; Quinto) — que o presente termo de revigoração só produ-

zirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registo pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registo. Pela outorgada foreira em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em virtude de transmissão hereditária, e por força da sentença da adjudicação dos bens, deixados com o falecimento de seu tio Angelo Barata Primo, prolatada em nove de julho de mil novecentos e trinta e sete (9-7-1937), no Juízo de Direito da Segunda (2.ª) Vara de Orfãos, desta Capital, devidamente transitada em julgado, consoante certidão extraída dos autos do respectivo inventário em vinte e um de julho de mil novecentos e trinta e sete (21-7-1937), constante de folhas três (3) a dezesseis (16) do processo antes mencionado, título esse registado em vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (23-12-1938), sob o número seis mil novecentos e oitenta e três (6.983), na página duzentos e vinte e seis (226), do livro número três (3) "AAA" de Transcrição das Transmissões, do terceiro (3.º) Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante, outorgada e seu marido, juntamente com as testemunhas: Sr. Aristóteles Ferreira Alves, brasileiro, casado, despachante municipal, residentes na avenida Rio Branco ns. 69-77, e o Sr. Indalécio C. Ferreira Júnior, viúvo, funcionário público aposentado, residente na rua Carolina Reydner n. 13, nesta Capital, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em todo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte anos de foros, conforme as disposições legais vigentes — número 20 da tabela A — do decreto n. 1.137, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (7-10-1936), na quantia de trinta mil réis (30\$000), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de \$200. E eu, Armênia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Distrito Federal, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942). Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas estampilhas federais no valor total de trinta mil réis e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis). — *Mária Aurora Punaro Berteza*. — *Ilugo Stefano Berteza*. Testemunhas: *Aristóteles Ferreira Alves*. — *Indalécio C. Ferreira Júnior*. Era o que continha o termo de revigoração do aforamento lavrado às folhas dezessete-verso (17-v.) a vinte e um (21), do livro número 3 (três) R.A.D., deste Serviço Regional, em oito (8) de maio de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — *Lacy Paillares*, escrivão, classe F, do Q. P. Confere. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe 26, do Quadro Suplementar.

Visto. Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional do Distrito Federal. Secção de Cadastro e Registo. Em 11 de maio de 1942. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 8.011 — 16-5-942 — 171\$4)

PARTE COMERCIAL

Continuação da pág. 8.093

Açúcar

Entradas 7.756
Saídas 5.859
Existência 40.856

Mercado firme.

Preços por
saco
Branco cristal 67\$0 a 70\$0
C. amarelo 58\$0 a 60\$0
Mascavinho Não há
Mascavo 53\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas 105
Saídas 325
Existência 9.797

Mercado estável.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:
Tipo Seridó:
Tipo 3 58\$0 a 59\$0
Tipo 4 55\$0 a 56\$0

Fibra média:
Sertões:
Tipo 3 —
Tipo 5 43\$0 a 44\$0

Ceará:
Tipo 3 —
Tipo 5 42\$0 a 43\$0

Fibra curta:
Matas:
Tipo 3 —
Tipo 5 —

Paulista:
Tipo 3 —
Tipo 5 —

Em 13 de maio de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DOS DIAS 13 E 14

Café

Entradas 12.095
Saídas 8.835
Consumo local 600
Existência 407.737
Café doado 25
Café retirado do mercado 348

Mercado calmo.

Preços por
10 quilos
Tipo 3 29\$5
Tipo 4 29\$0
Tipo 5 28\$5
Tipo 6 28\$0
Tipo 7 27\$5
Tipo 8 27\$0

Açúcar

Entradas 11.679
Saídas 8.103
Existência 44.332

Mercado firme.

Preços por
saco
Branco cristal 67\$0 a 70\$0
C. amarelo 58\$0 a 60\$0
Mascavinho Não há
Mascavo 52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas 1.538
Saídas 812
Existência 10.523

Mercado estável.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:
Tipo Seridó:
Tipo 3 58\$0 a 59\$0
Tipo 4 55\$0 a 56\$0

Fibra média:
Sertões:
Tipo 3 —
Tipo 5 43\$0 a 44\$0

Ceará:
Tipo 3 —
Tipo 5 42\$0 a 43\$0

Fibra curta:
Matas:
Tipo 3 —
Tipo 5 —

Paulista:
Tipo 3 —
Tipo 5 —

Em 15 de maio de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Continuação da pág. 8.093

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 5.816:163\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de maio de 1942 205.747:030\$500

De 2 de janeiro a 12 de maio de 1941 205.608:172\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 138:858\$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

De 5 de maio de 1942..... 93:454\$600
De 5 de maio de 1941..... Não houve

Receita mensal:

De 2 a 5 de maio de 1942..... 312:575\$400
De 2 a 5 de maio de 1941..... 566:699\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 254:124\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de maio de 1942 24.191:934\$700

De 2 de janeiro a 5 de maio de 1941 26.330:709\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 2.138:774\$700

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

De 6 de maio de 1942..... 362:895\$300
De 6 de maio de 1941..... Não houve

Receita mensal:

De 2 a 6 de maio de 1942..... 675:470\$700
De 2 a 6 de maio de 1941..... 566:699\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 108:771\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de maio de 1942..... 24.554:830\$000

De 2 de janeiro a 6 de maio de 1941 26.330:709\$400

Diferença da receita arrecadada a mais em 1941..... 1.775:879\$400

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

De 7 de maio de 1942..... 176:306\$400
De 7 de maio de 1941..... Não houve

Receita mensal:

De 2 a 7 de maio de 1942..... 851:777\$100
De 2 a 7 de maio de 1941..... 566:699\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 285:077\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de maio de 1942 24.731:136\$400

De 2 de janeiro a 7 de maio de 1941 26.330:709\$400

Diferença da receita arrecadada a mais em 1941..... 1.599:573\$000

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

EDITAL

Inquérito administrativo instaurado de ordem do Senhor Presidente da República, para apurar irregularidades na concessão de "vistos" consulares.

Processo n. 3.570-42.

Despacho do Senhor Presidente do D. A. S. P.

A vista da comunicação da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, relativa à ausência, em lugar incerto, do indiciado Antonio Porciuncula, ex-consul honorário do Brasil em Casablanca, cito o mesmo acusado para, no prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, na conformidade do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Em 9 de maio de 1942. — Moacyr R. Briggs, presidente substituto.

Publicado pela primeira vez em 13-5-1942.

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV — I. E. P. — Exame de sanidade e capacidade física.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Âncora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.

Dia 20 do corrente, às 11 horas — 1 — Othon Vieira Leite; 2 — Romeu de Castro Jobim; 3 — José Cruz Tavares; 4 — Neyde Alves dos Santos; 5 — Aliomar Herminio Pereira; 6 — Edgard Augusto Gardilho de Oliveira; 7 — Paulo Sodré Terra; 8 — Francisco de Assis Holanda Loyola; 9 — Du-Clerc Rodrigues de Carvalho; 10 — Carlos Augusto Paula e Silva; 11 — Rubem Pimentel Céa; 12 — Manoel José de Lyra; 13 — Thomaz Bernardo Costa Filho; 14 — Epaminondas Ventania Porto; 15 — Fernando Santolá Bréa; 16 — Mauricio Naslausky; 17 — Helio Fouseca; 18 — Celso Fernandes Vianna; 19 — Candido de Almeida; 20 — Fabio de Mello; 21 — Sergio Cesar Monteiro; 22 — Juvenal Araujo de Souza; 23 — André Sergio da Silva; 24 — Sebastião da Silva Cruz; 25 — Ildefonso Soares de Mendonça.

Dia 20 do corrente, às 13 horas — 31 — Antonio Silveira Thomaz; 32 — Walter José dos Santos; 33 — Eduardo Juvenal Schmidt; 34 — Brasilino Spicciati; 35 — Mario Soares de Mendonça; 36 — Nelson Tavares Sillemant; 37 — Manoel Francisco Corrêa; 38 — José Cordovil da Silveira; 39 — Moacyr Ferreira da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Identificador — Da F. C. D. F. — Realização da parte I.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (Praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à Parte I (Verificação da capacidade visual para o desempenho das funções de identificador).

Dia 20 do corrente, às 13 horas — 1 —

José Rocha e Silva Pinto; 2 — Luiz Pinto Monteiro; 3 — Ayrão Alves Lima; 4 — Ozorio de Medeiros; 5 — Manoel Marques Ferreira; 6 — Joffre de França Albuquerque; 7 — Wilson Martins de Almeida; 8 — Oscar dos Santos Reis; 9 — Athenodorino Borges dos Santos; 10 — Athenodoro Borges dos Santos; 11 — Almir Irapuan de Albuquerque; 12 — Roberto Borges; 13 — João Almeida Soares; 14 — Hernani da Silva; 15 — Anisberto Pereira da Cunha; 16 — Carlos Cunha; 17 — Vicente João Carantino; 18 — Henrique Manoel Soares; 19 — Cezar Linheiro Porto Lema; 20 — José Pereira Lima; 21 — Paulino Marinho Pires; 22 — Jorge Alberto Nunes Serrão; 23 — Octavio Cortez; 24 — Roberto Miguel; 25 — José Miguel.

Dia 21 do corrente, às 11 horas — 35 — Elias Felizardo; 36 — Oscar Americo dos Santos Andrade; 37 — José Sebastião de Senna Medeiros; 38 — Perpetuo Freitas da Silva; 39 — José Ibrahim Pontes; 40 — Eugenio Cardia Santos; 41 — Raimundo Sousa Paiva; 42 — Alberto Corrêa da Silva; 43 — Waldemiro Francisco de Souza; 44 — Anibal Vesper; 45 — José Luiz Gonçalves Ribeiro; 46 — Aginaldo Ferreira Martins; 47 — Mario Alves; 48 — Annibal Pereira Campos; 49 — Dacio José de Oliveira; 50 — Dante Taranto; 51 — Durval Caires; 52 — Waldyr Luiz Netto dos Santos; 53 — Joemir Viégas; 54 — Antonio Nelson do Nascimento; 55 — José Augusto Nelson; 56 — Estephano Fára; 57 — Esperidião Senra de Andrade; 58 — Alvaro Augusto Soares; 59 — João Francisco de Oliveira; 60 — Valtér Pimentel; 61 — Antonio Carlos Douteil de Andrade; 62 — Heli Chagas.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Viagem de aperfeiçoamento e estudos aos Estados Unidos da América

(2.ª PUBLICAÇÃO)

Faço público aos interessados que, a partir de 2 de maio do corrente ano e até às 14 horas do dia 30 do mesmo mês, na Divisão de Aperfeiçoamento (D. A.), do Departamento Administrativo do Serviço Público, ficarão abertas as inscrições para viagem de estudo e aperfeiçoamento aos Estados Unidos da América do Norte, nos termos do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, e das instruções anexas à Exposição de Motivos número 624, de 15 do fluente, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 18, página 6.335 e de 23 do mesmo mês, página 6.605.

2. O candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I — Ser ocupante efetivo do cargo de oficial administrativo, escriturário, arquivista, protocolista, escrevente ou de bibliotecário;

II — Falar e escrever a língua inglesa de modo que possa receber e assimilar com proveito os estudos que for realizar;

III — Estar em perfeito estado de sanidade e capacidade física;

IV — Possuir conhecimento das matérias básicas indispensáveis ao bom aproveitamento dos estudos ou estágio;

V — Ter aptidões especiais para os estudos ou estágios que irá realizar, o que poderão ser comprovadas:

a) por trabalhos publicados sobre a matéria de especialização em vista;

b) pela aprovação em concurso que tenha versado sobre matérias relacionadas com a especialização;

c) por trabalhos realizados dentro de especialidade.

3. A D. A. promoverá a realização das provas de seleção e das diligências que julgar necessárias para verificar se o candidato preenche os requisitos indicados no número anterior, inclusive a existência de qualquer contra-indicação.

4. Terminado o processo de seleção, a D. A. apresentará relatório circunstanciado, sobre cada candidato, ao presidente do D. A. S. P. que, ouvido o Conselho Deliberativo (C. D.), decidirá das propostas que serão feitas ao Sr. Presidente da República.

5. A inscrição do candidato significará a aceitação das cláusulas estabelecidas no decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, bem como das constantes das instruções referida.

6. O funcionário designado terá pagas pelo Estado as despesas de seus cursos e passagens até o ponto principal de seus estudos e receberá:

a) ajuda de custo na importância de \$400 (quatrocentos dólares) sendo \$250 (duzentos e cinquenta dólares) no Rio de Janeiro, antes de sua partida e \$150 (cento e cinquenta) nos Estados Unidos, por ocasião de seu regresso;

b) gratificação mensal de \$200 (duzentos dólares), a título de representação, sem prejuízo de seus vencimentos.

7. A ajuda de custo compreende as despesas com o transporte de bagagens.

8. Os auxílios para viagens nos Estados Unidos serão arbitrados pelo funcionário de que trata o número 10 das instruções publicadas no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 6.335, depois de aprovado o programa respectivo, e limitar-se-ão às despesas com o transporte.

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do D. A. S. P.

D. A. do D. A. S. P., em 23 de abril de 1942. — Murillo Braga, diretor substituto.

Curso de Formação de Bibliotecário III

Faz-se público, para ciência dos interessados, haver sido o seguinte o resultado das provas do 2.º bimestre:

N. de mat.	Nome	Org. Adm. de Bibl.	Bibl. e Ref.	Cat. e Clas.
1.	Lais Vampré	92	83,5	75
2.	Maria Antonieta de Mesquita Barros	92	81,5	94
3.	José Nunes Vieira	88	72	45

D. A. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Curso de Biblioteconomia II

Faz-se público, para ciência dos interessados, haver sido o seguinte o resultado das provas do 2.º bimestre:

N. de mat.	Nome	Org. Adm. e Bibl.	Bibl. e Ref.	Cat. e Clas.
1.	Haydée Madei Martins	92	62,5	81
2.	Maria Hugo de Andrade Braga	70	50,5	83
4.	Maria Helena Duarte Pereira Rodrigues	90	85	78
5.	Maria de Lourdes Araujo Pereira	90	67	94
6.	Hilda Martinelli Baptista	84	64,5	78
7.	Arlette Muller	92	83,5	98
13.	Diva de Souza Carvalho	60	28	79
14.	Vera Miranda Monteiro	92	67	72
15.	Yvone Rasina	96	31,5	77

17. Marília Socci Cabral	88	86	95
18. Maria Regina do Valle	90	74	94
20. Zelia Gama de Miranda	92	71,5	93
21. Marietta Latorre ...	76	40	79
22. Nidia Dantas	68	50,5	79
23. Sylvia Guedes Martins Costa	98	89	96
24. Alice dos Reis Príncipe	90	85	93
25. Acyl de Medeiros...	88	80	92
26. Alcide Dias de Souza	84	49,5	74
27. Cléa de Mello	84	45	82
28. Vera do Amaral Moura	88	58,5	89
29. Flora de Araujo Jorge Whiterhurst ..	90	67,5	72
34. Maria Elisa Pimenta Baptista	60	58	83
40. Lydia Cambacau ...	90	74	95
43. Clelia Ponce	80	46,5	59
44. Rosalita C. Mendes de Almeida da Motta	92	42	59
45. Maria Nazareth Severiano	84	67,5	84
46. Regina Magalhães Gomes	64	42	70
47. Yara Alvarenga	80	54,5	75
48. Maria de Lourdes Rodrigues Almeida ..	82	74	91
50. Clara Maria Catta Preta de Faria ...	82	57	90
51. Maria de Pompeia Araujo	88	50,5	91
52. Maria Aparecida Bransford de Oliveira	—	—	—
53. Maria Teixeira de Sá Campos	80	46	77
57. Jacyara Bastos Clapp	74	50,5	84
58. Ruth Martins	92	50	73
59. Perola Cardoso	94	86	80
60. Leda Reis	92	75	85
62. Maria Thereza de Mello e Souza ..	80	38	72
63. Maria Tereza de Sá Antunes	92	75	92
64. Maria Helena Bastos	88	61	77
65. Nancy do Carmo Rosadas Speranza ..	92	31,5	75
69. Zilda Galhardo de Araujo	92	70,5	82
75. Celeste Ferraz de Magalhães	94	86,5	87
77. Nílceá Amabilía Rossi	74	61	63

D. A. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P..

Curso de Extensão sobre Problemas da Administração de Material

Faz-se público, para ciência dos interessados, serem os seguintes os alunos que alcançaram as quotas previstas para aprovação nos exames finais do Curso de Extensão sobre Problemas da Administração de Material:

Adriano Martins da Silva.
Alvaro Gueiros.
Alvaro Lourival Furtado.
André Gerbeg.
Antonio Souza Gomes.
Aracy Penna Firme.
Arthur José de Almeida e Silva.
Edgard Lamego dos Santos.
Elvira Carneiro Ayrosa.
Ernani da Costa Campos.
Francisco Bernardi.
Gustavo Adolfo Frikmann.
Heyder Rodrigues Rego.
Homero Xavier Lenz Cezar.
João Alsina Júnior.
José Joaquim Fonseca.
Julio Barbieri.
Luiz Duarte Silva.
Luiz Marques Leitão.
Nilo Marçoes Belem.

Osrecargino Martins de Souza.
Paulo Marcos Lemgruber.
Paulo Scofano.
Prospero Paoliello.
Roberto Vianna Guilhon.
Romeu de Carvalho Bueno.
Vicente de Paula Soares.
Walter da Rocha Lima.
Washington Lucio de Azevedo.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de maio de 1942. — J. R. R. Jube Junior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para prosseguimento e terminação das obras do Sanatório do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1942, às páginas 6.361-42.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saude, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, tendo verificado que nenhuma firma compareceu para inscrever-se para apresentação de proposta, às treze horas e quinze minutos, o Sr. presidente, deacordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mandou que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Ata relativa à concorrência para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e forno para queimar lixo, para o Sanatório do Rio de Janeiro, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1942, à página 6.360.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, à avenida Graça Aranha, edifício-sede, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e forno para queimar lixo, para o Sanatório do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1942, à página 6.360 e avisos publicados nos Diários de 29 e 30 de abril p. passado e 2, 4, 5 e 6 de maio corrente. Com a presença das firmas Fradique Ferreira de Almeida, Instaladora Casa Berta Ltda., Santos & Gonçalves Ltda. e B. Conti, representantes respectivamente pelos Srs. Fradique Ferreira de Almeida, E. Macedo, Euclides Reis e Bartholomeu Conti. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2.º do edital, às treze horas e quarenta e cinco minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas, procedendo-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Fradique Ferreira de Almeida que apresentou o preço global de 460:000\$0, em segundo lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Instaladora Casa Berta Ltda., que apresentou o preço global de 459:980\$0, em terceiro lugar foi aberta e lida a proposta da firma Santos & Gonçalves Ltda. que apresentou o preço global de 440:000\$0, e em quarto e último lugar, foi aberta e lida a proposta da firma B. Conti que apresentou o preço global de 450:000\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha à folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S.

Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira, gerais e forno para queimar lixo para o Sanatório do Estado do Rio de Janeiro.

Firma — Preço — Prazo

Santos & Gonçalves Ltda — 440:000\$0 — Até 31-12-42.

B. Conti — 450:000\$0 — Até 31-12-42.
Instaladora Casa Berta Ltda — 459:980\$0 — Até 31-12-42.

Fradique Ferreira de Almeida — 460:000\$0 — Até 31-12-42.

Divisão de Obras, 6 de maio de 1942. — José Luiz S. Fontes, aux. esc. XI. — Visto — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

PROPOSTA

Santos & Gonçalves Ltda., arquitetos-constructores estabelecidos com escritório técnico e oficinas à rua Pereira de Almeida n. 31, propõem-se a fazer o fornecimento e executar as instalações de cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e forno para queimar lixo para o Sanatório de Niterói, de inteiro acordo com as especificações que lhes foram fornecidas por essa Divisão de Obras, pela quantia de 440:000\$0 (quatrocentos e quarenta contos de réis), sendo o prazo para entrega do serviço até 31 de dezembro do corrente ano. Os proponentes declaram submeterem-se inteiramente a todas as cláusulas do edital de concorrência pública publicado à pág. 6.360 do Diário Oficial de 18 de abril próximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Santos & Gonçalves Ltda.

PROPOSTA N. 272

B. Conti, estabelecido nesta Capital, à rua Paraíba, ns. 24 e 26, com Oficina Metalúrgica, submetendo-se a todas as condições exigidas pelo Edital de Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial de 18 de abril do corrente ano, à pág. 6.360, e as Especificações n. 53-C dessa Divisão de Obras, referente a: — "Fornecimento e instalação de cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais e forno para queimar lixo, para o Sanatório do Estado do Rio de Janeiro" — propõe, no prazo que vai até 31 de dezembro de 1942, a execução dos trabalhos correspondentes ao item 16 do Orçamento, pelo preço total de 450:000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — B. Conti.

Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida nesta Capital à rua Uruguaiana n. 141, propõe ao Sr. diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude — Nesta — o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais para o Sanatório do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações e detalhes fornecidos pela Divisão de Obras. Ficam fazendo parte integrante da presente proposta as especificações e plantas da Divisão de Obras. Prazo: até 31 de dezembro de 1942. Importa a presente proposta em: quatrocentos e cinquenta e nove contos novecentos e oitenta mil réis (459:980\$0), segundo relação de preços anexa que faz parte integrante dessa proposta. Declaramos nos sujeitar a todas as exigências do edital de concorrência, publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1942 fls. 6.360.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Instaladora Casa Berta Ltda. — (Assinatura ilegível), sócio-gerente.

Fradique Ferreira de Almeida, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 343-A, vem por meio desta, propor a execução dos serviços de instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira gerais e forno para queimar lixo, para o Sanatório de Niterói; de acordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1942 na pág. 6.360, e as especificações e desenhos que me foram fornecidas por esta Divisão, de acordo com o meu preço já especificado — 460.000\$0.

Importa a presente proposta em réis: (quatrocentos e sessenta contos de réis).

O prazo para a entrega do serviço referente a presente proposta será até 31 de dezembro de 1942.

O proponente declara submeter-se inteiramente às exigências do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1942 na página 6.360, bem como as demais do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Fradique Ferreira de Almeida*.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês às pags. 7.467-8, para a construção de dois Pavilhões para a Escola de Educação Física e Desportos nos terrenos do Instituto de Surdos-Mudos e no terreno junto, fundos dos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras.

Outrossim que o item 4, do referido edital, passará a ser assim redigido: — O prazo para a execução total da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Divisão de Obras, 15 de maio de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Ata da décima primeira reunião da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois; no quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Aberta a sessão, o Sr. secretário leu a ata da sessão anterior que, posta em discussão, foi aprovada. O Sr. presidente informou que os três candidatos escolhidos para a prova final, entregaram seus trabalhos no dia oito do corrente, de acordo com o que ficou prefixado devido a prorrogação do prazo. Indagou, em seguida, se algum dos membros da Comissão desejava manifestar-se no sentido de orientar o julgamento. Com a palavra o Sr. Souza Aguiar referiu-se à defesa dos projetos de que trata o edital do concurso. Era de opinião que esta prova deveria constar de duas etapas, uma de esplanação do trabalho, outra para a defesa propriamente dita, ficando de permeio entre estas provas o tempo necessário para que a Comissão fizesse juízo sobre os projetos. Disse mais, que a primeira prova poderia ser marcada para o dia seguinte. Concordando o senhor Mario de Carvalho propôs a limitação do prazo concedido a cada projeto. Depois de diversos debates entre os Srs. Ary Azambuja, Mario de Carvalho e Correia Lima, ficou resolvido que seria dado a cada um dos projetos o prazo de meia hora. O senhor presidente foi de opinião que a prova não deveria realizar-se imediatamente pois entendia que os candidatos tivessem tempo para organizar a sua exposição, de acordo com o prazo fixado. O senhor Correia Lima sugeriu a data de dezoito do corrente mês, às quatorze horas, para início da demonstração e que disso fosse dado conhecimento imediato aos concorrentes. Submetida

a aprovação a proposta do Sr. Souza-Aguiar, com os acréscimos sugeridos, foi aprovada. Passou então a Comissão ao exame dos projetos apresentados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Para constar lavrei a presente ata, que assino — *Souza-Aguiar*, secretário.

Concurso ao prêmio "Colúmbia Concerts"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 6.646.

Colégio Pedro II (Internato)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram deferidos pelo Sr. Dr. diretor, os requerimentos de inscrição ao concurso de Latim dos seguintes candidatos:

Vandick Londres da Nobrega, padre José Joaquim Lucas, Francisco Galvão de Castro, Boaventura Ribeiro da Cunha, Fernando de Carvalho Barata, Oswaldo Lima Rodrigues e David José Pérez, que de acordo com o art. 3.º, § 1.º da portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Sr. ministro da Educação e Saúde, tem o prazo de dez dias para qualquer reclamação.

Secretaria do Colégio Pedro II-Internato, 15 de maio de 1942. — *Sylvio Braga*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS — EDITAL N. 19, DE 1942

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na rua Andiroba n. 183, fronteiro à travessa João Romariz, em Ramos, nesta Capital.

De ordem do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contida no processo número 52.278-41, faço público que no dia 5 de junho de 1942, às quinze (15) horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para a aquisição do domínio pleno do terreno e prédio situado na rua Andiroba n. 183, fronteiro à travessa João Romariz, em Ramos, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na rua Andiroba n. 183, fronteiro à travessa João Romariz, em Ramos, nesta Capital, de propriedade da União, com a área de duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados (245,42 m²), dimensões e confrontações seguintes: a frente sul para a rua Andiroba mede no alinhamento desta, 10,94 m no rumo verdadeiro de 63º 34' NE; a leste, lado esquerdo, confrontando com Antonio Ventura, o limite é estabelecido por um segmento reto medindo 22,50 m no rumo verdadeiro de 22º NW; ao norte, fundos, confrontando com Maria do Nascimento Peixoto e Antenor Francisco da Silva, o limite é estabelecido por um segmento reto, que mede 10,92 m no rumo verdadeiro de 64º 18' SW e finalmente a oeste confrontando com Dr. Aristones Batista o limite é estabelecido por um segmento reto medindo 22,39 m no rumo verdadeiro de 24º 58' SE que fecha o quadrilátero na sua intersecção com o alinhamento da rua Andiroba.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1\$000 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$200.

IV — As propostas deverão conter o pre-

ço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão à todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de quatorze contos e novecentos mil réis (14:900\$000) pela área total do terreno e as benfeitorias.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de um contos de réis (1:000\$000), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que na própria proposta propuser maior aumento sobre a mesma ou o que for sorteado, caso de nenhum dos empatados querer oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se assinar a escritura de compra e venda, perderá — a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo de recolhimento da importância correspondente a sua proposta ao Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

Qualquer pedido de informações será prestado diretamente aos interessados, no gabinete do chefe do Serviço Regional no lugar de início mencionado. Diretoria do Domínio da União.

Serviço Regional no Distrito Federal. Em 12 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe de serviço.

Diretoria do Domínio da União

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na avenida Guilherme Maxwell n. 226, antiga Estrada do Porto de Inhauma n. 156, na freguesia de Inhauma, nesta capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 29 de abril do corrente ano, publicado às páginas ns. 7.274 e 7.275, do *Diário Oficial* de 2 de maio do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 25.655-41).

Serviço Regional, em 5 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga Estrada do Porto de Inhauma n. 128, na freguesia de Inhauma, nesta capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16, de 30 de abril do corrente ano, publicado à página n. 7.332, do *Diário Oficial* de 4 de maio do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 25.637-41).

Serviço Regional, em 6 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

Comunico aos Srs. fornecedores que, no caso de estarem impossibilitados de cumprir os seus ajustes dentro dos prazos estabelecidos, devem comunicar a este Departamento, antes

dos seus vencimentos, os motivos que determinaram a impossibilidade. Fica, entretanto, a critério do D. F. C. conceder ou não a prorrogação, por ventura solicitada, tendo em conta as razões apresentadas pelas firmas.

Comunico, outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem também notificar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

110.027.	Madeiras.
117.050.	Fungicida.
121.047.	Drogas.
121.048.	Drogas.
121.059.	Produtos farmacêuticos.
126.040.	Armário de ferro e vidro, etc.
133.029.	Fulverizador de latão, etc.
225.099.	Padrão de zinco, etc.
225.136.	Prensa de cópia, etc.
227.075.	Modelo escola do corpo humano.

272.002.	Relógio de parede.
276.003.	Expediente.
422.014.	Couro de porco, etc.
801.196/200.	Avental de resina, etc.
801.205/9.	Cadinho de porcelana, etc.
911.042.	Expediente.

Em 16 de maio de 1942. (Assinatura ilegível), diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

122.035-B.	Tripeça de ferro.
413.025-a.	Ferro em vergalhão.
601.190.	Livros.
601.191.	Livros.
601.199.	Livros.
602.200.	Livros.
601.201.	Livros.
801.151/2.	Prego de cobre, etc.
801.163.	Relógio marítimo de metal cromado, etc.
801.171/2.	Mesa de madeira, etc.
801.175.	Banheira de vidro, etc.
801.176/7.	Cartão kosmos, etc.
801.210/14.	Cápsula de vidro, etc.
801.215/19.	Faca com lâmina, etc.
801.229/32.	Triângulo de arame níquel, etc.
903.295.	Aparelho telefônico de mesa, etc.

Em 16 de maio de 1942. (Assinatura ilegível), diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

253.028.	Livros.
253.068.	Livros.
263.069/70.	Livros.

Em 16 de maio de 1942. (Assinatura ilegível), diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 15 DE MAIO DE 1942

A disposição das seguintes firmas:

Cheques n.º — Firmas

016812-B	— Antonini, Rubino Ltda.
016813-B	— A. Ramada & Comp. Ltda.
016814-B	— Barabará & Comp. Ltda.
016815-B	— Casa Souza Baptista Ltda.
016816-B	— Cia. Química "Merck" Brasil S. A.
016817-B	— Cia. Usinas de Sergipe.
016818-B	— Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.
016819-B	— Cia. Química Rhodia Brasileira S. A.
016820-B	— Ferreira Filho & Comp.
016821-B	— Instituto Vital Brasil.
016822-B	— Irmãos Spina.
016823-B	— Instituto Científico S. Jorge S. A.
016824-B	— Instituto Pinheiros Ltda.
016825-B	— J. Mendes, Oliveira & Comp.

016826-B	— Moniz & Comp. Ltda.
016827-B	— J. R. Pires & Comp. Ltda.
016828-B	— Moreno Borlido & Comp.
016829-B	— Magalhães Cunha & Comp.
016830-B	— Pedro Baldassarri & Irmãos.
016831-B	— RCA Victor Brasileira, Inc.
016832-B	— Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
016833-B	— Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda.
016834-B	— Santos & Ventura Ltda.
016835-B	— Souza, Ventura & Comp.
016836-B	— Tesoureiro da Imprensa Nacional.
016837-B	— Alvaro de Castro & Silva & Comp. Ltda.
016838-B	— A. Rodrigues Costa.
016839-B	— Empresa Promotora de Vendas Ltda.
016840-B	— G. Pereira & Filhos.
016841-B	— Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
016842-B	— Pedro Succar.

Cheques emitidos nesta data 21, correspondentes a 46 faturas, no valor de 567.220\$4.

AVISO

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material ficam notificados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Prov. a tomar
Cia. Paulista de P. e A. Gráf.	624.027-1	802	20/5	Completar a entrega do material
Ferreira Filho & Cia.	236.030R-2	2.881	20/5	Idem
Heitor, Ribeiro & Cia.	236.011A-1A	6.774	20/5	Subst. o material
J. G. Pereira & Cia.	235.009-3	6.252	20/5	Idem
J. C. Mendonça	236.014-1	6.225	20/5	Subst. o item 1
Santos Martins & Cia.	236.028R-4	2.875	20/5	Completar a entrega do fornecimento para o mês de abril
Sudeleiro S. A.	624.012R-1	2.562	20/5	Completar a entrega do material
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	236.030R-5	2.884	20/5	Completar a entrega do fornecimento para o mês de abril

DFC, em 13 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da DRE.

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao DFC, ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Auto-Asbestos S. A.	142.041-1	5.805	7/5/42
Brasileira Forn. Escolar Ltda.	254.021-1	2.538	9/5/42
B. Saraiva & Cia.	207.014-1	5.814	7/5/42
Cia. Fábrica de Papéis Petrópolis	624.154-1	6.700	14/5/42
Cia. Paulista de P. e A. Gráficas	624.109-2	3.376	30/4/42
Idem	624.148-1	6.069	7/5/42
Idem	624.006-2	1.043	23/4/42
D. R. Moura & Cia.	624.011R-3	6.474	10/5/42
Granado & Cia.	207.002/4-4	6.274	8/5/42
Irmãos Spina	236.011-1	5.808	2/5/42
José da Silva & Cia. Ltda.	624.061-3	2.030	12/5/42
J. R. Pires & Cia. Ltda.	236.028R-8	2.879	30/4/42
Idem	624.122-1	3.741	4/5/42
Moreno Borlido & Cia.	254.019-3	6.088	12/5/42
S. A. At. de Constr. Electr. de Charleroi	624.012R-3	5.785	2/5/42
Santos & Ventura Ltda.	207.002/4-1	6.271	8/5/42
Santos Martins & Cia.	236.029R-3	3.017	30/4/42

DFC, em 13 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da DRE.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
2.º DISTRITO — RUA CAMERINO N.º 9

Theophrasto Cordeiro de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2.º Distrito, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados para o serviço militar, por este Distrito os cidadãos constantes da relação abaixo:

Número de ordem — Nome — Filiação

Classe de 1922

1. Abel, filho de João Pedreiro Brigueiro.
2. Abel, filho de Manoel Antonio Rosa.
3. Abelardo, filho de João de Andrade.
4. Abilio, filho de Antonio Joaquim Corrêa.
5. Adalberto, filho de Alberto Francisco de Paula.
6. Adalto, filho de Gilda Nunes de Moraes.
7. Adaltro, filho de Noemia Raquel Ramos.
8. Adelmio, filho de Julieta de Souza.
9. Adhemar, filho de Ernestina Santos.
10. Adhemar, filho de Claudionor Augusto Rabello Vasconcellos.
11. Afonso, filho de José Machado.
12. Aiporé, filho de Antonio José Lobo.
13. Aladino, filho de Alvaro Corrêa dos Santos.
14. Alair, filho de Eurico Soares.
15. Albertino, filho de Manoel Farias Nascimento.
16. Alberto, filho de Agenor Alves Teixeira.
17. Alberto, filho de Antonio Gonçalves Fonseca.
18. Alberto, filho de Corina dos Santos.
19. Alberto, filho de Francisco Mendes.
20. Alberto, filho de Izidoro do Nascimento.
21. Alberto, filho de Severino Costa Villas.
22. Alberto, filho de Manoel Marques.
23. Alberto, filho de João Dias.
24. Alberto, filho de Gabriel dos Santos.
25. Alberto, filho de Manoel Marques.
26. Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva.
27. Alberto, filho de João Bahiano Leal.
28. Albino, filho de Ananias José de Carvalho.
29. Alcibiades, filho de Antonio da Silva Malaphaia.
30. Alcides, filho de Abilio Ribeiro Simões.
31. Aldacyr, filho de Porfirio Mariano Machado.
32. Aldeiny, filho de Manoel Francisco dos Santos.
33. Aldo, filho de Jayme da Costa e Silva.
34. Alfredo, filho de Alfredo de Souza Azevedo.
35. Alfredo, filho de Francisco Antonio de Salles.
36. Alfredo, filho de Leonel Alves Pereira.
37. Alicedes, filho de Luiz Vieira da Rocha.
38. Alípio, filho de Antonio dos Santos Conde.
39. Almir, filho de Mario Delphino Moreira.
40. Altahir, filho de Albertina da Silva Pinheiro.
41. Altamir, filho de Carlos Vieira Cordez.
42. Altamiro, filho de Candido Alberto.
43. Altamiro, filho de Oscar Augusto de Oliveira.
44. Altamir, filho de Salvador Gamaro.
45. Alvaro, filho de Alfredo Moreira da Cunha.
46. Alvaro, filho de Antonio G. Rodrigues.
47. Alvaro, filho de José de Oliveira Pinto.
48. Alvaro, filho de Francisco Ferreira.
49. Alvaro, filho de Antonio Rodrigues.
50. Alvaro, filho de José de Oliveira Pinto.
51. Americo, filho de Antonio Francisco.
52. Americo, filho de Carmelinda Julia.
53. Andral, filho de Antenor Azevedo.
54. Angelo, filho de Antonio Ferreira.
55. Angelo, filho de José Alves dos Santos.
56. Antonio, filho de Antonio da Silva.
57. Antonio, filho de Dionysio Lopes da Silva.
58. Antonio, filho de Eduardo Fernandes Aguiar.
59. Antonio, filho de Manoel dos Santos.
60. Antonio, filho de Raymundo dos Santos.
61. Antonio, filho de João Evangelista de Oliveira.
62. Antonio, filho de Avelina Aspiciosa.
63. Antonio Luiz, filho de Luiz Joaquim Magalhães.
64. Antonio, filho de Viriato Bruno da Silveira.
65. Antonio, filho de Antonio da Rocha Mendes.
66. Antonio, filho de João Vicente da Silva.
67. Antonio, filho de João Machado de Oliveira.
68. Antonio, filho de Euzébio Caetano.
69. Arão, filho de Josué Alves Pires.
70. Arary, filho de Antonio da Costa Carvalho.
71. Archimedes, filho de Angelino Francisco Alves.
72. Argemiro, filho de André Marcos.
73. Ariosto, filho de Romulo de Moura Castro.
74. Aristeu, filho de Otavio Bernardo Sacramento.
75. Aristides, filho de Josephina Maria da Conceição.
76. Aristides Silva.
77. Arlindo, filho de Antonio Barata.
78. Arlindo, filho de Hermogenes Sobreira.
79. Arlindo, filho de Joaquim dos Santos Padrão.
80. Arlindo, filho de José André.
81. Armando, filho de Luiz José de Aguiar Mariz.
82. Armando, filho de Jeronymo Candido Dias Junior.
83. Armando, filho de Nestor de Oliveira.
84. Armando, filho de Victorino Silva.
85. Armando, filho de Armando Soares Ferreira.
86. Armindo, filho de José Joaquim Fiães.
87. Arnaldo, filho de Antonio Pereira da Silva.
88. Arnaldo, filho de Carlos José da Silva Maia.
89. Arnaldo, filho de Arnaldo Gomes Moreira.
90. Arnaldo, filho de Christovam de Oliveira Gonçalves.
91. Arnaldo, filho de Francisco da Motta.
92. Aroldo, filho de Alfredo João Teixeira.
93. Arthur, filho de Arthur Ricardo do Avelar.
94. Ary, filho de Francisco Ayres dos Santos.
95. Ary, filho de Irineu José dos Santos.
96. Ary, filho de Sebastião Alfrenas da Fonseca.
97. Atil, filho de Miguel Orlando de Souza.
98. Augusto, filho de Arthur Lopes.
99. Augusto, filho de Augusto Gomes.
100. Augusto, filho de Manoel da Cunha Guimarães.
101. Augusto, filho de Augusto Luiz Pereira.
102. Aurelino, filho de Antonio Christino de Freitas.
103. Aurelio, filho de João José Pinto.
104. Aurelio, filho de João da Silva Barros.
105. Aurelio, filho de Justiniano Augusto Dias.
106. Avelino, filho de Joaquim Soares dos Santos.
107. Avelino, filho de Feliciano Alves Teixeira.
108. Azuir, filho de Abilio Teixeira Martins.
109. Belmiro, filho de José Fernandes.
110. Belmiro, filho de Clemente Joaquim.
111. Benedito, filho de Altino Antonio Barbosa.
112. Bernardino, filho de Afonso Monteiro.
113. Bernardino, filho de Maria Rita de Jesus.
114. Caetano, filho de José Mariano Tavares.
115. Carlos, filho de Izaura Mesquita.
116. Carlos, filho de Alberto Joaquim da Silva.
117. Carlos, filho de Joaquim Monteiro.
118. Celio, filho de Arthur José Corrêa.
119. Chrisogono, filho de Ovidio de Paula Lopes.
120. Chrispim, filho de Ladislau Barbosa.
121. Crispiniano, filho de Ladislau Barbosa.
122. Christovam, filho de Basilio Pereira Junior.
123. Claudionor, filho de Antonio Bonacorso.
124. Claudionor, filho de Manoel Freire de Andrade.
125. Claudionor, filho de Brasilina Maria da Silva.
126. Clovis, filho de Geraldo Gil.
127. Corbello, filho de Nicomedes Souza de Mello.
128. Cornelio, filho de Lauriano Joaquim Marciano.
129. Cosme, filho de Antonio Vaz Tosta.
130. Crispiniano, filho de Sabino Francisco Xavier.
131. Damião, filho de Antonio Vaz Tosta.
132. Daniel, filho de Fidelino Meira Lima.
133. Daniel, filho de José Maria da Silva Rocha.
134. Darcy, filho de Rosalina Santiago.
135. Dario, filho de Virginia Maria Rosaria.
136. Dario, filho de Galdino Figueira da Silva.
137. David, filho de José Garcia da Rocha Junior.
138. David, filho de Alberto Fernandes de Carvalho.
139. Decio, filho de Augusto José Alves.
140. Dejalcy, filho de Olympio Fonseca Leite.
141. Delamare, filho de Ernesto Pereira dos Santos Grijó.
142. Delmar, filho de Manoel Alves de Oliveira.
143. Delphino, filho de Vicente Pereira.
144. Dídimo, filho de Josepha Felix.
145. Dilermando, filho de Alvaro Borges Salgueiro.
146. Djalma, filho de Ladislau Vieira da Silva.
147. Domingos, filho de Abilio de Faria Couto.
148. Domingos, filho de Guilherme de Oliveira Nunes.
149. Durval, filho de Antonio Pereira Gomes.
150. Durval, filho de Luiz Antonio dos Santos.
151. Durval, filho de Luiz Antonio Vicente.
152. Eclair, filho de Raul de Souza Mesquita.
153. Edgard, filho de Julio Deodoro de Moura.
154. Eduardo, filho de Eduardo Moraes Filho.
155. Eduardo, filho de Zulmira dos Santos.
156. Eglyio, filho de Edylio de Souza Coelho.
157. Eleutherio, filho de Manoel Cesar de Almeida.
158. Elias, filho de Miguel Bassut.
159. Elío, filho de Ismael Barbosa da Silva.
160. Eliseu, filho de Antonio Silero.
161. Eloy, filho de Oscar da Silva.
162. Elvair, filho de João Alves Pereira.
163. Ernandes, filho de Maria Ribeiro.
164. Ernani, filho de Maria Rosa Ritton.
165. Ernesto, filho de Adelina Fernandes.
166. Ernesto, filho de Ernesto Francisco da Silveira.
167. Esio, filho de Eugenio Senge.
168. Esperedião, filho de Manoel José dos Santos.
169. Estephano, filho de Bartholomeu Maurício Wanderley.
170. Euclides, filho de Silvano Gonçalves Ferreira.
171. Euclides, filho de Antonio Lopes.
172. Eudoxio, filho de Simeão Anselmo Soares.
173. Eugenio, filho de Manoel Martins Esteves.
174. Euryale, filho de Peregrino de Azevedo.
175. Farido, filho de Anade Saieg.
176. Floriano, filho de Maria do Carmo Pereira.
177. Francisco, filho de Candido Rodrigues Serpa.
178. Francisco, filho de Francisco de Araujo Faria.
179. Francisco, filho de João Ferreira Chaves.
180. Francisco, filho de Antonio Severino da Silva.
181. Francisco, filho de Joana de Albuquerque dos Santos.
182. Geraldo, filho de Antonio José Corrêa.

183. Geraldo, filho de João Fernandes Ferreira.
184. Geraldo, filho de Julio Alves.
185. Geraldo, filho de Waldemar Sant'Anna.
186. Geraldo, filho de Joaquim José Duarte.
187. Geraldo, filho de Antonio Dias da Silva.
188. Geraldo, filho de Sebastião Machado Godinho.
189. Germano, filho de João Siqueira Franco.
190. Gilberto, filho de Daniel Ribeiro.
191. Gilberto, filho de Luiz dos Santos.
192. Gilson, filho de José Pinto da Silva.
193. Glicerio, filho de Francisco Manuel do Bomfim.
194. Godofredo, filho de Dario João Barros Junior.
195. Guilherme, filho de Damião da Silva.
196. Hamilton, filho de Waldemar Saldanha.
197. Heitor, filho de Thomaz Amaral.
198. Helio, filho de Gabriel Soares.
199. Helio, filho de Euclides Marques da Silva.
200. Helio, filho de Albano Fernandes de Carvalho.
201. Henrique, filho de Antonio Teixeira Lima.
202. Herminio, filho de Herminio de Almeida Santos.
203. Herminio, filho de Herminio de Albuquerque.
204. Hilario, filho de João Felipe Faulhaber.
205. Hugo, filho de Antonio Alvares de Souza.
206. Humberto, filho de Bonifacio Deodato Rosa.
207. Ignacio, filho de Felipe Ferreira Dias.
208. Ilson, filho de Oscar Itajahy de Moraes.
209. Indio, filho de Izaura Ramos.
210. Iracy, filho de Jacy Lopes.
211. Isaias, filho de Agostinho Pires de Almeida.
212. Ismael, filho de Armando Machado Lopes.
213. Ismael, filho de Pedro de Mello Martins.
214. Israel, filho de Heraclito Corrêa de Oliveira.
215. Itamar, filho de Manoel da Silva Eiras.
216. Jacy, filho de Armando Paula Reende.
217. Jacyr, filho de Ceredino Gomes de Moura Sá.
218. Jacyr, filho de João Lopes de Souza.
219. Jandyr, filho de José Matheus dos Santos.
220. Jayme, filho de Alberto Matheus Jacomo.
221. Jayme, filho de Anibal Rezende de Oliveira.
222. Jayme, filho de Antonio Pires dos Santos.
223. Jayr, filho de Bertolino Ribeiro da Silva.
224. Jefferson, filho de Florentino Francisco Pereira.
225. Joafran, filho de Joaquim de Miranda Asterio.
226. João, filho de João Gomes Marujo.
227. João, filho de João Ribeiro Filho.
228. João, filho de Joaquim Augusto de Figueiredo.
229. João, filho de Maria Celestina.
230. João, filho de Waldemiro Tavares da Silva.
231. João, filho de João Thomaz da Silva.
232. João, filho de João Teixeira Pinheiro.
233. João, filho de José Barroso de Araujo.
234. João, filho de Ovidio José dos Santos.
235. João, filho de Hortência Gomes de Oliveira.
236. João, filho de José Raphael Pinto.
237. João, filho de Bibiano Casemiro Vêras.
238. João, filho de João Chrisostomo Pereira.
239. João, filho de Mario Moreira.
240. Joaquim, filho de Joaquim França Amado.
241. Joaquim, filho de Laurentino Gonçalves Ferreira.
242. Joaquim, filho de Candida Barbosa Paiva.
243. Joaquim, filho de Cesar Ferreira da Silva.
244. Joaquim, filho de Miguel da Cunha.
245. Joaquim Alves Carreijó, filho de Domiciano Alves Carreijó.
246. Joffre, filho de Maria Souza.
247. Jorge, filho de Amelia Baptista.
248. Jorge, filho de Hildegardo Justino dos Santos.
249. Jorge, filho de Joaquim Teixeira de Araujo.
250. Jorge, filho de Jorge Jacinto de Medeiros.
251. Jorge, filho de Alvaro Dias.
252. Jorge, filho de Arthur Pereira.
253. Jorge, filho de Galdino de Nascimento.
254. Jorge, filho de Luiz Antonio Afonso.
255. Jorge, filho de Margarida Leopoldina Monteiro.
256. Jorge, filho de Mamede Abrahão.
257. Jorge, filho de Leoncio Monteiro de Barros.
258. Jorge, filho de Antonio Augusto Moraes.
259. Jorge, filho de Americo Chaves Lins.
260. Jorge, filho de Fortunato José da Costa.
261. Jorge, filho de Florencio da Silvania.
262. José, filho de Antonia Maria da Conceição.
263. José, filho de Clemente Carvalho Pedrosa.
264. José, filho de Francisco Cano Martins.
265. José, filho de Germano Rodrigues.
266. José, filho de José da Cunha Leão.
267. José, filho de José Francisco Oliveira.
268. José, filho de José Joaquim Rodrigues.
269. José, filho de Mattos Coelho.
270. José, filho de José do Nascimento.
271. José, filho de Luiz Pacheco Drumond.
272. José, filho de Manoel Gonçalves Martins.
273. José, filho de Manoel Moreira.
274. José, filho de Raphael D'Ainto.
275. José, filho de Severino Coelho.
276. José, filho de Americo da Paixão.
277. José, filho de Patricio Marques.
278. José, filho de José Osés Lopes.
279. José, filho de Julio Sarrenho.
280. José, filho de Pedro José Alves Tinoco.
281. José, filho de Antonio José Luiz de Campos.
282. José, filho de Cyro José de Azevedo.
283. José, filho de Pedro Lima Valverde.
284. José, filho de Maria Ribeiro da Silva.
285. José, filho de Miguel Navarro.
286. José, filho de Waldemar da Silva.
287. José, filho de Simeão Mendes Nunes.
288. José, filho de José Macedo.
289. José, filho de Agenor Ferreira Gomes.
290. José, filho de José Dias Pereira.
291. José, filho de José Fiuza Junior.
292. José, filho de João Stoque.
293. José, filho de Antonio Andrade.
294. José, filho de João Maria da Cunha.
295. José Maria, filho de José de Assis Mello.
296. José Emilio, filho de Antonio Araujo Fernandes.
297. Jovelino, filho de Jovelino Alves Viana.
298. Joventino, filho de Florentino Avelino da Silva.
299. Julio, filho de Maximiano Gomes da Silva.
300. Julio Marques do Nascimento.
301. Juno, filho de Alvaro da Silva Mendes.
302. Jurandyr, filho de Manoel da Costa Faria.
303. Jurandyr, filho de Alfredo Gonçalves Dias.
304. Jurandyr, filho de Aristides Rodrigues.
305. Kilimandjaro, filho de Gustavo Menezes.
306. Lauro, filho de Franklin Pereira Viana.
307. Lauro, filho de Sylvio Francisco Cenejo.
308. Lauth, filho de Augusto Ferreira de Carvalho.
309. Leonel, filho de José Pereira de Viveiros.
310. Levy, filho de Laura Rosa de Bastos.
311. Lincoln, filho de Julio Costa.
312. Luiz Gonzaga, filho de Antonio José Ursulino.
313. Luiz Gonzaga, filho de Antonio Teixeira de Carvalho.
314. Luiz Gonzaga, filho de Manoel Moreira Duarte.
315. Luiz Gonzaga, filho de Hypoleto Domingos de Oliveira.
316. Luiz Gonzaga, filho de José Rodrigues Jorge.
317. Luiz Gonzaga de Macedo, filho de Feliciano de Araujo.
318. Luiz Gonzaga Filho, filho de Luiz Gonzaga Braz.
319. Luiz Ferreira da Silva, filho de Maria Candida Ferreira.
320. Lupercino, filho de Antonio Gomes.
321. Manoel, filho de Antonio da Silva.
322. Manoel, filho de Delphim Gonçalves.
323. Manoel, filho de Laura Sebastiana.
324. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
325. Manoel, filho de Militão David.
326. Manoel, filho de Romeu Floriano de Carvalho e Silva.
327. Manoel, filho de Joaquim Luiz de Oliveira.
328. Manoel, filho de Silvino Dias Teixeira.
329. Manoel, filho de José Teixeira.
330. Manoel, filho de Francisco Ferreira Leite.
331. Manoel, filho de João Ferreira de Almeida.
332. Manoel Augusto, filho de Maria Antonia da Cruz.
333. Manoel Francico, filho de João Luiz da Silva.
334. Marcelino, filho de José Gonçalves Martins.
335. Mardoguer, filho de Thomaz Pedro de Alcantara.
336. Mario, filho de Arnis de Sant'Anna Brasil.
337. Mario, filho de Camillo Deb Anusi.
338. Mario, filho de José de Almeida Queiroz.
339. Mario, filho de José Ferreira de Oliveira.
340. Mario, filho de Romeu Ferreira Machado.
341. Mario, filho de Joaquim Alves da Silva.
342. Mario, filho de José Pereira Neves.
343. Mario, filho de Procópio André.
344. Mauricio, filho de Manoel Francisco dos Reis.
345. Mauricio, filho de Maria da Conceição.
346. Maximino, filho de Maximino Augusto Ferreira.
347. Messias, filho de Generoso Luiz de Miranda.
348. Miguel, filho de Gonçalo Busto Romero.
349. Miguel, filho de José Abade dos Anjos.
350. Miguel, filho de João Francisco Pinto.
351. Milton, filho de Delphim da Costa Cunha.
352. Milton, filho de Virginia Corrêa.
353. Milton, filho de Arthur Lessa Campos.
354. Milton, filho de Joaquim Mariano Alves de Castro.
355. Milton, filho de Luiz da França Alves.
356. Milton, filho de Octavio de Souza Pinto.
357. Moacyr, filho de Floripes Pereira Nunes.
358. Moacyr, filho de Manoel José Carvalho.
359. Moacyr, filho de Gregorio Barbboza.
360. Moysés Edyr Moura, filho de Gotolipe Amaral Moura.
361. Napoleão, filho de Maria Octacilia Garret.
362. Nelson, filho de Antonio Rodrigues.
363. Nelson, filho de Fernando Americo de Rezende.
364. Nelson, filho de Josepha Maria da Conceição.
365. Nelson, filho de Olympio dos Santos.
366. Nelson, filho de Oswaldo Jorge de Oliveira.
367. Nelson, filho de Francisco Ferreira.
368. Nicanor, filho de Carmen Carlota Ferreira.
369. Nicanor, filho de Manoel Macedo dos Santos.
370. Nilo, filho de Pedro Pereira dos Santos.
371. Nilton, filho de João Balbina Leder.

372. Norberto, filho de Maria Antonia do Nascimento.
 373. Norival, filho de Manoel Gonçalves Costa.
 374. Norival, filho de Manoel Domingos.
 375. Norival, filho de Elpidio Galvão dos Santos.
 376. Nutes, filho de Benedicto Leandro.
 377. Octacilio, filho de Dulcelina Pereira Barbosa.
 378. Octacilio, filho de Manoel Pacheco.
 379. Octacilio, filho de Firmino Martins.
 380. Octavio, filho de Antonio Mendes da Silva.
 381. Olegario, filho de Aristeu Vieira.
 382. Olino, filho de Vicente Buchetti.
 383. Omilson, filho de Benedicto de Souza Machado.
 384. Omir, filho de Antonio Monteiro de Castro.
 385. Orlandino, filho de Alfredo Rosa de Moraes.
 386. Orlando, filho de Antonio Laeri.
 387. Orlando, filho de José Camara.
 388. Orlando, filho de Lucia Pereira de Jesus.
 389. Orlando, filho de Manoel Joaquim Ramos.
 390. Orlando, filho de Maria José Dias.
 391. Orlando, filho de João Vieira de Almeida.
 392. Orlando, filho de Armando Nogueira de Farias.
 393. Orlando, filho de Oscar Aroca.
 394. Orlando, filho de Manoel Silvano de Andrade.
 395. Oscar, filho de Alberto Pinto Junior.
 396. Osmar, filho de Manoel Ramalho do Nascimento.
 397. Osorio Clemente, filho de João Bento da Silva.
 398. Osorio, filho de Sebastião de Almeida Santos.
 399. Oswaldo, filho de João Joaquim da Silva.
 400. Oswaldo, filho de Maria Ribeiro.
 401. Oswaldo, filho de Porfirio Francisco de Oliveira.
 402. Oswaldo, filho de Laudelino Rodrigues de Souza.
 403. Oswaldo, filho de Manoel Marcos de Carvalho.
 404. Oswaldo, filho de João da Costa Fraga.
 405. Oswaldo, filho de Waldemar de Oliveira Souza.
 406. waldyr, filho de Juvencio de Oliveira Machado.
 407. Ozias, filho de Antonio Mandú da Silva.
 408. Paulo, filho de Joaquim da Rocha.
 409. Paulo, filho de Maria Teixeira da Rocha.
 410. Paulo, filho de Nicolau Robles.
 411. Paulo, filho de Pedro Gebedan.
 412. Paulo, filho de Guilherme de Souza Lima.
 413. Paulo, filho de Romeu Augusto Borman Borges.
 414. Paulo, filho de Antonio Fernandes Matos.
 415. Paulo, filho de Attila de Oliveira Costa.
 416. Paulo, filho de José Pedro Bragança.
 417. Pedro, filho de Francisco José Moreira.
 418. Pedro, filho de João Corrêa Bizarria.
 419. Pedro, filho de José da Silva.
 420. Pedro, filho de Virgilio dos Santos.
 421. Pedro, filho de João Pinto Borges.
 422. Pedro, filho de Arthur da Silva Gonzaga.
 423. Pedro, filho de Pedro Joaquim Gomes.
 424. Raymundo, filho de João Alves de Assis.
 425. Renato, filho de Renato Fonseca.
 426. Reynaldo, filho de Ludovico Viache.
 427. Reynaldo, filho de Maria Augusta Dias.
 428. Roberto, filho de Julio Francisco Marcos.
 429. Roberto, filho de Afonso Pereira Prates.
 430. Ruben, filho de Caetano José Faria.
 431. Ruben, filho de José Ferreira dos Santos.
 432. Ruy, filho de João Medeiro.
 433. Salvador, filho de João Baptista de Matos.
 434. Salvador, filho de Aguinaldo Francisco dos Santos.
 435. Samuel, filho de José de Almeida Castro.
 436. Samuel, filho de Manoel de Mello Tavares.
 437. Sebastião, filho de Antonio José da Fonseca.
 438. Sebastião, filho de Benedicto Gomes Rodrigues.
 439. Sebastião, filho de Bernardino Dutra dos Santos.
 440. Sebastião, filho de Francisco Carlos.
 441. Sebastião, filho de Mariana Porfíria Oliveira.
 442. Sebastião, filho de Margarida Abreu Pereira.
 443. Sebastião, filho de Onofre Neves dos Santos.
 444. Sebastião, filho de Tancredo Ferreira do Nascimento.
 445. Sebastião, filho de Manoel Duarte.
 446. Sebastião, filho de Joaquim dos Santos Ferreira.
 447. Sebastião, filho de Sebastião Mauricio da Costa.
 448. Sebastião, filho de José Gomes da Costa.
 449. Sebastião, filho de Aristides Franklin de Araujo.
 450. Segismundo, filho de Segismundo Joaquim de Lemos.
 451. Severino, filho de Pedro José de Souza.
 452. Sidonio, filho de Alfredo Teixeira de Souza.
 453. Silvano, filho de José de Moraes Sarmiento.
 454. Silvino, filho de Evangelina de Oliveira.
 455. Solimar, filho de Oscar de Oliveira.
 456. Sylvio, filho de José da Costa.
 457. Sylvio, filho de Isa de Oliveira Maia.
 458. Sylvio, filho de Francisco José Klayr.
 459. Taylor, filho de Hermogenes Raphael Pinto.
 460. Themistocles, filho de Raul do Amaral Ribeiro.
 461. Theobaldo, filho de Baldomiro da Silva Prates.
 462. Uberatan, filho de Luiz Rodrigues da Silva.
 463. Ubiratan, filho de Francisco Augusto de Faria.
 464. Virgilino, filho de Manoel José da Silva.
 465. Virgilio, filho de José de Oliveira.
 466. Vitalino, filho de Manoel Vitalino da Silva.
 467. Waldemar, filho de Joaquim Ignacio da Costa.
 468. Waldemar, filho de Otto Lessa Sanches.
 469. Waldemiro, filho de Tertuliano José de Moraes.
 470. Waldemar, filho de José Marques Castanheira.
 471. Waldir, filho de Armando Ramos de Freitas.
 472. Waldir, filho de Benedicto dos Santos.
 473. Waldir, filho de Carlos Dias Carneiro.
 474. Waldir, filho de Manoel Bonifacio de Lima.
 475. Waldir, filho de Maria Rosa Balbino.
 476. Waldir, filho de Honorio Gomes Cantuaria e Silva.
 477. Waldir, filho de Manoel Teixeira.
 478. Waldir, filho de Francisco Bezerra do Valle.
 479. Waldir, filho de Lindolpho Gastão Figueiredo.
 480. Waldo, filho de Luiz Maximiano Barreto.
 481. Walkirio, filho de Julio Gomes Rezende.
 482. Warkirio, filho de Francisco de Paula Dias.
 483. Walkirio, filho de Arnaldo da Silva Reis.
 484. Walter, filho de Iracema da Silva.
 485. Walter, filho de José Ferraz Rabelo.
 486. Walter, filho de José Renato.
 487. Walter, filho de José Donato.
 488. Walter, filho de José Guerreiro.
 489. Walter, filho de Roberto Aguibene.
 490. Walter, filho de Manoel Medeiros de Castro.
 491. Walter, filho de Francisco da Costa Paiva Junior.
 492. Walter, filho de Galdino Dias da Cunha.
 493. Washington Reis Figueira.
 494. Wilson, filho de Mario Alonso Rodrigues.
 495. Wilson, filho de Raul Perone.
 496. Wilson, filho de Ivo Dias da Silva.
 497. Wilson, filho de João Francisco de Souza.
 498. Wilson, filho de Manoel Tavares.

Classe de 1924

499. Carlos, filho de Manoel Ferreira Damião.
 500. Oswaldo, filho de Waldemar de Oliveira Souza.

Capital Federal, 30 de abril de 1942. — Victor da Veiga Freitas, 2.º tenente delegado. 2.º Distrito — 9.ª Zona.

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta do 5.º Distrito — Santo Antonio

D. Hugo Vianna Marques, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5.º Distrito (Santo Antonio), faz saber que entrarão em sorteio, no corrente ano, os cidadãos abaixo relacionados, nascidos no ano de 1922.

1. Abel, filho de Abel José Elias.
2. Acacio, filho de José Ramiro Valle.
3. Acyr, filho de Hipolito Pereira.
4. Acyr, filho de Antonio Emigdio de Almeida.
5. Aderito, filho de João Curvello d'Avila.
6. Adhemar, filho de Francisco Antonio Pereira.
7. Adhemar, filho de Isabel Sant'Anna Ramos.
8. Adino, filho de Augusto José da Silva.
9. Adolpho, filho de Antonio Manoel da Cunha.
10. Affonso, filho de José Alves dos Santos.
11. Ajissé, filho de Argemiro Castrioto da Fonseca.
12. Albano, filho de Albano Pereira Caldas Sobrinho.
13. Alberto, filho de Francisco Ferreira.
14. Alberto, filho de Quintino Alves do Canto.
15. Alberto, filho de Jeronimo Mendes Monteiro.
16. Albertô, filho de Filomeno Pereira de Araujo.
17. Albino, filho de Albino Lopes da Cunha.
18. Albino, filho de Julio Antonio da Costa.
19. Albino, filho de Ernesto Teles de Menezes.
20. Alcides, filho de Raul da Cunha.
21. Alcino, filho de Francisco Borges Coelho.
22. Alcion, filho de Judith Ferreira de Lima.
23. Alfredo, filho de Lygia Martini.
24. Alfreds, filho de Alfreds Silva.
25. Alfredo, filho de Alfredo Francisco Pereira Martins.
26. Alfredo, filho de João Losito.
27. Alfredo, filho de Miguel Chagen.
28. Alfredo, filho de Maximino Lopes Barreto.
29. Almerindo, filho de João Cruz Barbosa.
30. Almerindo, filho de José Francisco Sanches.
31. Almiro, filho de Augusto Rodrigues.
32. Aloisio, filho de João Americo dos Santos.
33. Altair, filho de Albino da Costa Paes.

34. Alvaro, filho de Antonio Rodrigues Nes.
35. Alvaro, filho de João Ferreira Sophia.
36. Americo, filho de Bernardino da Costa.
37. Americo, filho de João Pereira.
38. Americo, filho de Jayme Pereira Martins.
39. Americo, filho de José dos Santos.
40. Annibal, filho de Waldemiro de Oliveira Leitão.
41. Anibal, filho de João de Almeida.
42. Anielo, filho de Antonio Tufani.
43. Anibal, filho de Annibal Machado Fabrício.
44. Antenor, filho de Iracema Fontan.
45. Antenor, filho de Antenor José da Silva.
46. Antonio, filho de Constantino Teixeira.
47. Antonio, filho de Antonio Gomes.
48. Antonio, filho de Joaquim Fernandes Ribeiro.
49. Antonio, filho de Maria da Luz Cardoso.
50. Antonio, filho de Francisco Machado.
51. Antonio, filho de Antonio Vieira de Melo.
52. Antonio, filho de Antonio Marques.
53. Antonio, filho de Joaquim Jonas Ribeiro.
54. Antonio, filho de José Gonçalves Fontes.
55. Antonio, filho de Domingos Adorne.
56. Antonio, filho de Abel Ferreira da Rocha.
57. Antonio, filho de Francisco Dias.
58. Antonio, filho de Vicente Jannuzzi.
59. Antonio, filho de George Frederico Eugen Stillier.
60. Anysio, filho de Manoel Virgilio de Araujo.
61. Arinos, filho de Trajano Carne Maia.
62. Arlindo, filho de Antonio Mendes Nunes.
63. Armando, filho de Amandio Afonso Costa.
64. Armando, filho de Luiz Claravolo.
65. Armando, filho de Javo Tasquino.
66. Armando, filho de Adriano Xavier Marques.
67. Armando, filho de Antenor Gomes de Medeiros Campos.
68. Arnaldo, filho de Oscar Pereira Martins.
69. Arnaldo, filho de José Mendes.
70. Arthur, filho de Milton Luiz de Castro Quintaes.
71. Arthur, filho de Edgard Soares Machado.
72. Ary, filho de Henriqueta Maria da Conceição.
73. Ary, filho de Antonio Augusto Pereira.
74. Ary, filho de Manoel Barbosa.
75. Astimphilo, filho de Antonio de Miranda Franco.
76. Athair, filho de Antonio Vieira Granja.
77. Augusto, filho de Antonio de Almeida Vasconcelos.
78. Aurino, filho de Acacio de Souza.
79. Ayres, filho de José Pestana Henriques.
80. Ayrton, filho de Ernani Tavares Pimentel.
81. Benjamin, filho de David Levy.
82. Bento, filho de João Sandes.
83. Candido, filho de Candido Antonio Martins.
84. Carlos Ernesto, filho de Aldo Parêto.
85. Carlos, filho de Emilio Candido Gomes.
86. Carlos Augusto, filho de Fritz Georg Frickmann.
87. Carlos, filho de Antonio Lourenço.
88. Carlos, filho de Calil Antonio.
89. Carlos, filho de Carlos Griesboch.
90. Carlos, filho de Carlos de Miranda.
91. Carlos, filho de Agripino José Juersola.
92. Carlos, filho de Manoel Coelho Magalhães Baptista.
93. Celio, filho de José Cersosimo.
94. Celio, filho de Theodoro Abreu Costa.
95. Chen Ken Zel, filho de Chen Zin Foug.
96. Claudio, filho de Euzebio Naylor.
97. Daniel, filho de Alvaro Americo.
98. Daniel, filho de Daniel Severo.
99. Darlot, filho de Isaura Ferreira da Costa.
100. Darcy, filho de Helarino Ramalho da Silva.
101. Darcy, filho de Bernardino Gomes dos Reis.
102. Decio, filho de Osvaldo Alves Guerra.
103. Delphim, filho de Carlos Figueiredo.
104. Delfim, filho de Manoel Pimenta Barreto.
105. Diamantino, filho de Josino Fernandes Carvalho.
106. Domicio, filho de Domicio de Campos.
107. Duarte, filho de Duarte Ruy da Costa.
108. Durval, filho de Manoel Januario de Siqueira.
109. Edgard, filho de Sergio de Brito.
110. Edgard, filho de Alvaro Candido Pinheiro.
111. Edilberto, filho de João Sant'Ana.
112. Edmundo, filho de Justino Augusto da Silva.
113. Edmundo, filho de Guilherme Ashton.
114. Edson, filho de José Couto.
115. Elisig, filho de Moni Reich.
116. Elias, filho de Raimundo José Rodrigues.
117. Eloy, filho de Oscar da Silva.
118. Elson, filho de Carlos Diogenes de Souza.
119. Eliezer, filho de Oscar da Costa Deiró.
120. Ercoli, filho de Bragio Mancuso.
121. Ernesto, filho de Paulo Ganns.
122. Etiene, filho de Manoel Eulalio da Silva.
123. Eugenio, filho de Joaquim Lopes de Souza.
124. Eurico, filho de Raul Freitas de Azevedo.
125. Everaldo, filho de Eduardo Santos.
126. Felippo, filho de Felipe Licastro.
127. Felix, filho de Felix Closset.
128. Fernando, filho de Antonio dos Santos.
129. Fernando, filho de José Meirelles da Fouseca.
130. Fernando, filho de Luiz Mattos.
131. Fernando, filho de Humberto Cosenza.
132. Fernando, filho de Antonio Abrantes.
133. Fernando, filho de Alvarino de Magalhães Portilho.
134. Fernando, filho de Fernando dos Santos Moreira.
135. Fernando, filho de Pedro Pires.
136. Flavio, filho de Alberto Gonçalves Fontes.
137. Flavio, filho de Pedro Barbosa Cabral.
138. Florys, filho de Manoel Bella Cruz de Souza.
139. Fortunato, filho de Nicola Nastario.
140. Francisco Antonio, filho de Gabriel Giliberto.
141. Francisco, filho de Joaquim Garcia de Barros.
142. Francisco, filho de Joaquim Pereira Cardoso.
143. Francisco, filho de Antonio Moreira Assumpção.
144. Fulton, filho de Romeu de Medeiros.
145. Gabriel, filho de Luiz Coelho.
146. Gaspar, filho de Casemiro Solosa Leal.
147. Geraldo, filho de José Celso de Souza.
148. Geraldo, filho de Hotylis Nunes.
149. Geraldo, filho de Leopoldo da Silva Neves.
150. Geraldo, filho de Francisco Drago.
151. Geraldo, filho de Joaquim Pinto das Neves.
152. Gerson, filho de Gerson Bandeira de Gouvea.
153. Gerson, filho de Miguel Tejada.
154. Gilberto, filho de José Alves Maurily Santos.
155. Grejalma, filho de Raul de Almeida.
156. Guilherme, filho de Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
157. Guilherme, filho de Benedicto Martins da Silva.
158. Guilherme, filho de José Esteves Gonçalves.
159. Hairthon, filho de Alcebiades Marques.
160. Haroldo, filho de Ernest Henrick Lauhaug.
161. Helio, filho de Antonio José da Costa Amaro.
162. Helio, filho de João de Souza Fernandes Hito.
163. Helio, filho de Carlos Moreira dos Santos.
164. Helio, filho de Osvaldo Lilpeck.
165. Helio, filho de Moacyr Velloso.
166. Henrique, filho de Henrique da Silva Pinto.
167. Henrique, filho de José da Silva Gonçalves.
168. Henrique, filho de José de Souza Maia.
169. Herald, filho de Joaquim Coelho da Motta.
170. Herculano, filho de Antonio Lopes Quintela.
171. Homero, filho de Edson do Prado.
172. Horacio Rubens, filho de João Baptista de Mello e Souza.
173. Horivaldo, filho de José Alves de Abreu.
174. Hugo, filho de Oscar Posada.
175. Hugo, filho de Rubens Coutinho de Brito.
176. Hugo, filho de Claudio da Cunha.
177. Humberto, filho de Carlos Laudadilha.
178. Humberto, filho de Paschoal Falbo.
179. Humberto, filho de Carlos Henrique Vieira.
180. Humberto, filho de Sebastião Campanha Pires.
181. Ivan, filho de Manoel Gomes da Silva.
182. Ivan, filho de Myril Siqueira Nazareth.
183. Hdefonso, filho de Hdefonso Galmon de Franca.
184. Ivany, filho de Alvaro Gonzaga.
185. Ismael, filho de Ismael dos Santos Cardoso.
186. Itamar, filho de Mario da Silveira Carvalho.
187. Ivo, filho de José Francisco Ferreira.
188. Jacs, filho de Viriato da Silva Praga.
189. Jair, filho de Antenor Coutinho.
190. Jair, filho de Alberto Gomes Villaga.
191. Jair, filho de José Jesuino Ribeiro.
192. Jairo, filho de Jairo Soares da Silva.
193. Javo Hildebrando, filho de Americo Souza Teixeira Mendes.
194. Jayme, filho de João Baptista Ribeiro Espindola.
195. João Baptista, filho de João Luiz d'Avda.
196. João, filho de João Bernardo Pina.
197. João, filho de Adelaide do Amaral.
198. João, filho de João Moreira da Silva.
199. João, filho de João Thomaz de Oliveira.
200. João, filho de Maria das Dores.
201. João, filho de Antonio Martins Guimarães.
202. João, filho de João José dos Santos.
203. João, filho de Dislaur de Almeida.
204. João, filho de Pedro Siqueira.
205. Joaquim Caetano, filho de Alcides Gentil.
206. Joaquim, filho de Joaquim de Sá Reis.
207. Joaquim, filho de Joaquim Eliezer da Silva.
208. Joaquim, filho de Augusto Joaquim de Castro.
209. Joel, filho de Manoel Pimentel da Luz.
210. Jorge Alberto, filho de Joanna Pires Barbosa.
211. Jorge, filho de Balleiva Moreira da Rocha.
212. Jorge, filho de Henrique Augusto Ferraz.
213. Jorge, filho de Felicio Expositos.
214. Jorge, filho de João Jobert.
215. Jorge, filho de Carlos Peres.
216. Jorge, filho de Esmeralda Vasques.
217. Jorge, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
218. Jorge, filho de Camilo José da Silva.
219. José, filho de Eugenio Luiz dos Reis.
220. José, filho de José Augusto.
221. José, filho de José de Almeida.
222. José, filho de José da Silva Lima.
223. José, filho de José Domingues Cancela.

224. José, filho de Maria da Conceição.
 225. José, filho de José Francisco Carmelo.
 226. José, filho de José Pereira Cardoso.
 227. José, filho de Julio Moura.
 228. José, filho de Benedicta Oliveira Ramos.
 229. José, filho de José Vieira Coelho.
 230. José, filho de Adolpho de Mendonça.
 231. José, filho de José de Souza Peralta.
 232. José, filho de Daniel Techó Gomes.
 233. José, filho de Antonio Lopes Carvalhaes.
 234. José, filho de David Rodrigues de Almeida.
 235. José, filho de Alronico Florentino de Almeida.
 236. José, filho de José Simões Nunes de Souza.
 237. José, filho de José Miranda Vigarinho.
 238. José, filho de Henrique Moreira de Souza.
 239. José Rainha, filho de Eduardo Rainha.
 240. José, filho de Avelino Rodrigues de Barros.
 241. José, filho de José Vieira Coelho.
 242. José, filho de Maria Lonzorina Pereira.
 243. José, filho de Eugenio de Souza Lessa.
 244. José, filho de Osvaldo Esdras.
 245. José, filho de Gentil Rodrigues dos Santos.
 246. José, filho de Maria Pequena.
 247. José Christalino dos Santos, filiação ignorada.
 248. José, filho de Virginia Maria dos Santos.
 249. José, filho de Demistes Deocles Penha.
 250. José, filho de Maria Rosa.
 251. Juclovis, filho de José Joaquim Henriques.
 252. Julio, filho de Julio de Medeiros.
 253. Julio, filho de Eduardo Xavier.
 254. Julio, filho de Leandro Romiti.
 255. Julio, filho de Felipe de Aguiar.
 256. Jurandir, filho de Arthur da Silva Moraes.
 257. Juventino, filho de Manoel Antonio dos Santos.
 258. Kleber, filho de Calindo Pereira da Costa.
 259. Lourival, filho de Chuery Attan.
 260. Lucrecio, filho de Oscar de Campos Pereira.
 261. Luiz, filho de Antonio Angelo Cunha.
 262. Luiz, filho de Joventino Alves.
 263. Luiz, filho de Manoel Pereira de Castro.
 264. Luiz, filho de Luiz Chaves Góes.
 265. Luiz, filho de João Correa Coelho.
 266. Luiz, filho de Laudelina da Fonseca.
 267. Luiz Felipe, filho de Luiz Felipe de Albuquerque.
 268. Luiz, filho de Armando Gomes Vianna.
 269. Luiz Pedro, filho de Sylvio Rosa.
 270. Luiz, filho de José Pinto.
 271. Luiz, filho de Severino Soares.
 272. Luiz, filho de Manoel Justino da Silva.
 273. Mamede, filho de José Mamede.
 274. Manoel, filho de Luiz José Pereira.
 275. Manoel, filho de Antonio Ferreira.
 276. Manoel, filho de Miguel Dias da Fonseca.
 277. Manoel, filho de Alfredo Canella.
 278. Manoel, filho de João Lopes Venancio.
 279. Manoel, filho de José Antonio Patrocinio Pinheiro.
 280. Manoel, filho de Francisco Pereira da Silva.
 281. Manoel, filho de Manoel Pereira dos Santos.
 282. Manoel, filho de Domingos Soares Abrantes Junior.
 283. Mario, filho de Alfredo Ferreira da Silva.
 284. Mario, filho de Daniel De Amigo.
 285. Mario, filho de Nicolau Dell Amne.
 286. Mario, filho de Domingos José de Barros.
 287. Mario, filho de Angelo do Carmo.
 288. Mario, filho de Lourenço João dos Santos.
 289. Mauricio, filho de Rodrigo de Oliveira Netto.
 290. Max Antonio, filho de Maximiliano Jorge Lippert.
 291. Miguel Gabriel, filho de José Baptista.
 292. Milton, filho de João Fernandes.
 293. Milton, filho de Antonio Ferreira.
 294. Milton, filho de Sebastião Las Casas de Brito.
 295. Milton, filho de Augusto de Oliveira.
 296. Minervino, filho de Olegario Rodrigues Campos.
 297. Moysés, filho de Antonio da Rocha Tristão.
 298. Napoleão, filho de Domingos Antonio de Barros.
 299. Nelson, filho de Esther de Oliveira.
 300. Nelson Luso, filho de Antonio Faustino Fragata.
 301. Nelson, filho de Julieta Isabel de Carvalho.
 302. Nelson, filho de Luiz Rosario Eugenio Giglio.
 303. Nelson, filho de Renato Peres Hernandez.
 304. Nelson, filho de Antonio Fernandes Lisboa.
 305. Newton, filho de Severino Borges da Silva.
 306. Newton, filho de Sizenando Baptista de Souza.
 307. Neyzir, filho de Alfredo do Amaral.
 308. Nicolau, filho de Vicente De Angelis.
 309. Nilo, filho de João Valença.
 310. Nilton, filho de Armando Villela.
 311. Nilton, filho de Maria da Conceição.
 312. Nourival, filho de Amaro Peixoto.
 313. Octacilio, filho de Amyntas Lopes da Silva.
 314. Octavio, filho de Carlos de Souza.
 315. Oduvaldo, filho de Odolpho França.
 316. Oldemar, filho de Eduardo Machado Costa.
 317. Orival, filho de Alberto Gomes da Silva.
 318. Orlando, filho de Alexandre Barone.
 319. Orlando, filho de Abel Madeira.
 320. Orlando, filho de Augustinho Valle.
 321. Oscar, filho de Alfredo Martins Varella.
 322. Oscar, filho de José Francisco dos Santos.
 323. Oscar, filho de Carlos da Costa.
 324. Oscar, filho de Custódio Silva de Oliveira.
 325. Osmar, filho de Oscar Correia da Silva.
 326. Oswaldo, filho de Cypriano de Carvalho Bastos.
 327. Oswaldo, filho de Arthur Anselmo.
 328. Oswaldo, filho de Joaquim Vieira.
 329. Oswaldo, filho de Manoel Duarte Coelho Filho.
 330. Octavio, filho de Paulo Francisco de Araujo.
 331. Ottilio, filho de Nelson de Andrade Guimarães.
 332. Otton, filho de Domingos Leotte.
 333. Ourivaldo, filho de Francisca Ferreira.
 334. Paulo, filho de Satyro Lourenço.
 335. Paulo Fernando, filho de Gentil Braga.
 336. Paulo, filho de Luiza Fonseca.
 337. Paulo Ricardo, filho de Roberto Levacov.
 338. Pedro, filho de José Pinto.
 339. Pedro, filho de Pedro Lopes Pequeno.
 340. Pedro, filho de Ignacio José de Almeida.
 341. Porfirio, filho de João Baptista Fernandes.
 342. Ramiro, filho de Américo Teixeira.
 343. Raul, filho de Antonio Ribeiro Torres.
 344. Renato, filho de Manoel Luiz da Costa Pinna.
 345. Ricardo, filho de Oswaldo Dick.
 346. Ricardo, filho de Miguel Lopes Florido.
 347. Roberto, filho de Rafael Polomar Puig.
 348. Rodolpho, filho de Alberto Brunetti.
 349. Rollando, filho de João Nunes Albuquerque.
 350. Rubem, filho de José Ferreira Cardoso.
 351. Rubem, filho de Emilia Leoni.
 352. Rubens, filho de Gastão de Azevedo Galvão.
 353. Rubens, filho de José Antonio Ferreira de Araujo.
 354. Rubens, filho de Antonio Lopes da Silva.
 355. Ruy, filho de Oscar Loyola.
 356. Sabino, filho de Faustino Pedro da Conceição.
 357. Salvador, filho de Domingos Chimenti.
 358. Salvador, filho de Salvador Cantoro.
 359. Samuel, filho de Albano Rodrigues.
 360. Saul, filho de Azule Kaufmann.
 361. Sebastião, filho de Maria de Jesus Candida.
 362. Sebastião, filho de Rodrigues Gago.
 363. Sebastião, filho de Joanna Garcia.
 364. Sergio, filho de José Felício Muniz.
 365. Silvio, filho de Delfino José de Calazans.
 366. Silvio, filho de Manoel José de Castro.
 367. Sydney, filho de Charles Vicente Reade.
 368. Syllas, filho de Antonio Ferreira da Costa.
 369. Sylvio, filho de Manoel Ferreira de Castro.
 370. Sylvio, filho de Adamastor Augusto Huguenin.
 371. Sylvio, filho de Enedina Ramos da Silva.
 372. Thelmo, filho de José Cardoso Perfeito.
 373. Theodosio, filho de Arnaldo Ferreira.
 374. Theopompo, filho de Sarah Henriques do Amaral.
 375. Ubaldino, filho de Theophilo Justino da Costa.
 376. Ubaldo, filho de Antonio Zampedri.
 377. Uilton, filho de Hermenegildo Torquato.
 378. Valentim, filho de Sarah Cordeiro de Macedo.
 379. Vicente Romeu, filho de Romeu Saverio.
 380. Victor, filho de Seraphim dos Santos.
 381. Victorino, filho de João Marcos.
 382. Vivaldino, filho de Lucio Villela.
 383. Waldemiro, filho de Julio Pereira da Silva.
 384. Waldemar, filho de Aristeu Ferreira de Queiroz.
 385. Waldyr, filho de Alfredo José Ribeiro.
 386. Walter, filho de Viviano de Matos Caminha.
 387. Walter, filho de Isidro Bernardino de Souza.
 388. Walter, filho de Francisco Candido da Silva Magalhães.
 389. Walter, filho de Antonio José Fernandes.
 390. Walter, filho de Annibal de Oliveira Bastos.
 391. Walter, filho de José Cruz.
 392. Walter, filho de Ramon Pujol Pastor.
 393. Walter, filho de Antonio Pinto Jovino.
 394. Walter, filho de Pedro Ferreira Ribeiro.
 395. Walter, filho de Alvaro Gonçalves Mendes.
 396. Walter, filho de José Narciso.
 397. Walter, filho de Paulo Garrido Leite.
 398. Walter, filho de Alexandre Jonas Meirelles.
 399. Walter, filho de Henrique Beribujareiro.
 400. Wilson, filho de Francelino Antonio de Oliveira.
 401. Wilson, filho de Esther Ribeiro Cunha.
 402. Wilson, filho de João Ferreira da Silva.
 403. Wilson, filho de Mario Gonçalves Nunes.
 404. Zizemundo, filho de Cicero Sergio dos Santos.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRICTO (SANTA CRUZ) SEDE: RUA CEL. AGOSTINHO, 180 — CAMPO GRANDE.

Edital

O Dr. Herbert Romero, presidente da Junta do 24.º Distrito de alistamento militar.

Faz saber-aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foram por essa Junta alistados no corrente ano, para concorrerem ao próximo sorteio militar, os cidadãos constantes da relação seguinte:

Relação dos cidadãos alistados pela Junta de alistamento militar do 24.º Distrito:

Classe de 1924

1. Abelardo, filho de Antonio Augusto da Silva.
2. Acaçio, filho de Rosalina Antonia Gomes.
3. Adalberto, filho de Francisco José de Almeida.
4. Adario, filho de Antonio Joaquim da Costa.
5. Alaim, filho de José Dias Bicaco.
6. Alaim, filho de Levino Antonio da Silva.
7. Alaor, filho de Joanna dos Santos Netto.
8. Alberto, filho de Maria José Lopes.
9. Albino, filho de Decelina Maria de Freitas.
10. Albino, filho de Leonel Basilio da Motta.
11. Alcantara, filho de Alcino Guilherme do Bonfim.
12. Alcebiades, filho de Alcebiades Mendanha Maia.
13. Alcione, filho de Henrique Pacheco.
14. Alcyr, filho de Jacintho da Cruz.
15. Alcyr, filho de João David Sobrinho.
16. Aldir, filho de Alziro Santiago Filho.
17. Alencar, filho de Sebastião Dias.
18. Almiro, filho de Waldemar Cancio de Pontes.
19. Altair, filho de Alcina Martins de Souza.
20. Alvaro, filho de José Antonio da Sá.
21. Alzemiro, filho de Casemiro de Souza Alonso.
22. Alzemiro, filho de Gustavo de Andrade.
23. Alziro, filho de José Carreira de Carvalho Filho.
24. Amelio, filho de Hildebrando Muniz da Silva.
25. Americo, filho de João Canuto Vieira.
26. Americo, filho de Antonio Quesada Fernandes.
27. Antenor, filho de Antenor José Marques.
28. Antonio, filho de Antonio Francisco da Silva.
29. Antonio, filho de Antonio Soares Nogueira.
30. Antonio, filho de Benedicto José da Silva.
31. Antonio, filho de Benedicto José Villela.
32. Antonio, filho de Christovam Ribeiro.
33. Antonio, filho de Domiencio Lopes da Silva.
34. Antonio, filho de Feliciano Corrêa.
35. Antonio, filho de Henriqueta Leopoldina Pereira.
36. Antonio, filho de Honorio José Claudino.
37. Antonio, filho de Luiz Pereira Ramos.
38. Antonio, filho de Manoel da Silva Carvalho.
39. Antonio, filho de Pedro Rosa.

40. Antonio, filho de Sotero de Souza Lima.
41. Antonio, filho de Walfredo Adriano Braga de Oliveira.
42. Antonio, filho de Victalino Corrêa de Sá.
43. Araken, filho de Jovina Vieira de Carvalho.
44. Arioswaldo, filho de João Gomes Jardim.
45. Armindo, filho de Armindo Rangel.
46. Arthugomisio, filho de Lourenço José Falheiro.
47. Ary, filho de José dos Santos Reis.
48. Ary, filho de Procario Antonio de Azevedo.
49. Ary, filho de Sebastião Pereira Ramos.
50. Ary Koerner, filho de Afro Pires das Chagas.
51. Ataildo, filho de Manoel Narciso.
52. Athayde, filho de Adolpho Peres.
53. Aureliano, filho de Celestino Francisco Ramos.
54. Belford, filho de Marinho Alves de Oliveira.
55. Benedicto, filho de Angelo Gabriel da Silva.
56. Benedicto, filho de Antonio Joaquim Moreira.
57. Benedicto, filho de Benedicto Prudencio da Silva.
58. Benedicto, filho de Elidio Manoel de Freitas.
59. Benedicto, filho de Ezequiel Vicente de Aguiar.
60. Benedicto, filho de Joaquim Braga Ferreira.
61. Benedicto, filho de Joaquim Marcelino da Silva Filho.
62. Benedicto, filho de José Ferreira Lino.
63. Benedicto, filho de Manoel de Mello.
64. Benito, filho de Antonieta Zacharias da Silva.
65. Bento, filho de Bento Cancio de Pontes.
66. Candido, filho de Benedicto Barreto da Silva.
67. Carlos, filho de Justino José Gomes.
68. Carlos, filho de Lourenço de Mello.
69. Carlos, filho de Mathias Rodrigues Chaves.
70. Carmelio, filho de Talberto da Silva.
71. Casimiro, filho de Casimiro de Souza Alonso.
72. Casimiro, filho de Raphael Rosa.
73. Chrispim, filho de Porphirio Manoel do Nascimento.
74. Claudemiro, filho de Florencio Lopes Cardoso.
75. Claudio, filho de Enéas Antonio dos Santos.
76. Claudionor, filho de Armando José Monteiro.
77. Claudionor, filho de José Caetano da Silva.
78. Dalmo, filho de Plinio Candido Salgado.
79. Darcy, filho de João Gonçalves Ramos.
80. Defort, filho de Benevenuto da Conceição.
81. Delarey, filho de Joaquim Sreder dos Santos.
82. Demiurgo, filho de José de Oliveira Servulo.
83. Deocleciano, filho de Fermiano Luiz da Silva.
84. Derby, filho de Linazor dos Santos Rangel.
85. Djalma, filho de Antonio Moreira de Carvalho.
86. Djalma, filho de Manoel Gomes de Figueiredo.
87. Djalma, filho de Mauricio Alves de Oliveira.
88. Djalma, filho de Pedro Castilho dos Santos.
89. Domingos, filho de Manoel Rosa dos Santos.
90. Dorvalino, filho de Casimiro de Oliveira.
91. Durvalino, filho de Valentim da Costa.
92. Durval, filho de Laurentio de Faria.
93. Edgard, filho de Elvira Emilia da Cruz.
94. Edino, filho de João Soares de Araujo.
95. Eduardo Frederico, filho de Guilherme Mueller.
96. Elias, filho de Antenor José Quirino.
97. Elzo, filho de Leovinio José dos Santos.
98. Ely, filho de Joaquim Paz Camargo.
99. Elzio, filho de Antonio Custodio de Souza.
100. Ermy, filho de Benedicto Altino de Oliveira.
101. Ernani, filho de Nicolau Pinto de Carvalho.
102. Esmerio, filho de Esmerio dos Santos.
103. Euclides, filho de Euclides Gomes.
104. Euclides, filho de Euclides José de Oliveira.
105. Eugenio, filho de Clodoaldo Verissimo da Rosa.
106. Eurydes, filho de Rodrigo Leandro Coelho.
107. Ezio, filho de José Honorio do Espírito Santo.
108. Felipe, filho de Alvaro Candido Balthazar.
109. Francisco, filho de José Alves da Costa.
110. Francisco, filho de Manoel Severiano Moreira.
111. Francisco, filho de Ormino Gomes.
112. Friendeirach, filho de Armando Lobo de Araujo.
113. Gamaliel, filho de Euclides Anthero Ferreira.
114. Geraldo, filho de Alberta Nunes dos Santos.
115. Gerson, filho de Carlos José Alves.
116. Hamilton, filho de Antenor Luiz da Costa.
117. Helio, filho de João da Silva Guerra.
118. Helio, filho de José Tavares Alves.
119. Helio, filho de Laurindo Adão.
120. Helton, filho de Quirino de Oliveira Freitas.
121. Henrique, filho de Antonio Pereira de Oliveira.
122. Henrique, filho de Henrique Virgilio de Miranda.
123. Hilario, filho de José Antonio Ramos.
124. Hilario, filho de Tibureio José de Brito.
125. Hildebrando, filho de Francisco da Gama Lima.
126. Idalino, filho de José Joaquim Ferreira Filho.
127. Irenio, filho de Gil Anthero Ferreira.
128. Irineu, filho de Henrique Farias de Azevedo.
129. Isan, filho de Porphirio de Santa Anna.
130. Italo, filho de Luiz Piovezan.
131. Izidoro, filho de Quintiliano Moreira Estrella.
132. Isidro, filho de Perciliana de Paulo Izidoro.
133. Jair, filho de João Moreira Leite.
134. Jaller, filho de José Alves do Nascimento.
135. Jayme, filho de José Farias Pontes.
136. Jenival, filho de Candida Alves de Oliveira.
137. João, filho de Antonio Figueiredo.

138. João, filho de Antonio Simão.
 139. João, filho de José Antonio Pereira.
 140. João, filho de José Corrêa.
 141. João, filho de Manoel Cardoso de Oliveira.
 142. João, filho de Marieta Laranjeira.
 143. João (1.º), filho de Sebastiana de Oliveira.
 144. João (2.º), filho de Sabastiana de Oliveira.
 145. João Baptista, filho de João Baptista da Rocha Teixeira.
 146. João Baptista, filho de João Resende Rodrigues.
 148. Joaquim, filho de Henrique Corrêa.
 148. Jopert, filho de José Manoel de Novais.
 149. Jordão, filho de Antonio de Oliveira e Souza.
 150. Jorge, filho de Antonio Alexandrino da Cruz.
 151. Jorge, filho de Aristides Barbosa.
 152. Jorge, filho de Aristides Coutinho.
 153. Jorge, filho de Dermeval Pereira Leite.
 154. Jorge, filho de João de Deus Rangel.
 155. Jorge, filho de João Vianna.
 156. Jorge, filho de José Bernardo de Senna.
 157. Jorge, filho de Júlio de Moraes Pinto.
 158. Jorge, filho de Namilala Elias Fetú.
 159. Jorge, filho de Paulino José Mauricio.
 160. José, filho de Alípio José Estrella.
 161. José, filho de Antenor José de Castro.
 162. José, filho de Avelino Lôbo.
 163. José, filho de Francisco Alves de Macedo.
 164. José, filho de Genesio Cardoso de Assumpção.
 165. José, filho de José Ferreira de Oliveira.
 166. José, filho de José Rosa.
 167. José, filho de Silverio Gonçalves Maia.
 168. José, filho de Zilda da Silva.
 169. Joventino, filho de Silvino Juvencio da Silva.
 170. Julio, filho de Horacio de Moraes.
 171. Julio, filho de Leonel Damasio.
 172. Jupterjorge, filho de Jeronymo da Costa Lage.
 173. Justino Gonçalves, filho de Jayme Gonçalves.
 17. Laerte, filho de Antonio Cavalcante de Lima.
 175. Lais, filho de Alpheu Telles de Menezes.
 176. Larry, filho de Octacilio Antonio da Silva.
 177. Lauro, filho de Octacilio Pereira da Silva.
 178. Levy, filho de Alfredo Botelho Chaves.
 179. Levy, filho de Theodorico José de Santa Anna.
 180. Lino, filho de Leopoldina Rosa.
 181. Luiz, filho de Angenor Pereira da Silva.
 182. Luiz, filho de Benedicto França.
 183. Luiz, filho de Luiz de Moraes.
 184. Luiz, filho de Luiz Teixeira Coêlho.
 185. Luiz, filho de Manoel Corrêa de Araujo.
 186. Luiz, filho de Manoel Luiz de Mello.
 187. Luiz, filho de Manoel Luiz do Nascimento.
 188. Luiz, filho de Oldemar Francisco das Chagas.
 189. Luiz, filho de Ramiro Nunes da Silva.
 190. Magno, filho de Antonio da Silva Queiroz.
 191. Manoel, filho de Alberto José Pereira.
 192. Manoel, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.
 193. Manoel, filho de Francisco de Freitas Guimarães.
 194. Manoel, filho de Francisco de Santa Anna.
 195. Manoel, filho de Manoel Alves Ferreira.
 196. Manoel, filho de Manoel Pedro de Alcantara.
 197. Manoel, filho de Manoel Ribeiro.
 198. Manoel, filho de Manoel Soares.
 199. Manoel, filho de Pedro Camargo.
 200. Manoel, filho de Tito Antonio da Silva.
 201. Manoel, filho de Valentim José de Andrade.
 202. Manoel, filho de Victor José Maria.
 203. Mario, filho de Antonio Polycarpo da Silva.
 204. Mario, filho de Horacio Bittencourt de Castro.
 205. Mario, filho de Nazarino Francisco.
 206. Martinho, filho de Maria Baptista de Castro.
 207. Maurilo, filho de Francisco de Mello.
 208. Melciades, filho de Sebastião de Oliveira Freitas.
 209. Miguel, filho de Elias Miguel.
 210. Milton, filho de Antonio Austerlino Nobrega.
 211. Milton, filho de Benedicto Felipe.
 212. Milton, filho de Eleuteria Rosa.
 213. Milton, filho de Manoel da Silva Pinho.
 214. Moacyr, filho de Eugenio Manoel Alves.
 215. Moacyr, filho de Heitor Ignacio Leal.
 216. Moacyr, filho de Nestor Martins de Oliveira.
 217. Nelson, filho de João Ramos.
 218. Nelson, filho de Sylvia Paulina Gonçalves.
 219. Nestor, filho de João Augusto Vicente.
 220. Nestor, filho de Joaquim Alves Nascimento.
 221. Nilo, filho de Antonio Caetano da Silva.
 222. Nilson, filho de Joaquim, Ignacio de Albuquerque.
 223. Nilton, filho de Carlos José da Silva.
 224. Nilton, filho de Estevam Mathias.
 225. Nilzo, filho de Domingos Accacio de Oliveira.
 226. Norival, filho de Evaristo Fernandes Machado.
 227. Octacilio, filho de Leonidio Delphim Accioly.
 228. Octacilio, filho de Manoel Tavares Alves.
 229. Octacilio, filho de Pedro José Maria.
 230. Octavio, filho de Possidonio Florentino de Albuquerque.
 231. Odilon, filho de Elpidio da Costa Veiga.
 232. Oenes, filho de Cormelio Alves de Oliveira.
 233. Osmar, filho de Antonio Dias de Castro.
 234. Oswaldo, filho de João da Costa Gallante.
 235. Oswaldo, filho de Severino José da Silva.
 236. Othon, filho de José Telles dos Santos.
 237. Otto, filho de Frederico Fierke.
 238. Ovidio, filho de Rodolpho Caetano de Oliveira.
 239. Paulino, filho de Cyriaco Guilherme da Silva.
 240. Paulo, filho de João Alves Telles de Menezes.
 241. Pedro, filho de Nestor Cancio de Pontes.
 242. Pedro, filho de Gabriel Ferraz de Araujo.
 243. Prudenciano, filho de Anna Rosa.
 244. Raphael, filho de Aarão Elie Divan.
 245. Roberto, filho de Severino Cavalcante de Albuquerque Barros.
 246. Saint'Clair, filho de Saint'Clair da Silva Valente.
 247. Salvador, filho de Augusto Brasil.
 248. Santiago Antonio, filho de Martiniano Solé Mata.
 249. Sebastião, filho de Benedicta da Silva Lopes.
 250. Sebastião, filho de Benedicto José do Nascimento.
 251. Sebastião, filho de Carlos José Corrêa.
 252. Sebastião, filho de Idalina dos Anjos.
 253. Sebastião, filho de Joaquim Ramos Mendes.
 254. Sebastião, filho de José Barbosa da Luz.
 255. Sebastião, filho de José Marques Valente.
 256. Sebastião, filho de Manoel Alfredo Guimarães.
 257. Sebastião, filho de Paulino Evaristo Rodrigues.
 258. Sebastião, filho de Polucena Lopes dos Santos.
 259. Sebastião, filho de Sebastiana Maria dos Santos.
 260. Sidney, filho de José Torres Durão.
 261. Thomé, filho de José Xavier Ferreira Junior.
 262. Tito, filho de Luiz José de Oliveira.
 263. Verissimo, filho de Joaquim Gonçalves Duarte.
 264. Victor, filho de José Joaquim de Paiva.
 265. Waltemar, filho de Josino da Silva Moraes.
 266. Waldemiro, filho de João Antonio da Silva.
 267. Waldir, filho de Antonio Gaspar Gonçalves.
 268. Waldir, filho de Gregorio Antonio da Silva Reis.
 269. Waldir, filho de João Coutinho Espinola.
 270. Walmir, filho de Mariano de Mello.
 271. Walter, filho de Augusto Justino dos Santos.
 272. Walter, filho de Benedicta da Silva.
 273. Walter, filho de Joaquim Gloria Martins.
 274. Walter, filho de Olavo José de Moraes.
 275. Walter, filho de Renato Augusto.
 276. Wanderley, filho de Antonio Falleiro dos Santos.
- Classe de 1923
1. Abelardo, filho de Antonio Augusto da Silva.
 2. Adalgiso, filho de Carolino de Souza.
 3. Adelino, filho de Adelino Rangel Lopes de Souza.
 4. Adelino, filho de Franklin Corrêa de Sá.
 5. Adelino, filho de Manoel Antonio da Costa.
 6. Adhemar, filho de Virginia Lôbo Nascimento.
 7. Albertino, filho de Francisco Teixeira da Cunha.
 8. Alfredo, filho de Alfredo Machado.
 9. Alfredo, filho de Domingos Lopes.
 10. Alkindar, filho de Esmerino Caetano de Azevedo.
 11. Almerindo, filho de Conceição Maria da Cruz.
 12. Almir, filho de Alvaro Fontes Pereira.
 13. Altamiro, filho de Luiza Maria dos Santos.
 14. Altivo, filho de Adolpho de Oliveira e Silva.
 15. Alziro, filho de Raymundo José Pereira.
 16. Amaury, filho de Nestor Francisco de Cardoso.
 17. Antonio, filho de Constancio José de Santa Anna.
 18. Antonio, filho de Isidoro Luiz da Silva.
 19. Antonio, filho de José dos Santos Reis.
 20. Antonio, filho de Silvano dos Santos.
 21. Antonio Luiz, filho de Remy de Lima Rodrigues.
 22. Aristeurino, filho de João Baptista Alves.
 23. Aristheu, filho de José Antonio de Bulhões.
 24. Ary, filho de Alfredo Pinto de Amorim.
 25. Ary, filho de José Monteiro.
 26. Augusto, filho de José Eloy de Souza Monteiro.
 27. Benedicto, filho de Antonia Clarinda.
 28. Benedicto, filho de Arthur Manoel do Nascimento.
 29. Benedicto, filho de Bento Angelo Tenorio.
 30. Benedicto, filho de João de Lara Rosa.
 31. Benedicto, filho de José de Oliveira Luz.
 42. Benedicto, filho de Manoel Joaquim Ribeiro.
 33. Benedicto, filho de Mario Fraga de Oliveira.

34. Benedicto, filho de Nelson José Ventura.
 35. Berilio, filho de João de Souza Rosa.
 36. Bernardo, filho de José Dias Bicaco.
 37. Bonifacio, filho de Eduardo Antonio da Silva.
 38. Brígido, filho de João Francisco de Oliveira.
 39. Caetano, filho de Claudionor Evaristo da Silva.
 40. Caetano, filho de Tiburcio José Domingos.
 41. Candido, filho de Elpidio Ramos.
 42. Carlos, filho de Torquato Martins Ribeiro.
 43. Claudionor, filho de Levindo de Souza Ribeiro.
 44. Claudionor, filho de Ramiro Vieira da Rosa.
 45. Claudionor, filho de Ranulpho Ferreira.
 46. Claudomiro, filho de Manoel Cardoso da Silva.
 47. Clodomiro, filho de Quirino Albino Viana.
 48. Constancio, filho de Ramiro de Freitas Torres.
 49. Cosme, filho de Isaura Maria da Conceição.
 50. Cyro, filho de Venutiano Estevão de Brito.
 51. Damião, filho de Isaura Maria da Conceição.
 52. David, filho de Vicente de Souza Pires.
 53. Djalma, filho de Pedro Virgílio da Silva.
 54. Edgar, filho de Adriano José de Oliveira.
 55. Edimer, filho de Galdino Ferreira da Cunha.
 56. Elpidio, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
 57. Ely, filho de Faustino Megliorni.
 58. Ernani, filho de Henrique Nunes.
 59. Ernani, filho de Sebastião Luiz das Chagas.
 60. Erothydes, filho de Antenor José de Andrade.
 61. Ermerino, filho de Severino Gomes de Brito.
 62. Etienne, filho de João Alves Branco.
 63. Eunapio, filho de Emydio Clemente de Magalhães.
 64. Euzebio, filho de José dos Santos.
 65. Expedito, filho de Julia Maria de Souza.
 66. Francisco, filho de Antonio Peixoto Galindo.
 67. Francisco, filho de Manoel Domingues Rocha.
 68. Francisco, filho de Theophilo de Araujo.
 69. Guilherme, filho de Cyrilo Moreira da Silva.
 70. Heleno, filho de Olegario Alvaro Ribeiro.
 71. Helio, filho de Manoel Ignacio Franco.
 72. Herculano, filho de Arminda Maria da Conceição.
 73. Hercules, filho de José Diz.
 74. Hermes, filho de Alberto Evaristo Gonçalves.
 75. Hirno, filho de Joaquim Mathias Ramos.
 76. Inesio, filho de José Sergio da Silva.
 77. Israel, filho de João Genuino da Costa.
 78. Ivan, filho de Honorio Rodrigues Barreto.
 79. Jair, filho de Isolpino Rosiel Gomes.
 80. João, filho de Armenio Luiz das Chagas.
 81. João, filho de Eduardo Francisco Pinto.
 82. João, filho de Henriqueta Maria do Nascimento.
 83. João, filho de João de Andrade.
 84. João, filho de Joaquim Braga Ferreira.
 85. João, filho de Maria da Conceição.
 86. Joaquim, filho de Gilberto Carlos da Luz.
 87. Joaquim, filho de José Antonio da Silva.
 88. Jocelyn, filho de Misael Francisco da Silva.
 89. Jorge, filho de Americo Francisco Chereem.
 90. Jorge, filho de Benedicta Mattos de Andrade.
 91. Jorge, filho de Dorvalino Pacifico.
 92. Jorge, filho de Ignacio Gonçalves.
 93. Jorge, filho de João Antonio Telles.
 94. Jorge, filho de Ormino Gomes.
 95. Jorge, filho de Rosalina Maria da Silva.
 96. José, filho de Americo Fernandes Braga.
 97. José, filho de Angela de Jesus Costa.
 98. José, filho de Antonio Campos de Oliveira.
 99. José, filho de Belmiro Augusto Pinto.
 100. José, filho de Elias Gonçalo de Mattos.
 101. José, filho de Jenuina dos Santos.
 102. José, filho de José Alves de Oliveira.
 103. José, filho de José de Araujo.
 104. José, filho de José Pedro de Alcantara.
 105. José, filho de Ormino Gomes.
 106. José, filho de Theresa Maria de Jesus.
 107. Jubal, filho de José Gonçalves.
 108. Julio, filho de Francisco de Oliveira.
 109. Julio, filho de Georgina Villela.
 110. Lact, filho de Enéas José dos Anjos.
 111. Laudelino, filho de Carolino Antonio da Silva.
 112. Luiz, filho de João Rodrigues de Souza.
 113. Maestro, filho de João Thomaz da Cruz.
 114. Manoel, filho de Balthazar de Oliveira Lopes.
 115. Manoel, filho de David da Costa Leitão.
 116. Manoel, filho de José de Oliveira Cesar.
 117. Manoel, filho de Manoel José Teixeira.
 118. Manoel, filho de Manoel Moutinho Pereira.
 119. Manoel, filho de Manoel Nunes.
 120. Manoel, filho de Maria de Santa Anna.
 121. Manoel, filho de Praxedes Manoel Victorino.
 122. Mario, filho de João Mario Durbasson.
 123. Mario, filho de Joviano Gomes de Andrade.
 124. Mario, filho de Manoel Pereira Resende.
 125. Mario, filho de Mario Matheus da Rocha.
 126. Mario, filho de Oscar Gonçalves de Albuquerque.
 127. Mario Gonçalves, filho de Candido Gonçalves.
 128. Miguel, filho de Angelo Francisco Peixoto.
 129. Milton, filho de Euclides Barbosa.
 130. Moacyr, filho de Hygino Alves do Nascimento.
 131. Moysés, filho de José Cardoso da Motta.
 132. Moysés, filho de Noemia Ferreira.
 133. Nelson, filho de Margarida Maria da Silva.
 134. Nemir, filho de Octacilio Basilio dos Santos.
 135. Nicanor, filho de Oswaldo José Siqueira.
 136. Nilo, filho de Clarimundo Antonio Telles.
 137. Nilson, filho de Alfredo da Castro.
 138. Nilton, filho de Antonio Thiago da Fonseca.
 139. Nilton, filho de Pedro José Corrêa.
 140. Octacilio, filho de Arthur Vieira dos Santos.
 141. Octacilio, filho de Victor Ribeiro de Carvalho.
 142. Onofre, filho de Raymundo Antonio do Nascimento.
 143. Orestes, filho de Sotero de Souza Lima.
 144. Orival, filho de Jordão Gomes.
 145. Osmar, filho de Gaspar José Vieira.
 146. Oswaldo, filho de Julio Silva.
 147. Oswaldo, filho de Xisto Rangel de Almeida.
 148. Paulo, filho de Umbelino Ferreira de Souza.
 149. Pedro, filho de Pedro Mendes.
 150. Pedro, filho de Pedro Virgílio Maia.
 151. Pedro Mendes, filho de Pedro Mendes.
 152. Perino, filho de Domingos Bento da Silva.
 153. Raymundo, filho de Octavio Francisco da Cruz.
 154. Rodolpho, filho de Christiano Wittmann.
 155. Rubem, filho de João Alves da Silva.
 156. Ruy, filho de João Fonseca de Castro.
 157. Salvador, filho de Diogenes Pereira.
 158. Salvador, filho de Oscar Ribeiro da Silva.
 159. Sebastião, filho de Antonio Freire.
 160. Sebastião, filho de Augusto Vicente da Silva.
 161. Sebastião, filho de Ezequiel de Campos Machado.
 162. Sebastião, filho de Gregoria Ferreira Carlos.
 163. Sebastião, filho de Maria Lemos da Conceição.
 164. Sebastião, filho de Pedro Nunes Christiano.
 165. Sebastião, filho de Raymundo Soares de Souza.
 166. Sebastião, filho de Sebastião Baptista da Silva.
 167. Sebastião, filho de Sebastião Vicente da Silva.
 168. Sergio, filho de Ernani de Castro.
 169. Sillas, filho de Silvano José da Cunha.
 170. Sylvio, filho de Joaquim de Souza Lima.
 171. Theodoro, filho de Marcos Tiburcio de Azevedo.
 172. Waldemiro, filho de Pedro Affonso do Carmo.
 173. Walter, filho de Baptista Zeferino Coelho.
 174. Walter, filho de Francisco José da Silva Caldas.
 175. Walter, filho de Paulo Joaquim de Santa Anna.
 176. Walter, filho de Waldemar Ignacio da Silva.
 177. Washington, filho de Adalberto Pereira da Camara.
 178. Wilson, filho de Manoel Gonçalves Viana Filho.
 179. Xisto, filho de Virginia de Oliveira.
 180. Zeuxis, filho de Waldemar Garcia Terra.
- Classe de 1922
1. Angelo Hoshiwa, filho de Matugoro Hoshiwa.
 2. Benedito Luiz de Azevedo, filho de Guilhermina Maria de Souza.
 3. Carlos do Nascimento, filho de Alice do Nascimento.
 4. Decio Barbosa Veloso, filho de Oscar Vesiani Veloso.
 5. Ernesto Novaes, filho de Antonio Novaes.
 6. Fusão Fukamati, filho de Shinsaku Fukamati.
 7. José Ferreira, filho de Josina Juliana.
 8. Luiz Candido da Silva, filho de Joveniano Candido da Silva.
 9. Noé Pio, filho de Marcelino Honorio Pio.
 10. Odilon de Oliveira, filho de Deoclecio Ramos de Oliveira.
 11. Osmar Lopes Salgado, filho de Oscar Lopes Salgado.
 12. Plinio Costa, filho de Francisco José da Costa.
 13. Sebastião Fernandes da Silva, filho de Manoel Fernandes da Silva.
- Distrito Federal, 12 de maio de 1942. —
 Herbert Romero, presidente da Junta.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento militar, do 3.º Distrito (Sacramento) publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, às páginas 7.790-96.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento militar do 6.º Distrito (Santa Teresa) publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, às páginas 7.789-90.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

1) Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 21 — Costureiras de ns. 1.001

a 1.300. — José Manoel Zulchner dos Santos, 2.º Ten. Enc. da O-A do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n. 7-42, relativa a obras de reparos nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.)

Aos quinze dias do mês de maio, reuniu-se no Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; José Jannini, secretário do diretor, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 98, de 29 de abril de 1942, págs. 7.131-7.132, receber os envelopes de que trata a cláusula 2.ª do citado edital.

Estando presentes as firmas: Virgílio Guimarães & Comp. Ltda., Campos & Fernandes Ltda., Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., A. Cardoso & Comp. Ltda., Lauro Henriques & Comp. Ltda., J. Ullmann Junior, Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., foi, pelo presidente da comissão aberta a sessão e recolhidos os envelopes de que trata a cláusula 2.ª, os quais estavam devidamente fechados e lacrados.

A comissão passou imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com a cláusula 10.ª do edital, foram abertas e lidas em voz alta pelo presidente da comissão, as propostas apresentadas, que ofereceram o seguinte resultado:

Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.	133:480\$0
Campos & Comp. Fernandes Ltda.	138:000\$0
Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.	118:300\$0
A. Cardoso & Comp. Ltda.	138:000\$0
Lauro Henriques & Comp. Ltda.	116:200\$0
J. Ullmann Junior	123:701\$5
Lucio E. de Souza & Comp. Ltda.	127:720\$0

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias, pelo diretor do S.O. e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras, 15 de maio de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Luiz José Pereira das Neves.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência pública n. 7-42, relativa a obras de reparos nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.).

Concorrentes — Preços

Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.	133:480\$0
Campos & Fernandes Ltda.	138:000\$0
Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.	118:300\$0
A. Cardoso & Comp. Ltda.	138:000\$0
Lauro Henriques & Comp. Ltda.	116:200\$0
J. Ullmann Junior	123:701\$5
Lucio E. de Souza & Comp. Ltda.	127:720\$0

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de maio de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O.

PROPOSTAS

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Ilustríssimo Sr. diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, no endereço supra, propõem executar as obras de reparos no edifício do Serviço de Assistência a Menores: de conformidade com edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 29 de abril do ano corrente, fls. 7.131-2, e constantes das especificações e plantas apresentadas por esse Serviço de Obras; no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar da data da aprovação da concorrência, pelo preço de 127:720\$0 (cento e vinte e sete contos setecentos e vinte mil réis). Declaram ainda que submetem inteiramente às condições das especificações e edital de concorrência e da legislação em vigor.

Atenciosamente. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., Fabio Cortes Costa.

J. Ullmann Junior, firma com negócio de construções civis, estabelecida à rua Buenos Aires n. 104, 3º andar, sala 32, nesta capital, atendendo ao edital de concorrência pública n. 7-42, publicado às páginas 7.131-32 do *Diário Oficial* de 29 de abril do corrente ano, para obras de reparo nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, propõe-se a executar as obras constantes das especificações e plantas fornecidas por esse Serviço de Obras, pelo seguinte preço:

Preço global 123:704\$5.

(Cento e vinte e três contos, setecentos e quatro mil e quinhentos réis).

Declaro ainda que:

a) o prazo para terminação das obras será de 120 dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato;

b) submeto inteiramente à todas as condições do edital de concorrência.

Capital Federal, 15 de maio de 1942. — J. Ullmann Junior.

Lauro Henriques & Comp., engenheiros construtores, estabelecidos à rua da Quitanda número 20, 6º andar, salas 603-4, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de abril do corrente ano, páginas 7.131-2, apresentam proposta para as obras de reparo nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, nas condições seguintes:

1.º) Declaram inteira submissão ao edital, às plantas e especificações fornecidas pelo Serviço de Obras.

2.º) O preço global para os citados serviços é de 116:200\$0 (cento e dezesseis contos e duzentos mil réis).

3.º) O prazo para a conclusão das mesmas é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Lauro Henriques & Comp.

A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à rua São Pedro n. 188, nesta capital, com negócio de construção e arquitetura, servem-se desta para apresentar a V. S. a seguinte proposta para execução dos serviços de obras de

reparo nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, de conformidade com a concorrência administrativa de n. 7-42, publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1942, à folha 7.131, pelo preço global de 138:000\$0 (cento e trinta e oito contos de réis), no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Por procuração de A. Cardoso & Comp. Ltda., (assinatura ilegível).

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta capital, à rua do Carmo n. 65, 2º andar, sala 6, vem muito respeitosamente propor executar as obras de reparo nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, pelo preço global de 118:300\$0 (cento e dezoito contos e trezentos mil réis), no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram que se submetem inteiramente às condições das especificações e plantas fornecidas por esse Serviço de Obras, e às condições publicadas no *Diário Oficial* às folhas 7.131-2, assim como a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.

Campos & Fernandes, Ltda., construtores estabelecidos nesta capital, à avenida Salvador de Sá n. 175, vem apresentar proposta para a execução das obras de reparos nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo Serviço de Obras, pela quantia de 138:000\$0, (cento e trinta e oito contos de réis), e no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Os proponentes declaram que se submetem à todas as exigências do edital da presente concorrência e às da legislação em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Campos & Fernandes, Ltda.

Virgílio Guimarães & Comp. Ltda., arquitetos construtores, estabelecidos à rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar diversas obras de reparo nos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência pública número 7, de 1942, inserto no *Diário Oficial* e bem assim de conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esse Serviço de Obras em seu todo, pela importância global de 133:480\$0 (cento e trinta e três contos, quatrocentos e oitenta mil réis), no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, submetendo-se ainda inteiramente à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Antônio Cabral Telles Junior — 1.252 — Artigo 8.º, § 1.º-D.

Alvaro Novaes Pinheiro — 6.058 — Art. 8.º.

Manoel Cláudio Motta Maia — 27.003 — Artigo 6.º, n. 9-D.

Félix Beber — 28.169 — Art. 6.º, n. 9-A.

Noel Bergamini — 30.212 — Art. 5.º, n. 4.

Aguinaldo Xavier Carneiro Pessoa — 30.234 — Art. 6.º, n. 9-D.

João Clementino Silva — 33.492 — Art. 6.º, n. 9-D.

Ônibus:

Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — 184 — Art. 5.º, n. 16.

Francisco Conte — 480 — Art. 6.º, n. 22-G.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente.

Aprovados:

Francisco Alba Carrascosa, Gastão Teixeira, José de Mello Guimarães, Ramon Gonzalez Rodrigues, Adhemar Alves da Cunha, Nilo Marques, Argeu Bolognesi Machado Guimarães, Milton José Leal, Elizeu Nery Guarabira, Rubens Machado, Ary de Miranda, José Corrêa Filho, João Paraco, Dirceu Arruda da Conceição, Geraldo Mendes de Souza, Isnard Vianna Barreto, José Americo Siqueira, Oswaldo da Silva Guimarães, Angelo Stavale de Oliveira, Sahid Barambo e Waldemar Freze.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de maio de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO DE ADMISSÃO AO QUADRO DE MÉDICOS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O Exmo. Sr. vice-almirante Joaquim Cordeiro Guerra, diretor geral do Ensino Naval, faz saber aos candidatos ao concurso de admissão ao quadro de médicos do Corpo de Saúde da Armada, que a quarta prova "Técnica Operatória", terá início no dia 20 do corrente mês às 9 horas, no Instituto Anatômico, obedecendo o seguinte detalhe:

Dia 20 de maio de 1942

Alfredo Calil Abdalla.
Viterbo Antunes Storry.
Aureo Guimarães de Macedo.
Orlando Henrique da França.
Homero Vieira Perdigão.
Sylla Macedo Germano.

Ida 21

Wilson Kalim Sahate.
Carlos Lisboa Murta.
Lawrence Charles Taves.
Antonio Augusto do Valle.
Edidio Guertzenstein.
Nelson Garnier Vasconcellos.

Dia 22

Eduardo Leite Guimarães Filho.
Annibal Rodrigues de Araujo.
José Ponce Maranhão.
Helio Lopes.
Eutemio Tenorio de Albuquerque.
Zahil Vianna do Amorim.

Diretoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 16 de maio de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital, fica citado o escrivão da classe E, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento Nacional do Trabalho, Mario Martins Rodrigues, para, no prazo de oito dias e sob pena de revelia, apresentar defesa no processo administrativo instaurado para apuração dos motivos que determinaram o abandono do cargo.

Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1942. — (Assinatura ilegível).
(MTIC 14.421-42-1-DP).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 449 — Dario Medeiros.
N. 450 — F. Dias Figueiredo & Cia.
N. 1.359 — Raul K. de Alvarenga (garage).
N. 1.360 — Assunção Ribeiro & Ferreira.
N. 1.775 — J. Gomes & Souza.
N. 1.776 — Nascimento Vaz & Cia.
N. 1.777 — Manoel Celestino da Costa.
N. 1.778 — J. Ferreira & Silva Ltda.
N. 1.779 — José Augusto da Costa.
N. 1.780 — Aurelio de Albuquerque.
N. 1.907 — Almeida Abreu & Gomes.
N. 1.908 — Muchir Miguel Francisco.
N. 1.915 — José Rodrigues de Araujo.
N. 1.916 — José Rodrigues de Araujo.
N. 1.917 — José Rodrigues da Costa Carneiro.
N. 1.929 — Manoel da Costa Reis.
N. 1.930 — Jayme de Carvalho & Cia.
N. 1.989 — Julia Rodrigues da Silva.
N. 1.990 — Arnaldo F. Costa.
N. 2.082 — Manoel Rodrigues Junior.
N. 2.083 — Miranda Benevides & Juca Ltda.
N. 2.084 — Francisco Martinho Pires.
N. 2.085 — J. Batista.
N. 2.121 — Aguilmo de Castro.
N. 2.131 — Metalúrgica Eletro Mecânica Ltda.

N. 2.132 — José Antonio Pinto.
N. 2.133 — Americo Pinto Costela.
N. 2.134 — José Pereira da Silva.
N. 2.151 — Americo Simões.
N. 2.152 — Luiz Severiano Ribeiro.
N. 2.153 — Branhinho Monteiro & Cia.
N. 2.154 — Panificadora Andaraí Ltda.
N. 2.161 — Manoel Lopes da Costa.
N. 2.162 — Pastelaria Minuta Ltda.
N. 2.163 — Antonio Marques.
N. 2.164 — Antonio Dias Teixeira.
N. 2.166 — Severino Manoel Teixeira.
N. 2.167 — Domingos Madalena.
N. 2.168 — Tito Rodrigues.
N. 2.169 — Monteiro Braz & Irmãos.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — Visto. Dr. *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via das relações de empregados enviadas pelas mesmas.
DNT 20.739-41 — Pedro Fassulo.
DNT 32.442-41 — Marques & Abrantes.
DNT 33.110-41 — Orlando & Escarlate Ltda.

DNT 33.250-41 — Francisco de Assunção.
DNT 21.396-41 — Paulo Fabiano Alves.
DNT 24.761-41 — Torquato Nunes.
DNT 18.218-40 — Gdalia Rivo.

Inspetoria, 14 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Panificadora Andaraí Limitada — Rua Barão de Mesquita n. 1.069 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 25.662-40, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 15 do decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Henrique de Aguiar — Rua Barão de Mesquita n. 125 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 24.773-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. B. Martins & Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana n. 614 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 20.672-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Clemente Estevez Perez — Avenida 28 de Setembro n. 342 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 21.926-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Casa Bancária Irmãos Lopes & Cia. — Rua Gonçalves Dias n. 39 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 17.110-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto

n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Antonio Amarinho Pires Filho — Rua Barão de Bom Retiro n. 698 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 25.531-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Alexandrina & Cia. Ltda. — Praia do Flamengo n. 64 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 27.061-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

S. F. V. da Silva Junior — Rua Conde de Bonfim n. 2 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 24.333-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Augusto Ferreira Amaro — Rua Senador Eusébio n. 70 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 21.466-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Arthur Nascimento Bessa — Estrada do Portela n. 8 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.242-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 7-8 do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Neder & Borges Ltda. — Largo de São Francisco n. 19 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.314-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Quaresma & Costa — Avenida Suburbana n. 9.450 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.579-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Americo de Almeida Mauricio — Rua Benedito Hipólito n. 134 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.866-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Companhia Imobiliária Amerindia S. A. — Avenida Atlântica n. 240 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.867-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Leopoldo Francisco de Melo — Rua João Vicente n. 81 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.162-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Albino Fonseca — Rua Iguaperibe número 51 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.323-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Rabelo & Cia. — Rua Uruguiana números 20-22 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.202-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no § 3.º do art. 14 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Confeitaria Tanguá, Ltda. — Rua Santa Clara ns. 56-58 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.624-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Otero & Fernandes — Rua General Bruce n. 249 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.170-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Barbosa Pereira & Araujo — Rua do Russel n. 100 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.099-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Ribeiro & Motta — Rua Ana Nery n. 2 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.940-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Pinto Ramos — Rua Cardoso de Moraes n. 550 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.244-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(SERVIÇO DE SELO)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página n. 7.977.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente edital fica notificado Salomão Santos Walger, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Companhia Cirrus, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado João Paulo Antunes, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 17 (dezesete) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra o Dr. Jorge de Araújo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Gonçalo Silva, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 17 (dezesete) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Progresso Indústria do Brasil, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Luiz Mendonça, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Sociedade Anônima do Gaz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Casemiro de Oliveira, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Calçado Ouro S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Henock Ribeiro de Resende, domiciliado à Avenida Rio Branco n. 117, sala 217, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Litografia Ferreira Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Salomão Santos Walger, domiciliado à rua dos Inválidos n. 86, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 15 (quinze) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Companhia Cirrus, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Itanhangá Golf Club, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 15 (quinze) do mês de junho à audiência relativa à reclamação apresentada por Norival Manoel da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Saliba Cherman & Companhia Limitada, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 9 (nove) do mês de junho à audiência relativa à reclamação apresentada por Antônio Carlos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Guilherme Maurício de Carvalho, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 9 (nove) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Financiar Standard S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Antônio Bento Faria, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 9 (nove) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Mario Caxias, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Mario Caxias, domiciliado à Praça da Bandeira s/n, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 9 (nove) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antônio Bento Faria, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente fica notificado Financiar Standard S. A., domiciliado à rua do Rosário, número 109, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo

Pecanha, n. 31, 2.º andar, às 13, 30 (treze e trinta) horas, do dia 9 (nove) do mês de junho à audiência relativa à reclamação apresentada por Guilherme Maurício de Carvalho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigam o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Antônio Carlos, domiciliado à rua das Laranjeiras número 334, nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 9 (nove), do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Saliba Cherman & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente fica notificado José Silvano da Silva, domiciliado à rua Pereira da Costa número 511, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 9 de junho à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Industrial de Tubos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Homero Gelmini, domiciliado à rua Hermenegildo de Barros n. 67, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 7 de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hoteis Palace, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de maio de 1942. — *M. M. Githay de Alencastro*, secretário.

Modelo n. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO, OU CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Pelo presente, fica notificado João José Fernandes, domiciliado à rua Barata Ribeiro n. 208, Copacabana, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, às 13,30 horas, do dia 14 do mês de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Leonel Pires, cujo inteiro teor consta dos processos existentes na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 13 de maio de 1942. — *M. M. Githay de Alencastro*, secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE UMA ESTUFA PARA CULTURAS MICROBIOLÓGICAS

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), realizada em 15 de maio de 1942.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de trinta de abril próximo findo, reuniu-se o Conselho Administrativo do referido Hospital, com a presença dos Srs. conselheiros Drs. Mario de Moraes Paiva, Ary de Castro Fernandes, Mario Alves da Fonseca, Ary Fontoura de Azambuja e Mario Kroeff, afim de receber propostas para o fornecimento e instalação de um sistema de aquecimento de uma câmara estufa para culturas microbiológicas para o mesmo Hospital. A hora designada o presidente Dr. Mario de Moraes Paiva abre a sessão e o secretário Dr. Mario Kroeff procede a chamada dos concorrentes inscritos, de acordo com a cláusula quarta do edital. Inscreveram-se as firmas Virio Luppi & Cia. Limitada e Lutz Ferrando & Cia. Ltda., tendo comparecido apenas a firma Virio Luppi & Cia. Ltda. O presidente recebe da firma Virio Luppi & Cia. Ltda. os envólucros, e anuncia que vai proceder à leitura dos documentos que se referem à idoneidade. Lidos em voz alta, é a firma considerada idônea. Concedida a palavra aos conselheiros presentes, os mesmos dela não se utilizam. Em seguida o Sr. presidente procede a abertura do envólucro contendo a proposta. Aberto, verificou-se que a concorrente se propôs a executar o serviço (fornecimento e instalação) pelo preço global de vinte e três contos setecentos e sessenta mil réis (23:760\$0), no prazo de cinquenta dias consecutivos após a aceitação da proposta e que se submete a todas as condições do edital de concorrência. A concorrente anexou à sua proposta alguns esclarecimentos relativamente à câmara a ser instalada. É concedida a palavra aos presentes para se manifestarem a respeito; ninguém dela se utiliza. Os Srs. conselheiros rubricam a proposta apresentada e o Sr. presidente anuncia que vai suspender a sessão, afim de ser lavrada a ata e pede aos presentes que não se retirem para assistirem à leitura da mesma. Reaberta a sessão é lida e aprovada, sem restrição, a presente ata a qual, juntamente com a proposta, será publicada na íntegra no *Diário Oficial*. E, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo esta ata assinada pelos Srs. conselheiros, concorrentes e demais pessoas que assistiram à concorrência, sendo a mesma por mim, Mario Kroeff, secretário, subscrita. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois.

Mario de Moraes Paiva, presidente do Conselho Administrativo. — Ary de Castro Fernandes. — Mario Alves da Fonseca. — Ary Fontoura de Azambuja. — Virio Luppi & Cia. Ltda. — America Charegas das Chagas. — Americo Soares Quintanilha. — Aarão Luciano Guimarães. — Antonio Chaves Bronze. — Mario Kroeff, secretário.

PROPOSTA

Para fornecimento e instalação de um sistema de aquecimento de uma câmara estufa para culturas microbiológicas nesse Hospital à rua Sacadura Cabral n. 178, rez do chão, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, do dia 30 de abril de 1942, a folhas ns. 7.213 e 7.214, pela importância de 23:760\$0 (vinte e três contos, setecentos e sessenta mil réis).

Prazo de entrega: Cinquenta (50) dias consecutivos após a aceitação oficial desta proposta.

Garantia: Cinco (5) anos consecutivos após a conclusão dos serviços acima, contra qualquer defeito de montagem ou fabricação.

Declaramos nos submeter a todas as condições do edital acima, e bem assim declaramos termos nossa residência legal no Rio de Janeiro e aceitamos como foro o desta Capital e nos sujeitamos a todas as leis federais e municipais referentes aos objetos desta concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Virio Luppi & Cia. Ltda.*

Além de nossa submissão completa a todos os itens do edital de concorrência e especificação que nos foram fornecidas para o fornecimento de um sistema de aquecimento de uma estufa para culturas microbiológicas, pedimos venha de esclarecermos que na câmara será instalado um sistema de entrada de ar regulável e outro idêntico para saída, em metal niquelado, com dispositivo de diafragma para a mencionada regulação. Instalaremos também na porta estanque um dispositivo de acendimento de luz na câmara logo que a porta for aberta, apagando-se quando a mesma estiver fechada, havendo entretanto para controle, um pequeno refletor, à altura dos olhos de uma pessoa, instalado no portal, indicando se ainda existe luz na câmara. Esta medida é considerada necessária, porquanto ficou constatado que as estufas microbiológicas funcionam melhor sem luz.

A pintura das paredes internas da câmara será em tinta amarelada, (oca) sem brilho algum, evitando desta forma qualquer reflexo de luz.

O ventilador por nós instalado será para funcionamento ininterrupto sendo portanto de construção forte e de pouco aquecimento, montado sobre rolamentos de esferas de aço com apoio axial inferior.

A garantia que qualquer fabricante dá de perfeito funcionamento de seus artigos é sempre de 1 ano, entretanto estamos dispostos a dar a garantia de cinco (5) anos, como pedem, porquanto está provado que nossas câmaras funcionam sem interrupção, como a da Faculdade Fluminense de Medicina, há 11 anos.

Sem mais, subscrevemo-nos mui respeitosa-

mente
Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
Virio Luppi & Cia. Ltda.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Material

Concorrência administrativa para o fornecimento de 12.000 quilos de fio de aço galvanizado.

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência acima, cujo edital foi publicada no *Diário Oficial* de 14 do mês corrente a fls. 7.923, e que deverá se realizar em 28 do mesmo mês.

RETIFICAÇÃO

O fio a que se refere esta concorrência é de 2,77mm e não de 2,11 mm como por engano foi publicado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

COLETA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CHAPAS, CANTONEIRAS, PARAFUSOS E REBITES

No dia 22 do corrente, às 14 horas, na sala da Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, serão recebidas propostas para fornecimento de chapas pretas, cantoneiras, rebites e parafusos, com entrega imediata ou por importação Cif-Rio nas dimensões e quantidades de acordo com a relação que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria do mesmo Departamento.

Visto. Em 14 de maio de 1942. — *A. Pimentel Brandão*, pelo chefe do Expediente.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EMPRE- GADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

AV. GRAÇA ARANHA, 206

Pelo presente edital, o empregador, Empresa S. E. S. de Transportes Urgentes Ltda., domiciliado na rua São Pedro, 14, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 551\$400, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651 de 26-8-38, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 7.915 — 16-5-42 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Antonio Bisagnio Pereira, domiciliado na avenida Passos, 13, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 134\$000, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 7.916 — 16-5-42 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Corrêa e Castro & Cia. Ltda., domiciliado na rua da Assembléia, 104, 2.º andar, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 2:652\$000, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 7.º, alínea c, do decreto-lei n. 627 de 18-8-38, correspondentes aos meses de julho de 1940 a fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 7.917 — 16-5-42 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Agência Mario Mendonça S. A., domiciliado na rua dos Arcos, 10-14, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 526\$700, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

N. 7.918 — 16-5-42 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Empresa de Transportes Rodoférrea Ltda., domiciliado na avenida Rodrigues Alves, 139, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 1:509\$300, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o artigo 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de

26-8-38, correspondentes aos meses de dezembro de 1941 a fevereiro de 1942, já acrescidas dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 7.919 — 16-5-42 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Renault Carelli, domiciliado na rua da Misericórdia números 81-loja, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 69\$7, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondente ao mês de fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria, delegado.*

(N. 7.920 — 16-5-1942 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Standard Oil Company of Brazil (Matriz), domiciliado à avenida Presidente Wilson, 118, 5.º andar, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 7:824\$0, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o artigo 2.º, alínea c, do decreto-lei 651, de 26-8-38, correspondente aos meses de setembro de 1938 a fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria, delegado.*

(N. 7.921 — 16-5-1942 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Luiza Furturro Gomes, domiciliado à rua das Laranjeiras n. 102-fundos, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 127\$9, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei número 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria, delegado.*

(N. 7.922 — 16-5-1942 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Palmiro Persegani & Cia. Ltda., domiciliado à rua Sacadura Cabral n. 59, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 353\$0, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei número 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria, delegado.*

(N. 7.923 — 16-5-1942 — 25\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., domiciliado à rua Barão da Torre n. 635, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 374\$2, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de outubro de 1941 a fevereiro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria, delegado.*

(N. 7.926 — 16-5-1942 — 25\$5).

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdão de 20-3-42, Autuado, José Bernardino, multa, 200\$0.

Acórdão de 7-4-42, Autuado, Mario Santos, multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria, delegado.*

(N. 7.924 — 16-5-1942 — 16\$3).

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço 8\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1 : Ministério do Trabalho, e n. 2 : Edifício do Pretório

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA SIDERÚRGICA SÃO PAULO E MINAS S. A.

SEDE SOCIAL: — RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 93
— 2.º ANDAR — SÃO PAULO

CAPITAL REALIZADO 10.000\$000
AUMENTO EM SUBSCRIÇÃO 40.000\$000

MANIFESTO

Ao Brasil cumpre representar um grande papel no concerto das nações que compõem o universo, implantando a sua grande siderurgia. É a hora do chamamento que o concita a congregar todos os esforços para a realização da grande cruzada econômica, como expressam as significativas palavras do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, proferidas à Nação:

“Com a grande siderurgia fundiremos o aço para os nossos canhões e as chapas para os nossos navios. Faremos o material agrícola para lavrar as nossas terras, confeccionaremos trilhos e locomotivos para as nossas estradas de ferro e fabricaremos os motores para acionar os braços mecânicos da indústria. O momento é propício. Estamos na manhã de um novo dia e é necessário que o aproveitemos, porque só assim o Brasil poderá entrar no rol das grandes potências pela estruturação das suas forças orgânicas e sob a base permanente de suas indústrias fundameitas, mas tranquilizando a todos, porque será um fator de tranquilidade e de paz”.

A Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., interpretando a era em que vivemos e atenta à palavra do Chefe de Estado, vem colaborando na solução desse problema máximo, com dignidade e energia, despertando a iniciativa e entusiasmo de um pugilo de brasileiros. Concessionária do famoso “Morro do Ferro”, nas cercanias de Santa Cruz das Areias, município de Jacuí, no Estado de Minas Gerais e autorizada a funcionar no país pelo decreto n. 8.486 do Governo da República, e registrada nas juntas comerciais do país, constituiu-se com o Capital de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) em 1.º de agosto do ano p. passado. As suas atividades e a forma insofismável de sua atuação tem-lhe grangeado conceito e prestígio, pois que o seu programa se concretiza em realizações imediatas, e as suas operosidades, embora ainda na fase inicial, já constituem passos seguros com fundamento para a vitória do seu objetivo, qual seja a exploração comercial e industrial de minérios de ferro e seus associados, e de outros produtos do sub-solo, dentro de concessões legais.

Registada nas Juntas Comerciais do País, com o seu grande desenvolvimento e visando aparelhar-se completamente para a consecução da sua obra, a Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas, S. A., passa a elevar o seu capital, resolvendo o seu aumento em reunião da diretoria o com aprovação do Conselho Fiscal, para mais 40.000:000\$000 (quarenta mil contos de réis), em ações nominativas de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, sendo metade em ações comuns e metade em preferenciais, a ser realizado por meio de subscrição pública, na forma prevista pelos seus estatutos em o § 3.º do art. 5.º aprovado em ata de assembléia de 1.º de agosto de mil novecentos e quarenta e um, gozando as últimas da preferência referida em o § 2.º letras a, b, c, e d do mesmo art. 5.º dos estatutos.

Bem se justifica e se coaduna com as suas realizações a elevação desse capital, já pelo crescente desenvolvimento da empresa, comprovada através dos trabalhos iniciais e a existência de reservas de minérios a serem exploradas, já pela aquisição de grande área em região de matas e minerais, adequada a instalações e efetivo contrato de técnicos de renome, visando o mais depressa possível a ampliação completa dos elementos necessários à transformação industrial. Evidencia-se, também, a criação de filiais e instalação de escritório técnico da Companhia em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, afim de realizar no mais breve tempo possível a exportação industrial.

Para subscrição do referido aumento, tem preferência na forma do art. 111, do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, os já acionistas da Companhia, que poderão usar dessa preferência no prazo de 30 dias, sendo que chamamos a atenção para o art. 2.º dos estatutos, quanto ao prazo referente a balanço, que é aí passageiro, *in verbis*, prevalecendo no ano de 1942 o art. 31.º que é permanente.

Com as realizações mencionadas e as suas atividades em pleno florescimento, a Companhia promove pelos seus órgãos o aumento citado, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, tendo já sido efetuado o recolhimento da quantia de 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis), correspondente ao imposto do selo aos cofres da Recebedoria Federal, conforme documento comprovante que se acha na sede da Companhia.

A Empresa tem por escopo, como é do conhecimento geral, a instalação de fornos, por séries, para redução de minérios de ferro, estando para isso assegurada matéria prima superior, combustível em ótimas condições, calcários em profusão, ótimos mananciais de água, capacidade produtiva plena, transporte fácil e eficiente, consumo seguro em vasta zona do país e outros fatores, como por exemplo, reserva de minério para um século, por intenso que seja o consumo.

As análises e os trabalhos o demonstram, recomendando a Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., à consideração de todos os brasileiros, constituindo as ações de seu capital segurança insofismável, dado o lastreamento que a cobre.

O valor do ferro aumenta extraordinariamente no período atual. É elemento necessário no tempo de guerra, será elemento necessário à reconstrução no advento da paz. O nosso país, com as formidáveis reservas que possui desse minério, aparelhando-se para a sua industrialização, conseguirá o fator primordial de sua grandeza econômica.

Integrada no ideal construtivo que anima as forças vivas do Brasil hodierno, dirigido pela grande clarividência do grande Presidente da República, a Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., propiciando à economia pátria as ponderáveis reservas de que dispõe, está conciente de que, os trabalhos e esforços por ela emvidados redundam em expressiva colaboração ao grandioso plano da siderurgia nacional, essência de nossa economia impulsional pelo Governo da União.

Entramos no ciclo do industrialismo de base, a época não comporta hesitações.

A indústria do ferro e a do aço deve ser levantada em moldes definitivos, e o será, com o apoio do enérgico e construtivo Governo Nacional, e a colaboração de todos os brasileiros que não faltam às grandes iniciativas.

Cia. Siderúrgica São Paulo e Minas S. A. — São Paulo, 2 de abril de 1942. — José Naves Carvalhaes, diretor-presidente. — C. Camargo, diretor gerente. — Leocadio B. Cavalcanti, diretor tesoureiro interino.

Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, local de seu foro e administração, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos, observadas as leis em vigor, podendo criar Filiais onde julgar conveniente.

Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua constituição definitiva, sendo considerado findo o primeiro ano social em 31 de dezembro de 1942, e poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral.

Art. 3.º — A Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A., tem por objeto:

- a) pesquisar e explorar, dentro de concessões legais, minérios de ferro e seus associados existentes em jazidas de minérios em geral;
- b) explorar, comercial e industrialmente, esses minérios e outros produtos do sub-solo;
- c) associar-se a empresas congêneres ou afins, a juízo da diretoria.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 4.º — O capital social é de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), divididos em 100.000 (cem mil) ações nominativas do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Art. 5.º — A Companhia poderá, depois de legalmente constituída, aumentar o seu capital emitindo até mais 40.000:000\$000 (quarenta mil contos de réis) em ações nominativas, a realizar-se na forma destes estatutos, de acordo com as leis vigentes.

§ 1.º — A metade desse aumento será em ações preferenciais.

§ 2.º — As ações preferenciais tem direito:

- a) Prioridade na distribuição de dividendos, 6 % (seis por cento) ao ano, não cumulativo;
- b) Participação de dividendos em partes iguais com as ações comuns, alem da letra a supra;
- c) Distribuição dos dividendos antes dos das ações comuns;
- d) Comparecer e discutir nas assembléias sem direito a voto.

§ 3.º — A oportunidade do aumento e o seu quantum até ao máximo previsto neste artigo será deliberado em reunião da diretoria.

Art. 6.º — Todos os acionistas serão brasileiros, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7.º — As ações de qualquer capital, inclusive o aumento previsto no art. 5.º destes estatutos, serão subscritas com a entrada inicial de 10 % (dez por cento) e o restante em 9 (nove) parcelas mensais de 10 % (dez por cento) cada uma.

Na falta de pagamento por espaço de 60 (sessenta) dias, o subscritor acionista ficará de pleno direito em mora.

§ 1.º — Para pugnar a mora o acionista pagará à Companhia o juro legal de 6 % (seis por cento) ao ano e a multa de 5% (cinco por cento) do valor da prestação ou entrada.

§ 2.º Terminado o prazo acima mencionado, a Companhia poderá proceder como previsto nos arts. 76 e 77 da vigente lei de Sociedades Anônimas.

Art. 8.º A Companhia poderá, quando julgar conveniente, contratar ou contrair empréstimos.

Art. 9.º As ações serão individuais em relação à Sociedade, cabendo aos possuidores em comum de uma ou mais delas, nomear um que legalmente os represente para todos os efeitos.

Art. 10. As ações ou certificados provisórios ou definitivos serão assinados por dois diretores.

Art. 11. Todo o acionista de ações comuns terá o direito a um voto por ação que possuir.

Art. 12. Nos termos da legislação vigente, as ações preferenciais podem ser convertidas em ações comuns ou vice-versa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Sociedade será administrada por 3 (três) diretores acionistas que exercerão o mandato por 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tem poderes amplos de administração, podendo contrair obrigações, todavia, não poderá hipotecar, empenhar ou alienar os bens sociais, sem consentimento expresso da Assembléa Geral.

Art. 15. Os diretores eleitos pela Assembléa Geral terão a designação de: diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-tesoureiro.

Art. 16. Ao diretor-presidente competirá:

- a) executar e fazer cumprir os estatutos e as resoluções da Diretoria e das assembléas gerais;
- b) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- c) presidir com direito de voto às reuniões da Diretoria e desempenhar pelo voto de qualidade;
- d) assinar os contratos resolvidos pela Diretoria, balanços e balancetes, escrituras de compra e venda ou hipotecas de bens, procurações, cautelas ou certificados de ações ou ações definitivas, cheques e obrigações comerciais e documentos que constituam responsabilidade da Sociedade, todos esses atos com qualquer outro diretor;
- e) movimentar os fundos da Companhia depositados em bancos nacionais, assinando com outro diretor competente os depósitos e retiradas.

Art. 17. Ao diretor-gerente competirá:

- a) executar e fazer cumprir os estatutos e as resoluções das assembléas gerais e da Diretoria;
- b) organizar e dirigir os serviços de vendas, e contabilidade e correspondência da Companhia;
- c) assinar conjuntamente com o diretor-presidente, os contratos, balanços e balancetes e obrigações comerciais;
- d) assinar conjuntamente com outro diretor, opções, cheques, cautelas ou certificados de ações ou ações definitivas;
- e) movimentar os fundos da Companhia, depositados em bancos nacionais, assinando com o diretor-presidente ou diretor-tesoureiro, os depósitos ou retiradas; admitir e demitir empregados e nomear agentes.

Art. 18. Ao diretor-tesoureiro competirá:

- a) executar e fazer cumprir os estatutos e as resoluções das assembléas gerais e da Diretoria;
- b) manter exato e contabilizado os valores sob sua guarda;
- c) executar ordens de pagamento, recebendo duplicatas, letras de câmbio e contas assinadas;
- d) assinar com o diretor-presidente ou diretor-gerente, opções, cheques, certificados, cautelas, certificados de ações da Sociedade ou ações definitivas;
- e) zelar pelos títulos em carteira, efetuar os pagamentos e recebimentos visados pelo diretor-presidente ou diretor-gerente.

Art. 19. O presidente poderá nomear ou contratar um auxiliar com a designação de "diretor-secretário", com as funções e encargos que designar para o bom andamento dos serviços da presidência, bem assim contratar ou nomear os técnicos que forem necessários aos serviços e operações a cargo da Companhia.

Art. 20. O diretor-gerente poderá nomear ou contratar um auxiliar com a designação de "sub-gerente", com as funções e encargos que designar, para o bom andamento dos serviços internos.

Art. 21. Os títulos e contratos dos quais resultem obrigações e responsabilidades financeiras serão assinados por dois diretores, sendo sempre a assinatura de um deles do diretor-presidente.

Art. 22. Cada diretor caucionará para responsabilidade de sua gestão 500 (quinhentas) ações que ficarão inalienáveis até expirar o prazo de seu mandato e aprovação das contas de sua gestão.

Art. 23. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléa Geral.

Art. 24. Os diretores, nos seus impedimentos temporários ou ausências se substituirão reciprocamente.

Art. 25. Nos impedimentos ou ausências prolongadas de qualquer diretor, ou no caso de vaga de um dos cargos, os demais diretores nomearão um acionista para exercer o cargo até que a Assembléa Geral delibere a respeito.

Art. 26. Haverá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros acionistas, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, tendo suplentes em igual número para os substituir nos impedimentos.

Parágrafo único. Os fiscais exercerão, em qualquer ocasião, as atribuições determinadas por lei, com remuneração fixada, pela Assembléa Geral Ordinária, anualmente.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A constituição regular da Assembléa representa universalidade de acionistas, e, mesmo para os ausentes ou dissidentes as suas resoluções são de obrigatória obediência.

Art. 28. Terão direito de votar e ser votados unicamente os possuidores de ações comuns.

§ 1.º As Assembléas Gerais considerar-se-ão convocadas em primeira e segunda convocação, de acordo com as disposições do art. 88 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e realizar-se-ão na forma prevista pela mesma lei.

§ 2.º São proibidas as transferências de ações, uma vez publicados os editais de convocação das assembléas, até a data da sua realização.

Art. 29. As assembléas serão presididas por um acionista aclamado pela Assembléa no ato da reunião, que designará dois secretários, com a aprovação da mesma.

Art. 30. A Assembléa Geral Ordinária terá lugar anualmente na sede social, durante o mês de março.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 31. O ano financeiro da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

- 10 % (dez por cento) creditados a um fundo de reserva que não poderá ultrapassar o valor do capital social;
- 10 % (dez por cento) destinados à depreciação de materiais;
- 10 % (dez por cento) para dividir entre os diretores, o consultor jurídico, o procurador-advogado, o sub-gerente e técnicos, e os
- 70 % (setenta por cento) restantes, para dividendos entre os acionistas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO LEGAL

Art. 32. A Companhia manterá um Departamento Legal, integrado por um consultor jurídico e um procurador-advogado, afim de orientar os atos jurídicos da Sociedade, inclusive os constitutivos, prestando-lhe assistência profissional necessária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei de Sociedades por Ações vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. A primeira Diretoria que se considera eleita e empossada com a aprovação dos presentes estatutos, é a seguinte:

- Diretor-presidente, Sr. José Neves Carvalhaes, proprietário, brasileiro, casado e residente nesta Capital;
 - Diretor-gerente, Sr. Celso Camargo, do alto comércio, brasileiro, casado, residente nesta Capital;
 - Diretor-tesoureiro, Sebastião de Sousa Vianna, comerciante, brasileiro, casado, residente nesta Capital.
- Parágrafo único. O primeiro Conselho Fiscal considerado eleito e empossado, com a aprovação destes estatutos, é o seguinte:

ELETIVOS

- Gal. José de Assis Brasil, militar, brasileiro, casado, residente nesta Capital;
- Tte. Cel. Francisco Pereira da Silva Fonseca, militar, brasileiro, casado, residente nesta Capital;
- Dr. Arlindo de Almeida Barros, advogado, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital.

SUPLENTES

- Dr. Odilon Loureiro, engenheiro, brasileiro, casado, residente nesta Capital;
- Boaventura Affonso de Carvalho, do alto comércio, brasileiro, casado, residente nesta Capital;
- Dr. Antonio Marques de Souza, médico, brasileiro, residente nesta Capital.

Art. 35. A Assembléa de Constituição fixará para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os vencimentos, bem assim os dos cargos de consultor jurídico e procurador-advogado.

Art. 36. Ficam expressamente aprovados todos os atos praticados pelos incorporadores e as despesas pelos mesmos efetuadas.

Art. 37. Fica a Diretoria expressamente autorizada a aceitar, se necessárias, modificações estatutárias exigidas pelo Governo Nacional, devendo imediatamente convocar uma assembléa geral extraordinária, para ratificar essa aceitação.

COMPANHIA SIDERÚRGICA SÃO PAULO E MINAS, S. A.

Autorizada pelo decreto federal n. 8.486 — Registrada na Junta

Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 16.065

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Contas	Débito	Crédito
Opções	6.367:094\$000	
Bens e direitos	8.000:000\$000	
Móveis e utensílios	168:556\$000	
Caixa	9:414\$500	
Veículos	39:693\$000	
Correntistas — C/c bancária	925:421\$800	
Contas diversas	10:670\$000	
Emolumentos	36:973\$900	
Obrigações a receber	10:000\$000	
Oficial de Santos	6:079\$300	
Despesas gerais	149:591\$100	
Exploração, estudos e pesquisas	26:960\$700	
Capital	—	10.000:000\$000
Obrigações a pagar	—	21:912\$300
Acionistas	—	5.441:000\$000
Correntistas	—	282:785\$900
Conta de amortização de despesas	—	4:756\$100
	15.750:454\$300	15.750:454\$300

Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas, S. A. — *C. Camargo*, diretor-gerente. — *J. N. Carvalhaes*, diretor-presidente. — *Leocadio B. Cavalcanti*, contador, registrado na Junta Comercial sob o n. 399.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas, S. A., reunidos na sede social da Companhia, à rua Barão de Itapetininga n. 93, 2.º andar, depois de examinarem o balancete de verificação de contas encerrado em 31 de dezembro próximo passado, bem assim, o manifesto, datado de de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois para o aumento de capital da Companhia a ser realizado, para mais de réis 40.000:000\$000 (quarenta mil contos de réis), onde se encontra plenamente justificado pela Diretoria, na conformidade de sua base estatutária e leis vigentes sobre a matéria, são de parecer que devem ser aprovados, tanto o balancete como o manifesto do aumento do capital, de 40.000:000\$000 (dez mil contos de réis), para mais de 40.000:000\$000 (quarenta mil contos de réis), metade desse aumento em ações preferenciais e metade em ações comuns, nominativas, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, a ser realizado por subscrição, para os fins necessários.

São Paulo, 31 de março de 1942. — *Artindo de Almeida Barros*.
— *Boaventura Affonso de Carvalho*. — *Odilon Loureiro da Cunha*.
(N. 7.778 — 15-5-942 — 2:652\$0 — 3 vezes)

COMPANHIA TOUZEAU REPRESENTAÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1942

Aos quinze dias de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Cia. Touzeau Representações, à rua Candelária, 80, Rio de Janeiro, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* de 8, 9, 10 e 15 do mês de abril de 1942, reuniram-se os senhores acionistas que assinam esta, representando a totalidade das ações desta sociedade. Assume a presidência da mesa o Diretor-presidente Sr. Frank H. Touzeau, que convidou para secretário a mim, Lauro Guimarães. Tomando a palavra o Sr. presidente declarou que segundo já era de conhecimento dos Srs. acionistas a presente assembleia havia sido convocada para o fim de se deliberar sobre as contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e sobre a possibilidade de transformação da sociedade anônima em sociedade por quota de responsabilidade limitada. A seguir, o Sr. presidente convidou o secretário a ler o relatório da Diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal conforme publicação no *Diário Oficial* já referido, cujos documentos são submetidos à aprovação dos Srs. acionistas. Postos em discussão, são aprovados por unanimidade, abstando-se de votos os legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia pedir os acionistas de se deliberar sobre a transformação da sociedade anônima em sociedade por quota de responsabilidade limitada, transformação essa sugerida por um dos acionistas e deu a palavra ao sócio que dela quisesse. Pediu a palavra o acionista Sr. Mitchell, declarando ser no interesse dos negócios da Companhia de não se transformar em sociedade por quota de responsabilidade limitada, propôs que a Companhia continuasse como sociedade anônima. Como nenhum outro acionista mostrou o desejo de discutir a proposta, o Sr. presidente declarou que ia encerrar a discussão e por a votos a proposta do Sr. Mitchell da Companhia continuar como Sociedade Anônima. Posto a votos, verificou-se que ela foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o presidente declarou que devido a ser aprovada esta proposta, ele ia apresentar a assembleia um projeto de reforma de estatutos, que se tornou necessária em virtude das disposições da nova lei das Sociedades Anônimas. Propunha se procedesse à discussão deste projeto, medida perfeitamente possível, sem embargo de não constar da convocação, visto como achavam-se presentes acionistas representando a totalidade das ações, e mandou ler o mesmo. Terminada esta, o acionista R. Meza

pediu que fosse submetido à discussão e votação, artigo por artigo, o que foi aprovado por unanimidade. Por fim, verificou-se ter sido unanimemente aprovada a seguinte reforma dos Estatutos: — *Estatutos da Companhia Touzeau Representações* — Cap. I. — Da denominação, sede, duração da Companhia e seus fins. — Art. 1.º A Companhia Touzeau Representações, antes Companhia Touzeau S. A., constituída a 21 de janeiro de 1929 com sede, foro e administração na cidade de Rio de Janeiro, passa a reger-se por estes Estatutos e subsidiariamente pelas leis em vigor. Art. 2.º A duração da Companhia será de 30 anos a contar de quinze de abril de mil novecentos e quarenta e dois, podendo a sua duração ser prorrogada pela assembleia geral dos acionistas. Art. 3.º O fim da Cia. é a exploração do comércio de Representações, Comissões e Consignações e conta própria com depósito em pequena escala. Art. 4.º A Companhia poderá ter filiais, agentes e correspondentes no país e no estrangeiro. — Cap. II — Do capital social — Art. 5.º O capital social é de cem contos de réis, integralmente realizado e dividido em 1.000 ações ao portador, de 100\$0 (cem mil réis) cada uma. Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — Cap. III — Da administração da Companhia — Art. 7.º A Companhia será administrada por dois diretores, um presidente e um gerente, os quais serão eleitos em assembleia geral por maioria de votos, e pelo prazo de cinco anos. Os membros da diretoria poderão ser reeleitos. Cada um dos diretores, antes de entrar em funções é obrigado a caucionar, para garantia da responsabilidade de sua gestão, dez ações da sociedade. — Parágrafo primeiro. A remuneração dos diretores será fixada pela assembleia geral. Art. 8.º Em caso de vaga o outro diretor escolherá um substituto que exercerá as funções até a primeira assembleia ordinária ou extraordinária que elegerá o novo diretor, que preencherá o tempo que falta ao substituído. — Parágrafo único. Em caso de impedimento transitório de um membro da diretoria, o outro diretor assumirá as suas funções. Art. 9.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Companhia. Parágrafo primeiro. Cada diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins da Companhia e representá-la, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele. Parágrafo segundo. Os membros da diretoria poderão distribuir entre si as funções, para facilitar os trabalhos da administração. Parágrafo terceiro. Salvo os casos expressos na lei das sociedades anônimas ou deliberação da assembleia geral, a sociedade é validamente obrigada pela assinatura de qualquer de seus diretores. Cap. IV — Do Conselho fiscal. — Art. 10. O Conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. Podem ser reeleitos. — Parágrafo primeiro. O Conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo — A remuneração dos membros do Conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger. — Cap. V — Assembleia geral. Art. 11. A Assembleia geral ordinária reunir-se-á até 30 de abril mediante convocação feita nos termos da lei e para os fins que a mesma determinar. Art. 12. A Assembleia geral extraordinária será convocada pela forma estipulada na lei, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 13. Os acionistas, depois de assinarem no livro de presença, escolherão o presidente e um secretário, que formarão a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia geral. — Parágrafo único. Os acionistas, para poderem tomar parte nas discussões, serão obrigados a depositar na caixa da Companhia, as ações que possuírem. — Cap. VI — Exercício social, lucros sociais e sua aplicação — Art. 14. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Art. 15. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, deduzir-se-ão, do lucro líquido, 5 % para o fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social. — Parágrafo único. Essa dedução, uma vez completados 20 % (vinte) do capital, deixará de ser feita. Art. 16. Feita a dedução dos 5 % do artigo anterior, os lucros restantes serão distribuídos da seguinte forma: a) 5 % para fundo da reserva extraordinária; b) dividendo aos acionistas; c) 10 % para diretores em partes iguais, uma vez assegurado aos acionistas a distribuição de dividendo não inferior a seis por cento ao ano. Parágrafo único. Os dividendos não vencem juros, e os que não foram reclamados no prazo de três anos prescreverão em favor do fundo de reserva da sociedade. — Cap. VII — Disposições transitórias — Art. 17. O mandato da Diretoria eleita em consequência desse estatuto, terminará a 30 de abril de 1947. Submetidos a discussão foram aprovados por unanimidade. Os diretores Frank H. Touzeau e Ana Touzeau em virtude da aprovação dos novos estatutos, renunciaram aos seus cargos. O Sr. presidente manda proceder à eleição da nova Diretoria, de acordo com os novos estatutos, que exercerá o mandato desta data até 30 de abril de 1947. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos os seguintes diretores: para Diretor-presidente, Frank H. Touzeau, inglês, residente à rua Ruy Barbosa, 858, São Paulo e para Diretor-gerente, Ana Touzeau, inglesa, residente à rua Ruy Barbosa, 858, São Paulo. Presentes os diretores eleitos, declararam aceitar os seus cargos dos quais tomaram posse após as formalidades legais. Deliberou-se que os honorários dos diretores sejam para Diretor-presidente Frank H. Touzeau 2:000\$000 por mês e para Diretor-gerente Ana Touzeau 800\$000 por mês. Como nada mais houvesse para se tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou proceder à leitura da ata, que posta em discussão e a votos foi aprovada, e vai assinada por todos os acionistas presentes. Eu Lauro Guimarães, secretário, lavrei esta ata que assino com a mesa e demais acionistas. — *Frank H. Touzeau*, presidente. — *Lauro Guimarães*, secretário. — *Ana Touzeau*, *Renato Meza*, *W. Mitchell*, *Celso Reggiani*, *Regina Guimarães*, *D. Vasconcellos*. Esta cópia confere com o Livro de Atas.

(N. 7.928 — 16-5-42 — 166\$3.)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943 de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.500.000
Capital subscrito	£ 4.040.000
Capital realizado	£ 4.040.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E.C.2

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

Ativo

Letras descontadas	117.991:760\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	86.965:453\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	66.918:780\$100
Empréstimos em conta corrente	262.531:756\$500
Valores caucionados	231.642:511\$800
Valores depositados	808.392:743\$700
Filiais e Agências no País	6.713:245\$300
Filiais e Agências no estrangeiro	3.903:081\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.237:538\$000

Caixa:

Em moeda corrente e em outros bancos	206.786:479\$000
Em outras espécies	31:611\$000

Diversas contas	36.335:733\$600
	1.829.453:694\$800

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Reserva	18.671:160\$500
Depósitos em conta corrente	381.953:638\$500
Depósitos em conta corrente limitada	3.307:369\$100
Depósitos a prazo fixo	101.012:038\$100

Depósitos em conta de cobrança do interior	86.965:453\$900
Depósitos em conta de cobrança do exterior	66.918:780\$100
Títulos em caução e em depósito	1.010.035:255\$500
Caixa Matriz	66.387:517\$300
Filiais e Agências no País	9.650:823\$500
Filiais e Agências no estrangeiro	4.039:846\$600
Letras a pagar	2.809:502\$900
Diversas contas	27.118:975\$500

1.829.453:694\$800

S. E. & O. — Rio de Janeiro. 16 de maio de 1942. — Bank of London & South America Limited — K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(N. 8.002—16-5-42—138\$7)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. 1869

INC. 1869

Capital autorizado	\$50.000.000,00
Capital realizado	\$35.000.000,00
Fundo de reserva	\$20.000.000,00

BALANÇO ENCERRADO EM 30 ABRIL DE 1942, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE S. PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE**Ativo**

Letras descontadas	41.186:589\$800
Letras a receber por conta própria no exterior	22.541:882\$800
Letras a receber por conta própria no interior	32:347\$700
Letras a receber em cobrança do exterior	38.793:100\$000
Letras a receber em cobrança no interior	51.723:052\$000
Empréstimos em contas correntes	146.502:922\$100
Valores caucionados	87.600:565\$400
Valores depositados	110.799:670\$000
Filiais no País	35.755:810\$100
Filiais no estrangeiro	2.548:029\$000
Correspondentes no País	3.549:417\$200
Correspondentes no estrangeiro	1:932\$800
Títulos pertencentes ao Banco	1.736:723\$300
Caixa em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	95.583:099\$400
Diversas contas	1.670:329\$400

Total do Ativo 640.025:471\$000

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	197.824:576\$800
Depósitos em conta corrente sem juros	34.922:727\$100
Depósitos com aviso prévio	23.536:831\$900
Valores em caução e em depósito	198.400:235\$400
Filiais no País	40.842:980\$000
Filiais no estrangeiro	35.758:166\$100
Correspondentes no País	1.931:983\$000
Correspondentes no estrangeiro	409:863\$700
Credores por letras a cobrar	90.516:152\$000
Diversas contas	239:618\$500
Juros e descontos	1.315:676\$000

Conta Geral de Lucros e Perdas:

Filiais do Brasil	1.579:573\$900
Depósitos por conta de cobranças estrangeiras	3.747:086\$600

Total do Passivo 640.025:471\$000

São Paulo, 7 de maio de 1942. — The Royal Bank of Canada. — C. G. Hayes, gerente. — J. M. C. Aranha, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Débito****Despesas gerais:**

Ordenados	1.531:590\$000
Contribuição do Banco ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	89:766\$700
Impostos	448:570\$900
Despesas Diversas	948:818\$100

Juros pagos e creditados	3.142:647\$700
Perdas diversas:	
Contas duvidosas	936\$000
Móveis e utensílios:	
Depreciação nesta conta	30:628\$400
Saldo do exercício	2.821:977\$300
	9.014:935\$100

Crédito**Produto de operações sociais:**

Juros	5.665:152\$000
Descontos (deduzidos os que passam para o exercício seguinte)	1.279:251\$200
Comissões	1.004:521\$000
Carteira de câmbio	1.023:429\$700
Cofres de aluguel	42:581\$200
	9.014:935\$100

São Paulo, 30 de abril de 1942. — C. G. Hayes, gerente. — J. M. C. Aranha, contador.

(N. 8.001 — 16-5-42 — 175\$4)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em segunda convocação, às onze horas, na sede social do Banco Econômico do Brasil S. A., à rua General Camara, número 30, acionistas representando mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas na lei, o diretor Dr. Camilo Altílio Filho, convidou os senhores acionistas, havendo número legal, a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação foi escolhido o acionista senhor Lindolfo Xavier que, para secretário convidou o acionista senhor Osmar Radler de Aquino. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias dezesseis, vinte e vinte e quatro de abril e *Jornal do Comércio* de dezessete, dezanove e vinte e três do mesmo mês, anúncios esses que são do seguinte teor: "Assembléia geral extraordinária, segunda convocação. Não tendo sido realizada a assembléia convocada para dezessete de março próximo passado, por falta de número legal, convidam-se os acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco do corrente mês, às onze horas, na sede do Banco, à rua General Camara número trinta, para o fim de deliberarem sobre a conveniência do aumento de capital e consequente reforma dos estatutos, tendo em vista a proposta de aumento feita, exposição justificativa da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. (Artigo 108, parágrafo único). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Camilo Altílio Filho, Letácio Jansen, Renato Pereira da Silva, diretores. "O senhor presidente explicou aos senhores acionistas que essa assembléia era feita em segunda convocação, por não ter havido número legal na primeira convocação.

Disse mais o senhor presidente que ia mandar proceder por mim, secretário, a leitura da exposição da diretoria sobre a proposta de apresentação de aumento de capital, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos que foram lidos por mim secretário: Senhores acionistas: Tendo em vista a sugestão apresentada aos senhores acionistas, em assembléia geral ordinária, no dia dois de março corrente, pelo senhor João Francisco Coelho Lima, para que fosse examinada a conveniência do aumento de capital do Banco, de que foi incumbida esta Diretoria, é com satisfação que vimos, no desempenho dessa incumbência na forma do artigo cento e oito, parágrafo único da lei das sociedades por ações, submeter à apreciação dos senhores acionistas a exposição justificativa do referido aumento de capital, já com o parecer favorável: "Exposição justificativa da Diretoria sobre o aumento do capital do Banco Econômico do Brasil. O sempre crescente aumento das operações do Banco Econômico do Brasil S. A., a confiança que nele depositam seus clientes estão a demonstrar que a proposta de aumento de capital de dois mil para cinco mil contos de réis é oportuna. Claro é que, aumentado o capital, maiores serão as nossas transações e maiores as possibilidades de lucros sociais. Os balanços deste Banco evidenciam que este estabelecimento comporta, evidentemente, uma nova inversão de capitais. A diretoria é favorável ao aumento e o aconselha à aprovação da assembléia geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal. — Camilo Altílio Filho, Letácio Jansen e Renato de Amorim Pereira da Silva. Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal do Banco Econômico do Brasil S. A., tendo presente, na forma do artigo cento e oito parágrafo único da lei das sociedades por ações, a exposição justificativa sobre o aumento do capital deste Banco, de dois mil para cinco mil contos de réis, depois do exame dos balanços e da situação deste estabelecimento bancário, é de parecer que a proposta de aumento do capital deva ser aprovada. — Randolpho Fernandes das Chagas, Osvaldo Costa e João Martins Cardoso". Finda a leitura o presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital de dois mil para cinco mil contos de réis. Ninguém então querendo usar da palavra foi a proposta submetida à votação, declarando o presidente que deviam continuar sentados os que a aprovassem. Verificou-se que a proposta obtivera votação unânime. O senhor presidente declarou que, em virtude da votação unânime do aumento de capital, os estatutos tinham que sofrer a seguinte alteração no artigo quinto: "Artigo quinto. O capital do Banco é de cinco mil contos de réis dividido em cinquenta mil ações nominativas, do valor de cem mil réis cada uma, que somente poderão pertencer a brasileiros natos e pessoas físicas. Nesta conformidade pedia aos senhores acionistas que votassem esta única alteração dos estatutos. Submetida a votos essa proposta, foi a mesma unânime aprovada. Pede a palavra o acionista Alberto Pereira Braga Filho que propôs marcasse a assembléia o prazo legal de trinta dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações em favor dos atuais acionistas, tudo de acordo com a lei, ficando deste modo a diretoria, findo o dito prazo, autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida à votação, da mesma maneira que a anterior proposta, verificando-se ter sido unanimemente aprovada. Disse, outrossim, o presidente que, depois desse prazo de trinta dias, nova assembléia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital, e dos atos e formalidades praticados para efetivação do aumento. O senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas presentes, dizendo congratular-se com a prova de confiança que o Banco podia apresentar a seus acionistas e comitentes. O presidente, depois de encerrar a folha número três do livro de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas datilografadas que terão os fins legais. — Osmar Radler de Aquino. — Lindolfo Xavier. — Camilo Altílio Filho. — Letácio Jansen. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Alberto Pereira Braga Filho. — João Francisco Coelho Lima. — Francisco Cabral Peixoto. — Albert Arthurie Lourdes. — P. p. B. F. Guimarães Filho, Companhia Têxtil Ferreira Guimarães. — João Martins Cardoso. — Randolpho Fernandes das Chagas.

(N. 7.913 — 16-5-42 — 15641)

LOJAS NOCE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DAS LOJAS NOCE S. A., REALIZADA AOS VINTE E SETE (27) DE ABRIL DE 1942 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às 15 (quinze) horas na sala número três do primeiro andar do prédio número cento e oitenta e oito da rua Sete de Setembro, nesta capital Federal, presentes os subscritores de ações das — Lojas Noce S. A. — representando mais de sete subscritores e a totalidade do capital subscrito, conforme consta da respectiva Lista de Presença, o senhor Dr. Aurelio de Lima Noce, na qualidade de fundador, após haver assumido a presidência e convidado para constituir a mesa como secretários os subscritores Srs. José Alfredo Frazão e José Marques Guimarães, declarou instalada a Assembléia Geral constituinte da sociedade e convidou a todos os subscritores a deliberarem sobre a constituição da mesma sociedade. Dado destarte início aos trabalhos pediu o Sr. presidente que

fosse lido em voz alta, pelo Sr. secretário, o edital de convocação publicado no *Diário Oficial e Jornal do Comércio* desta capital, dos dias dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18) de abril do corrente ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), e concedido nestes termos Lojas Noce S. A. Ficam convidados os subscritores de ações de Lojas Noce, S. A., para a assembléia preparatória de constituição que se realizará às quinze horas do dia vinte e sete de abril de 1942, à rua Sete de Setembro n. 188, 1.º andar sala n. 3. — O fundador, Aurelio de Lima Noce. Em prosseguimento mandou o Sr. presidente que o Sr. secretário procedesse à leitura do recibo de depósito da décima parte do capital subscrito, realizado no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. formulado neste teor: 100:000\$000 — Recebemos do Sr. Dr. Aurelio de Lima Noce, fundador de "Lojas Noce S. A." a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis), correspondente à 10.ª (décima) parte do capital com que se constitui a referida sociedade, para o fim de satisfazer o disposto no parágrafo único do art. 112 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940. Para clareza firmamos o presente em uma só via, sobre uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde de \$2. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Filial do Rio de Janeiro. — Emir Dias Franco e Abrahão Drubsky. Após, e ainda por indicação do senhor presidente, o Sr. secretário passou a ler a lista de Subscritores de ações que se encontrava sobre a mesa, e que era a seguinte: "Lista de Subscrição" Particular, do capital da Sociedade Anônima "Lojas Noce S. A." — (art. 45 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, integralizadas no ato da subscrição. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. O fundador, Aurelio de Lima Noce. João Baptista de Lima Noce, nacionalidade brasileiro, estado civil, casado, profissão médico, residência, rua Mato Grosso n. 787. Número de ações subscritas 790. Total das entradas — 158:000\$000. Rosina Noce de Carvalho, nacionalidade brasileira, estado civil, casada, profissão, doméstica, residência, rua Senador Corrêa n. 56 — Capital Federal. Número de ações subscritas 790. Total das entradas — 158:000\$000. Aurelio de Lima Noce, nacionalidade brasileiro, estado civil, solteiro, profissão advogado, residência, rua Senador Corrêa n. 56 — Capital Federal. Número de ações subscritas 790. Total das entradas 158:000\$000 — Alberto Geraldo de Lima Noce, nacionalidade brasileiro, estado civil, solteiro, profissão, estudante, residência, rua Senador Corrêa n. 56, Capital Federal. Número de ações subscritas — 790. Total das entradas 158:000\$000. Alfredo Noce, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, profissão, comerciante, residência, rua S. Paulo n. 1.205, Belo Horizonte — Número de ações subscritas — 500. Total das entradas 100:000\$000. Oscar de Oliveira, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, profissão, comerciante, residência, rua Carvalho Alvim n. 171, casa 5, Capital Federal — Número de ações subscritas — 125. Total das entradas 25:000\$000. José Alfredo Frazão, nacionalidade brasileira, estado civil, solteiro, profissão, comerciante, residência, rua Conselheiro Zenha n. 45 — Número de ações subscritas — 75. Total das entradas 15:000\$000. José Antonio da Silva, nacionalidade brasileiro, estado civil, solteiro, profissão, comerciante, residência, rua Sete de Setembro n. 188, Capital Federal — Número de ações subscritas — 75. Total das entradas 15:000\$000. José Aquino Rocha, nacionalidade brasileiro, estado civil, casado, profissão, comerciante, residência, rua Panema n. 256, Renascença, Belo Horizonte, — Número de ações subscritas — 75. Total das entradas 15:000\$000. José Marques Guimarães, nacionalidade brasileiro, estado civil, casado, profissão, comerciante, residência, rua Carvalho Alvim n. 190, casa 3, Capital Federal — Número de ações subscritas — 75. Total das entradas, 15:000\$000. Raphael Andrade, nacionalidade brasileiro, estado civil, casado, profissão, comerciante, residência, avenida Bernardo Monteiro n. 1.542, Belo Horizonte — Número de ações subscritas — 75. Total das entradas — 15:000\$000. Alfredo Buzzacchi, nacionalidade brasileiro, estado civil, solteiro, profissão, comerciante, residência, rua Nova Lima n. 129, Belo Horizonte — Número de ações subscritas — 50. Total das entradas — 10:000\$000. Número total de ações subscritas 5.000 (cinco mil). Total das entradas, 1.000:000\$000." Concluída a leitura, declarou o Sr. Presidente que, na conformidade do que preceitua o art. 44 (quarenta e quatro), § 1.º (primeiro) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), estava em discussão o projeto dos Estatutos, assinado em duplicata, pelos subscritores, e que se encontrava sobre a mesa, e como não houvesse quem desejasse fazer uso da palavra, passou-se à votação, sendo os ditos Estatutos aprovados pela unanimidade dos votos presentes. Declarou, então, o Sr. Presidente que estavam aprovados os Estatutos Sociais concebidos nestes termos: Estatutos de *Lojas Noce S. A.* — Capítulo 1.º — Art. 1.º Sob a denominação de Lojas Noce S. A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º O objeto da sociedade é o exercício do comércio em geral, especialmente o de *bazar* e *armazinho*, assim como o fabrico de chapéus. Art. 3.º A sede, domicílio e foro da sociedade serão nesta cidade do Rio de Janeiro. — Parágrafo único: todavia, poderão ser criadas sucursais, filiais, em qualquer parte do Brasil, ou do estrangeiro, além das filiais que ora são criadas pelo presente Estatuto, respectivamente nas cidades de Belo Horizonte e Juiz de Fora, em Minas Gerais. — Art. 4.º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital da Sociedade. — Art. 5.º O ca-

pital da Sociedade é de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), divididos em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de 200\$000 (Duzentos mil réis) cada uma, integralizadas no ato da subscrição, ou 10 % (dez por cento), nesta e o restante em nove parcelas iguais a 10 % cada uma, e mensais, independentemente de chamada.

Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, a critério do acionista. Art. 7.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. § 1.º As ações serão indivisíveis não reconhecendo a Sociedade mais de um proprietário, para cada ação. § 2.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco (5) ações, até o máximo de 1.000 (mil) ações por título. Capítulo III — Dos acionistas — Art. 8.º Os acionistas que são titulares das ações emitidas pela Sociedade, têm os direitos e deveres previstos nestes estatutos, e na legislação em vigor. Capítulo IV — Da Administração e da Fiscalização — Art. 9.º A Sociedade será administrada pela Assembléa de Acionistas, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Capítulo V — Da Assembléa — Art. 10. A Assembléa Geral dos Acionistas se constitui e se forma pela reunião de acionistas, nos termos e na conformidade da legislação em vigor, e o disposto nos presentes estatutos. Parágrafo único. Somente poderão tomar parte nas Assembléas, quando se tratar de ações nominativas, os acionistas que tiverem seus nomes inscritos no respectivo livro de Ações Nominativas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da realização da Assembléa. Art. 11. As Assembléas Gerais serão ordinárias e extraordinárias. § 1.º As Assembléas Ordinárias se reunirão, anualmente na sede social, no 1.º trimestre do ano. § 2.º As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes, legal e regularmente convocadas. Art. 12. Os anúncios de convocação de Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas pela imprensa, nos termos do art. 88, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Art. 13. Nas Assembléas Gerais Extraordinárias, só poderão ser tomadas deliberações sobre os assuntos que tenham motivado a sua convocação. Art. 14. As Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo presidente da Sociedade, e na falta deste, pelo vice-presidente, e na falta do vice-presidente pelo diretor-secretário, devendo o presidente da Assembléa convidar dois (2) acionistas para integrarem a Mesa, na qualidade de secretários. Art. 15. As deliberações da Assembléa Geral serão sempre tomadas pela maioria do capital, sem qualquer relação com o número de acionistas. Art. 16. Serão admitidos a votar nas Assembléas Gerais: o marido pela mulher; o pai pelos filhos menores; a mãe, com pátrio poder, pelos filhos menores; o inventariante pelo espólio; o tutor ou curador, pelo tutelado ou curatelado. Art. 17. Os acionistas para poderem tomar parte nas Assembléas, por procurador, deverão depositar na sede social, os instrumentos do mandato, com antecedência, pelo menos de três (3) dias, e no mesmo prazo, deverão ser depositadas as ações ao portador, tudo sob pena de não poderem os titulares ou os portadores das ações, tomar parte na Assembléa, cabendo somente aos acionistas receberem mandato. Capítulo VI — Da Diretoria — Art. 18. A Diretoria será composta de quatro (4) membros acionistas ou não, e que administrarão a Sociedade na conformidade estabelecida pelos mesmos estatutos. Art. 19. O exercício de um cargo, na Diretoria, não impedirá o exercício de qualquer outro cargo ou função na Sociedade ou fora dela, inclusive os administrativos, salvo deliberação em contrário da Diretoria, por proposta de um dos quatro membros. Parágrafo único. Nas deliberações a que se refere a última parte deste artigo, o diretor ou diretores interessados, não poderão votar. Art. 20. Os diretores se denominarão — Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário. Art. 21. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos. Parágrafo único. No caso de findar o prazo do mandato, sem ter havido eleição reputar-se-á o mandato prorrogado, até que esta se realize. Art. 22. Em garantia da sua gestão, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sua gestão, ou apresentará acionistas que caucionem por ele, igual número de ações. Parágrafo único. — Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada deixar de exercer as funções do seu cargo, por tempo excedente a seis (6) meses, considerar-se-á, resignado, e será o cargo preenchido, conforme o disposto no art. 23. Art. 23. Vagando o cargo de Diretor-Presidente será convocada em 30 (trinta) dias, uma Assembléa Extraordinária, para eleição do seu substituto, pelo restante do mandato. Verificando-se outra vaga que não seja de Diretor-Presidente, a própria Diretoria designará quem deva preenchê-la pelo tempo que faltava ao substituto. Art. 24. São atribuições da Diretoria: a) reunir-se, na sede social, quando convocada pelo Diretor-Presidente; b) deliberar sobre abertura ou fechamento de filiais; c) apresentar um relatório anual dos negócios sociais à Assembléa Geral; d) distribuir o lucro apurado na forma devida; e) observar as determinações do art. 34 e seu parágrafo único destes Estatutos. Parágrafo único: Para deliberações da Diretoria, é suficiente o comparecimento de 2 (dois) de seus membros. Ocorrendo em parte, o Conselho Fiscal, por solicitação do Diretor-Presidente indicará um acionista para deliberar com os demais Diretores, sobre a matéria controvertida. Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar, nos limites destes Estatutos, todos os atos necessários ao seu natural funcionamento; c) nomear, demitir administradores, fixando-lhes os vencimentos, gratificações e atribuições, estipulando as fianças que julgar necessário; d) convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e) votar em desempate nas deliberações das Assembléas Gerais de acionistas; f) nomear advogado. Art. 26. Compete ao Diretor-Vice-Presidente: a) subs-

tituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários; b) assisti-lo, quando pelo mesmo solicitado, em suas funções executivas. Art. 27. — Compete ao Diretor-Secretário: a) substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos temporários; b) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas. Art. 28. Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) substituir o Diretor-Vice-Presidente em seus impedimentos temporários; b) assinar cheques e ordens de pagamento para movimentação dos recursos financeiros. Art. 29. Compete à Assembléa fixar, anualmente, os vencimentos dos Diretores. CAPÍTULO VII — Do Conselho Fiscal: Art. 30. Anualmente será eleito um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com as atribuições conferidas pelas leis em vigor. Parágrafo Único. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados, anualmente, pela Assembléa Geral dos acionistas. Art. 31. No caso de impedimento, ausência ou vaga, os suplentes serão convocados para fazer parte do Conselho Fiscal. Esta convocação se fará do mais para o menos votado, e se houver igualdade, será então convocado o mais velho, e assim, na ordem sucessiva de idade. Na hipótese do impedimento desses, adotar-se-á o critério de substituição a que se refere o art. 23 destes Estatutos, sendo, porém, a indicação feita pelo Conselho Fiscal. Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, sempre, por maioria. CAPÍTULO VIII — Do Exercício Social: Art. 33. O ano social coincide com o ano civil. Art. 34. No fim de cada Exercício Social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e o livro verificado será distribuído pela seguinte forma: a) 5 % (cinco por cento) para constituição da reserva legal; b) 15 % (quinze por cento) para constituição de um fundo de reserva especial, que ficará à disposição da Assembléa Geral; c) a quantia suficiente para a distribuição de um dividendo, até 15% (quinze por cento) sobre o capital social, tendo por base, a proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo único: O saldo, se o houver, será transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que for resolvida pela Assembléa Geral. Capítulo IX — Das Disposições Gerais e Transitórias: Art. 35. No caso da liquidação da Sociedade, à Assembléa Geral, por maioria, absoluta, compete a nomeação do Liquidante, ou dos liquidantes, e estabelecer o modo da liquidação do patrimônio social. Art. 36. Os presentes estatutos só poderão ser alterados, por deliberação da Assembléa Geral, tomada por acionistas que representem, no mínimo, metade do Capital social. Art. 37. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela Legislação em vigor. Art. 38. O diretor-presidente, eleito na 1.ª Assembléa, fica autorizado a promover o que for mister, para a regularização jurídica da Sociedade. Art. 39. Fica a primeira Diretoria eleita, autorizada a assumir as obrigações necessárias e decorrentes da aquisição dos bens, montagens e demais despesas para o regular funcionamento da organização comercial a que se refere os presentes Estatutos. — *Aurelio de Lima Noce, Rosina Noce de Carvalho*, devidamente assistida pelo seu marido Dr. Hudson de Carvalho, *João Baptista de Lima Noce*. — *Alberto Geraldo de Lima Noce*, representado pelo seu procurador devidamente credenciado Dr. Antonio Rodrigues de Lima e Mendes, — *Yolanda de Lima Noce*, devidamente assistida pelo seu pai *Aurelio Noce*, — *Alfredo Noce*, — *Oscar de Oliveira*. — *José Marques Guimarães*. — *José Alfredo Frazão*. — *João Antonio da Silva*. — *José Aquino Rocha*. — *Raphael Andrade* e — *Alfredo Buzzacchi*. Diante deste resultado, o Sr. presidente declarou constituída a Sociedade Anônima — *Lojas Noce S. A.* — e na conformidade das disposições Estatutárias, ia submeter à apreciação da Assembléa a matéria atinente aos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pediu, então, a palavra o acionista *João Baptista de Lima Noce* que fez a seguinte proposta relativa aos vencimentos mensais fixos da Diretoria e anuais do Conselho Fiscal: para o diretor-presidente 5:000\$0 (cinco contos de réis); para o diretor vice-presidente 500\$000 (quinhentos mil réis); para o diretor-secretário 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o diretor-tesoureiro 1:000\$000 (um conto de réis), e para o Conselho Fiscal, propôs que se atribuisse a cada um dos seus membros, o vencimento anual de 500\$000 (quinhentos mil réis). Posta em discussão, e como ninguém pedisse a palavra, foi logo a seguir, submetida a votação, sendo tal proposta aprovada unanimemente pelos presentes. Declarou, então o Sr. presidente que os honorários mensais fixos da Diretoria para o exercício de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), seriam os seguintes: 5:000\$0, (cinco contos de réis), para o diretor-presidente; 500\$000 (quinhentos mil réis), para o diretor vice-presidente; 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), para o diretor-secretário; 1:000\$000 (um conto de réis), para o diretor-tesoureiro; sendo os honorários anuais do Conselho Fiscal de 500\$000 (quinhentos mil réis), para cada um dos seus membros, em exercício. A seguir, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas presentes a procederem a eleição da diretoria, à qual deveria ser confiada a direção da Sociedade, para o período inicial, bem, como, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. Feita a chamada dos Srs. acionistas presentes, e recolhidas as respectivas cédulas de votação procedeu a mesa à apuração da eleição, sendo apurado o seguinte resultado: para diretor-presidente — *Aurelio Noce*, italiano, viúvo, comerciante, com domicílio nesta Cidade do Rio de Janeiro; para diretor vice-presidente — *Alfredo Noce* — brasileiro, casado, comerciante com domicílio na cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais; para diretor-secretário — *Dr. João Baptista de Lima Noce* — brasileiro, casado, médico, com domicílio na cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais; para diretor-tesoureiro — *Dr. Aurelio de Lima Noce* — brasileiro, solteiro, advogado, com domicílio na Capital Federal. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. *José Pereira de Carvalho*, brasileiro, — casado — proprietário domiciliado nesta Capital Federal; *coronel Herculano Gomes brasileiro*, casado — militar — do-

miciliado nesta Capital Federal; José Ignez Feliz, brasileiro, viuvo, comerciante, domiciliado nesta Capital Federal; para suplentes: — Angelo Raffaele Gagliardi — italiano — solteiro — proprietário — domiciliado na cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais; José Fló — espanhol — casado, proprietário — domiciliado na cidade de S. Paulo — Estado de S. Paulo, Ernesto Mele — italiano, casado, comerciante — domiciliado na Capital Federal. Disse então o Sr. presidente, que de acordo com o que acaba de decidir a assembléa, estava eleita e desde logo empossada, a Diretoria para o primeiro biênio da gestão, a qual ficava assim constituída: Diretor-presidente: Aurelio Noce; diretor vice-presidente: Alfredo Noce — diretor-secretário: Dr. João Baptista de Lima Noce; diretor-tesoureiro: Dr. Aurelio de Lima Noce. Outrossim proclamava, igualmente, eleito e empossado, o Conselho Fiscal para o exercício de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), e respectivos suplentes, na seguinte conformidade: Membros efetivos: José Pereira de Carvalho, coronel Herculano Gomez e José Ignez Feliz, suplentes — Angelo Raffaele Gagliardi, José Fló e Ernesto Mele. Feito isto, apresentou o Sr. presidente, à Assembléa, todos os documentos atinentes aos atos que praticara, e as importâncias que dependera por conta e no interesse da Sociedade em organização, os quais foram devidamente examinados. Posta em discussão a matéria relativa a esses atos praticados pelo fundador da sociedade, senhor Dr. Aurelio de Lima Noce, ninguém pediu a palavra e submetidos a votação, foram todos esses atos aprovados, assumindo a Sociedade responsabilidade das despesas e encargos empenhados. Esta votação foi obtida pela unanimidade dos presentes, — tendo se absteio de votar o Sr. Dr. Aurelio de Lima Noce. Declarou então o Sr. presidente que, consoante o que acaba de deliberar à assembléa, estavam aprovados os atos praticados no período de organização segundo as contas apresentadas e serão registadas devidamente nos livros comerciais da sociedade. Disse mais que como já estivesse eleita e empossada a primeira Diretoria, lhe fazia entrega, na forma do disposto no art. 48, (quarenta e oito), do citado decreto-lei número 2.627, (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26, (vinte seis), de setembro de 1940, (mil novecentos e quarenta), de todos os documentos atinentes ao período de incorporação da Sociedade, e que eram os mesmos que acabavam de ser examinados e aprovados pela assembléa e iam rubricados pelo fundador e o diretor presidente eleito. Pediu então a palavra o acionista Alberto Geraldo de Lima Noce, pelo seu procurador Dr. Antonio Rodrigues de Lima e Mendes e disse que propunha fosse consignado em ata um voto de louvor e agradecimento pelo despendido pelo acionista fundador Dr. Aurelio de Lima Noce, assim como um voto de esperança radiosa para o futuro da nova organização que vinha de ser entregue às mãos críticas e equilibradas no antigo e conceituado comerciante Aurelio Noce. Tal proposta foi aprovada por aclamação. Depois de agradecer a homenagem que lhe era prestada, assim como ao Sr. Aurelio Noce, e haver prometido a Sociedade que continuaria a aplicar, em benefício da mesma, o máximo de esforço para o seu desenvolvimento e para que pudesse atingir os fins desejados, indagou se mais algum dos presentes desejava fazer uso da palavra. Como ninguém pedisse a palavra o Sr. presidente suspendeu a sessão e mandou lavrar esta ata, em 2 (duas) vias a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, para ficar uma delas em poder da Sociedade e ter a outra o destino determinado pela lei. E eu, José Alfredo Frazão, secretário esta fiz, e depois de devidamente copiada e conferida, a subscrevo com a mesa e demais acionistas presentes, em número superior a 7, e representando a totalidade do capital subscrito. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — José Alfredo Frazão. — Aurelio de Lima Noce. — José Marques Guimarães. — João Baptista de Lima Noce. — Rosina Noce de Carvalho. — Hudson de Carvalho, pp. Alberto Geraldo de Lima Noce — Antonio Rodrigues de Lima e Mendes. — Yolanda de Lima Noce. — Aurelio Noce. — José de Aquino Rocha. — Raphael Andrade. — Alfredo Buzzacchi. — Alfredo Noce. — José Antonio da Silva. — Oscar de Oliveira.

Confere com o original — J. O. Frazão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Lojas Noce S. A., em 14 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.454, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de abril de 1942, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) Estatutos sociais; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; d) Recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.; e) Lista dos subscritores do capital. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

N. 7.910 — 16-5-42 — 437\$6).

COMPANHIA INHANGÁ, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 28 DE MAIO DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e preceitos da lei, a Diretoria tem o prazer de apresentar o seu relatório, balanço e contas referentes ao ano de 1941, acompanhados do parecer do nosso conselho fiscal, submetendo-se ao seu criterioso exame e aprovação.

Estamos prontos a prestar todos os esclarecimentos que lhes possam ser uteis e bem assim aceitar os alvitre que julgarem necessários, para maior desenvolvimentos de nossos negócios.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Helio de Moraes Rego, diretor-gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Imobilizado:			
Despesas de instalações	11:113\$900		
Móveis e utensílios	324\$000		
Bens de raiz	95:712\$000		
Terrenos	55:998\$000		
Melhoria do edificio	31:267\$600		
Construções	438:215\$600	632:631\$100	
Disponível:			
Caixa:			
Dinheiro em cofre e em diversos Bancos		20:818\$100	
Contas de compensação:			
Ações em caução		5.000\$000	658:449\$200
Passivo			
Não exigível:			
Capital	100:000\$000		
Fundo de reserva	1:538\$800	101:538\$800	
Exigível em longo prazo:			
Depósitos	2:550\$000		
Contas correntes	545:623\$700	548:173\$700	
Exigível em curto prazo:			
Gratificações à Diretoria	830\$400		
Dividendos	2:906\$300	3:736\$700	
Contas de compensação:			
Caução da Diretoria		5:000\$000	658:449\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito			
A despesa de instalações	1:234\$900		
A móveis e utensílios	36\$000		
A juros e descontos	9:000\$000		
A despesas gerais	25:872\$000		
A despr c/ o edificio	10:759\$200		
A funac de reserva	415\$200		
A Dividendos	2:906\$300		
A gratificações à Diretoria	830\$400		
A lucros e perdas	5:692\$800	56:746\$800	

Crédito

De alugueis	56:746\$800
-----------------------	-------------

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Helio de Moraes Rego, diretor-gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Inhangá S. A., tendo acompanhado todos os trabalhos da Companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negócios da mesma, acabam de examinar os livros, documentos e balanço fechado em 31 de dezembro de 1941, declaram que encontraram a escrita feita, com clareza, nos livros exigidos por lei, e aprovam o referido balanço e as contas da Diretoria, louvando-a pela boa gestão realizada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Newton Cardoso de Carvalho Leme — Flavio Cardoso de Carvalho Leme. — Waldir Santos Nunes.

(N. 7.903 — 16-5-42 — 247\$9).

MONTEIRO, ARANHA & COMP., LTDA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Contas correntes	4.049:836\$000
Correspondentes no Interior	57:174\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	27:557\$400
No banco do Brasil	191:683\$200
Em outros Bancos	628:272\$500
	847:513\$100
Efeitos à cobrança	400:740\$400
Valores depositados	13.676:280\$000
Diversas contas	572:355\$000
	19:603:898\$500

Passivo

Capital desta Secção	500:000\$000
Contas correntes:	
De movimento	2.886:423\$900.
A prazo fixo	1.370:229\$200
	4.256:653\$100
Correspondentes no Exterior	196:541\$100
Cobrança do interior	185:879\$300
Cobrança do exterior	214:861\$100
Títulos em depósito	13.676:280\$000
Diversas contas	573:683\$900
	19:603:898\$500

Monteiro, Aranha & Cia. Ltda. — C. C. Pereira, chefe da Contabilidade.

(N. 8.012 — 16-5-42 — 82\$6).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Balancete de acordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	709:523\$960
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	210:182\$926
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	2.980:487\$220
Empréstimos em contas correntes	2.430:868\$785
Valores caucionados	717:861\$000
Valores depositados	3.664:294\$000
Correspondentes no interior	44:909\$300
Títulos em fundos pertencentes ao banco	4.859:166\$800
Hipotecas	1.010:485\$285
Caixa, em moeda corrente no banco	192:354\$400
Caixa, em outras espécies	2:767\$900
Caixa, no Banco do Brasil	311:201\$600
Caixa, outros bancos	41:381\$480
Diversas contas	317:356\$573
Ações caucionadas	30:000\$000
Total do ativo	17.691:814\$229

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	138:167\$856
Depósito em conta corrente com juros	1.434:228\$900
Depósito em conta corrente limitada	191:476\$500
Depósito em conta corrente sem juros	21:262\$800
Depósito a prazo fixo	1.604:638\$100
Depósito em conta de cobrança do interior	2.980:487\$220
Título em caução e em depósito	4.382:155\$000
Correspondentes no interior	6:537\$700
Valores hipotecários	1.040:485\$285
Diversas contas	238:531\$068
Empréstimo hipotecário	944:341\$600
Crédit Foncier c/Títulos	2.163:200\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Saques e ordens a pagar	16:302\$200
Total do passivo	17.691:814\$229

O presidente, Dr. Camille Voullemier. — O contador, Mario Tostes

(N. 7.933 — 16-5-42 — 94\$9.).

AFIANÇADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Afiançadora Sociedade Anônima, em 28 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.416, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 10 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — Carmen Cruz, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.008 — 16-5-42 — 22\$1).

PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 10 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 110, presentes acionistas em número legal, conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", com as declarações exigidas pelo art. 92 do decreto-lei n. 2.627 de 1940, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde que, para secretário, convidou o acionista Walter Muzzio.

Declarando instalada a assembléa geral ordinária, cujo anúncio de segunda convocação fora publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 23, 24 e 25 do expirante, esclareceu o Sr. presidente que os documentos a que alude o art. 99 do citado decreto-lei haviam sido publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 20 de março p. p. A seguir, o Sr. secretário procedeu à leitura dos mesmos, que são o Relatório da diretoria, o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas e o parecer do conselho fiscal referente às contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Terminada a leitura, o Sr. presidente aludiu à atual situação internacional, cujas consequências ainda imprevisíveis não deixam de refletir na marcha de nossos negócios. Salientou, portanto, com palavras de franco elogio, a política de prudência adotada pela diretoria quando esta sugeriu em seu Relatório uma parcimoniosa distribuição dos resultados verificados. Voltando, porém, às considerações sobre a situação incerta que atravessamos, agravada com a circunstância de os preços de aquisição dos produtos estarem sumamente majorados, sem esquecer de que boa parte da mercadoria, adquirida a fornecedores estrangeiros e vendida no ano social em apreço, ainda não foi liquidada, externou o Sr. presidente o seu ponto de vista, consoante o qual a assembléa, com os amplos poderes de que dispõe, acataria sabiamente a oportuna sugestão manifestada no Relatório da diretoria, se adotasse, para o momento, o critério — extremo, mas justificável — da não distribuição de dividendos, transferindo-se os lucros verificados para a conta "Lucros em suspenso".

Posta em discussão, pela ordem, a matéria até aqui ventilada, e, em seguida à votação, verificaram-se os seguintes resultados: aprovação, por unanimidade, das contas apresentadas pela diretoria relativas ao exercício de 1941, consoante o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas e do respectivo parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos; aprovação, por maioria absoluta, após longa discussão, da sugestão do Sr. presidente sobre a conveniência da não-distribuição de dividendos, em consequência do que ficou assentada a seguinte destinação do saldo da conta de Lucros e Perdas: 75:000\$000 para o fundo de reserva ordinária, e igual quantia para o fundo de reserva especial, conforme prescrevem os Estatutos; 1.200:000\$000, mil e duzentos contos, serão transferidos para a conta "Lucros em suspenso", levando-se à conta nova o saldo remanescente de 131:200\$377.

Antes de passar aos trabalhos relativos à eleição de novos membros dos órgãos dirigentes da Sociedade, o Sr. presidente tem o pesar de trazer ao conhecimento da assembléa o falecimento repentino do distinto conselheiro e grande amigo da Sociedade, Sr. E. Salathé. Fez o Sr. presidente o necrológico do ilustre morto, salientando em rápidos traços biográficos os dotes de inteligência e de caráter que marcaram excepcionalmente a sua carreira e ora muito encarecem a sua memória. Pediu a todos os presentes que se pusessem de pé e em silêncio por alguns momentos como homenagem póstuma e que ficasse consignado em ata um voto de pesar.

Após a realização dessa solenidade, o Sr. presidente, retomando a marcha dos trabalhos, deu conhecimento à assembléa do pedido de demissão, com caráter irrevogável, apresentado pelos Srs. doutor & doutor h. c. J. Brodbeck-Sandreuter, Dr. R. Kaeppli e Dr. G. Kuhn, todos membros do conselho consultivo desta Sociedade, sendo o primeiro o seu presidente. Lamentando essa decisão dos ilustres colaboradores, e agradecendo muito penhoradamente os valiosos serviços prestados, o Sr. presidente da mesa expõe a conveniência de se elegerem mais dois membros para o conselho consultivo. Procedendo-se aos trabalhos desta eleição verificou-se que foram eleitos por unanimidade e pelo prazo de quatro anos os Srs. Frank B. Common, de Montreal, Canadá e Lee J. Perrin, de New York, U. S. A., sendo o primeiro eleito para presidente.

Passou-se então aos trabalhos da eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, tendo sido eleitos: para diretores os senhores Ivo Barroso, brasileiro, residente à rua do Russel número 58; Alphonse Brünns Suíço, residente à rua Soares Cabral número 38; Dr. Hans Kiefer, suíço, residente à rua Barão da Torre número 431, e Gustavo Adolfo de Lima Torres, brasileiro, residente à rua Derby Club número 45, todos nesta Capital, sendo este último para o cargo de diretor-técnico. Para membros do conselho fiscal os senhores Arthur Ciril Ciceri, Vernon Smith e Herber Cane, e suplentes os senhores Afonso Cardoso Gaspar, Joaquim Saldanha Marinho e Carlos de Ipanema Moreira Filho, todos residentes nesta Capital.

Foram, a seguir, submetidos à aprovação os honorários dos diretores, propostos pelo conselho consultivo e consoantes de documento lido perante a assembléia, os quais foram aprovados, tendo sido ainda atribuída aos membros do conselho fiscal a remuneração de 300\$000 e aos membros do conselho consultivo os honorários de um conto de réis para cada um no corrente exercício.

Não havendo quem mais usasse da palavra, foi suspensa a sessão para se lavar, por mim, secretário, no livro próprio, esta ata, a qual reaberta a sessão foi lida e aprovada e é por todos assinada. Dela tiro uma cópia autêntica datilografada, para os efeitos legais. — *Walter Muzzio*. — *Dr. Trajano de Miranda Valverde*. — *Ivo Barroso G. A. de Lima Torres*. — *Dr. Hans Kiefer*. — *A. Brun*. — *Anglo American Chemicals Ltda.*, *Dr. Dr. J. Brodbeck-Sandreuter*, *Dr. Robert Kaeppli*, *Dr. G. Kuhn*, *J. J. Brodbeck*, *Dr. Henry Mezger*, *Société pour l'Industrie Chimique à Bâle*, pp., *Dr. Trajano de Miranda Valverde*, — *Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho* — *Dr. Plínio Pinheiro Guimarães*.

(N. 8.007 — 16-5-42 — 142\$8).

COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA DO ROCHEDO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo S. A. Aos trinta dias do mês de abril de 1942, às quinze horas reuniram-se nesta Cidade do Rio de Janeiro, à praia do Flamengo número quatrocentos, apartamento número duzentos e um, escritório e sede da Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo Sociedade Anônima, os acionistas cujos nomes constam da lista de presença e possuidores de duas mil novecentas e setenta e duas ações, representativas do capital social, sob a presidência do gerente Antenor Ferreira Marques, que declarou aberta a Assembléia e pediu aos acionistas que indicassem o respectivo presidente. É indicado em seguida por aclamação a acionista D. Alice Ferreira Marques, que, assumindo a presidência, convida para primeiro e segundo secretários da mesa os acionistas Djalma Barboza Pinto e Lamonnier Carvalho. Iniciados os trabalhos a presidente declara que, de acordo com a convocação, manda proceder a leitura do Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, que são imediatamente postos em discussão e aprovados, abstendo-se de votar o gerente e a subgerente. Procedendo-se depois de acordo com a lei e os estatutos, à eleição de Fiscais e Suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, verificou-se a reeleição dos seguintes senhores, unanimemente: Fiscais: Galeno Gomes, Mario Vidal Leite Carneiro, Dr. João Tavares Gomes. Suplentes: Eurico Gomes, Djalma Barboza Pinto e Arlindo Bernardes Braga. Findos os trabalhos e antes que a sessão fosse encerrada, pediu a palavra o gerente Antenor Ferreira Marques, o qual declarou que não obstante o desvio de negociações de leite de vaca em virtude da peste aftosa que foi atacada a criação produtora e ainda ter concretizado grandes melhoramentos nas propriedades da Fazenda, a razão proporcional dos prejuízos foi sensivelmente menor que nos anos anteriores. Após essas exposições do gerente Antenor Ferreira Marques, foi unanimemente louvada a sua ação pelos esforços que vem sempre despendendo para consolidar cada vez mais a melhoria da situação e que todos reconhecem. Encerrados os trabalhos desta Assembléia a presidente mandou lavar a presente ata que depois de lida foi posta em discussão em sem debate, aprovada, sendo por todos assinada e, por mim secretário, que a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Alice Ferreira Marques*. — *Djalma Barboza Pinto*. — *Lamonnier Carvalho*. — *Antenor Ferreira Marques*. — *Dr. José Maria de Campos*. — *Maria da Conceição Ferreira Marques Tassara*. — *Maria José Filgueiras*. — *Aurora Ferreira Marques*. — *Arlindo Bernardes Braga*.

(N. 7.911 — 16-5-42 — 58\$1)

BANCO UNIÃO MERCANTIL S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Títulos descontados	1.905:352\$800
Títulos em cobrança	7:967\$500
Moveis, utensílios & instalações	77:619\$500
Garantias diversas	140:000\$000
Títulos de nossa propriedade	70:000\$000
Valores caucionados	759:500\$000
Valores depositados	200:000\$000
Depósitos	5:160\$000
Caixa:	
Em moeda corrente e Bancos	386:976\$400
No Banco do Brasil	500:000\$000
	886:976\$400
Diversas contas	102:568\$900
	4.155:175\$100

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	1.461:441\$800
Depósitos em c/c sem juros	117\$000
Depósitos em c/c limitadas	30:150\$000
Depósitos em c/c populares	11:350\$000
Depósitos pré-aviso	430:000\$000
Depósitos a prazo fixo	50:000\$000
	1.983:058\$800
Credores por títulos em cobrança	7:967\$500
Cheques visados	30:120\$000
Contratos de garantia	130:000\$000
Valores em caução e depósito	959:500\$000
Diversas contas	44:528\$800
	4.155:175\$100

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor-presidente. — *S. da Gama Cruz Jr.*, diretor-gerente. — *Ruben Paes Leme*, diretor. — *José Luiz Heggendorn*, contador n. 35.430.

(N. 7.931 — 16-5-42 — 91\$8)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INDENISADORA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1942

As quatorze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, nesta cidade, o Sr. diretor Oscar Velloso da Veiga declarou constituída a Assembléia em virtude de haver número legal, de conformidade com o Livro de Presença, representando o total de 3.968,75 de ações, e solicitou a mesma que indicasse o acionista que deveria presidir os trabalhos. — Foi indicado o Sr. Mario d'Almeida, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Dr. Frederico da Silva Ferreira e Francisco Gonçalves Ferreira. — Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente agradece a sua indicação e manda proceder pelo Sr. 1.º secretário a leitura dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* e jornal "Diário de Notícias" dos dias 7, 11 e 14 do corrente mês, no teor seguinte: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — "Indenizadora" — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 do corrente às quatorze horas na Sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento da integralização do capital, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 1942 e modificar o art. 5.º dos estatutos sociais. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Pedro de Figueiredo*, presidente. — *Oscar Velloso da Veiga*, diretor. — *João Augusto Alves*, diretor". — Finda a leitura, o Sr. Presidente disse que, de conformidade com os editais que acabavam de ser lidos, a Assembléia tinha como principal objetivo deliberar sobre o aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de janeiro do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1942. — Lida neste ato pelo 1.º secretário, o verificando-se estar integralmente subscrito o citado aumento, passando a leitura da lista dos subscritores das respectivas ações e do recibo do depósito de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), feito na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, os quais são do teor seguinte: "Lista dos subscritores: Francisco Gonçalves Ferreira, casado, brasileiro, comércio, residente à rua Dona Delphina n. 28, com 25 ações — 5:000\$000; Cornelio Jardim, brasileiro, viúvo, comércio, residente à avenida Ruy Barbosa n. 408, com 2 ações — 400\$000; Odette Boddallo de Figueiredo, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Gomes Carneiro n. 126, com 7 ações — 1:400\$000; José d'Oliveira Bonanças, brasileiro, viúvo advogado, residente à rua Uruguai n. 278, com 55 ações — 11:000\$000; Adelaide Cardoso Duarte Moreira, brasileira, casada, industrial, residente à rua Theresina n. 57, com 20 ações — 4:000\$000; Maria Cardoso Duarte Pereira de Lima, brasileira, casada, industrial, residente à travessa Muratori n. 11, sobrado, com 21 ações — 4:200\$000; Amélia Cardoso Duarte Crespo, brasileira, casada, industrial, residente à rua Monte Alegre n. 325, com 20 ações — 4:000\$000; Anna Cardoso Duarte Gallo, brasileira, casada, industrial, residente à rua Joaquim Martinho n. 115, com 21 ações — 4:200\$000; José da Costa Lima, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Sylvio Romero n. 29, com 25 ações — 5:000\$000; Por Dona Tereza Delphin Pereira Alves, seu marido João Augusto Alves, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Prudente de Moraes n. 433, apartamento 101, com 78 ações — 15:600\$000; Pedro de Figueiredo por seus filhos: Luiza Maia de Figueiredo, brasileira, solteira, estudante, residente à rua Conde de Bomfim n. 187, casa 8, com 3 ações — 600\$000; Laura Maia de Figueiredo, brasileira, solteira, estudante, residente à rua Conde de Bomfim n. 187, casa 8, com 3 ações — 600\$000; Lucilla Maia de Figueiredo, brasileira, solteira, estudante, residente à rua Conde de Bomfim n. 187, casa 8, com 3 ações — 600\$000; Pedro Bernardo de Figueiredo, brasileiro, solteiro, estudante, residente à rua Conde de Bomfim n. 187, casa 8, com 8 ações — 1:600\$000; Gabriel dos Santos Almeida, brasileiro, casado, comércio,

residente à rua 5 de julho n. 87, casa 1, com 100 ações — 20:000\$000; Sylvia D'Almeida, brasileira, solteira, comércio, residente à rua Aureliano Leal n. 24, em Niterói, com 40 ações — 8:000\$000; Eugénie Lacoste, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua Buarque de Macedo n. 5, com 250 ações — 50:000\$000; Por Elsia Almeida da Veiga, seu marido Oscar Velloso da Veiga, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Barão de Ipanema n. 99, com 750 ações — 150:000\$000; Geraldo Martins Ourivio, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Anita Garibaldi n. 22, com 25 ações — 25:000\$000; Alvaro de Souza Carvalho, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Dias Ferreira n. 56, com 25 ações — 25:000\$000; Joaquim Ortigão Villaga, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Canuto Saraiva n. 32, com 5 ações — 1:000\$000; Mario d'Almeida, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Barão de Ipanema n. 105, com 1.014 ações — 202:800\$000. "Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — 500:000\$0000 — Caução n. 38.031. O Sr. Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora depositou na caderneta de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, a importância de quinhentos contos de réis, para a garantia de aumento de seu capital social de 1.000:000\$000, para 1.500:000\$000. — O presente título ficará em poder da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora beneficiária de caução enquanto esta durar e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu, ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não for cumprida. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942" o escriturário Boseli — chefe da secção, Jorge Silveira". — Terminada a leitura o Sr. presidente submeteu a discussão os documentos lidos e como ninguém pedisse a palavra, pô-los em votação, tendo sido aprovado os mesmos, unanimemente. — Em face do resultado dessa votação o Sr. presidente declarou definitivamente aumentado o capital da sociedade de 1.000:000\$000 para 1.500:000\$000, e consequentemente reformado o art. 5.º dos estatutos sociais que passa a ter a seguinte redação: Art. 5.º, o capital é de 1.500:000\$000 divididos em 7.500 ações nominativas do valor de 200\$000 cada uma. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradeceu a presença dos Srs. acionistas e suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual foi por mim, 1.º secretário, redigida e depois lida em sessão reaberta e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes, que unanimemente a aprovaram. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Dr. Frederico da Silva Ferreira. — Mario d'Almeida. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Por Dejanira Maia de Figueiredo, seu marido, Pedro de Figueiredo. — Joaquim Ortigão Villaga. — Pela Cia. Carbonífera Rio Grandense, Mario d'Almeida. — Eduardo Oliveira Vaz Guimarães.

(N. 8.003 — 16-5-42 — 153\$0)

"ADEL IMOBILIÁRIA", SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1942

Aos 22 dias do mês de abril de 1942, reunidos, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, sala da frente, acionistas em número legal, segundo se verificou de suas assinaturas no livro de "Presença", com os requisitos do art. 92, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, foi indicado para presidir a Assembléia Geral Ordinária, o acionista Ricardo Seabra Moura, que, para secretário, convidou o acionista Ricardo Seabra Moura Pinto. Constituída a Mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a assembléia geral ordinária, que fora regularmente convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 17 de março, 2 e 17 do corrente mês e ano, e no *Jornal do Comércio* de 16 de março, 2 e 17 deste mês, tendo, também, sido publicados, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 17 do corrente, os documentos a que alude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Ordenou-me, em seguida, o Sr. Presidente que fizesse a leitura do relatório da Diretoria, do balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, o que fiz. Aberta a discussão e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Presidente submeteu à votação as contas da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se, porém, de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Disse, ainda, o Sr. Presidente que a assembléia devia eleger a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas e contados os votos, separadamente, verificou-se terem sido reeleitos: para Presidente — Sra. A. G. Seabra Moura, brasileira, casada, proprietária, residente à rua Almirante Alexandrino n. 322; para diretor Secretário — Dr. Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à avenida Epitácio Pessoa n. 2.644; para o Conselho Fiscal: membros efetivos: Americo Constantino Breia, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Vieira Souto n. 328; Manoel Nunes da Cruz, português, casado, comerciante, residente à rua Joaquim Murtinho n. 408 e Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Paulo Barreto n. 34; suplentes: Antonio Henrique Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua General Venâncio Flores n. 68; Armando Tavares da Costa, português, casado, comerciante, residente à rua Alegrete n. 36, apart. 3 e Laerth Sobral, brasileiro, casado, comerciante residente à rua do Riachuelo n. 89, casa 19. Pediu a palavra o acionista Gervasio dos Santos Seabra, que propôs fosse fixada em 100\$000 a remuneração

anual dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para se lavar, por mim secretário, no livro próprio esta ata, a qual reaberta a sessão, foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — Ricardo Seabra Moura. — A. G. Seabra Moura. — Trajano de Miranda Valverde. — Gervasio dos Santos Seabra. — Americo Constantino Breia. — Manoel Nunes da Cruz. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Ricardo Seabra Moura Pinto.

Certifico ser a presente, cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Ricardo Seabra Moura Pinto, secretário.

(N. 7.901 — 16-5-42 — 110\$2)

COMPANHIA MORAES REGO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 27 DE MAIO DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e preceitos da lei, a Diretoria tem o prazer de apresentar o seu relatório, balanço e contas referentes ao ano de 1941, acompanhados do parecer do nosso conselho fiscal, submetendo-os ao seu criterioso exame e aprovação.

Estamos prontos a prestar todos os esclarecimentos que lhes possam ser úteis e bem assim aceitar os alvitre que julgarem necessários para maior desenvolvimento de nossos negócios.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Helio de Moraes Rego, diretor-gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Imobilizado:			
Instalações, Moveis e Utensílios	63:642\$600		
Terrenos	27:997\$000		
Patentes de Invenção	800\$000	92:439\$600	
Disponível:			
Caixa:			
Dinheiro em cofre e em diversos Bancos	223:322\$700		
Realizavel em curto prazo:			
Stock — Materiais	51:747\$100		
Apólices	8:500\$000		
Contas a receber	251:713\$300	311:960\$400	
Contas de compensação:			
Ações em caução	10:000\$000		
Realizavel em longo prazo:			
Cauções e depósitos	7:027\$000		
		647:749\$700	
Passivo			
Não exigível:			
Capital	300:000\$000		
Fundo de Reserva	104:010\$500	404:010\$500	
Exigível:			
Contas a pagar	129:716\$800		
Gratificações à Diretoria	19:501\$200		
Dividendos	84:518\$200	233:739\$200	
Contas de compensação:			
Caução da Diretoria	10:000\$000		
		647:749\$700	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Helio de Moraes Rego, diretor-gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor-tesoureiro. — Olavo Leme, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito

A Instalações, moveis e utensílios.....	7:071\$400	
A Inst. Ap. e Pensões dos E. T. e Cargas	420\$000	
A Contas Correntes	20:000\$000	
A Despesas Gerais	144:036\$400	
A Inst. Ap. e P. dos Comere.	18:450\$200	
A Fundo de Reserva	26:005\$600	
A Gratificações à Diretoria	19:504\$200	
A Dividendos	84:518\$200	320:006\$000

Crédito

Contratos de construções — Saldo desta conta	264:269\$600	
Mais: "Stock", conf. inventário.....	51:747\$100	316:016\$700
Juros e descontos		3:989\$300
		320:006\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Helio de Moraes Rego*, diretor-gerente. — *Heyder de Moraes Rego*, diretor-tesoureiro. — *Olavo Leme*, perito contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Cia. Moraes Rego S. A., tendo acompanhado todos os trabalhos da Companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negócios da mesma, acabam de examinar os livros, documentos e balanço fechado em 31 de dezembro de 1941, e declaram que encontraram a escrita feita com clareza, nos

livros exigidos por lei, e aprovam o referido balanço e as contas da Diretoria, louvando-a pela boa gestão realizada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Flavio Cardoso de Carvalho Leme*. — *Newton Cardoso de Carvalho Leme*. — *Jacy Rosa*.

(N. 7.902 — 16-5-42 — 185\$6)

COMPANHIA INDUSTRIAL MUCURY

Retificação

Na publicação de ata de assembléia geral dessa companhia, à página 7.980, do *Diário Oficial* de 15 do corrente, no art. 4.º, onde se lê:

execução dos fins da sociedade será chamado um acionista...

leia-se:

execução dos fins da sociedade. Art. 5.º. Havendo vaga na diretoria, será chamado um acionista...

No art. 9.º, onde se lê:

Art. 9.º E todos os pontos...

leia-se:

Art. 9.º Em todos os pontos.

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

Retificação

Na publicação do balancete desse banco, à página n. 7.934 do *Diário Oficial* de 14 do corrente, no título,

onde se lê:

e Apostilas de 29-10-1937

leia-se:

e Apostilas de 29-10-1938,

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

Companhia Siderúrgica Brasileira

Assembleia geral extraordinária

1.ª convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni, 96-3.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos arts. 1.º, 2.º, 9.º, 11, 12 e 13 dos estatutos, inclusive a mudança de nome, por conveniências sociais e em virtude de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942.
— Salvador Pinto Junior, presidente.
(N. 7.537—8-5-42—6122—3 vezes)

S. A. Tecidos Industriais Khair

Assembleia geral extraordinária. Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua da Alameda n. 84, no dia 26 do corrente mês, às 15 horas, afim de serem reformados os Estatutos sociais, e deliberado a venda dum terreno de propriedade da Sociedade, sito em Petrópolis, à rua Duque de Caxias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942.
— Khalil José Khair, presidente.
— Nagib Youssef Khair, gerente.
— Ibrahim José Khair, diretor.
— Fouad José Khair, diretor.
(N. 7.557—12-5-42—4980—3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação. Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 30 do mês de março p.p., ficam novamente convocados os Srs. acionistas para a segunda reunião que se efetuará no próximo dia 20, às 10 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, nesta cidade, onde serão examinados o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941. Da mesma forma, será procedida a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942.
— Bartholomeu Anacleto do Nascimento, presidente.
(N. 7.716—11-5-42—7334—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

"União dos Proprietários"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas, na primeira convocação, são novamente convocados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 87, loja, nesta cidade, às 14 horas do dia 22 de maio de 1942, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais em face da nova proposta de reforma apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, visto não ter sido aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e reforma votada na assembleia geral extraordinária realizada a 27 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— Aníbal Teixeira. — Antonio Queiroz da Silva. — Dr. Mario dos Santos Pereira.
(N. 7.489—14-5-42—9739—3 vezes)

Banco do Brasil S. A.

AVISO N. 20

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Importação de produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas.

A "Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil" comunica aos importadores brasileiros que já tenham recebido "Certificados Gerais" sobre produtos posteriormente incluídos no regime de quotas que, para esses mesmos produtos, se faz indispensável emitir também "Certificados de Necessidade", afim de que possam ter andamento as solicitações já feitas.

Para melhor esclarecimento, informa também a "Carteira" que a emissão de "Certificados de Necessidade" para pedidos já encaminhados sob a forma de "Certificados Gerais" é providenciada só agora solicitada e que esses novos "Certificados" estão sujeitos ao critério geral já estabelecido para os produtos sob quotas, dispensada a taxa de expediente, mas mantido o custo do porte aéreo usualmente cobrado.

Lloyd Brasileiro

AVISO

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Ornan Cotta, comerciante, estabelecido nesta praça à Rua Conselheiro Saralva n. 16, comunicou-nos ter extraviado os conhecimentos ns. 6, 7 e 8 de Belem para o Rio de Janeiro, embarcados no vapor "D. Pedro II", viagem 103/volta, entrado em 27-4-42, relativos a:

— Conhecimento n. 6, marca L, 141, pranchas diversas; Conhecimento n. 7, marca R, 41 pranchas diversas; Conhecimento n. 7, marca X, 69 pranchas diversas; Conhecimento n. 8, marca A, 180 pranchas diversas;

embarcados por Mattos Barbosa & Cia. Ltda., e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-31 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— M. Celestino, diretor.
(N. 7.699—18-5-42—2345)

A Praça

João Theodoro de Souza comunica a praça e a quem possa interessar que transferiu o seu estabelecimento comercial sito à rua Visconde da Gavea número 50-A, para à rua Leandro Martins n. 29, por motivo da terminação do contrato de arrendamento do prédio e do seu precário estado de saúde, estando à disposição dos seus clientes, amigos e credores.

O seu procurador
Rio de Janeiro 16 de maio de 1942.
— p.p. Antonio Rangel de Souza.

Reconheço a firma de Antonio Rangel de Souza. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Carlos Gomes de Faria.

(N. 7.930—16-5-42—4238—3 vezes)

Sociedade Anônima Radioelétrica (Sociedade Nacional Radioelétrica)

São convocados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Radioelétrica, para se reunirem de acordo com os estatutos em vigor e com o que preceitua a lei das sociedades anônimas, em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 28 de maio de 1942, na Avenida Almirante Barroso n. 1, 1.º andar, em primeiro lugar, tomarem conhecimento do relatório da diretoria, discutirem e deliberarem sobre o balanço, contas, seus atos e fatos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, leitura do parecer do conselho fiscal; em seguida proceder-se-á à eleição de cargo vago na Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942.
Agostinho Fraga, diretor gerente.
(N. 8.009—16-5-42—5531—3 vezes)

A Praça

Pires & Castro, proprietários da farmácia "Alvarina", sita à Rua Caxambu n. 357, 2.ª loja, vem pelo presente comunicar que trataram a venda de seu estabelecimento à Srta. Rachel Landsberg, livre e desembaraçado de qualquer onus, convidando assim, a todos que se julgarem seus credores, a apresentar o seu crédito em seu estabelecimento, à rua e número acima citados, dentro do prazo de vinte (20) dias, para ser imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942.
— Pires & Castro.

De acordo: Rachel Landsberg.

Reconheço a firma de Pires & Castro e de Rachel Landsberg. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Caio José Pimentel.

(N. 7.934—16-5-42—2535)

Companhia Brasileira de Petróleo (Em liquidação)

Sociedade Anônima

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua São Pedro n. 92, 1.º andar, afim de assistirem o relatar e balancear o estado da liquidação e prestação de contas dos atos e operações praticadas no semestre.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— Oscar R. Taves, liquidante.
(N. 7.597—14-5-42—4238—3 vezes)

Companhia Mercantil Pan-Americana

(Sociedade Anônima)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua México n. 98, 3.º andar, salas 304 e 305, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
— A Diretoria: R. Solano C. da Cunha, presidente. — Pedro Octavio Carneiro da Cunha, diretor. — Lourival Mazzini Netto, diretor.

(N. 7.766—15-5-42—4980—3 vezes)

Companhia Geral de Empreendimentos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 11 horas, na sede social, para tratar de alteração dos estatutos e decidirem sobre uma proposta de aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— Companhia Geral de Empreendimentos. — João Pinheiro Filho, presidente.
(N. 7.533—14-5-42—4238—3 vezes)

ANÚNCIOS

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. sócios para a assembleia geral a realizar-se a 19 de maio corrente, às 20 e meia horas, sendo motivo dessa reunião:

- apreciar as reformas que se estão a realizar na sede da Sociedade;
- apreciar a proposta do ex-presidente Dr. Manoel de Abreu, sobre uma homenagem a ser prestada a S. Excelência o Sr. Presidente da República;
- tratar de assuntos gerais, de caráter administrativo urgente.

Murillo B. de Araújo, 1.º secretário.
(N. 7.929—16-5-42—1533)

Associação Baiana de Beneficência

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em primeira e segunda convocação

De ordem do Sr. presidente são convidados todos os senhores sócios quites para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente, às 19 horas em 1.ª Convocação e às 20 horas em 2.ª Convocação, de acordo com o art. 31 dos Estatutos vigentes para reforma de alguns artigos dos Estatutos vigentes e reorganização da sua Administração, em sua sede social à Rua Buenos Aires n. 218, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942.
Aníbal Erico de Salles, 1.º secretário.
Reconheço a firma de Aníbal Erico de Salles. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Julio de Castilho Penafiel.

(N. 7.909—16-5-42—1844)

Companhia Moraes Rego S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade à Rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, o balanço e demais documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— Helio de Moraes Rego, diretor gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor tesoureiro.
(N. 7.906—16-5-42—3337—3 vezes)

Companhia Inhangá S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, o balanço e demais documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— Helio de Moraes Rego, diretor gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor presidente.
(N. 7.907—16-5-42—3337—3 vezes)

Companhia Inhangá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária da Cia., a realizar-se no dia 26 de maio, às 15 horas, na sede da sociedade, à Rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas, assim como parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— Helio de Moraes Rego, diretor gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor presidente.
(N. 7.905—16-5-42—5531—3 vezes)

Companhia Moraes Rego S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, a realizar-se no dia 27 de maio, às 14 horas, na sede social à Rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas, assim como parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— Helio de Moraes Rego, diretor gerente. — Heyder de Moraes Rego, diretor tesoureiro.
(N. 7.904—16-5-42—5531—3 vezes)

Indústrias Reunidas Caneco S. A.

Rua Carlos Seidl n. 258

Ficam convidados todos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da Sociedade, no dia 25 do corrente, às 14 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos;
- eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- assuntos gerais.

Pela Diretoria, Alvaro dos Santos Caneco.

(N. 7.925—16-5-42—1032)

Indústrias Reunidas Mauá S. A.

Não se tendo realizado por falta de número a assembleia convocada para o dia 15 do corrente são os senhores acionistas convidados para na sede social à Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.509 no dia 18 de junho próximo futuro às 16 horas em assembleia geral ordinária discutirem o relatório da diretoria o parecer do Conselho Fiscal e as contas e balanços de 1941, elegendo membros da diretoria e os do Conselho Fiscal.

Continuam à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942.
— Pela diretoria — Indústrias Reunidas Mauá S. A. — V. Silva Jr., procurador.
(N. 8.010—16-5-42—5531—3 vezes)

Declaração

Declaro para os devidos efeitos que o meu certificado de exame de admissão prestado no Externato do Colégio Pedro II, em 1938, está extraviado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— Eduardo Cerqueira Montebello.
(N. 7.599—14-5-42—2134—3 vezes)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 do corrente, às 14 horas, no escritório desta Companhia à Rua da Conceição n. 5, a fim de tomar conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) Apresentação, leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, referente ao balanço encerrado em 31 de março do corrente ano;

b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Conforme determina o art. 15 dos Estatutos, para tomar parte na assembleia é necessário depositar no escritório da Companhia, à Rua da Conceição n. 5, as ações até o dia 27, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
— Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, presidente.

(N. 8.006 — 16-5-42 — 70\$4 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anônima)**Assembleia geral ordinária**

A assembleia geral ordinária, convocada para o dia 15 do corrente mês, conforme anúncio publicado no Diário Oficial de 13, 14 e 15 do mês passado, e no "Jornal do Comércio" de 12, 14 e 15 do mesmo mês, fica transferida para o dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 703.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.

— O Presidente, Franklin Sampaio.

(N. 7.821—15-5-42—45\$9—3 vezes)

Aviso**Companhia Nacional de Fumos e Cigarros**

Comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas no seu escritório à Rua da Conceição n. 5, os documentos a que se refere o art. 99, letras a, b, c, do decreto-lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
— Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, presidente.

(N. 8.005 — 16-5-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Aviso à Praça**Transportadora Rodoviária Luso-Brasileira, S. A.****(em incorporação)**

A "Transportadora Rodoviária Luso-Brasileira, S. A.", comunica aos seus acionistas e à praça em geral que, em reunião de seus incorporadores, foi admitido no seu quadro o Exmo. Senhor Dr. João Café Filho, ex-deputado federal pelo Rio Grande do Norte, que, dado o seu tirocínio na vida pública, muito terão a lucrar os seus acionistas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942.
— Pela Transportadora Rodoviária Luso-Brasileira S. A. — Antonio Castano, o incorporador. — Cliente: João Café Filho.

Reconheço a firma de Antonio Castano e João Café Filho — Rio, 16 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Carlos Gomes de Faria.

(N. 8.004 — 16-5-42 — 24\$5)

INSUBMISSO !

Leia ! — é uma oportunidade —

Art. 1.º É concedido indulto aos insubmissos que se apresentarem às autoridades militares, ou que, sendo maiores de 30 anos, requererem a expedição de certificado de reservista, numa e noutra hipótese dentro do prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, bem como áqueles que estejam presos, aguardando julgamento ou cumprindo condenação por esse crime.

Decreto-lei n. 4.223, de 2 de abril de 1942 — Edição de 6 de abril de 1942, Secção I, "Diário Oficial"

AVULSO — \$1, À VENDA NA SECÇÃO DE VENDAS DA I. N. À AVENIDA RODRIGUES ALVES E NAS AGÊNCIAS 1 E 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EDIFÍCIO DO PRETÓRIO

ANO LXXXI

APENSO AO N. 113

Conselho Superior de Tarifa

Acordão n. 12.176

Recurso n. 9.200-AR-2.565 — Previdência Social.
Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.
Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção de "direitos de importação, inclusive os de expediente", não abrange o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.052, proferido por esta Câmara em sessão de 14 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 8.198, de 1939 negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particularizada, apenas, os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas Orion afirmando serem equivalentes as expressões: *direitos de importação e impostos de importação*.

Ha grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de impostos de importação expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. senhor ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10 %, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particularizada apenas os direitos de importação para consumo constante da pauta tarifária, conforme já o entendia a Resolução Imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura de contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª de seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão "livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignadas em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado." (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; lei n. 2.841, de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente, art. 927).

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*, só estão compreendidos os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por

maioria com referência à Taxa de Previdência Social e pelo voto de qualidade do seu presidente com relação ao adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em Previdência Social, o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira. Em adicional 10 %, os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

Acordão n. 12.177

Recurso n. 9.202-AR-2.567 — Previdência Social e Adic. 10%.
Recorrente — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.
Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas strictissimo jure. Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individualizadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (Leis 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei, em termos claros, taxativos e irretorquíveis.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em tempo habil e na forma das leis reguladoras, da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 11.096, de 17 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 7-7-41, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto às alegações da recorrente, demonstrativas do seu direito à isenção desses impostos — adicional 10% e previdência social —, são as mesmas das petições de recursos julgados pelos acordãos números 10.992 a 10.998, 11.043, 11.050 a 11.052, 11.061 a 11.067, do corrente ano de 1941, às quais neste outro me reporto, como também me reporto às razões fundamentadas no direito fiscal e na legislação e jurisprudência reguladoras da matéria que apresentei, contraditando-as e provando quanto ilíquido, incerto e fundamentalmente precário, era o direito da reclamante, não só quanto ao imposto adicional de 10%, como quanto à taxa de previdência social, cuja isenção lhe fora negada.

Conforme se verifica daqueles acordãos, nenhum direito assiste à reclamante à isenção da taxa de 10% do imposto adicional e também da de 2% de previdência social, uma vez que, do instrumento de seu contrato com o Governo Federal, somente duas verbas da Receita Geral da República foram individualizadas: a n. 1 — Direitos ou Impostos de Importação para consumo — e a n. 3 — Direitos ou Impostos de Expediente —, e, como se trate de uma exceção de direito que imposta em benefício ou favor, deve ser entendida *stricti juris*, isto é, deve ser entendida nos termos estritos das disposições que a consagram. O assunto é, pois, daqueles que excluem a ampliação dos textos legais, por via interpretativa (Lafayette Pereira, parecer sobre consulta, de 16 de dezembro de 1884).

Consequentemente, a isenção contratual está restrita em face do direito fiscal à verba de cereita n. 1 — Direitos de Importação para Consumo — e à n. 3 — Direitos ou Impostos de Expediente —, só e só. Qualquer outra isenção que se lhe conceda é ilegal, contrária ao direito escrito.

Assim:

Considerando que, não tendo sido observadas pela requerente as condições estabelecidas no Capítulo VI do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para poder gozar dos benefícios do art. 11 desse mesmo decreto, muito embora a sua indústria se enquadre, perfeitamente, na alínea 20.ª desse mesmo artigo, legalmente a isenção da taxa de previdência social não lhe pode ser concedida;

Considerando que nem as leis invocadas e nem as cláusulas do seu contrato com o Governo Federal lhe concedem os favores de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras

ras, condições estabelecidas nos arts. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e também 2.º do de n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, para o pleno gozo do imposto 10% adicional e da taxa de 2% de previdência social, pretendida;

Considerando que as cláusulas do instrumento de contrato restringem o favor da isenção concedida aos direitos de importação para consumo, inclusive os de expediente, a 1.ª e a quaisquer impostos e taxas federais, a 2.ª, distinguindo, assim, a isenção de impostos externos ou de importação da de impostos internos, não se podendo, portanto, legalmente, compreender na 2.ª cláusula a isenção das demais taxas aduaneiras exigida nas leis para a concessão do benefício reclamado no pedido de isenção daqueles impostos e taxa — 10% adicional e 2% de previdência social;

Considerando que a mercadoria para que fora permitido o despacho com isenção de direitos de importação para consumo e de expediente não consta da tabela I do Tratado de Comércio entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935;

Considerando que, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 6.980, para a própria recorrente, o Sr. ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso, decidiu pela reforma da decisão recorrida para restabelecer a de 1.ª instância, que decidira não gozar a recorrente de isenção daqueles impostos e taxa, porque isso não estava expressamente particularizado nas cláusulas do seu contrato com o governo (ordem n. 300, de 21 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 23);

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em previd. social, o Sr. S. Figueira.

Em adic. 10%, os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

Acordo n. 12.178

Recurso n. 9.204/AR/2.569 — Previdência Social.

Recorrente, Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, não abrange o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.033, proferido por esta Câmara em sessão de 7 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 16.151, de 1938, negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S.A. Fábricas "Orion", afirmando serem equivalente as expressões: *direitos de importação e impostos de importação*.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S.A. Fábricas "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal, em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S.A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de *impostos de importação* expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10%, criado pela Tarifa de 1934 visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particulariza apenas os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a resolução imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura do seu contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª do seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão "livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada." (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912 art. 4.º; Lei n. 2.841 de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente, art. 927).

No locante a taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S.A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pode, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*, só então compreendidos os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10% sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria com referência à Taxa de Previdência Social e pelo voto de qualidade do seu presidente com relação ao imposto adicional de 10%.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em Previdência Social, o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira. Em adicional 10% os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

Acordão n. 12.179

Recurso n. 9.205-AR/2.570 — Prev. Social e Adic. 10%.

Recorrente, Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, não abrange o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.034, proferido por esta Câmara em sessão de 7 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 11.258, de 1939, negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1945.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S.A. Fábricas "Orion", afirmando serem equivalente as expressões: *direitos de importação e impostos de importação*.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S.A. Fábricas "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal, em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S.A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de *impostos de importação* expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10%, criado pela Tarifa de 1934 visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particulariza apenas os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a resolução imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura do seu contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª do seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão "livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada." (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912 art. 4.º; Lei n. 2.841 de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente, art. 927).

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S.A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de

importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só dão origem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a **isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.**

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acórdão, cuja reconsideração se pode, ao resolver que na expressão **isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente**, só estão compreendidos os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria com referência à Taxa de Previdência Social e pelo voto de qualidade do seu presidente com relação ao imposto adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1941. — **Francisco Castello Branco Nunes**, presidente. — **Sebastião de Sant'Anna e Silva**, relator designado.

Fui presente. — **Jayme Severino Ribeiro**, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em Prev. Social, o Sr. S. Figueira.

Em adicional de 10 %, os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

Acórdão n. 12.180

Recurso n. 9.206-AR/2.571 — Previdência Social e Adic. 10 %.

Recorrente — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas "strictissimo jure". Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individuadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e a imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (lei 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei, "em termos claros, taxativos e irretorquíveis".

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em tempo hábil e na forma das leis reguladoras da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 11.083, de 17 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 17-7-1941, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto às alegações da recorrente, demonstrativas do seu direito à isenção desses impostos — adicional 10 % e previdência social —, são as mesmas das petições de recursos julgados pelos acórdãos 10.992 a 10.998, 11.043, 11.050 e 11.052, 11.061 a 11.067, do corrente ano de 1941, às quais neste outro me reporto, como também me reporto às razões fundamentadas no direito fiscal e na legislação e jurisprudência reguladoras da matéria que apresentei, contraditandolas e provando quanto ilíquido, incerto e fundamente precário era o direito da reclamante, não só quanto ao imposto adicional de 10 %, como quanto à taxa de previdência social, cuja isenção lhe fora denegada.

Conforme se verifica daqueles acórdãos, nenhum direito assiste a reclamante à isenção da taxa de 10 % do imposto adicional e também de 2 % de previdência social, uma vez que, do instrumento de seu contrato com o Governo Federal, somente duas verbas da Receita Geral da República foram individuadas: a n. 1 — Direitos ou impostos de importação para consumo — e a n. 3 — Direitos ou impostos de expediente —, e, como se trata de uma exceção de direito que importa em benefício ou favor, deve ser entendida *stricti juris*, isto é, deve ser entendida nos termos estritos das disposições que a consagram. O assunto é, pois, daqueles que excluem a ampliação dos textos legais, por via interpretativa (Lafayette Pereira, parecer sobre consulta, de 16 de dezembro de 1884).

Consequentemente, a isenção contratual está restrita em face do direito fiscal à verba de receita n. 1 — Direitos de importação para consumo — e a n. 3 — Direitos ou impostos de expediente — só e só. Qualquer outra isenção que se lhe conceda é ilegal, contrária ao direito escrito.

Assim:

Considerando que, não tendo sido observadas pela requerente as condições estabelecidas no Capítulo VI do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para poder gozar dos benefícios do art. 11 desse mesmo decreto, muito embora a sua indústria se enquadre, perfeitamente, na alínea 20.ª desse mesmo artigo, legalmente a isenção da taxa de previdência social não lhe pode ser concedida;

Considerando que nem as leis invocadas e nem as cláusulas do seu contrato com o Governo Federal lhe concedem os favores de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, condições estabelecidas nos arts. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e também 2.º do de n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, para o pleno gozo do imposto 10 % adicional e da taxa de 2 % de previdência social, pretendida;

Considerando que as cláusulas do instrumento de contrato restringem o favor da isenção concedida aos **direitos de importação para consumo, inclusive os de expediente, a 1.ª, e a quaisquer impostos e taxas federais, a 2.ª**, distinguindo, assim, a isenção de impostos externos ou de importação, da de impostos internos, não se podendo, portanto, legalmente, compreender na 2.ª cláusula a **isenção das demais taxas aduaneiras** exigida nas leis para a concessão do benefício reclamado no pedido de isenção daqueles impostos e taxa — 10 % adicional e 2 % de previdência social;

Considerando que a mercadoria para que fora permitido o despacho com isenção de direitos de importação para consumo e de expediente não consta da tabela I do Tratado de Comércio entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil, promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de dezembro de 1935;

Considerando que, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.980, para a própria recorrente, o Sr. Ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso, decidiu pela reforma da decisão recorrida para restabelecer a de 1.ª instância, que decidira não gozar a recorrente de isenção daqueles impostos e taxa, porque isso não estava expressamente particularizado nas cláusulas do seu contrato com o governo (ordem n. 300, de 21 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 23);

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10 %, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — **Francisco Castello Branco Nunes**, presidente e relator.

Fui presente. — **Jayme Severiano Ribeiro**, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em prev. social, o Sr. S. Figueira.

Em adic. 10 %, os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

Acórdão n. 12.181

Recurso n. 9.208-AR-2.573 — Previdência social e adicional de 10 %.

Recorrente: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção "de direitos de importação, inclusive os de expediente" não abrange o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acórdão n. 11.030, proferido por esta Câmara em sessão de 7 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 9.494, de 1939, negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de **direitos de importação, inclusive os de expediente**, particulariza, apenas, os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da receita geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas Orion, afirmando serem equivalentes as expressões **direitos de importação e impostos de importação**.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas Orion e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal, em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas Orion foi beneficiada com a isenção de **impostos de importação**, expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda, compreende todos os **impostos** devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o **imposto** adicional de 10 %, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão **isenção de direitos de importação**, particulariza

os direitos de importação para consumo constantes da pauta aduaneira, conforme já o entendia a resolução imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura do seu contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª do seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão 'livre de direitos' ou 'livre de direitos aduaneiros', consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada." (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; lei n. 2.841, de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, art. 927)".

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas Orion, não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando nela estiver expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acórdão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação inclusive os de expediente*, só estão compreendidos os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da receita geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria, com referência à taxa de previdência social e pelo voto de qualidade, com relação ao imposto adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos:

Em previdência social, o Sr. S. Figueira.

Em adicional de 10 %, os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Acórdão n. 12.974

Recurso n. 866-R — Imposto do selo (recons. ac. 10.549) — Recurso n. 10.006)

Recorrente: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Desde que estejam devidamente seladas as segundas vias de que trata a letra C da nota anexa ao n. 73 do § 1.º da Tabela B do Regulamento do Selo, as fichas de Caixa não precisam estar estampilhadas.

O Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, no prazo legal, pediu reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no acórdão n. 10.549, de 13 de setembro de 1940.

Em sessão de 17 de dezembro de 1940, por proposta do então relator do presente pedido, Dr. Jayme Pericles, esta Superior Instância converteu, por unanimidade de votos, o julgamento em diligência, afim de que a repartição de origem informasse, pelo exame de documentos apresentados a este Conselho, se foi pago o selo nos avisos de crédito correspondentes às fichas de Caixa, de que cogita o auto de infração.

Cumprindo essa diligência, informou a repartição autuante que os avisos de crédito apensos ao processo estão selados e que nas fichas de Caixa nenhum selo foi aplicado.

Convém salientar que os avisos de crédito, referidos acima, foram apresentados pelo requerente nessa última fase processual, motivando a diligência supra.

O acórdão para o qual se pede reconsideração, aplicando o disposto na letra C da nota anexa ao n. 73 do § 1.º da Tabela do vigente Regulamento do Selo, decidiu que a "cobrança do selo deve ser feita na ficha de Caixa desde que se trate de importância entrada por esta ou na segunda via do aviso de crédito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão arquivados nos Bancos, que mencionarão no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso o pagamento do imposto".

Ora, o requerente provou e a diligência ordenada por este Conselho comprovou que o imposto foi pago na segunda via do aviso de crédito, conforme se verifica dos documentos anexados ao presente.

Sendo assim, os fundamentos do acórdão recorrido não podem subsistir em face dos novos elementos trazidos ao exame deste Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que os documentos apresentados pelo requerente provam que não houve sonegação de imposto;

Considerando o que ficou demonstrado pela diligência realizada.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração, para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.

— *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.975

Recurso n. 1.073-R — Vendas Mercantis (Recons. ac. 11.669) — Recurso n. 11.180).

Recorrentes: Guerreiro & Comp. Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

O decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, dando interpretação do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e à lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, veio dirimir todas as dúvidas quanto à cobrança do imposto de vendas e consignações nas empreitadas de obras e construções com o fornecimento de materiais. Aplicação retroativa do decreto-lei número 3.248, de 8 de maio de 1941, por estabelecer penalidade mais branda.

Guerreiro & Comp. Ltda. pedem reconsideração do acórdão do fls. 19, que, conhecendo da decisão do Sr. diretor da Recebedoria, à referida firma impôs a multa de 15:800\$0, com a obrigação de recolher o imposto devido na importância de 7:900\$0, conforme os arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e reduziu a penalidade imposta ao valor do tributo exigido encaminhando, ainda, o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade. Efetuou vendas a aludida firma na importância de réis 632:000\$0, sem o pagamento do selo devido. Alegam: que o acórdão reconhece serem operações realizadas no período de 1 de janeiro de 1939 a 31 de julho de 1940, isto é, anteriores ao decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, mas aplicou a multa, propondo a equidade; que é discutível se esse decreto, embora com efeito retroativo, em face da Constituição, que não revogou o art. 3.º do Código Civil, pode aplicar-se aos atos anteriores; a multa, entretanto, é fora de dúvida ser indevida, desde que o procedimento que teve se baseou até em acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto:

Atendendo que este Conselho sempre entendeu haver venda mercantil nas empreitadas ou construções, calculado o imposto pelo valor do material e, nesse sentido, eram as decisões do Sr. ministro da Fazenda;

Atendendo que o decreto-lei n. 2.383, acima citado, impõe a incidência do tributo sobre as empreitadas ou construções com o fornecimento do material pelo empreiteiro ou construtor, devendo ser calculado sobre o valor da obra ou construção, deduzida a importância total da mão de obra, e é aplicável aos fatos anteriores, dado ser interpretativo;

Atendendo porém, que o próprio decreto referido reconhece as dúvidas então existentes, o que faz admitir a boa fé por parte dos infratores;

Atendendo, assim, terem apoio legal os fundamentos do acórdão recorrido.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator designado.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Garcia de Souza.

Acórdão n. 12.976

Recurso n. 1.074-R (Imp. Selo) (Recons. ac. 11.838 — Recurso n. 11.295).

Recorrentes: Waldemar Lopes Macieira e Banco da Província do R. G. do Sul "voluntário" e ex-officio.

Recorridos: os mesmos.

Não se consideram instrumentos de caução, simples cartas sem aquiescência expressa do Banco.

Waldemar Lopes Macieira e o Banco da Província do Rio Grande do Sul pedem reconsideração do acórdão n. 11.838, de 10 de junho de 1941 no recurso n. 11.295.

O acórdão deu como provada a garantia despresando a forma, e por isto negando provimento aos recursos implicitamente confirmou a decisão do diretor da Recebedoria desta Capital que por sua vez parece ter julgado procedente o auto em que se dá como infringido o n. 24 da Tabela A do Regulamento do Selo.

Os requerentes demonstram que a caução não se operou pela falta de confirmação expressa; que a carta, cuja forma e acórdão despresou para dar como existente a garantia, não foi aceita em vista de seu manifesto laconismo; que para os contratos de caução o Banco usa as fórmulas impressas cujos exemplares juntou; que a lei civil exige

forma para os atos constitutivos da caução ou do penhor sem o qual inoperante é qualquer destes contratos; que se conservou em seu poder a carta, é porque a isto é obrigatório o Banco pelo art. 19 do Código Comercial.

Isto posto,

Considerando que, houve manifesto erro no acórdão quando deu como existente um contrato de caução sob a designação de garantia, porque tal contrato não foi ultimado pela substancial falta de aquisição expressa do Banco;

Considerando que, contratos de caução não se presumem, antes para sua existência é indispensável a forma prevista na lei civil, e que não se pode conceber a caução de uma coisa que nem se quer foi descrita, de vez que, como salientam os recorrentes, a carta é lacônica, mencionando apenas títulos sem ao menos dizer quais;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração para dar provimento ao recurso mandando cancelar o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha.

Declaração de voto do Sr. Fabres da Rocha:

O n. 24 da tabela A do decreto n. 1.137 sujeita ao tributo "documentos que contenham garantia, sob qualquer modalidade de que se revistam, feitas em escritos de qualquer natureza".

Foi o fundamento do acórdão recorrido que está de acordo com repetidas decisões administrativas, havendo a respeito já pronunciamento do Sr. ministro da Fazenda.

Acórdão n. 12.977

Recurso n. 10.330 — Vendas Mercantis.

Recorrente: João Baptista do Carvalho.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Comerciante que deixa de pagar imposto de vendas mercantis sem culpa não é sujeito à multa.

João Baptista de Carvalho foi autuado em seu negócio à rua Conde de Bonfim, 384, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis no mês de dezembro de 1938 e todo o ano de 1939.

Defendeu-se em 30 de janeiro de 1940 alegando que lançou em seus livros todas as faturas, mas que deixou de pagar o imposto por não poder adquirir as estampilhas respectivas, visto que tendo pedido a coleta em seu nome, com o pedido de baixa de seu antecessor, até aquela data não havia sido despachado.

Em 8 de junho de 1940 o diretor julgou procedente o auto e impôs a multa de 664\$800 com a obrigação de pagar o imposto de 332\$4.

Desta decisão recorreu para este Conselho alegando a mesma matéria da defesa.

O Conselho converteu o julgamento em diligência para que a Recebedoria informasse o andamento do processo da coleta que era n. 1.717, de 1939.

A Recebedoria informou que a transferência foi ultimada por despacho de 29 de fevereiro de 1940, e juntou os dois processos, dos quais se verifica que o recorrente não teve culpa de seu retardamento.

Isto posto,

Considerando que, pela falta do pagamento não podia ser culpado o recorrente de vez que providenciou em tempo útil sua habilitação;

Considerando que, além disto acautelou os interesses do fisco lançando suas vendas o que facilitou a apuração da dívida do imposto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelado o auto ser cobrado apenas o imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.978

Recurso n. 11.575 — Operações Bancárias.

Recorrente: José Francisco dos Santos & Cia. Ltda..

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Comprovada a legitimidade da aplicação de um câmbio, tomado sob responsabilidade, mesmo fora do prazo do termo, não cabe imposição de multa.

A Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias apresentou contra José Francisco dos Santos & Cia. por não ter comprovado no prazo que lhe foi assinado, a legitimidade da aplicação de 2.801 libras e 20 centavos que havia tomado sob a responsabilidade de comprovar posteriormente.

Intimada a firma ofereceu documentação.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente a representação e multou a firma em 1:000\$0 com fundamento no art. 3, § 10, da Circular n. 5, do consultor da Fazenda.

Desta decisão recorreu para este Conselho alegando em seu benefício as decisões deste Conselho.

O relator pediu a audiência da Fiscalização Bancária e esta opinou pela comprovação do câmbio tomado.

— Visto,

Considerando que, dispositivo em que se funda a decisão recorrida não se aplica ao fato dos autos, de vez que a multa prevista é para os que fizerem declaração falsa ou incompleta, o que não se deu;

Considerando que, para o fato apurado de não ter feito a comprovação antes de ser intimado não há sanção na lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.979

Recurso n. 12.180 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Arthur Cambier.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Só se impõe a recusa da venda de estampilhas quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 25, § 8.º, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não tendo a firma Arthur Cambier pago o imposto sobre as vendas realizadas no período de 7 de novembro de 1940 a 15 de abril de 1941, foi autuada pelos funcionários Gontran Pereira Coelho e Namsen Rosa, em 13 de maio de 1941, por infração d art. 26, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Na sua defesa em primeira instância justificou a firma autuada que aguardava sua inscrição no imposto de Indústria e Profissões, para receber o cartão necessário à compra de selos conforme se habilitara pela petição protocolada sob n. 17.202, desde 12 de março, isto é, dois meses antes de ser autuada. Mesmo assim o auto foi julgado procedente e imposta à firma Arthur Cambier a multa de 3:556\$3, ex-vi do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941, com a obrigação de recolher o imposto de importância igual.

Dessa decisão é que recorre a firma interessada, juntando copia fotostática no talão n. 65.567, do imposto de Indústrias e Profissões, somente pago em 26 de maio do ano findo, data em que deu início à regularização de seus livros fiscais.

Pelo exposto, e

Considerando que, na data da lavratura do auto o contribuinte estava impossibilitado de requisitar selos por não possuir o cartão que ainda dependia do seu pedido anterior, feito, aliás, dois meses antes daquele procedimento fiscal;

Considerando que, o "impedimento" ou a recusa da venda de estampilhas só se imporia quando verificada alguma das hipóteses previstas no § 8.º, do art. 25, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que, desta forma, conforme já tem decidido o Conselho, é de se julgar improcedente o auto em questão;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.980

Recurso n. 12.214 — Imposto do Selo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo (Ex-Officio).

Recorrida: Administração Predial Antonio Colli.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível, no caso.

Autuada a Administração Predial Antonio Colli, de São Paulo, por infração do "disposto nos arts. 15 e 19, combinados, com os ns. 4, nota a, e 8 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936", o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, observadas todas as prescrições regulamentares e legais, proferiu a decisão abaixo transcrita, julgando o auto somente em parte procedente, para exigir apenas o recolhimento da revalidação de 34\$8, dobro do imposto devido por diferença nos contratos de fis. 12 e 15", além da taxa de Educação na importância de 2\$4, recorrendo ex-officio para este Conselho:

"Contra a Administração Predial Antonio Colli foi lavrado o auto de fis. por haverem sido encontrados no escritório da mesma Organização 9 cartas de fiança e 4 contratos de locação de prédios sobre os quais, argue a fiscalização que não foi satisfeito o pagamento do imposto do selo que seria devido pelas prorrogações tácitas dos mesmos documentos, imposto esse que foi calculado na importância de 291\$8.

Dentro do prazo legal apresentou a autuada alegando, como principal argumento contra o auto, o seguinte:

"Dos documentos anexos não consta o revigoroamento de nenhum dos contratos de que os mesmos são objetos".

Replicou a defesa um dos autuantes, subindo o processo, em seguida, para julgamento.

Como já se disse, os documentos apreendidos são da seguinte natureza:

9 cartas de fiança e 4 contratos de locação.

As cartas de fiança são todas passadas em nome do fisco para esse fim com cláusulas invariáveis, existindo em todas elas a cláusula 7.ª, que assim estabelece:

"Caso o meu afiançado desocupar o prédio, antes de doze meses da data em que lhe forem entregues as chaves, será V. S. paga da importância que faltar para completar esse prazo mínimo de locação, ficando-me facultado sublocá-lo a outrem sob minha inteira responsabilidade".

Do estudo dos termos da cláusula assim transcrita se verifica que o prazo da fiança prestada não vai além de um ano, porisso que nesse prazo é que existe uma responsabilidade real do fiador.

Portanto, forçoso é convir em que essas fianças foram feitas por prazo certo de um ano, não indo a obrigação real além desse prazo.

Os contratos de locação por sua vez, também são todos feitos pelo prazo certo de 12 meses, consoante se vê da cláusula I, que é invariável, nos seus termos, para todos eles.

Não há, quer nas nove cartas de fiança, quer nos contratos, qualquer cláusula aditiva prorrogando a vigência dos mesmos documentos.

Trata-se, assim, de obrigações extintas, que não foram revigoradas.

Apenas se verifica que os contratos de fls. 12 e 15 apresentam uma falta de pagamento do imposto do selo, por insuficiência, no valor de 2\$4 e 15\$0, respectivamente, verificando-se, outrossim, a falta de pagamento de Taxa de Educação e Saúde em diversos reconhecimentos de firmas, na importância de 2\$8.

Isto posto, e

Considerando que ninguém pode, prorrogar obrigação extinta, consoante princípio geral de direito;

Considerando que as cartas de fiança e contratos em apreço foram feitos com prazo certo, determinado, extinguindo-se as obrigações respectivas com o termo da vigência dos mesmos documentos;

Considerando que não há nos documentos em apreço cláusula que subentenda a prorrogação do compromisso depois de findo o prazo estabelecido;

Considerando que, no vigente Regulamento do Imposto do Selo não há nenhum dispositivo que obrigue o pagamento do imposto do selo depois de sua vigência, em contratos feitos por prazo certo nos quais não haja qualquer cláusula que explicita ou implicitamente considere o contrato prorrogado depois daquele prazo;

Considerando que a disposição do Código Civil citada não pode ser entendida com a extensão que se lhe quer dar;

Considerando que, na espécie, o Código Civil só pode ser invocado como fonte subsidiária e que, uma vez que a lei do selo não exige o tributo no caso em foco, não é possível exigí-lo amparado em dispositivo de natureza profundamente diferente da natureza fiscal da questão;

Considerando, ainda mais, que o imposto do selo, sendo como é um imposto sobre circulação, incide sobre atos que revistam os característicos materiais expressos na lei fiscal, e, assim, não havendo nos documentos em apreço ato enquadrado na lei, não há, consequentemente, imposto a cobrar;

Considerando, que, nesta conformidade, não há mais nenhum tributo a exigir nos documentos em questão, além do que foi regularmente satisfeito, exceção apenas da pequena diferença já posto em evidência;

Considerando tudo mais o que do processo consta, — resolvo julgar o auto somente em parte procedente, para exigir apenas o recolhimento da revalidação de 34\$8, dobro do imposto devido por diferença nos contratos de fls. 12 e 15, do processo, *ex-vi* da última parte da letra c, do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, devendo a interessada apresentar também ao funcionário a importância de 2\$4 em selos da Taxa de Educação e Saúde afim de possibilitar a regularização de diversos atos sujeitos a esse tributo.

Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei".

O relator esclarece que a importância do imposto a que estariam sujeitos os documentos apreendidos, anexos, apurada no auto, seria de 291\$8, que, mesmo multiplicada por cinco (5) (quintuplo do imposto exigido) daria apenas 1.459\$0, ou seja importância inferior a 2.500\$0, e assim sendo não cabe, no caso, recurso *ex-officio*, *ex-vi* do art. 12 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, segundo se vê dos esclarecimentos acima, não cabe, no caso, recurso *ex-officio*.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.
— Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

Acordão n. 11.704

Recurso n. 11.557 — Imposto de consumo — Recorrente: Manoel J. Lourenço & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Baía.

Ao expositor à venda de mercadoria selada com estampa lha usada, que anteriormente fora colada a outro produto, com forma positiva o laudo da Casa da Moeda, e provada a sua culpabilidade, aplica-se a multa de 5.000\$000, prevista no artigo 62, do decreto-lei n. 739, de 1938".

Contra a firma Manoel Lorenzo & Cia., estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Baía, foi lavrado o auto de fls. 5, em 8 de agosto de 1939, por infração dos arts. 62, 63 e 81, combinados com o art. 1.º § 2.º letra b, todos do decreto-lei número 739, de 1938, em virtude de possuir essa firma expostas à venda 18 latas de azeite de oliveira estrangeiro, da marca registrada — "Galo", de capacidade de um litro cada uma, seladas com \$600 e sem estarem as estampilhas inutilizadas com o número da incidência do produto, e, ainda, uma lata do mesmo azeite, com idêntica capacidade, selada com \$300, que foi apreendida enviada a exame na Casa da Moeda, pois, a estampilha apresentava vestígios de ter sido aproveitada.

Defendeu-se a autuada dizendo que comprara as 18 latas da firma Luciano Ventim Duran, conforme nota de venda junta ao auto e quando à lata apreendida, a autuada resolvera inutilizar com as iniciais L. V. D. a estampilha, visto como não estava a mesma inutilizada e selada, assim, cumprir a lei. Diz, ainda, que comprou essa lata da firma Cruz & Cia., conforme nota n. 25.956, que junta à sua defesa.

Em face da defesa apresentada pela autuada, requereu o autuante a intimação das citadas firmas, afim de se defenderem das acusações que lhes eram feitas.

Luciano Ventim Duran confessa ter vendido a Manoel Lorenzo & Cia. 19 latas de um quilo, cada uma, contendo azeite doce, devidamente seladas, com \$600, cada lata, porém, sem mencionar nos selos o número da incidência do produto, por ignorar estar essa exigência prevista no regulamento em vigor. Invoca a seu favor a circular n. 7 do Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Cruz & Comp. contestam a afirmativa feita pela autuada de que a lata de azeite apreendida seja uma das que lhe comprou pela nota n. 25.956, de 9 de janeiro de 1939, porquanto as latas de azeite vendidas por essa nota saíram acompanhadas das estampilhas, conforme declaração constante dessa nota (fls. 6). Mostra a contradição que encerram as declarações da autuada Manoel Lorenzo & Cia., e, finalmente declara que se as estampilhas acompanharam as latas de azeite que vendeu à autuada, achando-se uma dessas estampilhas, já coladas à lata, com vestígios de aproveitamento anterior, a culpa dessa infração só poderá ser da compradora ora autuada.

Tendo o laudo da Casa da Moeda positivado que o selo colado à lata de azeite apreendida no estabelecimento comercial de Manoel Lorenzo & Cia. oferecia provas de reaproveitamento (fls. 14 verso e 15) solicitou o autuante às firmas Cruz & Cia., e Luciano Valentim Duran a exibição dos documentos que provassem a procedência dos produtos vendidos à autuada Manoel Lorenzo & Cia., bem como a guia de compra dos selos. Essa exigência foi satisfeita pelos autuados, como se vê a fls. 20-21 e 23-24.

Com a informação do autuante e parecer do inspetor foi o processo ao Sr. delegado fiscal que, em 25 de maio desse ano, julgou procedente o auto e impôs a Luciano Ventim Duran a multa de 200\$00 mínimo estabelecido no art. 63 do decreto-lei n. 739, de 1938, e a Manoel Lorenzo & Cia. a multa de 5.000\$0, mínimo referido no art. 62 do citado regulamento, e considerando a firma Cruz & Cia. isenta de qualquer responsabilidade.

Luciano Ventim Duran conformou-se com a decisão e satisfaz o pagamento da multa (fls. 31).

Não se conformando, porém, com a decisão do Sr. delegado fiscal a firma Manoel Lorenzo & Cia., no prazo da lei, depositou a importância da multa (fls. 32) e recorreu para este Conselho alegando ter inutilizado o selo da lata de azeite apreendida, na suposição de que a inobservância dessa obrigação poderia acarretar-lhe uma multa e que o laudo da Casa da Moeda não demonstra ter o selo indícios de haver sido descolado. Cita a recorrente o acordão deste Conselho n. 7.092, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1939, pelo qual a multa a ser aplicada aos produtos selados com estampilhas de outra mercadoria de 1.000\$0 a 2.000\$0, e pede a redução da multa, de acordo com o citado acordão.

Sem ter sido cumprido o disposto na circular n. 44 do Exmo. Sr. ministro da Fazenda veio o processo a esse Conselho e está em condições de ser julgado.

Isto posto, e

Considerando que constitui contravenção o emprego de estampilha já usada, bem como a venda ou exposição à venda de mercadorias assim estampilhadas.

Considerando, porém, que quando se tratar de emprego de estampilha extraída de mercadoria já consumida ou não, a multa a aplicar é de 5.000\$0 a 10.000\$0;

Considerando que o laudo da Casa da Moeda positivou tratar-se de estampilha já anteriormente usada em outra mercadoria, pois, não veio da mesma encontrava-se, a carimbo, as referências M. R. & II

Considerando que não se aplica à recorrente o disposto no acordão n. 7.092, de 1939;

Considerando que a decisão recorrida decidiu de acordo com a prova do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

Acórdão n. 11.705

Recurso n. 11.626 — Imposto de consumo.

Recorrente, Kasiel Kaufmann Flacks.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Provada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário.

No Posto Fiscal de Pinheiros, na Capital de São Paulo, foram apreendidas diversas chaleiras de alumínio, pesando ao todo 44 quilos, que a firma Kasiel Kaufmann Flacks, estabelecida em Curitiba, fazia transportar em auto caminhão com destino à Metalúrgica Matarazzo S. A., da supra mencionada capital paulista, por se achar a dita mercadoria desacompanhada das respectivas guias de selos e nota de venda ou fatura.

Foi lavrado o auto de fls. por infração do art. 122 § 2.º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o aludido remetente.

Em defesa alegou Kasiel Kaufmann Flacks que recebera da Metalúrgica Matarazzo S. A. de São Paulo, algumas peças de chaleiras de alumínio com defeitos e, depois de ter trocado correspondência com a vendedora teve autorização desta para devolver as peças, afim de serem substituídas e por isso fez seguir a mercadoria para São Paulo, não a acompanhando os respectivos efeitos fiscais por se tratar de simples devolução.

O autuante prestou informação à defesa e o processo subiu ao senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que, julgando o auto procedente, impôs ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Não se conformando, Kasiel Kaufmann Flacks recorre para este Conselho, pretendendo a sua exculpabilidade por se tratar, no caso de mercadoria devolvida.

Isto posto, é

Considerando que o § 2.º do art. 12 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, determina expressamente que "no caso de devolução de mercadorias, os respectivos efeitos, deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo", isto é, em poder do condutor do veículo que as transportar;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.706

Recurso n. 11.638 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Mário Gennari & Filhos.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Provadas as infrações, nega-se provimento ao recurso voluntário

Mário Gennari & Filhos, estabelecidos em Dourado, Estado de São Paulo, foram autuados por infração dos arts. 63, 81 e 111, § 1.º, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de terem exposto à venda, no seu estabelecimento, um queijo tipo "Minas", pesando mais de 1 quilo, selado insuficientemente, apenas com uma estampilha da taxa de \$1, não inutilizada no seu anverso, deixando ainda, os referidos comerciantes de exibir aos autuantes qualquer nota ou fatura pertinente à mercadoria, embora declarassem que a haviam adquirido do fabricante Heleodoro Guedes, da cidade de Bebedouro no mesmo Estado.

Defendendo-se, os autuados, contradizendo tal declaração, alegam que o queijo em causa fora adquirido de um vendedor ambulante, residente no vizinho município de Boa Esperança, cujo nome entretanto ignoravam. Para justificarem a falta, afirmam que na vitrine onde fora encontrada a mercadoria, acharam mais tarde um selo de \$1, idêntico ao que continha o queijo apreendido, que naturalmente pertencia a este dele havendo se destacado, prontificando-se a exibi-lo se assim o fosse reclamado. Quanto à falta de nota ou fatura, aduzem os autuados que o vendedor a havia fornecido e fora extraída.

Ouvindo Heliodoro Martins, mencionado no auto, como fabricante da mercadoria, este negou que a mesma fosse por ele vendida aos autuados.

Depois de informadas as defesas pelo autuante, que refutando as alegações do autuado e aceitando as de Heliodoro Martins, opina pela condenação do primeiro, foi o processo encaminhado com o parecer da Coletoria local, no mesmo sentido, ao Sr. delegado fiscal em São Paulo que, julgando o auto procedente somente quanto aos autuados Mário Gennari & Filhos, lhes aplicou a multa de 500\$0, nos termos dos artigos infringidos.

Não se conformando, recorrem para este Conselho Mário Gennari & Filhos, pleiteando a dispensa da multa por equidade.

Ao encaminhar o referido recurso, a Delegacia Fiscal em São Paulo esclarece que a firma recorrente, intimada da decisão condenatória em 19 de julho, só apresentou recurso no dia 8 de agosto seguinte, depois de expirado o prazo regulamentar de 20 dias, contados da data da intimação, nos termos do art. 14, do decr. n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Isto posto, é

Considerando que, na contagem do prazo para recurso, em processo de natureza fiscal, ora estabelecida no decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro do corrente ano, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

Considerando que, assim, de 19 de julho de 1940 a 8 de agosto seguinte decorreram exatamente os 20 dias do prazo para recurso, e o que foi interposto pelos recorrentes se acha conforme as exigências legais;

Considerando que as faltas estão provadas e confessadas e que a relevação da multa por equidade não cabe ser proposta de vez que nenhum caso excepcional ocorreu para justificá-la em face do art. 233, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo de n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.707

Recurso n. 11.641 — Imposto de consumo.

Recorrentes: J. Gonçalves & Comp.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Goiás.

Art. 98 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Provada a existência dos tecidos de seda, sem selos, no estabelecimento do autuado, nega-se provimento ao recurso voluntário.

J. Gonçalves & Comp., estabelecidos em Inhumas, on Estado de Goiás, possuíam, exposto à venda no seu estabelecimento, 6 peças de tecidos de seda, com mais de 10% dessa matéria, sem que estivessem estampilhadas, infringindo, assim o art. 98 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Apreendida a mercadoria e capitulada a falta no auto de fls. foram intimados os autuados a se defenderem, o que fizeram alegando que a seda em causa fora adquirida da "Casa Brasileira de Tecidos S. A.", da capital de São Paulo, conforme uma fatura que ofereciam e que, portanto, não lhes cabia culpa alguma na falta verificada.

O autuante, informando, contestou a defesa, declarando que a falta estava plenamente provada e que não procedia a justificativa de ser adquirida a mercadoria da firma apontada pelos autuados, de vez que a fatura oferecida descriminava qualidade de tecidos em flagrante contradição com as dos que foram apreendidos.

Julgando o processo, o Sr. delegado fiscal em Goiás, decidiu pela procedência do auto e impôs aos autuados a multa de 2:500\$0, mínimo do dispositivo capitulado.

Não se conformando, J. Gonçalves & Comp. recorrem para este Conselho. Nas suas razões os recorrentes apresentando argumentos de ordem moral pretendem com essa nova diretiva lhes seja concedida equidade sob o pretexto de serem infratores primários.

Isto posto, é

Considerando que a falta está provada e confessada;

Considerando que a circunstância invocada pelos recorrentes, para a aplicação de princípio de equidade, só tem a relevância pretendida quando ligada a certos fatos que relacionados a falta, indiquem ter cabimento a proposta da medida;

Considerando que, os recorrentes deixando de selar devidamente a mercadoria que expunham à venda praticaram falta lesiva aos cofres Públicos sem atenuantes que definam qualquer caso excepcional que milite a seu favor, sendo que a única justificativa que apresentaram se apoia ainda em um fato que os autuantes bem demonstraram ser inverídico;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.708

Recurso n. 11.716 — Imposto de consumo.

Recorrente: Israel Racowski.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Sergipe.

Sendo a infração capitulada de simples inobservância do preceito regulamentar não advindo prejuízo para a Fazenda, e atendendo aos bons antecedentes fiscais do recorrente, dá-se provimento ao recurso voluntário.

Segundo o auto de fls. 3, verificou a fiscalização, no Armazem Lima, que Israel Racowski vendera a Chapman & Lerner moveis, fornecendo o documento anexo, que não é nem nota de venda nem fatura, infringindo assim Israel Racowski, comerciante em São Paulo, o disposto nos arts. 88, § 2.º e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei número 739, de 1938.

Intimado, Israel Racowski oferece defesa, alegando que vendeu a Chaperman & Lerner, de Aracaju, mercadorias de sua fabricação na importância de 1:500\$0, que foi paga pelos compradores e aos mesmos remetendo diretamente a nota n. 2.469, que junta por cópia; que, posteriormente, quando do despacho da mercadoria, por um lapso lamentável, enviou aos compradores uma cópia do pedido feito, quando deveriam enviar uma 2.^a via daquela nota.

O autuante opina pela apresentação do documento que o defendente diz ter enviado acompanhando as mercadorias, sendo intimados os compradores que, entretanto, não atenderam a essa intimação, conforme fls.

Em sua informação de fls., o autuante diz que as alegações do autuado não procedem, e sustenta os motivos do auto, declarando, entretanto, não ser reincidente.

O Sr. Delegado Fiscal, por despacho de fls., determinou o exame do talonário da firma autuada, para verificar a extração da nota de venda de fls.

Cumprida a diligência, a fls. 11 verso encontra-se a informação, segundo a qual, foi verificado que a nota n. 2.469 foi extraída do talão de notas respectivo, devidamente rubricado, tendo ficado a cópia a carbono, estando o mesmo na ordem cronológica de número e data.

O autuante replica que o caso encontra denúncia perfeita na doutrina dos acordãos 4.138, 7.279 e 7.890, do 2.^o Conselho de Contribuintes, segundo os quais a mercadoria despachada por via marítima sem os efeitos fiscais em devida ordem ocorre a infração regulamentar.

A contadoria opina pela improcedência do auto, por se tratar de exigência nova ao tempo da lavratura do auto, 9-11-38, tendo, ainda, em vista, as circulares ns. 5 e 65 do Ministério da Fazenda.

Apreciando o processo, o Sr. Delegado Fiscal,

Considerando que o autuado confessa que fez acompanhar a mercadoria da cópia do pedido em vez da nota de venda respectiva;

Considerando que o documento que juntou não está também revestido das formalidades essenciais;

Considerando que a jurisprudência administrativa firmada pelos acordãos do Segundo Conselho de Contribuintes ns. 4.138, publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1938, 7.279, no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1939 e outros, sustenta que incorre em infração regulamentar a mercadoria sujeita ao imposto de consumo que transita desacompanhada de efeitos fiscais em devida ordem;

Considerando que a expedição da nota de venda já vinha sendo exigida pelo regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, resolvo julgar procedente o auto de fls., para impor ao autuado Israel Racowski a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 88 do decreto-lei n. 739, de 1938.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta (30) dias, salvo o direito de recurso para instância superior, no prazo de vinte (20) dias, mediante prévio depósito, observando também os arts. 7 e 9 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934. Remeta-se à Alfândega."

Depositada a multa, Israel Racowski encaminha recurso para este Conselho.

Em suas razões, alega que tinha a ilusão de que, depois do resultado do exame de seu talão-nota e provada a extração da nota de venda, seria o auto julgado improcedente. Depois de várias considerações, espera, deste Conselho, a relevação da multa.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente confessa que o documento de fls. apreendido é simples nota de pedido das mercadorias vendidas e a nota correspondente à venda foi remetida diretamente aos compradores estabelecidos em Aracaju; entretanto,

Considerando que as mercadorias mencionadas na referida nota de venda são as mesmas constatadas em a nota de venda n. 2.469;

Considerando que, do exame de fls., no talonário do recorrente, e devidamente autenticado ficou constatada a extração da referida nota de venda n. 2.469, deixando cópia a carbono e mantendo o talonário examinado, ordem cronológica de número e data;

Considerando que, mesmo com o documento de fls. foi a mercadoria conferida e desembaraçada, achando-se o imposto pago, não sofrendo assim a Fazenda qualquer prejuízo;

Considerando que, das peças do processo, não se conclue houvesse o recorrente procedido com evidente intuito de fraude ou dolo, e máção do autuante;

Considerando seus bons antecedentes fiscais, conforme informação do autoando;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Ciente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Clodomir Vianna Moog, que negava provimento ao recurso e encaminhava o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de dispensa de multa, por equidade.

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

REMESSA POR REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400